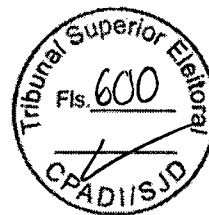




**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

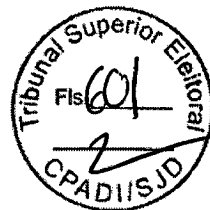
TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, procedi à abertura do 3º volume, à fl. 600.

Eu, Marcos Vinícius da Conceição
Aux. de Microinformática, Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPAD/JSJ, lavrei o presente termo.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

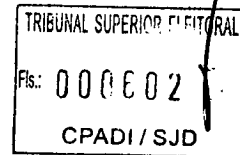
Aos 24 de março de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 5.679/2015, que segue.

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR MINISTRO ADMAR GONZAGA NETO
DO TSE



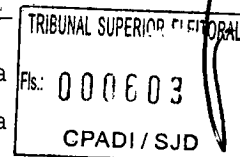
PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 92252.2011.600.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO
- PSTU, DIRETÓRIO NACIONAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO -
2010

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU,
DIRETÓRIO NACIONAL, qualificada nos autos do processo em
epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, mui
respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar
Manifestação, nos termos a seguir:

1. Como a estrutura de itens apresentada na nota técnica
pode ser reagrupada por temáticas, pede-se vênha na
presente resposta para reagrupar os itens por temáticas.
2. **Bilhetes de passagens.** Dos item 12 - I, d e item 12 -
I, k cabe uma análise mais aprofundada.
3. A nota técnica traz diversos pontos e itens. Mas do
ponto de vista jurídico o tema mais complexo é o item
relativo aos bilhetes de passagens aéreas. Portanto, de
início debruçar-se-á esta manifestação sobre estes itens.
4. No tópico 14, referente ao **Item 12-I, d**, o órgão
técnico apresentou um bem elaborado estudo sobre as



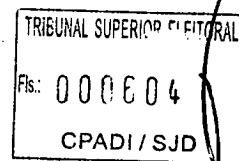
diversas posições sobre o tema. De modo a firmar uma posição, com vários argumentos, contrária à jurisprudência predominante nesta Corte.

5. Com todas as vênias, em que pese o bem elaborado parecer, cabe aqui apresentar um outro aspecto da questão. A Jurisprudência dominante neste Tribunal entende que: *"as faturas emitidas por agência de turismo que atestam o valor da despesa com os serviços de transporte aéreo - desde que nelas estejam identificados, o nº do bilhete aéreo, o nome do passageiro, a data e o destino da viagem - podem ser consideradas como comprovante de despesas realizadas, sem prejuízo de, se forem levantadas dúvidas sobre a sua idoneidade, serem realizadas diligências de circularização"* (PC nº 43, Acórdão de 12.9.2013, de minha relatoria, DJE de 4.10.2013).

6. No próprio entendimento dominante ressalva-se que caso haja dúvida são possível medidas adequadas.

7. Ainda que esta Corte viesse a modificar seu entendimento, como pretende o respeitável órgão técnico, tal mudança apenas aplicar-se-ia as prestações de contas futuras. Não se pode modificar o entendimento, principalmente no tocante a produção de provas, no transcurso de um processo. No caso específico trata-se de bilhetes aéreos. Na atualidade várias pessoas, até pela necessidade de agilidade, fazem o "check-in" pelo celular. Considerando que esta corte entende, até o presente momento, que outros documentos são cabíveis de demonstrar o embarque. Portanto, não se poderia exigir do partido conseguir bilhetes que de fato não os possui mais.

8. No caso concreto o Partido de fato está se empenhando junto às companhias aéreas para tentar conseguir tais informações. Entretanto, desde já se enfrentam infinitas dificuldades, burocráticas e operacionais. Portanto, ad



cautela, a caso haja dúvida sobre qualquer dos embarques efetuados, a medida necessária seria a realização de diligências de circularização. Intimando-se as companhias aéreas a eventualmente emitirem documentos atestando da realização ou não das viagens em questão.

9. Portanto, pela garantia da ampla defesa, uma eventual mudança de entendimento do tribunal não poderia aplicar-se no processo em curso. De modo a inverter o ônus da prova, de uma prova dantes inexigível. Está mudança por si seria uma afronta à garantias processuais e democráticas mínimas. ✓

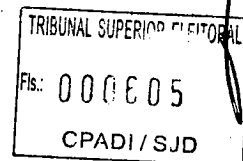
10. Ainda que no caso em tela seja compreensível o zelo do respeitável órgão técnico com o bem público. Com se observa existem outros meios de se garantir a idoneidade da prestação de contas, sem que haja a necessidade de afronta a ampla defesa. Bem como afrontar-se-ia também princípios como segurança jurídica e anterioridade das leis.

11. Ademais, cada uma das respectivas passagens questionadas encontra-se com a sua devida comprovação conforme documentação e nota explicativa em anexo.

12. **Contrato da Print Líder.** Com relação à parte do **item 12 - I, b,** e o **item 12 - I, g,** todos tem a mesma relação com o contrato do Partido com a "Print Líder", tal empresa tem um contrato de prestação de serviços com o partido. De modo que cada vez que neste contrato se excede o uso de "Toners" ou tinta de impressão, etc, há uma taxa a mais a ser paga. Sem que isto significa um serviço de vendas de produtos. Mas sim uma taxa em um contrato já existente. De modo que não há como o partido exigir notas fiscais em separado por um serviço que é único.



Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado



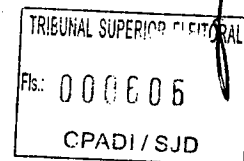
12. Sobre o **item 12 - I, a** - Documento segue em anexo contendo a qualificação dos Responsáveis do Partido, devidamente assinado.

13. Sobre o **item 12 - I, b**. O contrato da Print Líder foi explanado anteriormente. Segue anexo o documento relativo a ABS Telecom, com o boleto comprovante de pagamento e nota fiscal. **PA**

14. Sobre o **item 12 - I, d** - Segue supra uma explicação mais aprofundada sobre o tema dos Bilhetes de passagens. No caso em tela a mesma nota fiscal é relativa a mais de um pagamento, pois os boletos representam frações de uma mesma nota, que foi parcelada. Conforme documento seu seguem em anexo, comprovar-se-á os gastos no valor de R\$ 12.304,74. De modo que a diferença, de R\$ 667,02, haverá de ser ressarcida. **NA**

Anexos ao item 12 - I, d

Fatura	Valor	Folha	Descrição	Observação
Nº: 228	2.275,22	1)	Comprovante de Pagamento	
		2)	Boleto	
		3)	Fatura	
		4)	Fatura	
Nº: 230	1.427,62	5)	Comprovante de Pagamento	
		6)	Boleto	
		7)	Fatura	
		8)	Fatura	
Nº: 250	2.613,48	9)	Comprovante de Pagamento	
		10)	Boleto	
		11)	Fatura	
		12)	Fatura	
Nº: 283	2.110,68	13)	Comprovante de Pagamento	
		14)	Boleto	
		15)	Fatura	
		16)	Fatura	



		17)	Declaração de Embarque	
		18)	Comprovante de Pagamento	
Nº: 284	247,42	19)	Boleto	
		20)	Fatura	
		21)	Comprovante de Pagamento	
Nº: 539	850,94	22)	Boleto	
		23)	Fatura	
		24)	Comprovante de Pagamento	
Nº: 540	839,52	25)	Boleto	
		26)	Fatura	
		27)	Comprovante de Pagamento	
Nº: 541	579,52	28)	Boleto	
		29)	Fatura	
		30)	Comprovante de Pagamento	
Nº: 554	1.360,34	31)	Boleto	
		32)	Fatura	
	R\$12.304,74			

15. Sobre o **item 12- I, f** - outro item relacionado ao contrato da Print líder respondida anteriormente. NA

16. Sobre **item 12 - I, g** - Item respondido no ponto (NA) referente ao contrato com a Print Líder.

17. Sobre o **item 12 - I, i** - Os Documentos seguem em (A) Anexo.

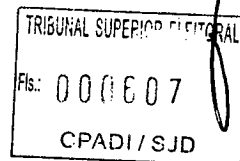
18. Sobre o **item 12 - I, k** - Conforme respondido anteriormente sobre o tópico passagens aéreas. Segue no anexo referente a este item todos os documentos que comprovam que cada ressarcimento é referente a um gasto com (PA) passagem aérea, seguindo também em anexo a referida passagem aérea enviada por e-mail pela companhia aérea. Estando no anexo os respectivos blocos de documentos.

19. Sobre o **item 12 - I, m** - seguem anexos os comprovantes (PA) bancários.

20. Sobre o **item 12 - I, n** - seguem anexos os recibos. NA



Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado



21. Sobre o **item 12 - I, o** - Tal item será pago. **NP**
22. Sobre o **item 12 - II, q** - O cálculo de depreciação atende aos requisitos a seguir descritos na nota explicativa.

Demonstrativo de caçulo do percentual de Depreciação

23. Segue planilhas abaixo demonstrando como foram feitos os caçulos de Depreciação do Ativo Permanente dos Anos **2009** e **2010**, com cálculo de modo linear da Depreciação. As taxas aplicadas estão de acordo com Instrução Normativa SRF nº 162/1998 e Instrução Normativa SRF nº 130/1999. O link: <http://www.mmcontabilidade.com.br/flash/taxasdepreciacao.htm> mostra planilha que consultamos as taxas aplicadas. O que nos serviu foram essas linhas:

8471	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições	5	20%
8525	Aparelhos transmissores (emissores) para radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão; câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras ("camcorders")	5	20%
Instalações	10		10%

ANO 2009

Aquisição	Descrição do Bem	Valor conf. NF	Valor do Bem em 31/12/2008	Uso no ano	Taxa de Depreciação	Taxa a aplicar	Valor da depreciação	Deprec. Acumulada	Valor do Bem em 31/12/2009	Classif. do Imobilizado
09/01/2008	12 Monitores 19 p+ 12 CPU	R\$ 13.130,58	R\$ 10.504,46	12/12	20%	20,00%	R\$ 2.626,12	R\$ 5.252,23	R\$ 7.878,35	Equip. Inf.
18/02/2008	01 Impressora HP Deskjet 9800	R\$ 1.319,86	R\$ 1.099,84	12/12	20%	20,00%	R\$ 263,97	R\$ 483,99	R\$ 835,87	Equip. Inf.
27/05/2008	Componentes p/ computador	R\$ 3.983,59	R\$ 3.518,71	12/12	20%	20,00%	R\$ 796,72	R\$ 1.261,60	R\$ 2.721,99	Equip. Inf.
30/05/2008	Componentes p/ computador	R\$ 3.274,99	R\$ 2.892,80	12/12	20%	20,00%	R\$ 655,00	R\$ 1.037,19	R\$ 2.237,80	Equip. Inf.
23/07/2008	Peças p/ Ar condicionado	R\$ 1.695,00	R\$ 1.624,32	12/12	10%	10,00%	R\$ 169,50	R\$ 240,18	R\$ 1.454,82	Instalações
06/08/2008	01 Tripé p/ Camera	R\$ 756,00	R\$ 724,47	12/12	10%	10,00%	R\$ 75,60	R\$ 107,13	R\$ 648,87	Equip. Aud
07/08/2008	01 Gravador de DVD Samsung	R\$ 349,00	R\$ 319,93	12/12	20%	20,00%	R\$ 69,80	R\$ 98,87	R\$ 250,13	Equip. Aud
07/08/2008	Fresnel/Luz Fria/Minibrute	R\$ 6.350,40	R\$ 5.821,41	12/12	20%	20,00%	R\$ 1.270,08	R\$ 1.799,07	R\$ 4.551,33	Equip. Aud
11/08/2008	01 No Break APC BE 600	R\$ 189,77	R\$ 173,96	12/12	20%	20,00%	R\$ 37,95	R\$ 53,76	R\$ 136,01	Equip. Inf.
TOTAL		R\$ 31.049,19						R\$ 10.334,03	R\$ 20.715,16	



Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000008
CPADI/SJD

ANO 2010

Aquisição	Descrição do Bem	Valor conf. NF	Valor do Bem em 31/12/2009	Uso no ano	Taxa de Depreciação	Taxa a aplicar	Valor da depreciação	Deprec. Acumulada	Valor do Bem em 31/12/2010	Classif. do Imobilizado
09/01/2008	12 Monitores 19 p+ 12 CPU	R\$ 13.130,58	R\$ 7.878,35	12/12	20%	20,00%	R\$ 2.626,12	R\$ 7.878,35	R\$ 5.252,23	Equip. Inf.
18/02/2008	01 Impressora HP Deskjet 9800	R\$ 1.319,86	R\$ 835,87	12/12	20%	20,00%	R\$ 263,97	R\$ 747,96	R\$ 571,90	Equip. Inf.
27/05/2008	Componentes p/ computador	R\$ 3.983,59	R\$ 2.721,99	12/12	20%	20,00%	R\$ 796,72	R\$ 2.058,32	R\$ 1.925,27	Equip. Inf.
30/05/2008	Componentes p/ computador	R\$ 3.274,99	R\$ 2.237,80	12/12	20%	20,00%	R\$ 655,00	R\$ 1.692,19	R\$ 1.582,80	Equip. Inf.
23/07/2008	Peças p/ Ar condicionado	R\$ 1.695,00	R\$ 1.454,82	12/12	10%	10,00%	R\$ 169,50	R\$ 409,68	R\$ 1.285,32	Instalações
06/08/2008	01 Tripé p/ Camera	R\$ 756,00	R\$ 648,87	12/12	10%	10,00%	R\$ 75,60	R\$ 182,73	R\$ 573,27	Equip. Aud
07/08/2008	01 Gravador de DVD Samsung	R\$ 349,00	R\$ 250,13	12/12	20%	20,00%	R\$ 69,80	R\$ 168,67	R\$ 180,33	Equip. Aud
07/08/2008	Fresnel/Luz Fria/Minibute	R\$ 6.350,40	R\$ 4.551,33	12/12	20%	20,00%	R\$ 1.270,08	R\$ 3.069,15	R\$ 3.281,25	Equip. Aud
11/08/2008	01 No Break APC BE 600	R\$ 189,77	R\$ 136,01	12/12	20%	20,00%	R\$ 37,95	R\$ 91,72	R\$ 98,05	Equip. Inf.
29/06/2010	Projektor Epson 58+	R\$ 1.650,00	-	6/12	20%	10,00%	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 1.485,00	Equip. Aud
17/08/2010	01 Computador e 01 Macbook	R\$ 9.297,65	-	4/12	20%	6,67%	R\$ 620,15	R\$ 620,15	R\$ 8.677,50	Equip. Inf.
01/09/2010	55 Cadeiras Univer. c/ prancheta	R\$ 9.303,25	-	4/12	10%	3,33%	R\$ 309,80	R\$ 309,80	R\$ 8.993,45	Mov. e Util.
TOTAL		R\$ 51.300,09	R\$ 20.715,16				R\$ 7.059,69	R\$ 17.393,71	R\$ 33.906,38	

24. Portanto solicitamos que aceitem as explicações dadas e, considerem a diligência atendida.

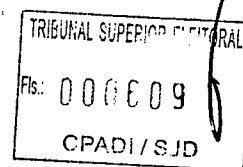
25. Sobre o **item 12 - II**, s - seguem notas explicativas:

As prestações de contas dos anos de 2009 e 2010 foram feitas utilizando o **Sistema de Prestação de Contas Partidárias - SPCP** e, ao começar os exercícios contábeis deve-se considerar os valores das contas contábeis anteriores e "Inicializarmos as contas Patrimoniais" com saldos do exercício anterior.

Contudo, consideramos os valores iniciais para as contas do Ativo Circulante, Ativo Não Circulante (Imobilizado) e suas Depreciações e somamos esses valores e o total foi lançado em Patrimônio Líquido: Resultado do Exercício Acumulado nas duas Prestações de Contas acima citadas. Equivocamo-nos e não lançamos/consideramos o valor das OBRIGAÇÕES A PAGAR DO EXERCÍCIO 2009 pagas em 2010, cujo valor é igual R\$ 7.138,00.



Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado



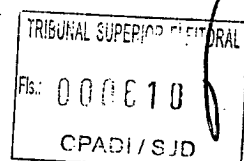
Portanto, o valor do Patrimônio Líquido/Resultado Acumulado do exercício de 2010 é igual R\$ 131.102,14 - R\$ 7.138,00 (Passivo Circulante ano 2009) que é igual ao Resultado Acumulado de 2009, R\$ 123.964,14.

Quadro explicativo da composição dos valores:

Ano 2009	
Iniciar Contas Patrimoniais	
Caixa: Caixa Fundo Partidário	R\$ 7,27
Caixa: Caixa Outros Recursos	R\$ 53,09
Banco: (OR) Banco Conta Movimento/NºBc:001/NºAg.:0300-X/NºCC.:3942-X	R\$ 27.627,62
Banco: (OR) Banco Conta Movimento/NºBc:104/NºAg.:0242/NºCC.:003.00049900.6	R\$ 8.443,41
Banco: (FP) Banco Conta Movimento/NºBc:001/NºAg.:0300-X/NºCC.:12.487-7	R\$ 1.099,42
Banco: (OR) Banco Conta Movimento/NºBc:001/NºAg.:0300-X/NºCC.:88 R.Fixa LP	R\$ 15.804,05
Imobilizado (Máq/Equip): Equipamentos de Informática	R\$ 21.863,84
Imobilizado (Máq/Equip): Equipamentos Audiovisuais	R\$ 7.455,40
Imobilizado (Máq/Equip): (-) Depreciação Acumulada - Máquinas e Equipamentos	R\$ 5.863,85
Imobilizado (Edificações): Instalações	R\$ 1.695,00
Imobilizado (Edificações): (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	R\$ 169,50
Patrimônio Líquido: Resultado Acumulado	R\$ 78.015,75
(+) Resultado do Exercício 2009	R\$ 45.948,39
Resultado do Exercício Acumulado	R\$ 123.964,14



Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado

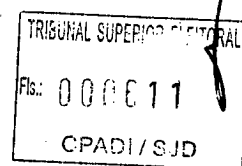


Ano 2010	
Iniciar Contas Patrimoniais	
Caixa: Caixa Fundo Partidário	R\$ 1,67
Caixa: Caixa Outros Recursos	R\$ 1,79
Banco: (OR) Banco Conta Movimento/NºBc:001/NºAg:0300-X/NºCC:3942-X	R\$ 32.192,94
Banco: (OR) Banco Conta Movimento/NºBc:104/NºAg:0242/NºCC:003.00049900.6	R\$ 4.363,36
Banco: (FP) Banco Conta Movimento/NºBc:001/NºAg:0300-X/NºCC:12.487-7	R\$ 69.561,49
Banco: (OR) Banco Conta Movimento/NºBc:001/NºAg:0300-X/NºCC:88 R.Fixa LP	R\$ -
Imobilizado (Mág/Equip): Equipamentos de Informática	R\$ 21.863,84
Imobilizado (Mág/Equip): Equipamentos Audiovisuais	R\$ 7.455,40
Imobilizado (Mág/Equip): (-) Depreciação Acumulada - Máquinas e Equipamentos	R\$ 5.863,85
Imobilizado (Edificações): Instalações	R\$ 1.695,00
Imobilizado (Edificações): (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	R\$ 169,50
Patrimônio Líquido: Resultado Acumulado	R\$ 131.102,14

OBRIG. A PAGAR ADQUIRIDAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR - PC 2010			
FORNECEDORES/CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	VALOR R\$
HOTEL FAZENDA ALDEIA DO VALE LTDA -	23/12/2009	14/03/2010	2.438,00
IR RETIDO NA FONTE - ESCRITORIO ADVOGADOS -	01/01/2009	26/02/2010	150
IR RETIDO NA FONTE - ESCRITORIO ADVOGADOS -	01/01/2009	26/02/2010	150
IR RETIDO NA FONTE - ESCRITORIO ADVOGADOS -	01/01/2009	26/02/2010	150
NANINA E MENINAS CONFECÇÕES LTDA -	10/12/2009	15/01/2010	4.250,00
TOTAL			R\$ 7.138,00

Assim, estamos apresentando as planilhas com o detalhamento da composição e pedimos que o item 12 – II, s - seja considerado sanado;

26. Sobre o **item 12 - V, Y** - será pago o valor indicado.
27. Itens a serem pagos: **item 12 - I, o**, R\$210,00, e **item 12 - V, Y**, R\$670,66, e o valor de R\$ 667,02, referente a parte do **item 12 - I, b**. Somando o valor de R\$ 1.547,68 a ser ressarcido. Sendo um erro pequeno, se considerar o



montante total, que tão logo detectado pelo partido já haverá o ressarcimento aos cofres públicos. De modo que pede-se tal erro venha a ser desconsiderado.

28. Por todos os argumentos, e documentação anexa, pede-se que as diligências sejam consideradas sanadas.

29. Ad cautela, considerando o grande número de documentos a ser digitalizado, requer o prazo de 10 dias previsto na Lei nº 11.419/2006, art. 11, §5º, para posterior juntada dos referidos documentos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento,

São Paulo, 23 de março de 2015.

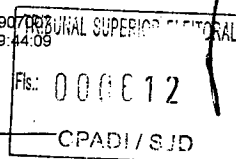
Bruno Colares Soares Figueiredo Alves

OAB-SP nº 294.272



DOC Eletrônico

A33H060934145907003
06/12/2010 09:44:09



Debitado

Agência 300-X
Conta corrente 12487-7 P S T UNIFICADO PSTU

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 8811 SAO BERNAR CAMPO/MUSSOLINE
Conta corrente (com DV) 35438
CPF 049.154.048-54
Nome favorecido RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento 120.601
Valor 659,24
Data transferência 06/12/2010
"C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB 674C7CB24230681B

Transação efetuada com sucesso por: J6148047 RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.



Transação disponível
para efetuar

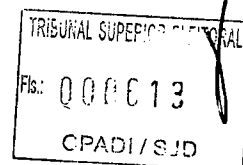
04/03/2010 - BANCO DO BRASIL - 15:20:00
030000300 0012

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: P S T UNIFICADO PSTU
AGENCIA: 0300-X CONTA: 12.487-7

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090080006186076325301450000445310000227522
NR. DOCUMENTO 30.401
DATA DO PAGAMENTO 04/03/2010
VALOR DO DOCUMENTO 2.275,22
VALOR COBRADO 2.275,22

NR.AUTENTICACAO 8.4AA.1AC.BA5.000.04D

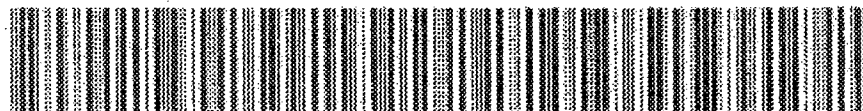


Transação efetuada com sucesso por: J3973754 CRISTIANO N ALMEIDA

TRIBUTAL SUPERIOR FEDERAL
Rs: 0000014
CPAD/SJD

Itaú Banco Itaú S.A.		Vencimento: 04/03/2010		Autenticação mecânica		Recibo do sacado	
Cedente: KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA				Sacado: PARTIDO SOCIALISTA - PSTU			
Agência/Código Cedente: 0762/53014-5		Nosso Número: 109/00000618-6		Num. do Documento: 0000000221		Valor do documento (R\$): 2.276,22	

Itaú Banco Itaú S.A.		341-7		34191.09008 00061.860763 25301.450000 4 45310000227522			
Local de Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ						Vencimento: 04/03/2010	
Cedente: KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA						Agência/Código Cedente: 0762/53014-5	
Data do Documento: 04/03/2010		Num. do Documento: 0000000221		Espécie Doc: DS		Abate: N	
Data do Processamento: 04/03/2010		Nosso Número: 109/00000618-6		Espécie: RS		Quantidade: 109	
Uso do Banco		Carteira		Valor: 2.276,22		(e) Valor do Documento	
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.) PROTESTAR APÓS 10 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO APÓS VENCIMENTO COBRAR R\$ 4,58 POR DIA DE ATRASO APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 0,46						(c) Desconto/Abatimento	
						(e) Mora/Multa	
						(e) Valor Outrora	
Sacado: PARTIDO SOCIALISTA - PSTU RUA DOS CACIQUEIS, 265 04145-000				CNPJ - 73.282.907/0002-46 SAO PAULO SP			
Sacador/Avalista				Código de Barra: 109/00000618-6			



Autenticação mecânica Ficha de Compensação

KALENTUR Viagens e Turismo		CNPJ: 05875988000156 Telefone: 11 29057175 Fax: MTur: IATA: ABAT:	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL R. 000015 CPAD/ SJD
		Data de Emissão: 11/02/2010	
FATURA / DUPLICATA DE VENDA DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS TURÍSTICOS			
FATURA Nº	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR JUROS DIA PAGAMENTO VALOR PAGO
0000228	0000228-01	19/02/2010	2.275,22 7,58 / / 0,00
Nome do Sacado: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRAB UNIFICADOS Endereço: RUA DOS CACIQUEIS 265 Complemento: Bairro: Cidade: SÃO PAULO CEP / CNP: 73262907003245 Contratação de:			
Phone: Estado: SP CEP: 04145000			
DOIS MIL DZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS. ***** Recebido e emitido desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima que pagarei(emos) a KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA ou a sua ordem, na prazo e vencimento indicados.			
Data de Emissão		Assinatura e Carimbo do Cliente	

FATURA Nº: 0000228		Data de Emissão: 11/02/2010	
INFO:			2.275,22
INFO:			2.275,22
DENTRO CUSTO			2.275,22
ALMEIDA/JOSÉ MARIA MR		TARIFA:	460,90
TAM LINHAS AÉREAS S.A.	1.000,459	TAXAS:	19,62
SLZ/GRU		Desc./COM:	0,00
2GULWD e-ticket		Desc./EXTRA:	0,00
02/02/2010 IN: 06/02 OUT: 04/02		FEE:	0,00
RICARDO		IRRF Tarifa:	0,00
		IRRF Taxas:	0,00
	Infraero 00352294000110	TOTAL:	480,52
ALMEIDA/JOSÉ MARIA MR		TARIFA:	526,90
GOI TRANSPORTE AEREO S	1.000,470	TAXAS:	19,62
GRU/SLZ		Desc./COM:	0,00
09KR4D e-ticket		Desc./EXTRA:	0,00
11/02/2010 IN: 04/02 OUT: 04/02		FEE:	0,00
RICARDO		IRRF Tarifa:	0,00
		IRRF Taxas:	0,00
	Infraero 00352294000110	TOTAL:	546,52
ALMEIDA/JOSÉ MARIA MR		TARIFA:	386,10
TAM LINHAS AÉREAS S.A.	1.000,475	TAXAS:	19,62
SLZ/GRU		Desc./COM:	0,00
3LCSEB e-ticket		Desc./EXTRA:	0,00
05/02/2010 IN: 20/02 OUT: 26/02		FEE:	0,00
ROSANGELA		IRRF Tarifa:	0,00
		IRRF Taxas:	0,00
	Infraero 00352294000110	TOTAL:	405,72

FATURA Nº: 0000228 Vencimento: 19/02/2010
 KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA
 kalentur@kalentur.com.br

Impressa em: 11/2/2010 16:04:08
 CNPJ: 05875988000156

PUNTO

PT

PRO CUSTO

SILVEIRA/GUILHERME MR

LABRADOR AIRWAYS

NAT/GRU

e-ticket

03/02/2010 IN: 19/02 OUT: 19/02

ROSANGELA Email

1.000.475

Infraero 00352294000110

SILVA/EMMANUEL MRS

LABRADOR AIRWAYS

NAT/GRU/NAT

e-ticket

01/02/2010 IN: 19/02 OUT: 12/02

ROSANGELA Email

1.830.478

Infraero 90352254000110

TARIFA: 293,00

TAXAS: 19,62

Desc./COM: 0,00

Desc./EXTRA: 0,00

FEE: 0,00

IRRF Tarifa: 0,00

IRRF Taxas: 0,00

TOTAL: 312,62

TARIFA: 490,60

TAXAS: 39,24

Desc./COM: 0,00

Desc./EXTRA: 0,00

FEE: 0,00

IRRF Tarifa: 0,00

IRRF Taxas: 0,00

TOTAL: 529,84

TOTAL TARIFAS: 2.157,54 TOTAL Desc./COM: 0,00 TOTAL DA FATURA: 2.275,22

TOTAL TAXAS: 17,72 TOTAL Desc./Extra: 0,00 TOTAL IRRF Tarifas: 0,00

TOTAL FEE: 0,00 TOTAL IRRF Taxas: 0,00

FATURA Nº: 0000228 Vencimento: 19/02/2010

KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA

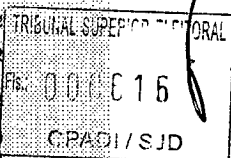
kalentur@kalentur.com.br

Impressa em: 11/2/2010 16:04:08

CNPJ: 05875985000156

Page 2 of 2

CAF Mileantim (P) - powered by www.mileantim.com



04/03/2010 - BANCO DO BRASIL - 15:21:49
030000300 0009

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: P S T UNIFICADO PSTU

AGENCIA: 0300-X

CONTA:

12.487-7

=====

ITAU UNIBANCO S.A.

=====

34191090080006178076325301450000745310000142762

NR. DOCUMENTO

30.402

DATA DO PAGAMENTO

04/03/2010

VALOR DO DOCUMENTO

1.427,62

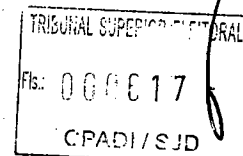
VALOR COBRADO

1.427,62

=====

NR.AUTENTICACAO

E.6EF.F40.511.76B.752

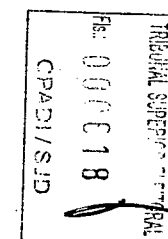


Transação efetuada com sucesso por: J3973754 CRISTIANO N ALMEIDA

Itaú Banco Itaú S.A.		Vencimento 04/03/2010		Autenticação mecânica		Recibo do sacado	
Cedente KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA		Sacado PARTIDO SOCIALISTA - PSTU					
Agência/Código Cedente 0762/53014-5		Número 109/00000617-0		Num. do Documento 0000000220		Valor do documento (R\$) 1.427,62	

Itaú Banco Itaú S.A.		341-7		34191.09008 00061.780763 25301.450000 7 45310000142762					
Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ								Vencimento 04/03/2010	
Cedente KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA								Agência/Código Cedente 0762/53014-5	
Data do Documento 04/03/2010		Num. do Documento 0000000220		Espécie Doc. DS		Aceite N		Data do Protesto 04/03/2010	
Uso do Boleto Carteira		Quantidade 100		Espécie R\$		Valor 1.427,62		(+) Valor do Documento	
Instruções (Todas informações desta boleta são de exclusiva responsabilidade do cedente): PROTESTAR APÓS 10 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO APÓS VENCIMENTO COBRAR R\$ 2,87 POR DIA DE ATRASO APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 0,29								(+) Descontos/Abatimento	
								(+) Juros/Multa	
								(+) Valor Cobrado	

Sacado PARTIDO SOCIALISTA - PSTU RUA DOS CACIQUEIS, 265 04145-000		CNPJ - 73.282.907/0002-45		SAO PAULO		SP		Código de Barra 109/00000617-0	
Sacador(Avulso)		Autenticação mecânica		Ficha de Compensação					



KALENTUR
Viagens e Turismo

CNPJ: 05875988000156
Telefone: 11 29057175
Fax:
MTur:
IATA:
ABAV:

TRIBUNAL SUPERIOR FEDERAL
Pg: 000019
CPAD1/SJD

Data de Emissão: 23/02/2010

FATURA / DUPLICATA DE VENDA DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS TURÍSTICOS

FATURA Nº	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR	JUROS DIA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
0000230	0000230-01	01/03/2010	1.427,62	4,76	/ /	0,00

Nome do Sacado: **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRAB UNIFICADOS**
Endereço: **RUA DOS CACIQUEIS 265**
Complemento:
Bairro:
Cidade: **SAO PAULO**
CPF / CNPJ: **73282907000245**
Cobrança A/C de:

Phone:
Estado: **SP** CEP: **04145000**

RUM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS *****

Reconheço a validade desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima que pagarei(emos) a
KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA
ou a sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Data de Assinatura: _____ Assinatura e Carimbo do Cliente

FATURA Nº 0000230		Data de Emissão: 23/02/2010	
EVENTO			1.427,62
OB			1.427,62
DENTRO CUSTO:			1.427,62
ROSAVEIRA/JOANINHA MRS			
OCEANAIR LINHAS AÉREAS L 00000000000000	1.000,479	TARIFA:	283,00
FLN/CGH/FLN		TAXAS:	39,24
e-ticket		Desc./COM:	0,00
11/02/2010 IN: 20/02 OUT: 21/02		Desc./EXTRA:	0,00
ROSANGELA	Email	FEE:	0,00
		IRRF Tarifa:	0,00
		IRRF Taxas:	0,00
	Infraero 00352294000110	TOTAL:	322,24
EBERHARDT/TARCISIO MR			
OCEANAIR LINHAS AÉREAS L 00000000000000	1.000,479	TARIFA:	283,00
FLN/CGH/FLN		TAXAS:	39,24
e-ticket		Desc./COM:	0,00
11/02/2010 IN: 20/02 OUT: 21/02		Desc./EXTRA:	0,00
ROSANGELA	Email	FEE:	0,00
		IRRF Tarifa:	0,00
		IRRF Taxas:	0,00
	Infraero 00352294000110	TOTAL:	322,24
PONSECA/GUILHERME MR			
GRADAR AIRWAYS	1.000,480	TARIFA:	293,00
FLN/CGH/FLN		TAXAS:	19,62
e-ticket		Desc./COM:	0,00
11/02/2010 IN: 22/02 OUT: 22/02		Desc./EXTRA:	0,00
ROSANGELA	Email	FEE:	0,00
		IRRF Tarifa:	0,00
		IRRF Taxas:	0,00
	Infraero 00352294000110	TOTAL:	312,62

FATURA Nº: 0000230 Vencimento: 01/03/2010
KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA
kalentur@kalentur.com.br

Impressa em: 23/2/2010 12:54:23
CNPJ: 05875988000156

EVENTO:

JOB:

CENTRO CUSTO:

RABELO/CLEBER MR

GOL TRANSPORTES AEREOS S

GRU/BEL

047P6V e-ticket

23/02/2010 IN: 23/02 OUT: 23/02

ANGELA Telefone

1.000,483

TARIFA: 450,90

TAXAS: 19,62

Desc./COM: 0,00

Desc./EXTRA: 0,00

FEE: 0,00

IRRF Tarifa: 0,00

IRRF Taxas: 0,00

TOTAL: 470,52

Infraero 00352294000110

TOTAL TARIFAS: 1.309,90

TOTAL TAXAS: 117,72

TOTAL FEE: 0,00

TOTAL Desc./COM: 0,00

TOTAL Desc./Extra: 0,00

TOTAL DA FATURA: 1.427,62

TOTAL IRRF Tarifas: 0,00

TOTAL IRRF Taxas: 0,00

1.427,62

1.427,62

1.427,62

ORIGINAL SUPERIOR
000020
CPAD/MSD

FATURA Nº: 0000230 Vencimento: 01/03/2010

KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA

kalentur@kalentur.com.br

Impressa em: 23/2/2010 12:54:23

CNPJ: 05875988000155

Page 2 of 2

GAT Millennium Inc - Powered by www.mhfinancial.com

24/03/2010 - BANCO DO BRASIL - 14:22:36
030000300 0012

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: P S T UNIFICADO PSTU

AGENCIA: 0300-X CONTA: 12.487-7

ITAU UNIBANCO S.A.

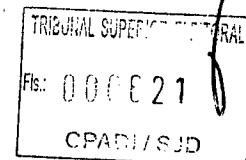
34191090080006251076325301450000745520000261348
NR. DOCUMENTO 32.401

DATA DO PAGAMENTO 24/03/2010

VALOR DO DOCUMENTO 2.613,48

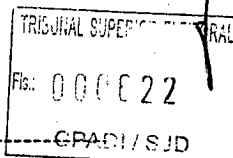
VALOR COBRADO 2.613,48

NR.AUTENTICACAO 4.D31.E57.F76.0AC.50D



Transação efetuada com sucesso por: J3973754 CRISTIANO N ALMEIDA

Itaú Banco Itaú S.A.	Vencimento 25/03/2010	Autenticação mecânica	Recibo do sacado
Cedente KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA	Sacado PARTIDO SOCIALISTA - PSTU		
Agência/Código Cedente 0762/53014-5	Nosso Número 109/00000625-1	Num. do Documento 0000000250	Valor do documento (R\$) 2.613,48



Itaú Banco Itaú S.A.	341-7	34191.09008 00062.510763 25301.450000 7 45520000261348

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					Vencimento 25/03/2010
Cedente KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA					Agência/Código Cedente 0762/53014-5
Data do Documento 17/03/2010	Num. do Documento 0000000250	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 17/03/2010	Nosso Número 109/00000625-1
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.613,48
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.) PROTESTAR APOS 15 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO APOS VENCIMENTO COBRAR R\$ 5,66 POR DIA DE ATRASO APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 52,27					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado

Banco Itaú S.A. - CNPJ 60.701.190

Sacado PARTIDO SOCIALISTA - PSTU RUA DOS CACIQUES, 265 04145-000 SACADOR/AVALISTA	SÃO PAULO	SP	CNPJ - 73.282.907/0002-45	Código de Baixa 109/00000625-1



Autenticação mecânica Ficha de Compensação

KALENTUR

Viagens e Turismo

CNPJ: 05875988000156

Telefone: 11 29057175

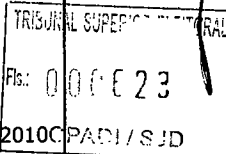
Fax:

MTur:

IATA:

ABAV:

Data de Emissão: 17/03/2010

**FATURA / DUPLICATA DE VENDA DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS TURÍSTICOS**

FATURA Nº	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR	JUROS DIA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
0000250	0000250-01	25/03/2010	2.613,48	8,71	/ /	0,00

Nome do Sacado: **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRAB UNIFICADOS**Endereço: **RUA DOS CACIQUES 265**

Complemento:

Bairro:

Cidade: **SAO PAULO**CPF / CNPJ: **73282907000245**

Cobrança A/C de:

Phone:

Estado: **SP** CEP: **04145000**

DOIS MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS.*****

Reconheço a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima que pagarei(emos) a
KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA
 ou a sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Data de Aceite

Assinatura e Carimbo do Cliente

FATURA Nº 0000250

Data de Emissão: 17/03/2010

2.613,48

EVENTO:

2.613,48

JOB:

2.613,48

CENTRO CUSTO:

FONTANA/ MARIA HELENA MRS

LABRADOR AIRWAYS

1.000.492

POA/GRU

e-ticket

25/02/2010

IN: 26/02 OUT: 26/02

ROSANGELA

Telefone

TARIFA: 249,00

TAXAS: 19,62

Desc./COM: 0,00

Desc./EXTRA: 0,00

FEE: 0,00

IRRF Tarifa: 0,00

IRRF Taxas: 0,00

Infraero 00352294000110 **TOTAL: 268,62****FREIRE/ ANDRE MR**

LABRADOR AIRWAYS

1.000.492

POA/GRU

e-ticket

25/02/2010

IN: 26/02 OUT: 26/02

ROSANGELA

Telefone

TARIFA: 249,00

TAXAS: 19,62

Desc./COM: 0,00

Desc./EXTRA: 0,00

FEE: 0,00

IRRF Tarifa: 0,00

IRRF Taxas: 0,00

Infraero 00352294000110 **TOTAL: 268,62****FONTANA/ MARIA HELENA MRS**

OCEANAIR LINHAS AÉREAS L 00000000000000

1.000.493

POA / GRU

e-ticket

25/02/2010

IN: 26/02 OUT: 26/02

ROSANGELA

Telefone

TARIFA: 372,90

TAXAS: 19,62

Desc./COM: 0,00

Desc./EXTRA: 0,00

FEE: 0,00

IRRF Tarifa: 0,00

IRRF Taxas: 0,00

Infraero 00352294000110 **TOTAL: 392,52**

FATURA Nº: 0000250 Vencimento: 25/03/2010

KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA

kalentur@kalentur.com.br

Impressa em: 17/3/2010, 12:25:00

CNPJ: 05875988000156

Page 1 of 2

EVENTO: 2.613,48
 JOB: 2.613,48
 CENTRO CUSTO: 2.613,48

FREIRE/ ANDRE MR
 OCEANAIR LINHAS AÉREAS L 00000000000000 1.000.493
 POA / GRU
 e-ticket
 25/02/2010 IN: 26/02 OUT: 26/02
 ROSANGELA Telephone
 Infraero 00352294000110
 TARIFA: 392,90
 TAXAS: 19,62
 Desc./COM: 0,00
 Desc./EXTRA: 0,00
 FEE: 0,00
 IRRF Tarifa: 0,00
 IRRF Taxas: 0,00
 TOTAL: 392,52

SOARES/JOAO RICARDO MR
 LABRADOR AIRWAYS 1.000.501
 FOR/BSB/FOR
 e-ticket
 03/03/2010 IN: 09/03 OUT: 09/03
 ROSANGELA Email
 Infraero 00352294000110
 TARIFA: 397,10
 TAXAS: 19,62
 Desc./COM: 0,00
 Desc./EXTRA: 0,00
 FEE: 0,00
 IRRF Tarifa: 0,00
 IRRF Taxas: 0,00
 TOTAL: 416,72

FREIRE / ANDRE MR
 OCEANAIR LINHAS AÉREAS L 00000000000000 1.000.511
 POA/GRU
 e-ticket
 09/03/2010 IN: 18/03 OUT: 18/03
 ROSANGELA Email
 Infraero 00352294000110
 TARIFA: 199,00
 TAXAS: 19,62
 Desc./COM: 0,00
 Desc./EXTRA: 0,00
 FEE: 0,00
 IRRF Tarifa: 0,00
 IRRF Taxas: 0,00
 TOTAL: 218,62

FREIRE/ANDRE MR
 LABRADOR AIRWAYS 1.000.512
 GRU/POA
 e-ticket
 09/03/2010 IN: 17/03 OUT: 17/03
 ROSANGELA Email
 Infraero 00352294000110
 TARIFA: 199,00
 TAXAS: 19,62
 Desc./COM: 0,00
 Desc./EXTRA: 0,00
 FEE: 0,00
 IRRF Tarifa: 0,00
 IRRF Taxas: 0,00
 TOTAL: 218,62

ALMEIDA/JOSE MARIA MR
 LABRADOR AIRWAYS 1.000.512
 GRU/POA
 e-ticket
 09/03/2010 IN: 17/03 OUT: 17/03
 ROSANGELA Email
 Infraero 00352294000110
 TARIFA: 199,00
 TAXAS: 19,62
 Desc./COM: 0,00
 Desc./EXTRA: 0,00
 FEE: 0,00
 IRRF Tarifa: 0,00
 IRRF Taxas: 0,00
 TOTAL: 218,62

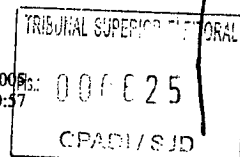
ALMEIDA/JOSE MARIA
 OCEANAIR LINHAS AÉREAS L 00000000000000 1.000.512
 POA/GRU
 e-ticket
 09/03/2010 IN: 18/03 OUT: 18/03
 ROSANGELA Email
 Infraero 00352294000110
 TARIFA: 199,00
 TAXAS: 19,62
 Desc./COM: 0,00
 Desc./EXTRA: 0,00
 FEE: 0,00
 IRRF Tarifa: 0,00
 IRRF Taxas: 0,00
 TOTAL: 218,62

TOTAL TARIFAS:	2.436,90	TOTAL Desc./COM.:	0,00	TOTAL DA FATURA:	2.613,48
TOTAL TAXAS:	176,58	TOTAL Desc./Extra:	0,00	TOTAL IRRF Tarifas:	0,00
TOTAL FEE:	0,00			TOTAL IRRF Taxas:	0,00



Cobrança / Títulos

A33G301326490023005
30/04/2010 13:40:57



30/04/2010 - BANCO DO BRASIL - 13:40:55
030000300 0011

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: P S T UNIFICADO PSTU
AGENCIA: 0300-X CONTA: 12.487-7
=====

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090080006558076325301450000245880000211068
NR. DOCUMENTO 43.002
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2010
VALOR DO DOCUMENTO 2.110,68
VALOR COBRADO 2.110,68
=====

NR.AUTENTICACAO 8.C08.A67.80A.CEC.F3E

Transao efetuada com sucesso por: J3973754 CRISTIANO NERY ALMEIDA.

Itaú Banco Itaú S.A.		Vencimento 30/04/2010	
Cedente KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA		Sacado PARTIDO SOCIALISTA - PSTU	
Agência/Código Cedente 0762/53014-5	Nosso Número 109/00000655-8	Num. do Documento 0000000283	Valor do documento (R\$) 2.110,68

Autenticação mecânica

Recibo do sacado

Fig. 000026
CPAD/SJD

Itaú Banco Itaú S.A.	341-7	34191.09008 00065.580763 25301.450000 2 45880000211068

Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					Vencimento 30/04/2010	
Cedente KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA					Agência/Código Cedente 0762/53014-5	
Data do Documento 22/04/2010	Num. do Documento 0000000283	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 22/04/2010	Nosso Número 109/00000655-8	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.110,68	
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.) PROTESTAR APÓS 15 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO APÓS VENCIMENTO COBRAR R\$ 4,57 POR DIA DE ATRASO APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 42,21					(-) Desconto/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	

Sacado PARTIDO SOCIALISTA - PSTU		CNPJ - 73.282.907/0002-45	
RUA DOS CACIQUES, 265		SP	
04145-000		SAO PAULO	
Sacador/Avalista		Código de Baixa	109/00000655-8

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

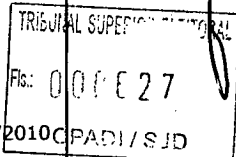


KALENTUR

Viagens e Turismo

CNPJ: 05875988000156
 Telefone: 11 29057175
 Fax:
 MTur:
 IATA:
 ABAV:

Data de Emissão: 20/04/2010

**FATURA / DUPLICATA DE VENDA DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS TURÍSTICOS**

FATURA Nº	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR	JUROS DIA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
0000283	0000283-01	30/04/2010	2.110,68	7,04	/ /	0,00

Nome do Sacado: **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRAB UNIFICADOS**Endereço: **RUA DOS CACIQUES 265**

Complemento:

Bairro:

Cidade: **SAO PAULO**CPF / CNPJ: **73282907000245**

Cobrança A/C de:

Phone:

Estado: **SP** CEP: **04145000**

DOIS MIL, CENTO E DEZ REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS.***CENTAVOS.*****

Reconheço a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima que pagarei(emos) a
KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA
 ou a sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Data de Aceite

Assinatura e Carimbo do Cliente

FATURA Nº **0000283** Data de Emissão: **20/04/2010**EVENTO: **2.110,68**JOB: **2.110,68**CENTRO CUSTO: **2.110,68****SANTOS/LUIS MR**OCEANAIR LINHAS AÉREAS L 0000000000000000
CGH/BSB

1.000.561

TARIFA: **267,00**TAXAS: **19,62**Desc./COM: **0,00**Desc./EXTRA: **0,00**FEE: **0,00**IRRF Tarifa: **0,00**IRRF Taxas: **0,00**TOTAL: **286,62**

Infraero 00352294000110

SANTOS/LUIS MROCEANAIR LINHAS AÉREAS L 0000000000000000
BSB/GRU

1.000.561

TARIFA: **214,00**TAXAS: **19,62**Desc./COM: **0,00**Desc./EXTRA: **0,00**FEE: **0,00**IRRF Tarifa: **0,00**IRRF Taxas: **0,00**TOTAL: **233,62**

Infraero 00352294000110

ALVES/BRUNO MROCEANAIR LINHAS AÉREAS L 0000000000000000
CGH/BSB

1.000.561

TARIFA: **159,50**TAXAS: **0,00**Desc./COM: **0,00**Desc./EXTRA: **0,00**FEE: **0,00**IRRF Tarifa: **0,00**IRRF Taxas: **0,00**TOTAL: **159,50**

Infraero 00352294000110

FATURA Nº **0000283** Vencimento: **30/04/2010**

KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA

kalentur@kalentur.com.br

Impressa em: 20/4/2010 16:32:28

CNPJ: 05875988000156

Page 1 of 2

GAT Millennium (cn) - Powered by www.mhblhoiuel.com

EVENTO:

2.110,68

JOB:

2.110,68

CENTRO CUSTO:

2.110,68

ALVES/BRUNO MR

OCEANAIR LINHAS AÉREAS L 00000000000000
BSB/GRU

1.000.561

16/04/2010 e-ticket
BRUNO IN: 20/04 OUT: 20/04
Email

TARIFA: 66,80
TAXAS: 0,00
Desc./COM: 0,00
Desc./EXTRA: 0,00
FEE: 0,00
IRRF Tarifa: 0,00
IRRF Taxas: 0,00
TOTAL: 66,80

Infraero 00352294000110

GOMES/AMERICO MR

GOL TRANSPORTES AEREOS S
CPQ/GIG/AJU

1.000.565

20/04/2010 e-ticket
ROSANGELA IN: 22/04 OUT: 22/04
Email

TARIFA: 680,90
TAXAS: 15,42
Desc./COM: 0,00
Desc./EXTRA: 0,00
FEE: 0,00
IRRF Tarifa: 0,00
IRRF Taxas: 0,00
TOTAL: 696,32

Infraero 00352294000110

GOMES/ AMERICO MR

TAM LINHAS AEREAS S.A.
AJU/SSA/ GRU

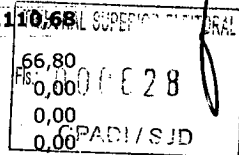
1.000.567

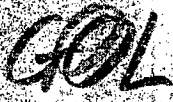
20/04/2010 e-ticket
ROSANGELA IN: 25/04 OUT: 25/04
Email

TARIFA: 652,30
TAXAS: 15,52
Desc./COM: 0,00
Desc./EXTRA: 0,00
FEE: 0,00
IRRF Tarifa: 0,00
IRRF Taxas: 0,00
TOTAL: 667,82

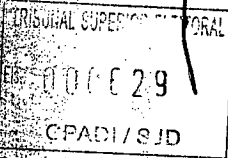
Infraero 00352294000110

TOTAL TARIFAS:	2.040,50	TOTAL Desc./COM.:	0,00	TOTAL DA FATURA:	2.110,68
TOTAL TAXAS:	70,18	TOTAL Desc./Extra:	0,00	TOTAL IRRF Tarifas:	0,00
TOTAL FEE:	0,00			TOTAL IRRF Taxas:	0,00





VRG Linhas Aéreas S/A - Grupo GOL
AV. Vinte de janeiro, s/nº, Term. de Passageiros nº 01 do
Aerop. Int. do RJ/Galeão, 2º andar, nível 15,55, entre os
eixos 10-12/E-G, Sala 2011-A, Embarque
CEP: 21.941-570 Rio de Janeiro - RJ.



São Paulo, 19 de Março de 2015.

Declaração de Embarque.

Fazemos referência, por ora, que o Sr. Bruno Alves, possuía a reserva A6863P, embarcou com a VRG Linhas Aéreas S.A Grupo - GOL, tendo sua ida no dia 16 de Novembro de 2010 no voo G3 1898 partindo de Campinas (CPQ) às 10h50, chegando em Brasília (BSB) às 12h30. VRG Linhas Aéreas S/A - Grupo.

Permanecemos a sua disposição sempre que uma necessidade se apresentar.

VRG LINHAS AÉREAS S/A GRUPO GOL



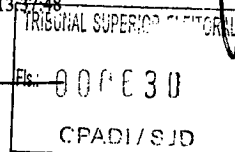
www.voegol.com.br



Cobrança / Títulos

A33G301326490023003

30/04/2010 13:37:48



30/04/2010 - BANCO DO BRASIL - 13:37:45
030000300 0014

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: P S T UNIFICADO PSTU
AGENCIA: 0300-X CONTA: 12.487-7
=====

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090080006574076325301450000745880000024742
NR. DOCUMENTO 43.001
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2010
VALOR DO DOCUMENTO 247,42
VALOR COBRADO 247,42
=====

NR. AUTENTICACAO A.90A.11F.83F.6DC.144

Transação efetuada com sucesso por: J3973754 CRISTIANO NERY ALMEIDA.



Banco Itaú S.A.

Vencimento
30/04/2010

Autenticação mecânica

Recibo do sacado

Cedente

KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA

Sacado

PARTIDO SOCIALISTA - PSTU

Agência/Código Cedente
0762/53014-5Nosso Número
109/00000657-4Num. do Documento
0000000284Valor do documento (R\$)
247,42

TRIECHAL SUPERIOR

Fls.: 000031

CPAD/SJD



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.09008 00065.740763 25301.450000 7 45880000024742

Local de Pagamento

ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ
APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ

Vencimento

30/04/2010

Cedente

KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA

Agência/Código Cedente

0762/53014-5

Data do Documento
22/04/2010Num. do Documento
0000000284Espécie Doc.
DSAceite
NData do Processamento
22/04/2010

Nosso Número

109/00000657-4

Uso do Banco

Carteira

109

Espécie
R\$

Quantidade

Valor

(-) Valor do Documento
247,42

Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)

PROTESTAR APÓS 15 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO
APÓS VENCIMENTO COBRAR R\$ 0,54 POR DIA DE ATRASO
APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 4,95

(-) Desconto/Abatimento

(+/-) Mora/Multa

(-) Valor Cobrado

Sacado

PARTIDO SOCIALISTA - PSTU
RUA DOS CACIQUES, 265
04146-000

CNPJ - 73.282.907/0002-45

SAO PAULO

SP

Sacador/Avalista

Código de Baixa 109/00000657-4

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



KALENTUR

Viagens e Turismo

CNPJ: 05875988000156

Telefone: 11 29057175

Fax:

MTur:

IATA:

ABAV:

Data de Emissão: 20/04/2010

TRIBUTAL SUPERIOR

Fig.: 000032

CPADI/SJD

FATURA / DUPLICATA DE VENDA DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS TURÍSTICOS

FATURA Nº	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR	JUROS DIA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
0000284	0000284-01	30/04/2010	247,42	0,82	/ /	0,00

Nome do Sacado: **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRAB UNIFICADOS**

Endereço: RUA DOS CACIQUEIS 265

Complemento:

Bairro:

Cidade: SAO PAULO

CPF / CNPJ: 73282907000245

Cobrança A/C de:

Phone:

Estado: SP CEP: 04145000

DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS.*****

Reconheço a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima que pagarei(emos) a

KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA

ou a sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Data de Aceite

Assinatura e Carimbo do Cliente

FATURA Nº 0000284**Data de Emissão: 20/04/2010**

EVENTO:

247,42

JOB:

247,42

CENTRO CUSTO:

247,42**VITAL/ZENILDA MRS**

OCEANAIR LINHAS AÉREAS L 00000000000000

1.000.564

CGR/GRU

e-ticket

20/04/2010

IN: 29/04 OUT: 30/04

ZENILDA

Email

TARIFA: 232,00

TAXAS: 15,42

Desc./COM: 0,00

Desc./EXTRA: 0,00

FEE: 0,00

IRRF Tarifa: 0,00

IRRF Taxas: 0,00

Infraero 00352294000110

TOTAL: 247,42

TOTAL TARIFAS: 232,00

TOTAL Desc./COM.: 0,00

TOTAL DA FATURA: 247,42

TOTAL TAXAS: 15,42

TOTAL Desc./Extra: 0,00

TOTAL IRRF Tarifas: 0,00

TOTAL FEE: 0,00

TOTAL IRRF Taxas: 0,00

FATURA Nº: 0000284 Vencimento: 30/04/2010**Impressa em: 20/4/2010 16:33:08****KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA****CNPJ: 05875988000156**

kalentur@kalentur.com.br

Page 1 of 1

GAT Millennium (r) - Powered by www.mhlonline.com



Cobrança / Títulos

A33H251027847754010
25/11/2010 10:41:43

Fls: 000033
CPADI/SJD

25/11/2010 - BANCO DO BRASIL - 10:41:43
930000300 0014
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: F S T UNIFICADO PSTU
AGENCIA: 0300-N CONTA: 12.487-7
=====

TITAU UNIBANCO S.A.	
=====	
34191090080008216076325701450000548020000085094	
NR. DOCUMENTO	112.902
DATA DO PAGAMENTO	29/11/2010
VALOR DO DOCUMENTO	850,94
VALOR COBRADO	850,94
=====	

PAGAMENTO AGENDADO.
A QUITACAO EFETIVA DESSE DEBITO DEPENDERA DA
EXISTENCIA DE SALDO NA SUA CONTA CORRENTE AS
10HS DA DATA ESCOLHIDA PARA PAGAMENTO.
O COMPROVANTE DEFINITIVO SOMENTE SERA EMITIDO
APOS A QUITACAO.

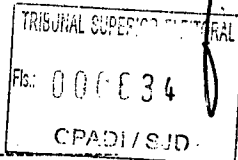
Transação efetuada com sucesso por: J6148047 RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

Transação disponível
pelo celular

Itaú Banco Itaú S.A.		Vencimento 30/11/2010	
Cedente KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA		Sacado PARTIDO SOCIALISTA - PSTU	
Agência/Código Cedente 0762/53014-5	Nosso Número 109/00000821-6	Num. do Documento 0000000539	Valor do documento (R\$) 850,94

Autenticação mecânica

Recibo do sacado



Itaú Banco Itaú S.A.	341-7	34191.09008 00082.160763 25301.450000 5 48020000085094

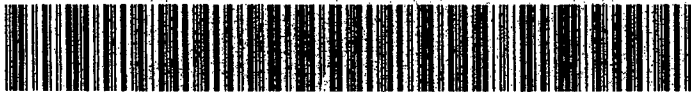
Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					Vencimento 30/11/2010
Cedente KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA					Agência/Código Cedente 0762/53014-5
Data do Documento 22/11/2010	Num. do Documento 0000000539	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 22/11/2010	Nosso Número 109/00000821-6
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 850,94
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.) PROTESTAR APÓS 8 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO APÓS VENCIMENTO COBRAR R\$ 1,84 POR DIA DE ATRASO APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 17,02					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado

Sacado PARTIDO SOCIALISTA - PSTU AV. NOVE DE JULHO, 925 01313-000 BELA VISTA SACADOR/AVALISTA	SACADO PARTIDO SOCIALISTA - PSTU AV. NOVE DE JULHO, 925 01313-000 BELA VISTA SACADO	CNPJ - 73.282.907/0002-45 SAO PAULO SP

Código de Baixa 109/00000821-6

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

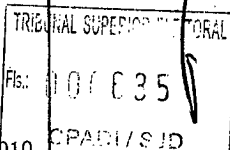


KALENTUR

Viagens e Turismo

CNPJ: 05875988000156
 Telefone: 11 29057175
 Fax:
 MTur:
 IATA: R\$
 ABAV:

Data de Emissão: 19/11/2010

**FATURA / DUPLICATA DE VENDA DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS TURÍSTICOS**

FATURA Nº	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR	JUROS DIA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
0000539	0000539-01	30/11/2010	850,94	2,84	/ /	0,00

Nome do Sacado: **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRAB UNIFICADOS**Endereço: **AV. 9 DE JULHO, 925**

Complemento:

Bairro: **BELA VISTA**

Phone:

Cidade: **SAO PAULO**Estado: **SP** CEP: **04145000**CPF / CNPJ: **73282907000245**

Cobrança A/C de:

OITOCENTOS E CINCOENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS. **E TRES CENTAVOS.*****

Reconheço a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima que pagarei(emos) a
KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA
 ou a sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Data de Aceite

Assinatura e Carimbo do Cliente

GAT Millennium - Fatura DuplicataFATURA Nº: **0000539** Data de Emissão: **19/11/2010**EVENTO: **850,94**JOB: **850,94**CENTRO CUSTO: **850,94****ALVES/ BRUNO MR**

GOL TRANSPORTES AEREOS S

1.000.904

TARIFA: **526,90**

CPQ/BSB

TAXAS: **15,42**

A6863P

e-ticket

Desc./COM: **0,00**

17/11/2010

IN: 16/11 OUT: 16/11

Desc./EXTRA: **0,00**

TATI

Email

FEE: **0,00**IRRF Tarifa: **0,00**IRRF Taxas: **0,00**

Infraero 00352294000110

TOTAL: **542,32****ALVES/BRUNO MR**

GOL TRANSPORTES AEREOS S

1.000.904

TARIFA: **289,00**

BSB/CPQ

TAXAS: **19,62**

FE1WTK

e-ticket

Desc./COM: **0,00**

17/11/2010

IN: 18/11 OUT: 18/11

Desc./EXTRA: **0,00**

TATI

Email

FEE: **0,00**IRRF Tarifa: **0,00**IRRF Taxas: **0,00**

Infraero 00352294000110

TOTAL: **308,62**

TOTAL TARIFAS:	815,90	TOTAL Desc./COM.:	0,00	TOTAL DA FATURA:	850,94
TOTAL TAXAS:	35,04	TOTAL Desc./Extra:	0,00	TOTAL IRRF Tarifas:	0,00
TOTAL FEE:	0,00			TOTAL IRRF Taxas:	0,00

FATURA Nº: **0000539** Vencimento: **30/11/2010**

Impressa em: 19/11/2010 12:11:18

KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA

CNPJ: 05875988000156

kalentur@kalentur.com.br

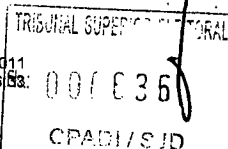
Page 1 of 1

GAT Millennium (c) - Powered by www.rhlogiciel.com



Cobrança / Títulos

A33G301258281145011
30/11/2010 13:16:33



30/11/2010 - BANCO DO BRASIL - 13:16:33
030000300 OUVIDORIA BE 0800 729 5676 0021

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: F S T UNIFICADO PSTU
AGENCIA: 0300-X CONTA: 12.487-7
ITAU UNIBANCO S.A.
34191090080008224075325301450000149020000083952
NR. DOCUMENTO 113.004
DATA DO PAGAMENTO 30/11/2010
VALOR DO DOCUMENTO 839,52
VALOR COBRADO 839,52
NR. AUTENTICACAO 4.685.FFC.D93.487.3CB

Transação efetuada com sucesso por: J6148047 RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.



Itaú Banco Itaú S.A.		Vencimento 30/11/2010	
Cedente KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA		Sacado PARTIDO SOCIALISTA - PSTU	
Agência/Código Cedente 0762/53014-5	Nosso Número 109/00000822-4	Num. do Documento 0000000540	Valor do documento (R\$) 839,52

Autenticação mecânica

Recibo do sacado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001837
CPAD/ISJD

Itaú Banco Itaú S.A.	341-7	34191.09008 00082.240763 25301.450000 1 48020000083952

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					Vencimento 30/11/2010
Cedente KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA					Agência/Código Cedente 0762/53014-5
Data do Documento 22/11/2010	Num. do Documento 0000000540	Espécie Doc. DS	Acerto N	Data do Processamento 22/11/2010	Nosso Número 109/00000822-4
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor x	(=) Valor do Documento 839,52
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.) PROTESTAR APOS 8 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO APOS VENCIMENTO COBRAR R\$ 1,82 POR DIA DE ATRASO APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 16,79					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado

Sacado PARTIDO SOCIALISTA - PSTU AV. NOVE DE JULHO, 925 01313-000 BELA VISTA SACADOR/AVALISTA		CNPJ - 73.282.907/0002-45 SAO PAULO SP		Código de Baixa 109/00000822-4

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



KALENTUR

Viagens e Turismo

CNPJ: 05875988000156
 Telefone: 11 29057175
 Fax:
 MTur:
 IATA: R\$
 ABAV:

Data de Emissão: 19/11/2010

TRIBUNAL SUPERIOR
 Fls: 000038
 CPAD/SJD

FATURA / DUPLICATA DE VENDA DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS TURÍSTICOS

FATURA Nº	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR	JUROS DIA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
0000540	0000540-01	30/11/2010	839,52	2,80	/ /	0,00

Nome do Sacado: **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRAB UNIFICADOS**

Endereço: AV. 9 DE JULHO, 925

Complemento:

Bairro: BELA VISTA

Phone:

Cidade: SAO PAULO

Estado: SP CEP: 04145000

CPF / CNPJ: 73282907000245

Cobrança A/C de:

OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINCOCENTA E DOIS CENTAVOS. *****

Reconheço a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima que pagarei(emos) a
KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA
 ou a sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Data de Aceite

Assinatura e Carimbo do Cliente

GAT Millennium - Fatura Duplicata

FATURA Nº: **0000540** Data de Emissão: **19/11/2010**

EVENTO: **839,52**

JOB: **839,52**

CENTRO CUSTO: **839,52**

SCALDASERLI/ LUCAS MR

GOL TRANSPORTES AEREOS S

1.000.905

TARIFA: 819,90

TAXAS: 19,62

GRU/FOR

Desc./COM: 0,00

F7BSNP

e-ticket

Desc./EXTRA: 0,00

17/11/2010

IN: 15/11 OUT: 15/11

FEE: 0,00

TATI

Email

IRRF Tarifa: 0,00

IRRF Taxas: 0,00

Infraero 00352294000110

TOTAL: **839,52**

TOTAL TARIFAS: 819,90

TOTAL Desc./COM.: 0,00

TOTAL DA FATURA: 839,52

TOTAL TAXAS: 19,62

TOTAL Desc./Extra: 0,00

TOTAL IRRF Tarifas: 0,00

TOTAL FEE: 0,00

TOTAL IRRF Taxas: 0,00

FATURA Nº: **0000540** Vencimento: **30/11/2010**

Impressa em: 19/11/2010 12:11:18

KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA

CNPJ: 05875988000156

kalentur@kalentur.com.br

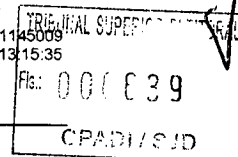
Page 1 of 1

GAT Millennium (r) - Powered by: www.mhlogiciel.com



Cobrança / Títulos

A33G301258281145009
30/11/2010 13:15:35



30/11/2010 - BANCO DO BRASIL - 13:15:35
030000300 OUVIDORIA BB 0800 729 5678 0016

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: P S T UNIFICADO ESTU
AGENCIA: 0300-X CONTRA: 12.487-7
=====

ITAU UNIBANCO S.A.
=====

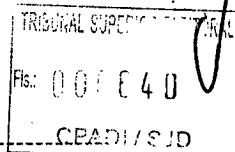
24191090080008232076325301450060348020000057952
NR. DOCUMENTO 113.003
DATA DO PAGAMENTO 30/11/2010
VALOR DO DOCUMENTO 579,52
VALOR COBRADO 579,52
=====

NR.AUTENTICACAO 9.D9C.6F9.C53.86F.61A

Transação efetuada com sucesso por: J6148047 RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

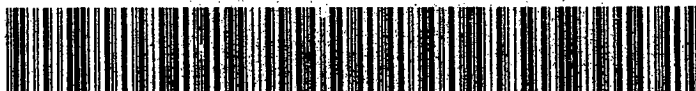


Itaú Banco Itaú S.A.		Vencimento 30/11/2010		Autenticação mecânica		Recibo do sacado	
Cedente KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA		Sacado PARTIDO SOCIALISTA - PSTU					
Agência/Código Cedente 0762/53014-5	Nosso Número 109/00000823-2	Num. do Documento 0000000541	Valor do documento (R\$) 579,52				



Itaú Banco Itaú S.A.		341-7		34191.09008 00082.320763 25301.450000 : 480200J00	
Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ				Vencimento 30/11/2010	
Cedente KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA				Agência/Código Cedente 0762/53014-5	
Data do Documento 22/11/2010	Num. do Documento 0000000541	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 22/11/2010	Nosso Número 109/00000823-2
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor x	(=) Valor do Documento 579,52
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.) PROTESTAR APOS 8 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO APOS VENCIMENTO COBRAR R\$ 1,26 POR DIA DE ATRASO APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 11,59				(-) Desconto/Abatimento	
				(+/-) Mora/Multa	
				(=) Valor Cobrado	

Sacado PARTIDO SOCIALISTA - PSTU		CNPJ - 73.282.907/0002-45	
AV. NOVE DE JULHO, 925		SAO PAULO SP	
01313-000 BELA VISTA			
Sacador/Avalista		Código de Baixa 109/00000823-2	



Autenticação mecânica Ficha de Compensação

KALENTUR

Viagens e Turismo

CNPJ: 05875988000156

Telefone: 11 29057175

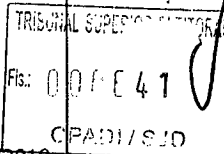
Fax:

MTur:

IATA: R\$

ABAV:

Data de Emissão: 19/11/2010



FATURA / DUPLICATA DE VENDA DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS TURÍSTICOS

FATURA Nº	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR	JUROS DIA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
0000541	0000541-01	30/11/2010	579,52	1,93	/ /	0,00

Nome do Sacado: **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRAB UNIFICADOS**

Endereço: AV. 9 DE JULHO, 925

Complemento:

Bairro: BELA VISTA

Phone:

Cidade: SAO PAULO

Estado: SP CEP: 04145000

CPF / CNPJ: 73282907000245

Cobrança A/C de:

QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINCOENTA E DOIS CENTAVOS.*****

Reconheço a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima que pagarei(emos) a

KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA

ou a sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Data de Aceite

Assinatura e Carimbo do Cliente

GAT Millennium - Fatura Duplicata

FATURA Nº **0000541**

Data de Emissão: 19/11/2010

EVENTO:

579,52

JOB:

579,52

CENTRO CUSTO:

579,52

FONSECA/ GUILHERME MR

TAM LINHAS AEREAS S.A.

1.000.909

TARIFA:

559,90

GRU/REC

TAXAS:

19,62

6ME837

e-ticket

Desc./COM:

0,00

18/11/2010

IN: 19/11 OUT: 20/11

Desc./EXTRA:

0,00

TATI

Email

FEE:

0,00

IRRF Tarifa:

0,00

IRRF Taxas:

0,00

Infraero 00352294000110

TOTAL:

579,52

TOTAL TARIFAS: 559,90

TOTAL Desc./COM.: 0,00

TOTAL DA FATURA: 579,52

TOTAL TAXAS: 19,62

TOTAL Desc./Extra: 0,00

TOTAL IRRF Tarifas: 0,00

TOTAL FEE: 0,00

TOTAL IRRF Taxas: 0,00

FATURA Nº **0000541** Vencimento: **30/11/2010**

Impressa em: 19/11/2010 12:11:18

KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA

CNPJ: 05875988000156

kalentur@kalentur.com.br

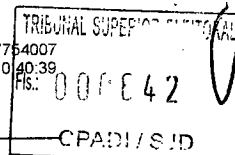
Page 1 of 1

GAT Millennium (c) - Powered by www.rohndicel.com



Cobrança / Títulos

A33H251027847754007
25/11/2010 10:40:39



25/11/2010 - BANCO DO BRASIL - 10:40:40
030000300 0007
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: I S T UNIFICADO ESTU
AGENCIA: 0300-X CONTA: 12.467-7
ITAU UNIBANCO S.A.

419100008000820807632530145000148020000136034
NR. DOCUMENTO 112.901
DATA DO PAGAMENTO 29/11/2010
VALOR DO DOCUMENTO 1.360,34
VALOR COBRADO 1.360,34

PAGAMENTO AGENDADO.
A QUITAÇÃO EFETIVA DESSE DEBITO DEPENDERÁ DA
EXISTÊNCIA DE SALDO NA SUA CONTA CORRENTE AS
10HS DA DATA ESCOLHIDA PARA PAGAMENTO.
O COMPROVANTE DEFINITIVO SOMENTE SERÁ EMITIDO
APÓS A QUITAÇÃO.

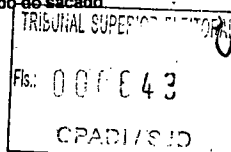
Transação efetuada com sucesso por: J6148047 RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

Transação disponível
pelo celular

Itaú Banco Itaú S.A.		Vencimento 30/11/2010	
Cedente KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA		Sacado PARTIDO SOCIALISTA - PSTU	
Agência/Código Cedente 0762/53014-5	Nosso Número 109/00000820-8	Num. do Documento 0000000554	Valor do documento (R\$) 1.360,34

Autenticação mecânica

Recibo do sacado



Itaú Banco Itaú S.A.	341-7	34191.09008 00082.080763 25301.450000 1 48020000136034

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					Vencimento 30/11/2010
Cedente KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA					Agência/Código Cedente 0762/53014-5
Data do Documento 22/11/2010	Num. do Documento 0000000554	Espécie Doc. DS	Acerto N	Data do Processamento 22/11/2010	Nosso Número 109/00000820-8
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.360,34
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.) PROTESTAR APOS 8 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO APOS VENCIMENTO COBRAR R\$ 2,95 POR DIA DE ATRASO APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 27,21					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado

Sacado PARTIDO SOCIALISTA - PSTU AV. NOVE DE JULHO, 925 01313-000 BELA VISTA		CNPJ - 73.282.907/0002-45	
Sacador/Avalista		SAO PAULO	SP
		Código de Baixa 109/00000820-8	

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



KALENTUR

Viagens e Turismo

CNPJ: 05875988000156
 Telefone: 11 29057175
 Fax:
 MTur:
 IATA: R\$
 ABAV:

TRIBUNAL SUPERIOR
 Fls: 00000044

Data de Emissão: 19/11/2010 PADI / SJD

FATURA / DUPLICATA DE VENDA DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS TURÍSTICOS

FATURA Nº	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR	JUROS DIA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
0000554	0000554-01	30/11/2010	1.360,34	4,53	/ /	0,00

Nome do Sacado: **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRAB UNIFICADOS**

Endereço: AV. 9 DE JULHO, 925

Complemento:

Bairro: BELA VISTA

Phone:

Cidade: SAO PAULO

Estado: SP - CEP: 04145000

CPF / CNPJ: 73282907000245

Cobrança Á/C de:

HUM MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS. *****

Reconheço a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima que pagarei(emos) a
KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA
 ou a sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Data de Aceite

Assinatura e Carimbo do Cliente

GAT Millennium - Fatura Duplicata

FATURA Nº 0000554 Data de Emissão: 19/11/2010

EVENTO:		1.360,34
JOB:		1.360,34
CENTRO CUSTO:		1.360,34
DURANS/ CLAUDIA MRS		
TAM LINHAS AEREAS S.A.	1.000.899	TARIFA: 827,20
SLZ/GRU		TAXAS: 19,62
42A66T e-ticket		Desc./COM: 0,00
11/11/2010 IN: 12/11 OUT: 12/11		Desc./EXTRA: 0,00
TATI Email		FEE: 0,00
		IRRF Tarifa: 0,00
		IRRF Taxas: 0,00
	Infraero 00352294000110	TOTAL: 846,82
DURANS/ CLAUDIA MRS		
GOL TRANSPORTES AEREOS S	1.000.899	TARIFA: 493,90
GRU/SLZ		TAXAS: 19,62
KGIRYE e-ticket		Desc./COM: 0,00
11/11/2010 IN: 16/11 OUT: 16/11		Desc./EXTRA: 0,00
TATI Email		FEE: 0,00
		IRRF Tarifa: 0,00
		IRRF Taxas: 0,00
	Infraero 00352294000110	TOTAL: 513,52
TOTAL TARIFAS:	1.321,10	TOTAL DA FATURA: 1.360,34
TOTAL TAXAS:	39,24	TOTAL IRRF Tarifas: 0,00
TOTAL FEE:	0,00	TOTAL IRRF Taxas: 0,00
TOTAL Desc./COM.:	0,00	
TOTAL Desc./Extra:	0,00	

FATURA Nº: 0000554 Vencimento: 30/11/2010

KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA

kalentur@kalentur.com.br

Impressa em: 19/11/2010 16:34:45

CNPJ: 05875988000156

Page 1 of 1

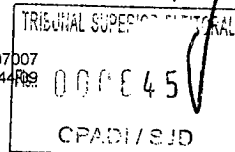
GAT Millennium (c) - Powered by www.rathloniriel.com

Item 18 - fls 645-658



DOC Eletrônico

A33H060934145907007
06/12/2010 09:44:09



Debitado

Agência 300-X
Conta corrente 12487-7 P S T UNIFICADO PSTU

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 8811 SAO BERNAR CAMPO/MUSSOLINI
Conta corrente (com DV) 35438
CPF 049.154.048-54
Nome favorecido RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento 120.601
Valor 659,24
Data transferência 06/12/2010
"C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB 674C7CB24230681B

Transação efetuada com sucesso por: J6148047 RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.



BANCO REAL

REAL INTERNATIONAL

VISA

4999 XXXX XXXX 4061

05/12/2010

1.311,34

78,77

TRIBUNAL SUPERIOR
46
CADI/SJD

Histórico das Despesas

Data	Descrição	PARC	R\$	US\$
	RICARDO P OLIVEIRA	4061		
03/05	CARREFOUR ECOMMERCE	PARC 07/09	11,00	
01/08	AUTHENTIC FEET	PARC 04/10	15,99	
28/08	ROCCO ESCAPAMENTOS	PARC 03/03	26,66	
28/08	AUTO PECAS ABC	PARC 03/03	150,00	
05/10	RIACHUELO-C.PLAZA	PARC 02/03	43,23	
29/10	POSTO PBP		88,96	
01/11	MENSALIDADE		8,00	
01/11	WEBJET L INHAS AEREAS		270,62	
01/11	GOL TRAN SP AEREOS		388,62	
03/11	EXTRA 1314		154,92	
05/11	PAGAMENTO DE FATURA		773,24	
05/11	CARREFOUR S B CAMPO PA		96,59	
06/11	VINHOS GOES		31,60	
06/11	POSTO PBP		57,05	
08/11	EST RESG ANUID SUPERBONUS		40,00	
	SUBTOTAL		1.343,24	

Resumo das Despesas

R\$	US\$
Saldo Anterior	781,24
(-) Pagamentos/Créditos	813,24
(+) Encargos	0,10
(+) Despesas/Débitos no Brasil	1.343,24
(+) Despesas/Débitos no exterior	0,00
(=) Saldo desta Fatura	1.311,34

Cotação do Dólar

Cotação do Dólar 24/11 1,7790

Limites (R\$)

Crédito	Saque	Disponível
4.620,00	924,00	3.147,49

Encargos

Descrição	Taxas
Contratuais no período	13,49 % a.m.
Para saques no período	14,49 % a.m.
Para parcelamento no período	8,49 % a.m.
Máximos contratuais para o próximo período ou atraso	16,49 % a.m.
Custo Efetivo Total (a.a) - Contratuais no período: 398,77%	

Serviços

PARCELE O TOTAL DESTA FATURA EM:

18 X	139,55	14 X	157,39	12 X	171,44
10 X	191,68	08 X	222,77	06 X	275,56
04 X	382,62	03 X	490,44		

PARA CONTRATAR O PARCELAMENTO DE FATURA:

Escolha um dos planos acima e faça um pagamento único do valor exato da parcela escolhida até a Data do Vencimento. O parcelamento de fatura será automaticamente solicitado.

O valor da parcela já inclui a tarifa por transação e IOF.

SuperBônus

SUPERBÔNUS - PERÍODO DE AQUISIÇÃO DE 16/10/2010 A 15/11/2010

Os valores representam o saldo de bônus de todos os seus cartões que fazem parte do programa Superbônus

Saldo Anterior	6.523
(+) Bônus Ganhos por Compras	762
(-) Bônus Resgatados	2.000
(=) Saldo Atual	5.285

Para maiores informações ligue na Central de Relacionamento Real Cartões

Informações Importantes

FACA SUAS COMPRAS DE NATAL COM SEU CARTÃO REAL E ACUMULE BÔNUS PARA TROCAR POR DOAÇÕES, MILHAS E OUTROS PREMIOS. O BANCO REAL DESHA A VOCE E SUA FAMILIA UM FELIZ NATAL!!!

BANCO REAL		356-5		35690.08497 00000.177006 72808.140619 8 00000000000000		BANCO REAL	
Agência Receptora PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA				Vencimento CONTRA APRESENTAÇÃO		Número do Cartão 4999 XXXX XXXX 4061	
Cedente Banco Santander (Brasil) S.A.				Agência/Cód. Cedente 084 90 00001		Nosso Número 7007280814061	
Data Documento 11/2010	Número Referência 4999197280814004	Espécie FT-CL	Aceite N	Data Process 24/11/2010	Nosso Número 7007280814061	Vencimento CONTRA APRESENTAÇÃO	
Banco CENTRAL	Carteira COB	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do documento	Total desta Fatura R\$ 1.311,34	
Instruções: PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO «VALOR DO DOCUMENTO» FATURAS PAGAS APOS O VENCIMENTO TERAO ACRESCIMO E ENCARGOS, CALCULADOS A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO E INCLUIDOS NA SUA PROXIMA FATURA MENSAL APOS 25/12/2010, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO REAL						Pagamento Mínimo R\$ 78,77	
						Valor Pago R\$	
						RECIBO DO CLIENTE	
						Autenticação no verso	

RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
R OLINTO DEMARCHI 009
CASA 25 TABOAO
09660-006 SAO BERNARDO DO CAMP SP

CTC SANTO ANDRE SPM PL2

7201063847980230000004364610281110

Sacado

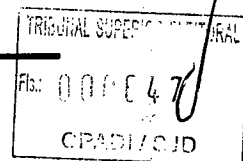
Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Finanças Eleitorais

De: WebJet Linhas Aéreas - ReservaWeb [webjet@webjet.com.br]
 Enviado em: segunda-feira, 1 de novembro de 2010 20:38
 Para: financaseleitorais@pstu.org.br
 Assunto: Confirmação de compra de passagem - WebJet Linhas Aéreas

Prioridade: Alta


☒ CONFIRMAÇÃO DE COMPRA DE PASSAGEM
**E-Ticket - Webjet**

RICARDO PEREIRA OLIVEIRA, obrigado por ter escolhido a Webjet

A reserva foi confirmada para sua tranquilidade e conveniência, seu(s) ticket(s) já está(ão) registrado(s) em nosso sistema. Não é obrigatória a impressão e/ou apresentação deste e-ticket para embarque. Basta identificar-se com documentos originais aos nossos atendentes e assinar o(s) protocolo(s) de entrega do(s) e-ticket(s) na apresentação do CHECK-IN.

Dados da Emissão

Passageiro(s) do Trecho: BSB/GRU

Nome do Passageiro	Bilhete Ida	Número Voo Ida	Clas	Tarifa	Taxa de Embarque
RICARDO PEREIRA OLIVEIRA	1011-233874	6695	NWH	R\$ 251,00	R\$ 19,62

Itinerários

Ida	Voo	Partida	Chegada	Conexão	Escalas
☒	6695	Brasília 2/11/2010 20:31:00	SAO - Guarulhos 2/11/2010 22:15:00	0	0

Forma de Pagamentos

Pagamento	Nro Parcelas	Total da Compra
Cartão Crédito Visa TEF	1	R\$ 270,62

Informações Gerais

Data da Emissão: 1/11/2010
 Localizador da reserva: 35SOZHU

Avisos Importantes

- Comparecer para embarque 01 (uma) hora antes da partida do voo, munido de documento de identificação original com fotografia.
- O bilhete não é endossável.
- O bilhete eletrônico é válido por um ano da data de emissão. No entanto, a tarifa é válida somente para as datas do voo especificado.
- Para remarcação, reemissão, reembolsos e não comparecimento ao embarque (nôshow), consulte penalidades no site webjet.com.br, na seção WebInformações, no campo "Antes da passagem".
- No caso de reembolso favor contratar a Companhia Aérea no telefone 0800 723 1234.
- Franquia de bagagem despachada é de 23 Kg para bilhete adulto e 11,5 kg para bilhetes de crianças de 02 a 12 anos.
- Favor reconfirmar com até 72hrs de antecedência da saída de seu voo.

Condições Gerais de Transporte

O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato está disponível no Website da Companhia e nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros. É permitido o máximo de 23Kg de bagagem por passageiro.

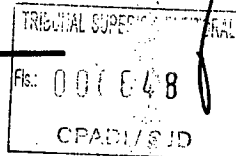
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003

O contrato de transporte de passageiros encontra-se disponível em nossas lojas ou no nosso site.
 A sua escolha é muito importante para nós!!

Finanças Eleitorais

De: WebJet Linhas Aéreas - ReservaWeb [webjet@webjet.com.br]
 Enviado em: segunda-feira, 1 de novembro de 2010 20:38
 Para: financaseleitorais@pstu.org.br
 Assunto: Confirmação de compra de passagem - WebJet Linhas Aéreas

Prioridade: Alta


☒ CONFIRMAÇÃO DE COMPRA DE PASSAGEM


E-Ticket - Webjet

RICARDO PEREIRA OLIVEIRA, obrigado por ter escolhido a Webjet.

(reserva foi confirmada)

Para sua tranquilidade e conveniência, seu(s) ticket(s) já está(ão) registrado(s) em nosso sistema. Não é obrigatória a impressão e/ou apresentação deste e-ticket para embarque. Basta identificar-se com documentos originais aos nossos atendentes e assinar o(s) protocolo(s) de entrega do(s) e-ticket(s) na apresentação do CHECK-IN.

Dados da Emissão

Passageiro(s) do Trecho: BSB/GRU

Nome do Passageiro	Bilhete Ida	Número Voo Ida	Cls	Tarifa	Taxa de Embarque
RICARDO PEREIRA OLIVEIRA	1011-233874	6695	NWH	R\$ 251,00	R\$ 19,62

Itinerários

Ida	Voo	Partida	Chegada	Conexão	Escalas
☒	6695	Brasília 2/11/2010 20:31:00	SAO - Guarulhos 2/11/2010 22:15:00	0	0

Forma de Pagamentos

Pagamento	Nro Parcelas	Total da Compra
Cartão Crédito Visa TEF	1	R\$ 270,62

Informações Gerais

Data da Emissão: 1/11/2010
 Localizador da reserva: 35SOZHU

Avisos Importantes

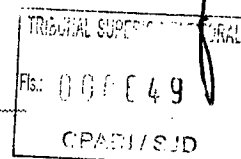
- Comparecer para embarque 01 (uma) hora antes da partida do voo, munido de documento de identificação original com fotografia.
- O bilhete não é endossável.
- O bilhete eletrônico é válido por um ano da data de emissão. No entanto, a tarifa é válida somente para as datas do voo especificado.
- Para remarcação, reemissão, reembolsos e não comparecimento ao embarque (noshow), consulte penalidades no site webjet.com.br, na seção WebInformações, no campo "Antes da passagem".
- No caso de reembolso favor contratar a Companhia Aérea no telefone 0800 723 1234.
- Franquia de bagagem despachada é de 23 Kg para bilhete adulto e 11,5 kg para bilhetes de crianças de 02 a 12 anos.
- Favor reconfirmar com até 72hrs de antecedência da saída de seu voo.

Condições Gerais de Transporte

O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato está disponível no Website da Companhia e nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros. É permitido o máximo de 23Kg de bagagem por passageiro.

PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

O contrato de transporte de passageiros encontra-se disponível em nossas lojas ou no nosso site.
 A sua escolha é muito importante para nós !!



financaseleitorais@pstu.org.br

De: voegol@voegol.com.br

Enviado em: segunda-feira, 1 de novembro de 2010 20:14

Para: financaseleitorais@pstu.org.br

Assunto: Alerta Gol – Itinerário de Viagem



CONFIRMAÇÃO DE COMPRA DE PASSAGEM

Olá, **Ricardo Oliveira**.

Obrigado por comprar sua passagem na Gol Linhas Aéreas Inteligentes.
Você optou por voar com qualidade.

Confira seus dados abaixo e tenha uma excelente viagem.

**VRG Linhas Aéreas AS – Av. Vinte de Janeiro s/n
Terminal Passageiros 2 – Aeroporto Internacional
do Rio de Janeiro – Nível de Embarque Entre
Eixos 53,54 / e-g segmento D – RJ – 21941-570
CNPJ 07.575.651/0001-59**

Localizador: DCIUYA

Atenção: Este localizador é o identificador da sua viagem.

PASSAGEM

Data da compra: **01NOV10**

Situação da passagem: Confirmada

Situação do pagamento: Confirmado

Para o embarque é necessário apresentar documento de identificação (ORIGINAL e COM FOTO) de cada passageiro.

Solicitante: **Ricardo Oliveira**
av. Olinto Demarchi 9 casa 25, São Bernardo do Campo/SP
09600006 BR
Telefone 1: 11 27583889
financaseleitorais@pstu.org.br

ITINERÁRIO

Voo	Data	Hora	Origem	Data	Hora	Destino
G31204	02NOV10	13:23	SP-Congonhas	02NOV10	14:49	Brasília

PASSEGEIROS

Nome	Voo / Assento	Número do Recibo
Ricardo Oliveira	G31204 / Não marcado	12700135245358

PAGAMENTOS

Forma de Pagamento: **Visa**

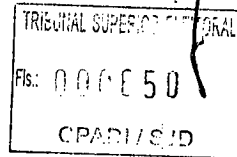
08/02/2011

VISA

Valor total (confirmado): **388,62**

Parcelas: 1 vezes de **388,62**

Código de autorização: **201678**



TARIFAS

Voo: G31204

Adultos: **BRL 369,00 x 1 = BRL 369,00**

Taxa de embarque: **BRL 19,62 x 1 = BRL 19,62**

TOTAL DA VIAGEM = BRL 388,62

COMENTÁRIOS

OBSERVAÇÕES

1- Documentação

1.1) Embarque doméstico: apresentar-se no balcão de atendimento da Gol munido de documento legal de identificação com foto, original ou cópia autenticada. Para demais casos (embarque de menores, roubo, furto, etc.) ou dúvidas, consulte site www.voegol.com.br ou entre em contato com a companhia pelo 0800-7040465.

1.2) Embarque internacional: apresentar-se no balcão de atendimento da Gol munido de passaporte válido ou outro documento legal de viagem, resultado de acordo entre países. Através de um acordo estabelecido entre os países membros e associados do MERCOSUL - Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Peru e Bolívia e o acordo de viagem (Decisão 018/08) estabelecido com Colômbia e Equador, é permitido o embarque de passageiros destas nacionalidades apenas portando a carteira de identidade. Além disso, cidadãos colombianos e equatorianos podem transitar com suas documentações de origem dentro desses países. O documento de identidade só será aceito se possuir foto recente que possa identificar o passageiro e se estiver em boas condições de conservação. Somente será aceito RNE para embarque em voo com destino para a Argentina se não houver necessidade de visto para o respectivo nacional. Não serão aceitos outros documentos profissionais nem certidão de nascimento. Tampouco serão aceitas fotocópias, mesmo autenticadas. Para demais casos (embarque de menores, roubo, furto, etc.) ou dúvidas, consulte o site www.voegol.com.br ou entre em contato com a companhia pelo 0800-7040465.

2) As Passagens são pessoais e intransferíveis. Alterações e o não comparecimento ao embarque (NO SHOW) estão sujeitos à cobrança de taxas, de acordo com a regra da tarifa adquirida. As alterações ou cancelamentos poderão feitos via site www.voegol.com.br com até 01h30min de antecedência do horário do voo. Após este período, entrar em contato com a Central de Vendas 0300-115-2121. Poderá haver cobrança de eventuais diferenças tarifárias, dependendo da regra da tarifa adquirida. Algumas tarifas não permitem o reembolso após a utilização do primeiro trecho. Em caso de NO SHOW, o retorno também será cancelado (exceto ponte aérea Congonhas - Santos Dumont - Congonhas). Nos casos de reembolso, quando permitidos, poderá ser cobrada taxa administrativa, conforme regra tarifária aplicável. Em casos de combinações de tarifas diferentes num mesmo itinerário, a regra mais restrita será aplicada ao itinerário inteiro.

3) A Gol trabalha com e-ticket, válido somente para o voo especificado na reserva.

4) Comparecimento do passageiro ao portão de embarque.

4.1) Embarque doméstico: apresentar-se no portão de embarque com 30 minutos de antecedência da hora de decolagem estabelecida no cartão de embarque.

4.2) Embarque internacional: apresentar-se no portão de embarque com 60 minutos de antecedência da hora de decolagem estabelecida no cartão de embarque.

Se houver despacho de bagagens, nos casos de check-in realizado pela internet, ou se o check-in for realizado no aeroporto, a chegada ao mesmo deve contar com tempo suficiente para a realização desses procedimentos e ainda assim permitir a chegada ao portão de embarque com a antecedência apontada acima.

5) Condições gerais de transporte:

O transporte aéreo de pessoas, objetos e cargas será realizado mediante contrato entre o transportador e o usuário, disponível

Confirmação de compra de passagem

Page 3 of 3

no link www.voegol.com.br.

É permitido um máximo de:

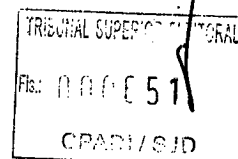
* 23 kg de bagagem por passageiro;

* Crianças de colo (até 02 anos incompletos) não possuem franquia de bagagem.

A companhia está dispensada da emissão de nota fiscal.

A Gol agradece e deseja a você um excelente voo!

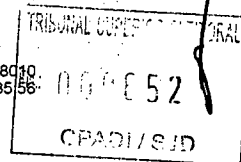
Para compras e confirmações em todo o Brasil, ligue **0300 115 2121** se for passageiro, e **0300 115 2221** se for agente de viagens.





Transferência entre contas correntes

A33H081625675738010
08/11/2010 16:35:56



Debitado

Agência 300-X
Conta corrente 12487-7

Creditado

Agência 2809-6
Conta corrente 15436-9 ROSANGELA O TEIXEIRA
Valor 216,62
Data 09/11/2010

Transação efetuada com sucesso por: J6148047 RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

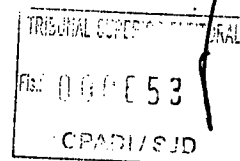


Conta: F.P. Mulheres.

Pagamos 1402,00 p/ Tati Sampaio c/ FP
Sem. Mulheres em Belém / PA. dias 30/10 e 01/11.

**Extrato de Conta**

Página 2 de 3

Associado
ROSANGELA O TEIXEIRANúmero do Associado
3766-283245-81002Mês
Novembro 2010

Descrição de Despesas	Valor em US\$	Valor em R\$
DESPESAS EM REAL		
Outubro 3 PAGAMENTO RECEBIDO, OBRIGADO		870,47 Credito
Agosto 17 TOK STOK SCZ COMPRA PARCELADA PRESTACAO 03 DE 04		108,00
Outubro 6 MULTI PROTECTION SAO PAULO SP		5,00
Outubro 8 CINEMARK SANTA CRUZ SAO PAULO SP		40,50
Outubro 18 GOL LINHAS AEREAS SAO PAULO SP		94,42
Outubro 24 TAM PMWJJ SAO PAULO S COMPRA PARCELADA PRESTACAO 01 DE 02		216,62
Outubro 25 TAM PMWJJ SAO PAULO S COMPRA PARCELADA PRESTACAO 01 DE 02		192,21
Outubro 25 AVIANCA DOMESTICO SAO PAULO SP		346,24
Outubro 26 AZUL LINHAS AEREAS BARUERI SP		264,42

Seu Recibo do Bilhete Eletronico

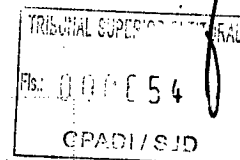
De: **eticket@tam.com.br**

Enviada: domingo, 24 de outubro de 2010 3:23:40

Para: **TATATITO999@HOTMAIL.COM**

4 anexos

16.png (5,4 KB) , 14.png (3,5 KB) , 17.png (4,5 KB) , 15.png (4,3 KB)



TAM

OBRIGADO POR ESCOLHER A TAM

DADOS DA COMPRA

NOME: SAMPAIO/TATIANE MRS

Data de emissão: 24OCT10 - VALIDO ATÉ 29OCT

CÓDIGO DA RESERVA: 3MTSXI

NÚMERO DO E-TICKET: 957 2417075544

SUA VIAGEM

DE SAO PAULO GRU PARA BELEM

Data: 29OCT
Voo: JJ 3554 - Operated by TAM LINHAS AEREAS
Saída: 10:55 SAO PAULO GRU, terminal 1
Chegada: 13:25 BELEM, terminal
Classe: N
Bagagem: 23K

Esta é uma pré-reserva de assento e os lugares somente serão confirmados ao realizar o check-in

DE BELEM PARA SAO PAULO GRU

Data: 03NOV
Voo: JJ 3555 - Operated by TAM LINHAS AEREAS
Saída: 14:30 BELEM, terminal
Chegada: 19:00 SAO PAULO GRU, terminal 1
Classe: N
Bagagem: 23K

Esta é uma pré-reserva de assento e os lugares somente serão confirmados ao realizar o check-in

Imprimir recibo Imprimir Resumo Ver contrato de transporte aéreo

FORMA DE PAGAMENTO

Tarifa Aérea: BRL 394.00
Taxas: BRL 39.24 BR Imposto de aeroporto
Total: BRL 39.24
TOTAL BRL 433.24
Forma: CCZZ XXXXXXXXXXXXX3907 S357736

*Taxas inclusas na primeira parcela para compras com os Cartões de crédito Mastercard e Dinners. O adicional de emissão ou repasse a Terceiros não é reembolsável nem endossável.

FIDELIDADE
Cadastre e confira as vantagens

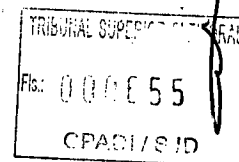
CHECK-IN FACIL WEB
Faça o seu check-in pela internet
e economize tempo.

INFORMAÇÕES

Conheça os procedimentos para embarque e viaje bem informado.

PARCERIAS DO FIDELIDADE

Clique e confira as parcerias no seu destino.



INFORMAÇÕES GERAIS

Para sua tranquilidade e conveniência:

- Não é obrigatória a impressão deste documento para embarque, seu(s) e-Ticket(s) já está(ão) registrado(s) em nosso sistema. Para utilizar o e-TAM Auto Atendimento, aconselhamos que anote o número do seu e-Ticket ou imprima esta mensagem.
- Apresente-se em nosso check-in com 1 hora de antecedência em vôos nacionais, portando o documento de identidade ORIGINAL, ou com 2 horas em vôos internacionais, portando o passaporte e os vistos necessários para entrada no país de destino.
- Efetuado o check-in, apresente-se no portão de embarque no horário determinado em seu cartão de embarque. Será cobrada uma multa de R\$100 caso o passageiro tenha feito o check-in e, em caso de desistência, não o tenha cancelado até 30min antes do horário do vôo, além da taxa de remarcação (conforme regra da tarifa) ou diferença para tarifa superior. Consulte www.taminforma.com.br para obter informações sobre o seu vôo.

Conforme Resolução no. 130, da Agência Nacional de Aviação Civil a partir de 1 de Março de 2010, todos os passageiros devem apresentar um documento válido no balcão do check-in e no portão de embarque antes de acessar nossas aeronaves.

Clientes que realizarem o seu Check-in na internet ou no Totem de Auto-atendimento sem bagagem para despachar, deverão apresentar o documento válido somente no portão de embarque.

Clientes que realizarem o seu Check-in na internet ou no Totem de Auto-atendimento com bagagem para despachar ou no balcão de check-in deverão apresentar o documento válido no balcão e no portão de embarque.

É importante lembrar que caso o documento apresentado no momento do embarque não conste na relação de documentos permitidos, seu embarque não poderá ser realizado.

Boa Viagem!

RESTRICOES

BASE TARIFARIA :

NPRL

Tipo de viagem :

Ida e volta

FAMILIA TARIFARIA :

PROMO

DESCRICAO DA FAMILIA TARIFARIA :

DOMESTIC PROMO

Tarifa aplicável para voos específicos

JJ3000 ate JJ3999

Reservas

RESERVAS REQUERIDAS.

EMISSAO

A EMISSAO do ticket deve ser feita pelo menos 24 hora(s) depois da reserva.

Esta tarifa pode conter restricoes de horario de viagem. Por favor, contate o Call Center da TAM ou seu agente de viagens para maiores detalhes.

Datas para viagem

Viagem permitida :

entre 07OCT10 e 31DEC10

Estadia MINIMA

A contar do ULTIMO ponto de parada, a viagem de retorno NAO pode iniciar antes de 2 dia(s) a contar do INICIO da etapa de origem da tarifa.

Paradas

Conexoes

PERMITE ILIMITADAS CONEXOES

Desconto para crianças

Accompanied child entre 2 e 11 anos pagam 100% da tarifa do adulto.

Infant not occupying a seat entre 0 e 2 anos incompletos, pagam 0% da tarifa do adulto.

Unaccompanied child entre 2 e 7 anos pagam 100% da tarifa do adulto.

Unaccompanied child entre 8 e 11 anos pagam 100% da tarifa do adulto.

Infant occupying a seat entre 0 e 2 anos incompletos, pagam 100% da tarifa do adulto.

Restricao para vendas

Ha vendedor específico: Sim

Penalidades

Cancelamentos

Permitido Reembolso a qualquer momento.

Alteracoes

Permitido alterações antes do Embarque.

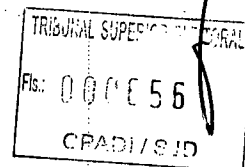
A penalidade aplicada neste trecho será de 130 BRL.

Caso a regra dessa tarifa permita remarcação e ou reembolso, os valores e procedimentos dos mesmos poderão sofrer alterações em razão do momento da alteração ou em virtude de parte da viagem já ter sido realizada no momento da solicitação. Mudanças para tarifas e/ou regras diferentes da emissão original, poderão sofrer ou a cobrança ou a restituição da diferença tarifária. Caso essa tarifa seja combinável com a metade de uma tarifa ida e volta, a condição de penalidade mais restritiva será aplicada a toda a viagem. Em caso de mudanças para tarifas inferiores, a diferença será restituída através de MCO. Em caso de no show será cobrada uma taxa de reutilização.

TAM Linhas Aéreas S/A - Av. Juandir, 856 - Lota 4 - São Paulo - Brasil

CNPJ 02.012.062/0001-60

Central de Reservas 4882-5788 ou 8888-578-5788 (regiões não cobertas)
Serviço Fale com a Presidente (atendimento ao consumidor) 8888-123 288.



TRIBUNAL SUPERIOR	RAJ
Fig: 000E57	
CPADI/SJD	

TAM

CLASSE/
CLASS:
Y

ASSENTO/
SEAT:
1A

SAMPAIO/TATIANE MRS

JJ 3555 03NOV

DE/ FROM: BELEN/BEL

PARA/ TO: SA, PAULO/GRU

PARTIDA/
DEPARTURE TIME: 14:30

SEQUENCE NO: 93

ETKT 29572417075544

TAM

CLASSE/
CLASS:
Y

ASSENTO/
SEAT:
4F

SAMPAIO/TATIANE MRS

JJ 3554 29OCT

DE/ FROM: SAO PAULO/GRU

PARA/ TO: BELEN/BEL

PARTIDA/
DEPARTURE TIME: 10:55

SEQUENCE NO: 122

ETKT 19572417075544

KALENTUR

Viagens e Turismo

CNPJ: 05875988000156

Telefone: 11 29057175

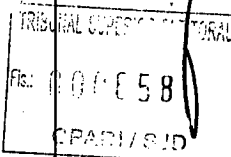
Fax:

MTur:

IATA: R\$

ABAV:

Data de Emissão: 13/12/2010

**FATURA / DUPLICATA DE VENDA DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS TURÍSTICOS**

FATURA Nº	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR	JUROS DIA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
0000571	0000571-01	20/12/2010	3.376,48	2,25	/ /	0,00

Nome do Sacado: **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRAB UNIFICADOS**

Endereço: AV. 9 DE JULHO, 925

Complemento:

Bairro: BELA VISTA

Phone:

Cidade: SAO PAULO

Estado: SP CEP: 04145000

CPF / CNPJ: 73282907000245

Cobrança A/C de:

TRES MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS.*****

Reconheço a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima que pagarei(emos) a
KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA
 ou a sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Data de Aceite

Assinatura e Carimbo do Cliente

GAT Millennium - Fatura DuplicataFATURA Nº **0000571** Data de Emissão: 13/12/2010EVENTO: **3.376,48**JOB: **3.376,48**CENTRO CUSTO: **3.376,48****BRAUNSCHWEIGER/JOSE MR**

TAM LINHAS AEREAS S.A.

1.000.938

TARIFA: 1.555,40

GIG/BEL/GIG

TAXAS: 39,24

3XU7JW

e-ticket

Desc./COM: 0,00

10/12/2010

IN: 11/12 OUT: 12/12

Desc./EXTRA: 0,00

TATI

Email

FEE: 0,00

IRRF Tarifa: 0,00

IRRF Taxas: 0,00

Infraero 00352294000110

TOTAL: **1.594,64****ZAGO/JOSE VITORIO**

TAM LINHAS AEREAS S.A.

1.000.938

TARIFA: 1.746,80

CQP/GIG/BEL/GIG/CQP

TAXAS: 35,04

3YHYDR

e-ticket

Desc./COM: 0,00

10/12/2010

IN: 11/12 OUT: 12/12

Desc./EXTRA: 0,00

TATI

Email

FEE: 0,00

IRRF Tarifa: 0,00

IRRF Taxas: 0,00

Infraero 00352294000110

TOTAL: **1.781,84**TOTAL TARIFAS: 3.302,20 TOTAL Desc./COM.: 0,00 TOTAL DA FATURA: **3.376,48**

TOTAL TAXAS: 74,28 TOTAL Desc./Extra: 0,00 TOTAL IRRF Tarifas: 0,00

TOTAL FEE: 0,00 TOTAL IRRF Taxas: 0,00

FATURA Nº: **0000571** Vencimento: **20/12/2010**

Impressa em: 13/12/2010 08:17:27

KALENTUR VIAGENS TURISMO LTDA

CNPJ: 05875988000156

kalentur@kalentur.com.br

Page 1 of 1

GAT Millennium (c) - Powered by: www.rablogiciel.com



PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO

▪ Rua dos Caciques, 265 – Jd. Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776 E-mail: pstu@pstu.org.br

CNPJ 73.282.907/0001-64

Inscrição Estadual: Isento.

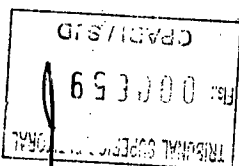
RECIBO

Eu, Maria Helena Fontana, CPF 074.731.048-37, confirmo o recebimento da quantia de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais), do PSTU, referente ao serviço prestado como palestrante no curso "A Historia da Opressão das Mulheres", realizado no dia 10 de julho de 2010, na cidade de Brasília.

O pagamento foi realizado através do cheque 850283.

São Paulo, 12 de julho de 2010.

MARIA HELENA FONTANA





PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO

▪ Avenida Nove Julho, 925 – Bela Vista - São Paulo/ SP

CEP: 01313-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776 E-mail: pstu@pstu.org.br

CNPJ 73.282.907/0001-64

Inscrição Estadual: Isento.

RECIBO

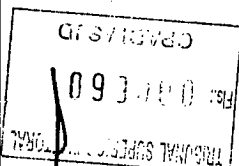
Eu, Maria Helena Fontana, CPF 074.731.048-37, confirmo o recebimento da quantia de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), do PSTU, referente ao serviço prestado como palestrante no curso "A História da Opressão das Mulheres", realizado no dia 06 de novembro de 2010, em São Bernardo do Campo.

O pagamento foi realizado através do cheque 850337.

São Paulo, 12 de novembro de 2010.

Maria Helena Fontana

MARIA HELENA FONTANA





PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO

▪ Avenida Nove de Julho, 925 - Bela Vista - São Paulo/ SP
CEP: 01313-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776 E-mail: pstu@pstu.org.br

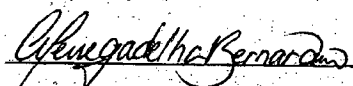
CNPJ 73.282.907/0001-64 Inscrição Estadual: Isento

RECIBO

Eu, Cílene Gadelha, CPF 479.865.573-20, confirmo o recebimento da quantia de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), do PSTU, referente ao serviço prestado como palestrante no curso "A História da Opressão das Mulheres", realizado no dia 06 de novembro de 2010, na cidade de São Paulo.

O pagamento foi realizado através do cheque 850338.

São Paulo, 12 de novembro 2010.


CILENE GADELHA BERNARDINO

Correntista

Nome

PARTIDO SOCIALISTA TRABAL

CNPJ

73.282.907/0002-45

Posição

Julho / 2010

Data da emissão

23.03.2015

Agência (prefixo/dv)

GS

Conta nº / dv

52

12.487-7

Data da abertura

06.12.2000

0300-X

Data contábil	Data lançamento	Matrícula	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.06.2010		Saldo anterior						48.956,02 C
06.07.2010		002-Cheque	17878			850262	555,02 D	48.401,00 C
07.07.2010		102-Cheque Compensado	13079	033	01981	850285	79,53 D	
07.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	237	01981	850286	676,20 D	47.645,27 C
12.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	001	01981	850282	454,00 D	
12.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	001	01981	850283	1.400,00 D	
12.07.2010		102-Cheque Compensado	13079	001	01981	850284	180,00 D	45.611,27 C
14.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	033	01981	850287	466,45 D	
14.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	237	01981	850288	2.031,00 D	43.113,82 C
15.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	001	01981	850281	9.850,00 D	33.263,82 C
16.07.2010		870-Transfer da Conta Investimento	99015			550300300012487	45.000,00 C	
16.07.2010		002-Cheque	17913			850318	22.725,00 D	
16.07.2010		475-Aplicação em Poupança	99015			10012487	25.000,00 D	30.538,82 C
19.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	033	01981	850320	1.400,00 D	29.138,82 C
21.07.2010		470-Transferência on line	99015			550300000067103	3.000,00 D	26.138,82 C
23.07.2010		632-Ordem Bancária	14056			3170387000000	39.433,53 C	
23.07.2010		632-Ordem Bancária	14056			3170457000000	8.842,30 C	
23.07.2010		002-Cheque	17913			850316	19.513,50 D	54.901,15 C
26.07.2010		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			852070900067950	34,00 D	54.867,15 C
27.07.2010		002-Cheque	18058			850314	10.893,45 D	
27.07.2010		470-Transferência on line	99015			550300000014786	9.655,20 D	
27.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	237	01981	850315	1.690,00 D	32.628,50 C
29.07.2010		166-Emissão de DOC	13105			072901	249,90 D	
29.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	341	01981	850313	3.210,00 D	29.168,60 C
30.07.2010		474-Transferência Agendada	13105			409300000007554	966,00 D	
30.07.2010		102-Cheque Compensado	13079	237	01981	850312	259,50 D	27.943,10 C

Bloqueado - R\$

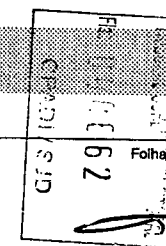
0,00

Disponível - R\$

27.943,10 C

CPMF cobrado - R\$

0,00



Correntista

Nome

PARTIDO SOCIALISTA TRABAL

CNPJ

73.282.907/0002-45

Posição

Agosto / 2010

Data da emissão

23.03.2015

Agência (prefixo/dv)

0300-X

GS

52

Conta nº / dv

12.487-7

Data da abertura

06.12.2000

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.07.2010		Saldo anterior						27.943,10 C
02.08.2010		002-Cheque	18058			850303	4.831,06 D	
02.08.2010		102-Cheque Compensado	13097	422	01981	850301	365,80 D	22.746,24 C
03.08.2010		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			842150901055436	2,00 D	
03.08.2010		102-Cheque Compensado	13097	001	01981	850319	460,00 D	22.284,24 C
09.08.2010		109-Pagamento de Título	13105			080901	145,00 D	
09.08.2010		109-Pagamento de Título	13105			080902	1.936,00 D	
09.08.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			080903	43,92 D	
09.08.2010		109-Pagamento de Título	13105			080904	178,00 D	
09.08.2010		109-Pagamento de Título	13105			080905	150,00 D	
09.08.2010		109-Pagamento de Título	13105			080906	928,35 D	
09.08.2010		109-Pagamento de Título	13105			080907	127,88 D	18.775,09 C
10.08.2010		470-Transferência on line	99015			550300000067105	1.000,00 D	
10.08.2010		109-Pagamento de Título	13105			081001	30,80 D	17.745,09 C
11.08.2010		632-Ordem Bancária	14056			3497442000000	1.502,61 C	19.247,70 C
12.08.2010		470-Transferência on line	99015			550300000014786	300,60 D	18.947,10 C
13.08.2010		470-Transferência on line	99015			550300000067103	3.000,00 D	
13.08.2010		362-Pagamento conta luz	13105			081301	139,87 D	
13.08.2010		361-Pagamento conta água	13105			081302	54,74 D	
13.08.2010		102-Cheque Compensado	13097	237	01981	850302	423,50 D	15.328,99 C
16.08.2010		470-Transferência on line	99015			551227000026802	9.850,00 D	
16.08.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			081601	485,50 D	4.993,49 C
17.08.2010		102-Cheque Compensado	13097	237	01981	850307	3.600,00 D	1.393,49 C
18.08.2010		102-Cheque Compensado	13097	033	01981	850308	1.400,00 D	
18.08.2010		102-Cheque Compensado	13097	001	01981	850309	1.400,00 D	
18.08.2010	19.08.2010	603-Cheque Devolvido sem Fundos	14098			850309	1.400,00 C	1.393,49 C
18.08.2010	19.08.2010	603-Cheque Devolvido sem Fundos	14098			850309	1.400,00 C	
19.08.2010		875-Transferido da poupança	99015			300010012487	3.100,00 C	
19.08.2010		202-Taxa BACEN Devolução Documento	13113			892310700094415	0,70 D	4.492,79 C
20.08.2010		275-Tarifa Devolução de Cheque	13113			802320700153821	41,00 D	
20.08.2010		102-Cheque Compensado	13079	033	01981	850305	82,38 D	4.369,41 C
23.08.2010		109-Pagamento de Título	13105			082301	95,95 D	4.273,46 C
24.08.2010		102-Cheque Compensado	13079	104	01981	850304	260,00 D	

Gr 37 2000
29 01 15
2015
23/03/15
19:00:16

Correntista

Nome

PARTIDO SOCIALISTA TRABAL

CNPJ

73.282.907/0002-45

Posição

Setembro / 2010

Data da emissão

23.03.2015

Agência (prefixo/dv)

0300-X

GS

52

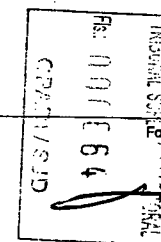
Conta nº / dv

12.487-7

Data da abertura

06.12.2000

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.08.2010		Saldo anterior						26.652,68 C
01.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			090101	4.831,06 D	21.821,62 C
02.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			090201	229,60 D	21.590,02 C
02.09.2010		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			892450100099132	2,00 D	21.590,02 C
06.09.2010		102-Cheque Compensado	13097	033	01981	850308	1.400,00 D	20.190,02 C
08.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			090801	178,00 D	19.929,35 C
08.09.2010		361-Pagamento conta água	13105			090802	27,93 D	19.929,35 C
08.09.2010		361-Pagamento conta água	13105			090803	54,74 D	19.929,35 C
09.09.2010		470-Transferência on line	99015			552809000015436	532,37 D	19.351,98 C
09.09.2010		102-Cheque Compensado	13079	341	01981	850311	45,00 D	19.351,98 C
13.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			091301	3.350,00 D	14.177,16 C
13.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			091302	434,54 D	14.177,16 C
13.09.2010		361-Pagamento conta água	13105			091303	1.390,28 D	14.177,16 C
14.09.2010		393-TED Transf.Eletr.Disponível	13105			091401	6.500,00 D	7.677,16 C
20.09.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			092001	6.137,56 D	1.539,60 C
20.09.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			092002	228,06 D	1.311,54 C
20.09.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			092003	9,66 D	1.301,88 C
24.09.2010		632-Ordem Bancária	14056			4416302000000	39.433,53 C	48.875,18 C
24.09.2010		632-Ordem Bancária	14056			4416344000000	8.139,77 C	48.875,18 C
27.09.2010		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			892701000218012	34,00 D	48.841,18 C
28.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			092801	150,00 D	48.691,18 C
29.09.2010		470-Transferência on line	99015			550300000014786	9.515,00 D	39.176,18 C
30.09.2010		102-Cheque Compensado	13097	341	01981	850321	913,00 D	38.263,18 C
Bloqueado - R\$		Disponível - R\$		CPMF cobrado - R\$				
0,00		38.263,18 C		0,00				



Correntista

Nome

PARTIDO SOCIALISTA TRABAL

CNPJ

73.282.907/0002-45

Posição

Dezembro / 2010

Data da emissão

23.03.2015

Agência (prefixo/dv)

GS

Conta nº / dv

Data da abertura

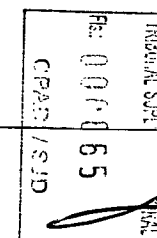
0300-X

52

12.487-7

06.12.2000

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.11.2010		Saldo anterior						18.606,83 C
01.12.2010		470-Transferência on line	99015			554326000014227	1.500,00 D	17.106,83 C
02.12.2010		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			893360100471679	2,00 D	17.104,83 C
06.12.2010		166-Emissão de DOC	13105			120601	659,24 D	15.723,39 C
06.12.2010		102-Cheque Compensado	13097	033	01981	850345	722,20 D	15.001,19 C
08.12.2010		474-Transferência Agendada	13105			280900000015436	216,62 D	14.784,57 C
10.12.2010		109-Pagamento de Título	13105			121001	535,17 D	14.249,40 C
10.12.2010		109-Pagamento de Título	13105			121002	181,91 D	14.067,49 C
10.12.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			121003	142,36 D	13.925,13 C
15.12.2010		361-Pagamento conta água	13105			121501	123,44 D	13.801,69 C
15.12.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			121502	0,95 D	13.799,74 C
15.12.2010		109-Pagamento de Título	13105			121503	283,95 D	13.515,79 C
15.12.2010		109-Pagamento de Título	13105			121504	3.389,52 D	10.126,27 C
15.12.2010		102-Cheque Compensado	13097	001	01981	850346	1.342,70 D	8.783,57 C
20.12.2010		102-Cheque Compensado	13097	104	01915	850335	450,00 D	8.333,57 C
21.12.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			122101	4.323,49 D	4.010,08 C
24.12.2010		632-Ordem Bancária	14056			6499602000000	41.879,01 C	44.889,09 C
24.12.2010		632-Ordem Bancária	14056			6500930000000	11.990,25 C	56.879,34 C
27.12.2010		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			893610901272064	25,50 D	56.853,84 C
28.12.2010		393-TED Transf.Eletr.Disponível	13105			122801	6.500,00 D	50.353,84 C
28.12.2010		310-Tarifa DOC/TED Eletrônico	13113			853620900458845	8,00 D	50.345,84 C
28.12.2010		102-Cheque Compensado	13097	341	01981	850352	3.435,04 D	46.910,80 C
29.12.2010		102-Cheque Compensado	13079	237	01981	850351	181,91 D	46.728,89 C
Resumo								
Bloqueado - R\$		Disponível - R\$		CPMF cobrado - R\$				
0,00		48.452,09 C		0,00				



Correntista

Nome

PARTIDO SOCIALISTA TRABAL

CNPJ

73.282.907/0002-45

Posição

Julho / 2010

Data da emissão

23.03.2015

Agência (prefixo/dv)

0300-X

GS

52

Conta nº / dv

12.487-7

Data da abertura

06.12.2000

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.06.2010		Saldo anterior						48.956,02 C
06.07.2010		002-Cheque	17878			850262	555,02 D	48.401,00 C
07.07.2010		102-Cheque Compensado	13079	033	01981	850285	79,53 D	47.645,27 C
07.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	237	01981	850286	676,20 D	47.645,27 C
12.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	001	01981	850282	454,00 D	47.645,27 C
12.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	001	01981	850283	1.400,00 D	46.245,27 C
12.07.2010		102-Cheque Compensado	13079	001	01981	850284	180,00 D	45.611,27 C
14.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	033	01981	850287	466,45 D	45.144,82 C
14.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	237	01981	850288	2.031,00 D	43.113,82 C
15.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	001	01981	850281	9.850,00 D	33.263,82 C
16.07.2010		870-Transfer da Conta Investimento	99015			550300300012487	45.000,00 C	78.263,82 C
16.07.2010		002-Cheque	17913			850318	22.725,00 D	55.538,82 C
16.07.2010		475-Aplicação em Poupança	99015			10012487	25.000,00 D	30.538,82 C
19.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	033	01981	850320	1.400,00 D	29.138,82 C
21.07.2010		470-Transferência on line	99015			550300000067103	3.000,00 D	26.138,82 C
23.07.2010		632-Ordem Bancária	14056			3170387000000	39.433,53 C	65.572,35 C
23.07.2010		632-Ordem Bancária	14056			3170457000000	8.842,30 C	74.414,65 C
23.07.2010		002-Cheque	17913			850316	19.513,50 D	54.901,15 C
26.07.2010		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			852070900067950	34,00 D	54.867,15 C
27.07.2010		002-Cheque	18058			850314	10.893,45 D	43.973,70 C
27.07.2010		470-Transferência on line	99015			550300000014786	9.655,20 D	34.318,50 C
27.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	237	01981	850315	1.690,00 D	32.628,50 C
29.07.2010		166-Emissão de DOC	13105			072901	249,90 D	32.378,60 C
29.07.2010		102-Cheque Compensado	13097	341	01981	850313	3.210,00 D	29.168,60 C
30.07.2010		474-Transferência Agendada	13105			409300000007554	966,00 D	28.202,60 C
30.07.2010		102-Cheque Compensado	13079	237	01981	850312	259,50 D	27.943,10 C
Bloqueado - R\$		Disponível - R\$		CPMF cobrado - R\$				
0,00		27.943,10 C		0,00				

Correntista

Nome

PARTIDO SOCIALISTA TRABAL

CNPJ

73.282.907/0002-45

Posição

Agosto / 2010

Data da emissão

23.03.2015

Agência (prefixo/dv)

0300-X

GS

52

Conta nº / dv

12.487-7

Data da abertura

06.12.2000

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.07.2010		Saldo anterior						27.943,10 C
02.08.2010		002-Cheque	18058			850303	4.831,06 D	
02.08.2010		102-Cheque Compensado	13097	422	01981	850301	365,80 D	22.746,24 C
03.08.2010		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			842150901055436	2,00 D	
03.08.2010		102-Cheque Compensado	13097	001	01981	850319	460,00 D	22.284,24 C
09.08.2010		109-Pagamento de Título	13105			080901	145,00 D	
09.08.2010		109-Pagamento de Título	13105			080902	1.936,00 D	
09.08.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			080903	43,92 D	
09.08.2010		109-Pagamento de Título	13105			080904	178,00 D	
09.08.2010		109-Pagamento de Título	13105			080905	150,00 D	
09.08.2010		109-Pagamento de Título	13105			080906	928,35 D	
09.08.2010		109-Pagamento de Título	13105			080907	127,88 D	18.175,09 C
10.08.2010		470-Transferência on line	99015			550300000067105	1.000,00 D	
10.08.2010		109-Pagamento de Título	13105			081001	30,00 D	17.745,09 C
11.08.2010		632-Ordem Bancária	14056			3497442000000	1.502,61 C	19.247,70 C
12.08.2010		470-Transferência on line	99015			550300000014786	300,60 D	18.947,10 C
13.08.2010		470-Transferência on line	99015			550300000067103	3.000,00 D	
13.08.2010		362-Pagamento conta luz	13105			081301	139,87 D	
13.08.2010		361-Pagamento conta água	13105			081302	54,74 D	
13.08.2010		102-Cheque Compensado	13097	237	01981	850302	423,50 D	15.328,99 C
16.08.2010		470-Transferência on line	99015			551227000026802	9.850,00 D	
16.08.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			081601	485,50 D	4.993,49 C
17.08.2010		102-Cheque Compensado	13097	237	01981	850307	3.600,00 D	1.393,49 C
18.08.2010		102-Cheque Compensado	13097	033	01981	850308	1.400,00 D	
18.08.2010		102-Cheque Compensado	13097	001	01981	850309	1.400,00 D	
18.08.2010	19.08.2010	603-Cheque Devolvido sem Fundos	14098			850308	1.400,00 C	1.393,49 C
18.08.2010	19.08.2010	603-Cheque Devolvido sem Fundos	14098			850309	1.400,00 C	
19.08.2010		875-Transferido da poupança	99015			300010012487	3.100,00 C	
19.08.2010		202-Taxa BACEN Devolução Documento	13113			892310700094415	0,70 D	4.492,79 C
20.08.2010		275-Tarifa Devolução de Cheque	13113			802320700153821	41,00 D	
20.08.2010		102-Cheque Compensado	13079	033	01981	850305	82,38 D	4.369,41 C
23.08.2010		109-Pagamento de Título	13105			082301	95,95 D	4.273,46 C
24.08.2010		102-Cheque Compensado	13079	104	01981	850304	260,00 D	

Correntista

Nome

PARTIDO SOCIALISTA TRABAL

CNPJ

73.282.907/0002-45

Posição

Setembro / 2010

Data da emissão

23.03.2015

Agência (prefixo/dv)

0300-X

GS

52

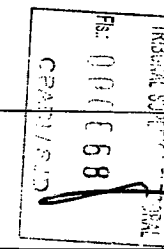
Conta nº / dv

12.487-7

Data da abertura

06.12.2000

Data sortável	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.08.2010		Saldo anterior						26.652,68 C
01.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			090101	4.831,06 D	21.821,62 C
02.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			090201	229,60 D	21.590,02 C
02.09.2010		253-Tarifa de Extrato Postado	13113			892450100098132	2,00 D	21.590,02 C
06.09.2010		102-Cheque Compensado	13097	033	01981	850308	1.400,00 D	20.190,02 C
08.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			090801	178,00 D	19.929,35 C
08.09.2010		361-Pagamento conta água	13105			090802	27,93 D	19.929,35 C
08.09.2010		361-Pagamento conta água	13105			090803	54,74 D	19.929,35 C
09.09.2010		470-Transferência on line	99015			552809000015436	532,37 D	19.396,98 C
09.09.2010		102-Cheque Compensado	13079	341	01981	850311	45,00 D	19.351,98 C
13.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			091301	3.350,00 D	16.001,98 C
13.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			091302	434,54 D	15.567,44 C
13.09.2010		361-Pagamento conta água	13105			091303	1.390,28 D	14.177,16 C
14.09.2010		393-TED Transf. Eletr. Disponível	13105			091401	6.500,00 D	7.677,16 C
20.09.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			092001	6.137,56 D	1.539,60 C
20.09.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			092002	228,06 D	1.311,54 C
20.09.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			092003	9,66 D	1.301,88 C
24.09.2010		632-Ordem Bancária	14056			4416302000000	39.433,53 C	48.875,18 C
24.09.2010		632-Ordem Bancária	14056			4416344000000	8.139,77 C	40.735,41 C
27.09.2010		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			892701000218012	34,00 D	40.701,41 C
28.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			092801	150,00 D	40.551,41 C
29.09.2010		470-Transferência on line	99015			550300000014786	9.515,00 D	31.036,41 C
30.09.2010		102-Cheque Compensado	13097	341	01981	850321	913,00 D	30.123,41 C
Bloqueado - R\$		Disponível - R\$		CPMF cobrado - R\$				
0,00		38.263,18 C		0,00				



Correntista

Nome

PARTIDO SOCIALISTA TRABAL

CNPJ

73.282.907/0002-45

Posição

Dezembro / 2010

Data da emissão

23.03.2015

Agência (prefixo/dv)

GS

Conta nº / dv

Data da abertura

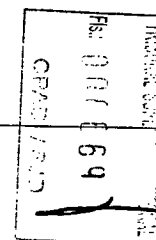
0300-X

52

12.487-7

06.12.2000

Data nominal	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.11.2010		Saldo anterior						18.606,83 C
01.12.2010		470-Transferência on line	49015			554326000014227	1.500,00 D	17.106,83 C
02.12.2010		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			893360100471679	2,00 D	17.104,83 C
06.12.2010		166-Emissão de DOC	13105			120601	659,24 D	15.445,59 C
06.12.2010		102-Cheque Compensado	13097	033	01981	850345	722,20 D	14.723,39 C
08.12.2010		474-Transferência Agendada	13105			280900000015436	216,62 D	14.506,77 C
10.12.2010		109-Pagamento de Título	13105			121001	535,17 D	13.971,60 C
10.12.2010		109-Pagamento de Título	13105			121002	181,91 D	13.789,69 C
10.12.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			121003	142,36 D	13.647,33 C
15.12.2010		361-Pagamento conta água	13105			121501	123,44 D	13.523,89 C
15.12.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			121502	0,95 D	13.522,94 C
15.12.2010		109-Pagamento de Título	13105			121503	283,95 D	13.238,99 C
15.12.2010		109-Pagamento de Título	13105			121504	3.389,52 D	9.849,47 C
15.12.2010		102-Cheque Compensado	13097	001	01981	850346	1.342,70 D	8.506,77 C
20.12.2010		102-Cheque Compensado	13097	104	01915	850335	450,00 D	8.056,77 C
21.12.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			122101	4.323,49 D	3.733,28 C
24.12.2010		632-Ordem Bancária	14056			6499602000000	41.879,01 C	45.602,29 C
24.12.2010		632-Ordem Bancária	14056			6500930000000	11.990,25 C	57.592,54 C
27.12.2010		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			893610901272064	25,50 D	57.567,04 C
28.12.2010		393-TED Transf. Eletr. Disponível	13105			122801	6.500,00 D	51.067,04 C
28.12.2010		310-Tarifa DOC/TED Eletrônico	13113			853620900458845	8,00 D	51.059,04 C
28.12.2010		102-Cheque Compensado	13097	341	01981	850352	3.435,04 D	47.624,00 C
29.12.2010		102-Cheque Compensado	13079	237	01981	850351	181,91 D	47.442,09 C
Resumo								
Bloqueado - R\$		Disponível - R\$		CPMF cobrado - R\$				
0,00		48.452,09 C		0,00				



Correntista

Nome

PARTIDO SOCIALISTA TRABAL

CNPJ

73.282.907/0002-45

Posição

Dezembro / 2010

Data da emissão

23.03.2015

Agência (prefixo/dv)

0300-X

GS

52

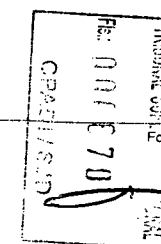
Conta nº / dv

12.487-7

Data da abertura

06.12.2000

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.11.2010		Saldo anterior						
01.12.2010		470-Transferência on line	99015			554326000014227	1.500,00 D	18.606,83 C
02.12.2010		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			893360100471679	2,00 D	17.106,83 C
06.12.2010		166-Emissão de DOC	13105			120601	659,24 D	17.104,83 C
06.12.2010		102-Cheque Compensado	13097	033	01981	850345	722,20 D	15.723,39 C
08.12.2010		474-Transferência Agendada	13105			280900000015436	216,62 D	15.506,77 C
10.12.2010		109-Pagamento de Título	13105			121001	535,17 D	
10.12.2010		109-Pagamento de Título	13105			121002	181,91 D	
10.12.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			121003	142,36 D	14.647,33 C
15.12.2010		361-Pagamento conta água	13105			121501	123,44 D	
15.12.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			121502	0,95 D	
15.12.2010		109-Pagamento de Título	13105			121503	283,95 D	
15.12.2010		109-Pagamento de Título	13105			121504	3.389,52 D	
15.12.2010		102-Cheque Compensado	13097	001	01981	850346	1.342,70 D	9.506,77 C
20.12.2010		102-Cheque Compensado	13097	104	01915	850335	450,00 D	9.056,77 C
21.12.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			122101	4.323,49 D	4.733,28 C
24.12.2010		632-Ordem Bancária	14056			6499602000000	41.879,01 C	
24.12.2010		632-Ordem Bancária	14056			6500930000000	11.990,25 C	58.602,54 C
27.12.2010		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			893610901272064	25,50 D	58.577,04 C
28.12.2010		393-TED Transf. Eletr. Disponível	13105			122801	6.500,00 D	
28.12.2010		310-Tarifa DOC/TED Eletrônico	13113			853620900458845	8,00 D	
28.12.2010		102-Cheque Compensado	13097	141	01981	850352	3.435,04 D	48.634,00 C
29.12.2010		102-Cheque Compensado	13079	237	01981	850351	181,91 D	48.452,09 C
Bloqueado - R\$ 0,00 Disponível - R\$ 48.452,09 C CPMF cobrado - R\$ 0,00								



Correntista

Nome

PARTIDO SOCIALISTA TRABAL

CNPJ

73.282.907/0002-45

Posição

Setembro / 2010

Data da emissão

23.03.2015

Agência (prefixo/dv)

0300-X

GS

Conta nº / dv

52 12.487-7

Data da abertura

06.12.2000

Data do Débito	Data do Lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.08.2010		Saldo anterior						
01.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			090101	4.831,06 D	26.652,68 C
02.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			090201	229,60 D	21.821,62 C
02.09.2010		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			892450100098132	2,00 D	21.590,02 C
06.09.2010		102-Cheque Compensado	13097	033	01981	850308	1.400,00 D	20.190,02 C
08.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			090801	178,00 D	
08.09.2010		361-Pagamento conta água	13105			090802	27,93 D	
08.09.2010		361-Pagamento conta água	13105			090803	54,74 D	19.929,35 C
09.09.2010		470-Transferência on line	99015			552809000015436	532,37 D	
09.09.2010		102-Cheque Compensado	13079	341	01981	850311	45,00 D	19.351,98 C
13.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			091301	3.350,00 D	
13.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			091302	434,54 D	
13.09.2010		361-Pagamento conta água	13105			091303	1.390,28 D	14.177,16 C
14.09.2010		393-TED Transf. Eletr. Disponível	13105			091401	6.500,00 D	7.677,16 C
20.09.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			092001	6.137,56 D	
20.09.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			092002	228,06 D	
20.09.2010		363-Pagamento conta telefone	13105			092003	9,66 D	1.301,88 C
24.09.2010		632-Ordem Bancária	14056			4416302000000	39.433,53 C	
24.09.2010		632-Ordem Bancária	14056			4416344000000	8.139,77 C	48.875,18 C
27.09.2010		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			892701000218012	34,00 D	48.841,18 C
28.09.2010		109-Pagamento de Título	13105			092801	150,00 D	48.691,18 C
29.09.2010		470-Transferência on line	99015			550300000014786	9.515,00 D	39.176,18 C
30.09.2010		102-Cheque Compensado	13097	341	01981	850321	913,00 D	38.263,18 C

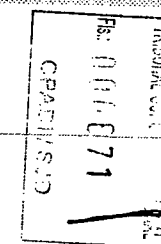
Bloqueado - R\$

0,00

Disponível - R\$

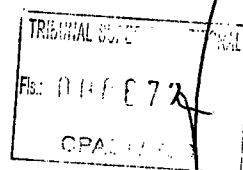
38.263,18 C

CPMF cobrado - R\$

0,00
→ SEGUE COMPROVANTE DO TED.




Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária



RECIBO DE PETIÇÃO ELETRÔNICA

Documento com assinatura

Signatário(a): BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES

CPF : 009.197.244-26

Nº Série: 99423882053447050121327442055110782228

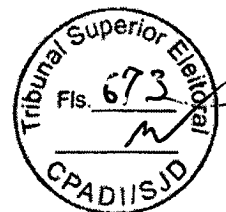
Protocolo: 5679/2015

Data e Hora de recebimento: 23/03/15 - 19:00:16hs

Documento recebido eletronicamente e impresso pelo(a) servidor
MARIA ALICE AMARAL MADEIRA - Matrícula: 30900075



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

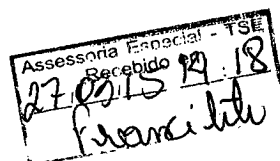


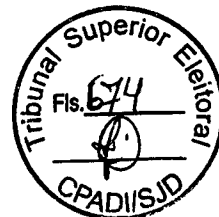
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 26 de março de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRO ADMAR GONZAGA, Relator(a).

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI





Tribunal Superior Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000 – CLASSE 25 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Admar Gonzaga

Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), por seu
Presidente

DESPACHO

Cuida-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), relativo ao exercício financeiro de 2010.

Por intermédio da Informação nº 14/2015 (fls. 574-587), a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) sugeriu que a agremiação atendessem as diligências assinaladas.

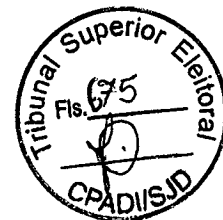
À fl. 594, determinei que a notificação do partido a respeito das irregularidades constantes da referida informação, o qual se manifestou às fls. 602-611 e apresentou documentos às fls. 612-671.

De início, ressalto que os §§ 1º e 2º do art. 67 da Res.-TSE nº 23.432 permitem ao relator a adoção das disposições processuais constantes do referido ato normativo, desde que compatíveis e adequadas com a fase em que se encontra o feito.

No caso dos autos, a unidade técnica já procedeu a dois exames preliminares (fls. 191-196 e 204-206) e exarou informações de 1º e 2º exames (fls. 500-516 e 574-587, respectivamente).

A agremiação partidária, por sua vez, apresentou esclarecimentos e documentos às fls. 210-303, 524-538, 541, 544 e 602-671.

Diante disso, nos termos do art. 36 da Res.-TSE nº 23.432, **determino o envio dos autos à Asepa, a fim de que exare parecer conclusivo, com as informações e cautelas descritas no referido dispositivo legalⁱ, observando-se, ademais, a orientação desta Corte Superior no que diz respeito à aptidão dos documentos para a comprovação de despesas com viagens e hospedagens (PC nº 43, rel. Min. Henrique Neves, DJE de 24.11.2014).**



Tribunal Superior Eleitoral

Após, abra-se vista à Procuradoria-Geral Eleitoral, para emissão de parecer no prazo de vinte dias.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2015.

Ministro Admar Gonzaga
Relator

ⁱ Art. 36. Encerrada a análise dos elementos da prestação de contas e requeridas todas as diligências necessárias, a unidade técnica apresentará parecer conclusivo que deverá conter, ao menos:

I – o valor total das receitas do órgão partidário, indicando-se o montante proveniente do Fundo Partidário;

II – o valor total dos gastos do órgão partidário, indicando-se o montante proveniente do Fundo Partidário;

III – a identificação das impropriedades verificadas, com a indicação das recomendações cabíveis;

IV – a identificação das irregularidades verificadas, com a indicação do seu respectivo valor, data de ocorrência e da sua proporção em relação ao total da movimentação financeira do exercício;

V- a análise dos esclarecimentos e das manifestações apresentadas pelas partes no processo;

VI – a recomendação quanto ao julgamento das contas partidárias, observadas as hipóteses previstas no art. 45 desta Resolução.

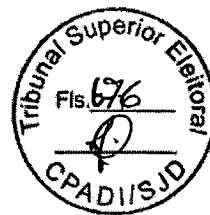
§ 1º No parecer conclusivo, não serão contempladas irregularidades que não tenham sido anteriormente identificadas pelo impugnante ou pela unidade técnica, em relação às quais não tenha sido dada oportunidade para o órgão partidário se manifestar ou corrigi-las. (grifo nosso)

§ 2º Consideram-se impropriedades as falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário e outras que não tenham potencial para conduzir à inobservância à Constituição Federal ou a infração de normas legais e regulamentares e a princípios contábeis.

§ 3º Considera-se irregularidade a prática de ato que viole a Constituição Federal, bem assim as normas legais ou estatutárias que regem as finanças e contabilidades dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 07.04.2015, de fls. 74-75, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 68, em 10 de abril de 2015, p. 2-3.

Aos 10 de abril de 2015, eu, , Hítala Gomes Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.

TERMO DE REMESSA

Aos 10 de abril de 2015, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa).

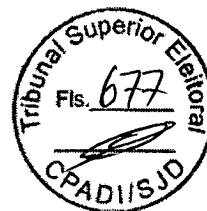
José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPAD


Normandes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP

Recebido
10/04/15
às 14.30 hs
Amanda
ASEPA



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

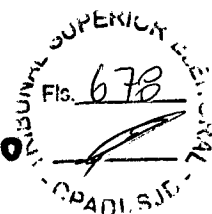
TERMO DE JUNTADA

Aos 12 de maio de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 6.224/2015, que segue.

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado



EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR MINISTRO ADMAR GONZAGA NETO
DO TSE

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO

6.224/2015 Reimp.

27/03/2015-16:29



De ordem. Junte-se. *Após, à ASEPA.*
Brasília, 24.4.2015.

Sérgio Ricardo dos Santos
Assessor-Chefe - ASESP

PRESTAÇÃO DE CONTAS n° 92252.2011.600.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO
- PSTU, DIRETÓRIO NACIONAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO -
2010

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU,
DIRETÓRIO NACIONAL, qualificada nos autos do processo em
epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, mui
respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a **JUNTADA**
dos documentos que seguem em anexo.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento,

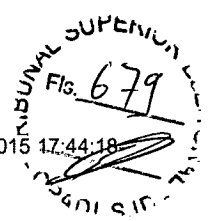
São Paulo, 26 de março de 2015.

Bruno Colares Soares Figueiredo Alves
OAB-SP n° 294.272



Pagamentos com código de barras

24/03/2015 17:44:18



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/03/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.43.08
0300X00300

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PART SOC TRAB UNIF
AGENCIA: 300-X CONTA: 3.942-X
EFETUADO POR: RICARDO P OLIVEIRA
=====

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras	89900000015-9 47680001010-3 95523111800-1 20006021950-8
Data do pagamento	24/03/2015
NRO de Referencia	970107000116
Competencia MM/AAAA	12/2010
Data de Vencimento	30/03/2015
CNPJ	73282907/0001-64
Valor Principal	1.547,68
Mora/Multa	0,00
Juros/Encargos	0,00
Outros Acrescimos	480,09
Valor em Dinheiro	2.027,77
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	2.027,77

=====

DOCUMENTO: 032402
AUTENTICACAO SISBB:
B.B83.9EF.E69.39E.59D

Transação efetuada com sucesso por: J6148047 RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

ORIGINAL SUPERIOR
Fls. 680



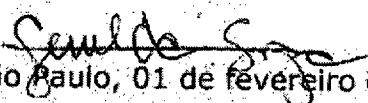
- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de VANIA MARIA MONTEIRO, CPF 019.136.107-05, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
06/01/2010	200,00	Jornais Opinião Socialista
06/01/2010	110,00	Jornais Opinião Socialista
21/01/2010	36,00	Jornais Opinião Socialista
29/01/2010	563,00	Jornais Opinião Socialista

909


São Paulo, 01 de fevereiro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de ADRIANO DEL DUCA, CPF 350.069.708-98, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
25/01/2010	498,00	Jornais Opinião Socialista
08/02/2010	314,00	Revista Marxismo Vivo

812

São Paulo, 09 de fevereiro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0218.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de ANTONIO RODRIGUES BELON, CPF 590.103.638-72, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
18/02/2010	766,00	Revista Marxismo Vivo

São Paulo, 19 de fevereiro de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional

CONVENCIONAL SUPERIOR
Fls. 683



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Coniç, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de FÁBIO NOGUEIRA ANDRADE, CPF 790.506.034-91, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
14/01/2010	40,00	Jornais Opinião Socialista
22/02/2010	50,00	Jornais Opinião Socialista

90

São Paulo, 23 de fevereiro de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
 - SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
 - CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de VANIA MARIA MONTEIRO, CPF 019.136.107-05, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
04/02/2010	36,00	Jornais Opinião Socialista
09/02/2010	200,00	Jornais Opinião Socialista
12/02/2010	250,00	Jornais Opinião Socialista
12/02/2010	200,00	Revista Marxismo Vivo
24/02/2010	36,00	Jornais Opinião Socialista

722

São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO

- Rua dos Caciques, 265 - Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília - DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX81) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de ANTONIO RODRIGUES BELON, CPF 590.103.638-72, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
05/03/2010	39,00	Jornais Opinião Socialista
10/03/2010	523,00	Jornais Opinião Socialista

562

São Paulo, 11 de março de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



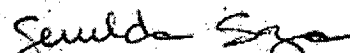
- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de FÁBIO NOGUEIRA ANDRADE, CPF 790.506.034-91, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
12/03/2010	50,00	Jornais Opinião Socialista
12/03/2010	94,00	Jornais Opinião Socialista
22/03/2010	50,00	Jornais Opinião Socialista
29/03/2010	30,00	Jornais Opinião Socialista

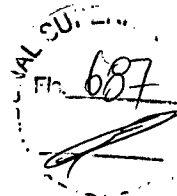
São Paulo, 30 de março de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64



RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de VANIA MARIA MONTEIRO, CPF 019.136.107-05, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
10/03/2010	180,00	Jornais Opinião Socialista
10/03/2010	36,00	Jornais Opinião Socialista
30/03/2010	36,00	Jornais Opinião Socialista

252

São Paulo, 01 de abril de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70383-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

688

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de ANTONIO RODRIGUES BELON, CPF 590.103.638-72, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
12/04/2010	323,00	Revista Marxismo Vivo
15/04/2010	182,00	Revista Marxismo Vivo

505

São Paulo, 16 de abril de 2010.

Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de VANIA MARIA MONTEIRO, CPF 019.136.107-05, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
01/04/2010	200,00	Revista Marxismo Vivo
15/04/2010	36,00	Jornais Opinião Socialista

236

São Paulo, 03 de maio de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de ANTONIO RODRIGUES BELON, CPF 590.103.638-72, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
10/05/2010	599,00	Revista Marxismo Vivo

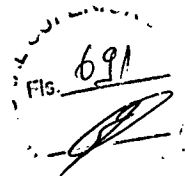
São Paulo, 11 de maio de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64



RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de VANIA MARIA MONTEIRO, CPF 019.136.107-05, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
07/05/2010	126,00	Revista Marxismo Vivo
24/05/2010	200,00	Panfleto Nacional

326

São Paulo, 26 de maio de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

Fls. 692

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de FÁBIO NOGUEIRA ANDRADE, CPF 790.506.034-91, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
08/04/2010	16,00	Jornais Opinião Socialista
08/04/2010	16,00	Jornais Opinião Socialista
08/04/2010	16,00	Jornais Opinião Socialista
20/04/2010	70,00	Jornais Opinião Socialista

São Paulo, 21 de abril de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de FÁBIO NOGUEIRA ANDRADE, CPF 790.506.034-91, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
25/05/2010	65,00	Revista Marxismo Vivo
26/05/2010	16,00	Panfleto Nacional
26/05/2010	16,00	Panfleto Nacional
26/05/2010	16,00	Panfleto Nacional
26/05/2010	16,00	Panfleto Nacional

129

São Paulo, 27 de maio de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de ADRIANO ESPINDOLA CAVALHEIRO, CPF 863.365.336-20, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
09/04/2010	1000,00	Jornais Opinião Socialista
04/06/2010	1221,50	Jornais Opinião Socialista

2221,50

São Paulo, 07 de junho de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul, Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

Fls. 695

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de ANTONIA MEIRES PINHEIRO SOUSA, CPF 872.865.303-30, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
20/01/2010	350,00	Jornais Opinião Socialista
10/03/2010	350,00	Revista Marxismo Vivo
19/04/2010	200,00	Panfleto Nacional
17/06/2010	317,37	Jornais Opinião Socialista

1217,40

São Paulo, 18 de junho de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO

- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de FÁBIO NOGUEIRA ANDRADE, CPF 790.506.034-91, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
18/06/2010	16,00	Panfleto Nacional
18/06/2010	16,00	Panfleto Nacional
21/06/2010	90,00	Panfleto Nacional

122

São Paulo, 22 de junho de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



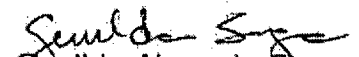
- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul, Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de ANTONIO RODRIGUES BELON, CPF 590.103.638-72, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
21/06/2010	136,00	Revista Marxismo Vivo
24/06/2010	442,00	Jornais Opinião Socialista
	578	

São Paulo, 25 de junho de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



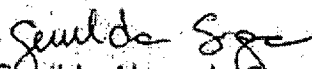
- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-030 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pslu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de VANIA MARIA MONTEIRO, CPF 019.136.107-05, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
24/06/2010	108,00	Revista Marxismo Vivo

São Paulo, 25 de junho de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
 - SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul, Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
 - CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de ANTONIO RODRIGUES BELON, CPF 590.103.638-72, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
12/07/2010	744,00	Cartilha GLBT
15/07/2010	464,00	Jornais Opinião Socialista

1208

São Paulo, 16 de julho de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

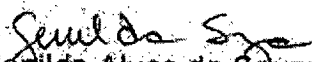
RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de VANIA MARIA MONTEIRO, CPF 019.136.107-05, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
16/07/2010	200,00	Jornais Opinião Socialista
16/07/2010	54,00	Panfleto Nacional

254

São Paulo, 19 de julho de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de FÁBIO NOGUEIRA ANDRADE, CPF 790.506.034-91, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
08/07/2010	30,00	Jornais Opinião Socialista
20/07/2010	80,00	Panfleto Nacional

São Paulo, 21 de julho de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU do DIRETÓRIO DO PSTU ALECRIM - RN, CNPJ 05.014.148/0001-07, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
24/05/2010	178,40	Panfleto Nacional
27/07/2010	357,00	Panfleto Nacional
	535,40	

São Paulo, 28 de julho de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 - Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília - DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216..
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de ANTONIO RODRIGUES BELON, CPF 590.103.638-72, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
09/08/2010	484,50	Jornais Opinião Socialista
12/08/2010	110,00	Panfleto Nacional

594,50

São Paulo, 13 de agosto de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de EDILAINE APARECIDA DE SOUZA, CPF 094.182.666-01, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
26/05/2010	336,75	Panfleto Nacional
06/07/2010	342,00	Jornais Opinião Socialista
20/08/2010	436,00	Jornais Opinião Socialista

1114,75

São Paulo, 23 de agosto de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de FÁBIO NOGUEIRA ANDRADE, CPF 790.506.034-91, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
03/08/2010	600,00	Jornais Opinião Socialista
04/08/2010	16,00	Panfleto Nacional
04/08/2010	40,00	Panfleto Nacional
20/08/2010	80,00	Panfleto Nacional

736,00

São Paulo, 23 de agosto de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, CPF 360.628.200-15, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
24/02/2010	1250,00	Pagamento de camisetas
31/08/2010	835,00	Jornais Opinião Socialista

2085,00

São Paulo, 01 de setembro de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



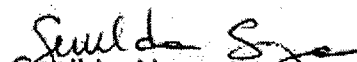
- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de ANTONIO RODRIGUES BELON, CPF 590.103.638-72, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
06/09/2010	604,00	Jornais Opinião Socialista
10/09/2010	266,00	Panfleto Nacional
	870,00	

São Paulo, 13 de setembro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de ALEX DE ALMEIDA BUSS, CPF 053.229.269-33, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
20/09/2010	24,00	Panfleto Nacional

São Paulo, 21 de setembro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- 709
- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de VANIA MARIA MONTEIRO, CPF 019.136.107-05, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
24/09/2010	80,00	Panfleto Nacional

São Paulo, 27 de setembro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de FÁBIO NOGUEIRA ANDRADE, CPF 790.506.034-91, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
06/09/2010	35,00	Panfleto Nacional
20/09/2010	85,00	Panfleto Nacional
	<u>120</u>	

São Paulo, 21 de setembro de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de GILCELIA QUEIROZ DE BRITO, CPF 122.910.134-91, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
27/09/2010	21,00	Panfleto Nacional

São Paulo, 28 de setembro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de ADELAR CANSI, CPF 410.497.640-72, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Recelta de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
19/05/2010	2650,00	Jornais Opinião Socialista
24/09/2010	1000,00	Jornais Opinião Socialista
29/10/2010	850,00	Jornais Opinião Socialista

4500

São Paulo, 01 de novembro de 2010.

Genilda da Silva
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de VANIA MARIA MONTEIRO, CPF 019.136.107-05, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
18/11/2010	200,00	Panfleto Nacional

São Paulo, 19 de novembro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- 314
- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
 - SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
 - CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de FÁBIO NOGUEIRA ANDRADE, CPF 790.506.034-91, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
21/10/2010	32,00	Jornais Opinião Socialista
21/10/2010	50,00	Panfleto Nacional
21/10/2010	112,00	Panfleto Nacional
21/10/2010	32,00	Jornais Opinião Socialista
21/10/2010	32,00	Jornais Opinião Socialista
21/10/2010	32,00	Jornais Opinião Socialista

290

São Paulo, 22 de novembro de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de ANTONIO RODRIGUES BELON, CPF 590.103.638-72, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
01/11/2010	1082,00	Jornais Opinião Socialista
16/11/2010	214,00	Panfleto Nacional
19/11/2010	482,00	Jornais Opinião Socialista
26/11/2010	730,00	Jornais Opinião Socialista

2508

São Paulo, 29 de novembro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



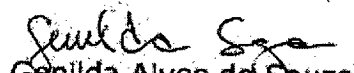
- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de VANIA MARIA MONTEIRO, CPF 019.136.107-05, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
02/12/2010	200,00	Panfleto Nacional

São Paulo, 03 de dezembro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO

- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de ANTONIO RODRIGUES BELON, CPF 590.103.638-72, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
01/12/2010	225,00	Panfleto Nacional
15/12/2010	559,50	Correio Internacional
20/12/2010	369,00	Revista Marxismo Vivo
21/12/2010	938,00	Panfleto Nacional
21/12/2010	70,00	Panfleto Nacional

2161,50

São Paulo, 22 de dezembro de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO

▪ Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP

CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776

E-mail: pstu@pstu.org.br

▪ SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul, Brasília – DF.

CEP 70393-904

Telefone: (0XX61) 3321-0216.

▪ CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de BRADIMIR DA SILVA, CPF 427.051.180-04, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
13/08/2010	950,00	Jornais Opinião Socialista
22/12/2010	1190,00	Panfleto Nacional

2140,00

São Paulo, 23 de dezembro de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO

- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de EDILAINÉ APARECIDA DE SOUZA, CPF 094.182.666-01, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
09/12/2010	584,00	Correio Internacional
09/12/2010	795,00	Correio Internacional
21/12/2010	370,00	Revista Marxismo Vivo
21/12/2010	610,00	Correio Internacional

2.359

São Paulo, 23 de dezembro de 2010.

Genilda Syze
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904. Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

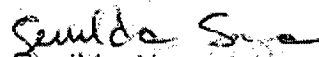
RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de FÁBIO NOGUEIRA ANDRADE, CPF 790.506.034-91, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
05/11/2010	84,00	Panfleto Nacional
06/12/2010	50,00	Panfleto Nacional
06/12/2010	122,50	Panfleto Nacional
14/12/2010	1400,00	Jornais Opinião Socialista
22/12/2010	50,00	Panfleto Nacional

1706,50

São Paulo, 23 de dezembro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

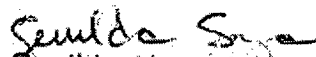
RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de FÁBIO NOGUEIRA ANDRADE, CPF 790.506.034-91, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
05/11/2010	84,00	Panfleto Nacional
06/12/2010	50,00	Panfleto Nacional
06/12/2010	122,50	Panfleto Nacional
14/12/2010	1400,00	Jornais Opinião Socialista
22/12/2010	50,00	Panfleto Nacional

1706,50

São Paulo, 23 de dezembro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



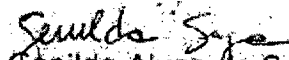
- Rua dos Caciques, 265 - Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5778
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília - DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de HILENA OLIVEIRA MIRANDA, CPF 034.607.075-93, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
05/01/2010	300,00	Jornais Opinião Socialista

São Paulo, 06 de janeiro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 - Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul, Brasília - DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

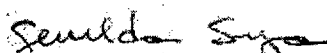
RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de HUGO JOSE MORENO PEREIRA, CPF 058.179.237-85, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
26/08/2010	200,00	Panfleto Nacional
20/09/2010	108,00	Panfleto Nacional
15/10/2010	108,00	Panfleto Nacional
16/12/2010	108,00	Panfleto Nacional

524

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de JAIRO NORONHA SANTOS, CPF 843.650.302-30, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
22/06/2010	188,00	Revista Marxismo Vivo
10/08/2010	234,00	Panfleto Nacional
08/09/2010	234,00	Panfleto Nacional
17/12/2010	520,00	Correio Internacional

1176

São Paulo, 20 de dezembro de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



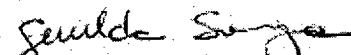
- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília - DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de JEANNE DO NASCIMENTO REZENDE, CPF 870.097.065-49, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
04/06/2010	800,00	Jornais Opinião Socialista

São Paulo, 07 de junho de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de JULIO SIMÕES DOS SANTOS FILHO, CPF 013.603.605-81, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
08/01/2010	100,00	Jornais Opinião Socialista

São Paulo, 11 de janeiro de 2010.

Genilda Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de KARINA SANTOS COSTA SODRE, CPF 256.240.718-09, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
22/12/2010	980,00	Panfleto Nacional

São Paulo, 23 de dezembro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de LUIZ FERNANDO SILVEIRA, CPF 342.318.700-04, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
08/01/2010	900,00	Jornais Opinião Socialista
26/04/2010	1100,00	Jornais Opinião Socialista
09/12/2010	1000,00	Correio Internacional

3000,

São Paulo, 10 de dezembro de 2010.

Genilda Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul, Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

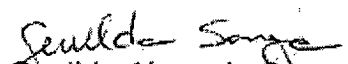
RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de LUIZ GONZAGA SALARINI, CPF 005.715.277-28, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
05/10/2010	450,00	Jornais Opinião Socialista
07/10/2010	150,00	Jornais Opinião Socialista
07/12/2010	2500,00	Jornais Opinião Socialista
24/12/2010	1500,00	Panfleto Nacional
24/12/2010	2000,00	Panfleto Nacional

6600

São Paulo, 27 de dezembro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de MARCUS ALEXANDRE SODRE, CPF 097.998.618-45, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
11/02/2010	277,00	Jornais Opinião Socialista
02/03/2010	465,00	Revista Marxismo Vivo
08/03/2010	157,00	Jornais Opinião Socialista
23/03/2010	150,00	Jornais Opinião Socialista

1049

São Paulo, 24 de março de 2010.

Genilda Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- 731
- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
 - SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
 - CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de MARCUS ALEXANDRE SODRE, CPF 097.998.618-45, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
01/04/2010	100,00	Jornais Opinião Socialista
05/05/2010	114,00	Revista Marxismo Vivo
02/06/2010	48,00	Revista Marxismo Vivo
10/06/2010	70,00	Panfleto Nacional
29/06/2010	48,00	Panfleto Nacional

380

São Paulo, 30 de junho de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- 732
- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
 - SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília - DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
 - CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de THIAGO HASTENREITER, CPF 087.040.557-80, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
28/01/2010	191,00	Jornais Opinião Socialista
05/03/2010	426,00	Jornais Opinião Socialista
30/03/2010	207,00	Jornais Opinião Socialista
30/03/2010	10,00	Jornais Opinião Socialista

834

São Paulo, 01 de abril de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de VANIA HELENA GONÇALVES, CPF 065.688.688-92, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
30/04/2010	603,00	Panfletos Nacionais
03/05/2010	300,00	Panfletos Nacionais
04/05/2010	407,00	Pagamento de camisetas

1310

São Paulo, 05 de maio de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5778
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

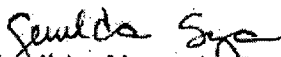
RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de THIAGO HASTENREITER, CPF 087.040.557-80, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
04/05/2010	398,00	Jornais Opinião Socialista
10/06/2010	240,00	Revista Marxismo Vivo
08/07/2010	204,00	Jornais Opinião Socialista
26/07/2010	1050,00	Correio Internacional

1892

São Paulo, 27 de julho de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- 735
- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
 - SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
 - CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de MARCUS ALEXANDRE SODRE, CPF 097.998.618-45, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
08/07/2010	70,00	Jornais Opinião Socialista
16/07/2010	30,00	Panfleto Nacional
09/08/2010	111,00	Panfleto Nacional
03/09/2010	70,00	Panfleto Nacional
30/09/2010	150,00	Panfleto Nacional

2431

São Paulo, 01 de outubro de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO

- Rua dos Caciques, 265 - Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília - DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de THIAGO HASTENREITER, CPF 087.040.557-80, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
06/08/2010	322,00	Panfleto Nacional
10/09/2010	322,00	Panfleto Nacional
18/10/2010	352,00	Jornais Opinião Socialista

996

São Paulo, 19 de outubro de 2010.

Genilda Sze
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de RONALDO NASCIMENTO MOTA, CPF 039.435.538-50, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
08/09/2010	1867,00	Jornais Opinião Socialista
10/09/2010	50,00	Panfleto Nacional
30/11/2010	2358,00	Jornais Opinião Socialista

24275

São Paulo, 01 de dezembro de 2010.

Genilda S. Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- 738
- PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO**
- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
 - SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
 - CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de ORLANDO MARCELINO DA SILVA FILHO, CPF 412.608.990-04, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
13/08/2010	1100,00	Jornais Opinião Socialista
09/12/2010	1000,00	Revista Marxismo Vivo

2100

São Paulo, 10 de dezembro de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

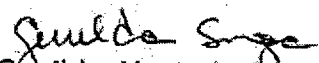
RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de RONALDO NASCIMENTO MOTA, CPF 039.435.538-50, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
01/12/2010	990,00	Correio Internacional
02/12/2010	584,00	Correio Internacional
17/12/2010	2367,00	Jornais Opinião Socialista
20/12/2010	335,00	Revista Marxismo Vivo
21/12/2010	1090,00	Jornais Opinião Socialista

5366

São Paulo, 22 de dezembro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



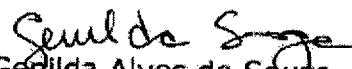
- Rua dos Caciques, 265 - Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília - DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA, CPF 542.540.430-15, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
22/12/2010	1000,00	Panfleto Nacional

São Paulo, 23 de dezembro de 2010.


Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de MARCUS ALEXANDRE SODRE, CPF 097.998.618-45, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
03/11/2010	118,00	Panfleto Nacional
09/12/2010	414,00	Correio Internacional
23/12/2010	400,00	Correio Internacional

932

São Paulo, 24 de dezembro de 2010.

Genilda S. Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional



- Rua dos Caciques, 265 – Jardim da Saúde - São Paulo/ SP
CEP: 04145-000 Fone/ fax: (0XX11) 5581-5776
E-mail: pstu@pstu.org.br
- SDS, Conic, Bloco R, Edifício Venâncio V, loja 28 (subsolo), Asa Sul,
Brasília – DF. CEP 70393-904 Telefone: (0XX61) 3321-0216.
- CNPJ 73.282.907/0001-64

RECIBO

O PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, CNPJ 73.282.907/0001-64, RECEBEU de VANIA HELENA GONÇALVES, CPF 065.688.688-92, os seguintes valores que constam na Tabela abaixo, como Receita de REEMBOLSO COM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, do Partido:

<u>Data do Reembolso</u>	<u>Valor (em R\$)</u>	<u>Descrição dos materiais</u>
22/12/2010	1174,00	Correio Internacional
23/12/2010	395,00	Correio Internacional
24/12/2010	175,00	Panfleto Nacional

1744

São Paulo, 27 de dezembro de 2010.

Genilda Alves de Souza
Genilda Alves de Souza

Tesoureira do Diretório Nacional

743

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18002-5
	Número de Referência	970107000116
	Competência	12/2010
	Vencimento	30/03/2015
Nome do Contribuinte / Recolhedor PSTU - Diretório Nacional	CNPJ ou CPF do Contribuinte	73.282.907/0001-64
Nome da Unidade Favorecida SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	UG / Gestão	070001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	1.547,68
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNAB37248972236C1F0DF2929E7E1271E9]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	480,09
	(=) Valor Total	2.027,77

89900000015-9 47680001010-3 95523111800-1 20006021950-8



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18002-5
	Número de Referência	970107000116
	Competência	12/2010
	Vencimento	30/03/2015
Nome do Contribuinte / Recolhedor PSTU - Diretório Nacional	CNPJ ou CPF do Contribuinte	73.282.907/0001-64
Nome da Unidade Favorecida SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	UG / Gestão	070001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	1.547,68
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNAB37248972236C1F0DF2929E7E1271E9]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	480,09
	(=) Valor Total	2.027,77

89900000015-9 47680001010-3 95523111800-1 20006021950-8



744
Fio

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 30/12/2010 a 24/03/2015

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
30/12/2010	D	R\$ 1.547,68

Saldo do débito em 24/03/2015

R\$ 2.027,77

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Atualização monetária do valor de R\$ 1.547,68 no período de 30/12/2010 até 24/03/2015, utilizando-se o coeficiente 1,3102, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,4945, vigente em 24/03/2015, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9039, em vigor em 30/12/2010	2.027,77

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 30/12/2010 a 24/03/2015 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 24/03/2015

Atualização realizada somente até 31/03/2015



Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária

RECIBO DE PETIÇÃO ELETRÔNICA

Documento com assinatura

Signatário(a): BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES

CPF : 009.197.244-26

Nº Série: 99423882053447050121327442055110782228

Protocolo: 6224/2015

Data e Hora de recebimento: 27/03/15 - 16:29:41hs

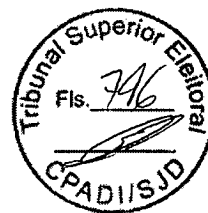
Documento recebido eletronicamente e impresso pelo(a) servidor

RAFAEL DA COSTA JERÔNIMO - Matrícula: 30900919

745
F. 15



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Aos 12 de maio de 2015, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa).

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 64/2015 Asepa

Referência: Prestação de Contas nº 922-52

Assunto: **Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2010 do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) – parecer conclusivo**

Receita Total: R\$877.761,23 (Fundo Partidário: R\$592.442,11; e Recursos Próprios: R\$285.319,12), conforme Demonstrativo de Receitas e Despesas às fls. 161-163 do vol. 1.

Senhor Assessor-Chefe,

1. Versa esta informação sobre a prestação de contas anual do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), referente ao exercício financeiro de 2010.

I – Considerações iniciais

2. No DJE nº 245, de 30.12.2014, publicou-se a Resolução-TSE nº 23.432, que regulamentou o disposto no Título III da Lei nº 9.096/1995, estabelecendo as regras de finanças, contabilidade e prestação de contas dos partidos políticos à Justiça Eleitoral, ficando revogada, dentre outras, a Resolução-TSE nº 21.841/2004.

3. Entretanto, o art. 67 estabeleceu que a Resolução-TSE nº 23.432/2014 não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2015¹. No § 1º do citado artigo, determinou-se que as disposições processuais da nova norma serão aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes. Assim, os procedimentos técnicos de exame adotados para esta prestação de contas observam o prescrito na Resolução-TSE nº 21.841/2004 e na

¹Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2015. (Conforme a redação atualizada pela Resolução-TSE nº 23.437, de 26.2.2015).

Informação ASEPA
Nº 64/2015

jurisprudência do Tribunal, visto que o processo se refere ao exercício financeiro de 2010.

II – Histórico

4. Esta unidade técnica realizou exames preliminares por meio das Informações-Secep/Coepa/SCI nºs **272** (fls. 191-196 do vol. 1), de 5.5.2011, e **320** (fls. 204-206), de 26.5.2011. Em atendimento a esses exames, o partido apresentou esclarecimentos e a documentação comprobatória constantes das fls. 210-303 do vol. 1 e 306-498 do vol. 2.

5. Por meio da Informação-Secep/Coepa/SCI nº 271 (fls. 500-516), de 29.9.2012, esta unidade técnica realizou o primeiro exame das contas, restrito aos documentos constantes das fls. 2-303 do vol. 1 e 306-498 do vol. 2, aos Anexos 1 a 6 e aos Livros Diário e Razão nº 17 (Anexo 7).

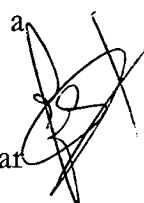
6. O ministro relator concedeu ao partido o prazo de 20 dias, nos termos do art. 20, § 1º, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, para atendimento das diligências apontadas no item 12, letras *a* até *bb*, da Informação nº 271/2012, conforme despacho às fls. 518-519 do vol. 2.

7. Por meio dos Protocolos nºs 6.551 (fls. 524-538 do vol. 2), de 1º.4.2013; 7.527 (fl. 541 do vol. 2), de 11.4.2013; e 7.657 (fl. 544 do vol. 2), de 12.4.2013, o partido apresentou esclarecimentos e a documentação complementar constante dos Anexos 8-10.

8. Esta unidade técnica realizou o segundo exame das contas e, por meio da Informação-Asepa nº 14 (fls. 574-587 do vol. 2), de 18.2.2015, sugeriu o atendimento das diligências apontadas nos itens 12 a 24.

9. Por meio dos Protocolos nºs 5.679 (fls. 602-611 do vol. 3), de 23.3.2015, e 6.224/2015 (fl. 678 do vol. 3), de 27.3.2015, o partido apresentou esclarecimentos e a documentação complementar constante das fls. 612-671 e 679-744 do vol. 3.

10. Conforme despacho às fls. 674-675, de 7.4.2015, o Ministro Relator Admar Gonzaga determinou o envio dos autos à Asepa, a fim de que se exare parecer conclusivo


Admar

com as informações e cautelas descritas no art. 36 da Resolução-TSE nº 23.432/2014², observando-se, ademais, a orientação desta Corte Superior no que diz respeito à aptidão dos documentos para a comprovação de despesas com viagens e hospedagens (PC nº 43, rel. Min. Henrique Neves, *DJE* de 24.11.2014) e que, após, abra-se vista à Procuradoria-Geral Eleitoral, para emissão de parecer no prazo de 20 dias.

III – Escopo

11. O escopo desta análise limitou-se ao exame das receitas e despesas declaradas pelo partido com base nos esclarecimentos e na documentação constante das fls. 602-671 e 679-744 do vol. 3, apresentados com vistas ao atendimento das diligências apontadas na Informação-Asepa nº 14/2015.

12. Cumpre esclarecer que não foram objetos de análise quaisquer movimentações de recursos não declarados na prestação de contas e/ou não informados voluntariamente, uma vez que, além da inviabilidade logística e operacional para tal, não cabe à unidade técnica realizar investigação a respeito das operações ocorridas anteriormente e no curso do exercício financeiro em exame relativas a doações e aplicações de recursos declarados pelo prestador de contas, procedimentos estes de competência dos órgãos de fiscalização tributária, assim como de autoridades policiais.

²Art. 36. Encerrada a análise dos elementos da prestação de contas e requeridas todas as diligências necessárias, a unidade técnica apresentará parecer conclusivo que deverá conter, ao menos

I - o valor total das receitas do órgão partidário, indicando-se o montante proveniente do Fundo Partidário;

II - o valor total dos gastos do órgão partidário, indicando-se o montante proveniente do Fundo Partidário;

III - a identificação das impropriedades verificadas, com a indicação das recomendações cabíveis;

IV - a identificação das irregularidades verificadas, com a indicação do seu respectivo valor, data de ocorrência e da sua proporção em relação ao total da movimentação financeira do exercício;

V - a análise dos esclarecimentos e das manifestações apresentadas pelas partes no processo;

VI - a recomendação quanto ao julgamento das contas partidárias, observadas as hipóteses previstas no art. 45 desta Resolução.

§ 1º No parecer conclusivo, não serão contempladas irregularidades que não tenham sido anteriormente identificadas pelo impugnante ou pela unidade técnica, em relação às quais não tenha sido dada oportunidade para o órgão partidário se manifestar ou corrigi-las.

§ 2º Consideram-se impropriedades as falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário e outras que não tenham potencial para conduzir à inobservância à Constituição Federal ou a infração de normas legais e regulamentares e a princípios contábeis.

§ 3º Considera-se irregularidade a prática de ato que viole a Constituição Federal, bem assim as normas legais ou estatutárias que regem as finanças e contabilidades dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

IV – Do atendimento das diligências

13. Com respeito às diligências apontadas na Informação nº 14/2015, foram atendidos os seguintes itens:

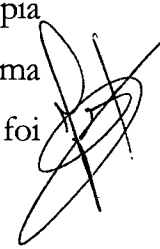
Diligência	Localização
Item 12 - Solicita reapresentar a Relação dos Agentes Responsáveis devidamente assinada.	Fls. 213-215 do vol. 1
Item 17 - Solicita apresentar recibos assinados em nome de Maria Helena Fontana no valor de R\$1.400,00 (fl. 6 do Anexo 9) e no valor de R\$1.500,00 (fl. 13 do Anexo 9) e em nome de Cilene Gadelha Bernardino no valor de R\$1.500,00 (fl. 14 do Anexo 9), bem como o conteúdo programático do curso e os comprovantes bancários.	Fls. 659-661 do vol. 3
Item 20 - Solicita apresentar cópias dos depósitos bancários ou respectivos comprovantes da fonte de origem das receitas arrecadadas no valor de R\$ 70.117,52, a título de reembolso com materiais de divulgação.	Fls. 680-742 do vol. 3
Item 22 - Solicita apresentar o demonstrativo de cálculo do percentual de depreciação de 20% ao ano aplicado no ativo permanente nos anos de 2009 para 2010.	Fls. 607/608 do vol. 3
Item 23 - Solicita justificar a diferença do Resultado do Exercício Acumulado do Balanço Patrimonial, exercício de 2010, no valor de R\$131.102,14 (fl. 154) e o Resultado do Exercício de 2009, no valor de R\$123.964,14, bem como apresentar notas explicativas com o detalhamento da composição dos valores.	Fls. 608-610 do vol. 3

V – Da análise

14. O item 13 solicitou apresentar cópias autenticadas da documentação fiscal das despesas a seguir relacionadas:

Data	Classificação Contábil	Valor	Situação
2.9.2010	Material de Expediente - Toners	229,60	Apresentou recibo, e não documentação fiscal.
10.12.2010	Material de Expediente - Toners	535,17	Apresentou recibo, e não documentação fiscal.
	Subtotal	764,77	
13.9.2010	Serv./Utilidades - Telecomunicações	434,54	Não foi apresentada a documentação fiscal solicitada.
Total não Comprovado		1.199,31	

14.1. O partido informou às fls. 604/605 do vol. 3 que o montante de R\$764,77 se refere a taxas cobradas em razão da utilização de *toners* que excederem ao quantitativo inicial e alegou que essas taxas são previstas em contrato, contudo, não apresentou cópia do referido contrato e não consta dos autos a documentação fiscal pertinente. Informa ainda que está enviando a documentação fiscal no valor de R\$434,54, porém, esta não foi localizada nos autos.



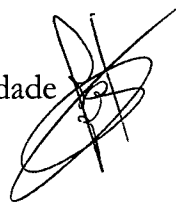

14.2. Portanto, considera-se **não atendida a diligência** no montante de **R\$1.199,31**, em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

15. O **item 14** solicitou apresentar cópias dos bilhetes de passagens emitidas pela Kalentur Viagens e Turismo, no valor total de R\$12.971,76, registradas na conta contábil Passagens e Conduções (Livro Razão, pp. 40-42).

15.1. Em que pesem as alegações às fls. 602-604 do vol. 3, e considerando que o partido reapresentou a documentação às fls. 613-644 do vol. 3 sem acréscimo de documentos, ficou constatado que **permanece a irregularidade** no montante de **R\$12.971,76**, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei nº 9.096/1995, c.c. o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, conforme Anexo I desta informação e tabela-resumo abaixo.

Descrição	Valor (R\$)
Total das despesas com passagens aéreas comprovadas com faturas, mas não comprovadas com <i>e-tickets</i> ou cartões de embarque/declarações das empresas aéreas.	1.675,44
Total das despesas com passagens aéreas comprovadas com faturas e <i>e-tickets</i> , mas não comprovadas por cartões de embarque/declarações das empresas aéreas.	10.754,00
Total das despesas com passagens aéreas comprovadas com faturas, <i>e-tickets</i> e declarações das empresas aéreas (sem assinatura), mas não comprovadas com cartões de embarque.	542,32
Total das despesas com passagens aéreas não comprovadas	12.971,76

15.2. A respeito das passagens aéreas, reitera-se o posicionamento desta unidade técnica expresso nos itens 17.3 e 17.4 da Informação-Asepa nº 94/2014:



17.3. Ainda com relação à comprovação de gastos com hospedagens e viagens, sabe-se que no julgamento da Prestação de Contas nº 43 – referente às contas de 2008 do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro – esta Corte Superior assentou que devem ser admitidos todos os meios de prova possíveis para comprovação de despesas com transporte aéreo e hospedagens. Porém, esta unidade técnica entende ser necessária a ressalva referente ao fato de as faturas ou recibos não serem hábeis para certificar o uso das passagens aéreas, pois esses documentos provam a relação comercial, e não o efetivo uso do serviço. No entanto,

pode-se comprovar que a passagem adquirida foi realmente utilizada com os bilhetes disponibilizados aos passageiros.

17.4. Complementa-se o entendimento quanto à impossibilidade de se comprovar as despesas por meio de faturas, transcrevendo parte da Mensagem nº 552A, de 11.12.2013, em que a Presidência da República comunicou à Presidência do Senado Federal a decisão de vetar, por contrariedade ao interesse público, o disposto no § 8º do art. 37 da Lei nº 9.096/1995 e no § 5º do art. 28 da Lei nº 9.504/1997, incluídos pelo Projeto de Lei nº 441/2012, convertido na Lei nº 12.891/2013, a saber:

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1 do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, **por contrariedade ao interesse público**, o Projeto de Lei nº 441, de 2012 (nº 6.397/13 na Câmara dos Deputados), que "Altera as Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997".

[...]

O Ministério da Justiça opinou pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

§ 8º do art. 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, alterado pelo art. 2º do projeto de lei e § 5º do art. 28 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo art. 3º do projeto de lei

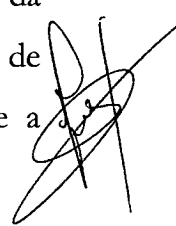
"§ 8 Os gastos com passagens aéreas efetuados pelo partido político serão comprovados mediante a apresentação da fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim."

"§ 5 Os gastos com passagens aéreas efetuados pelas campanhas eleitorais serão comprovados mediante a apresentação da fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim."

Razão dos vetos

"A proposta levaria a uma redução do controle e da transparência na prestação de contas de recursos do Fundo Partidário utilizados com passagens aéreas." [Grifo nosso]

15.3. Cabe ainda destacar o entendimento desta Corte no art. 40, § 2º, II, da Resolução-TSE nº 23.406, de 5.3.2014, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos **por partidos políticos**, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2014:


B. A. A. A.

§ 2º A comprovação de despesas relativa ao transporte aéreo e hospedagem do candidato e das pessoas que trabalham em prol da sua campanha poderão ser comprovadas mediante a apresentação das respectivas faturas emitidas pelas agências de viagem, **desde que**, concomitantemente, seja apresentada:

I – prova de que o beneficiário participa da campanha eleitoral e a viagem foi realizada para atender propósitos da campanha;

II – bilhete da passagem, acompanhado dos comprovantes de embarque ou declaração de embarque emitida pela companhia responsável pelo transporte;

III – nota fiscal emitida pelo estabelecimento hoteleiro com identificação do hóspede.

[Grifo nosso]

15.4. Ressalta-se, por oportuno, que a forma de comprovação também é a mesma utilizada por outros órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas da União, cuja missão se assemelha a desta unidade, no que se refere à fiscalização de gastos efetuados com recursos públicos. Em suas decisões e relatórios de auditoria, o TCU tem reiterado a necessidade de comprovação de execução dos serviços de passagens aéreas, como exemplos, o Acórdão nº 643 de 19.3.2014 e o art. 4º da Portaria nº 505/2009:

Processo TC-007.642/2012-1.

9. Acórdão nº 643 de 19.3.2014

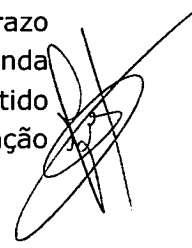
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Conselho Regional de Medicina de Sergipe – Cremese que:

9.1.4. inclua nos processos de concessão de diárias e passagens os cartões de embarque ou equivalentes para demonstrar o período da viagem e a documentação capaz de comprovar a efetiva participação do beneficiário no evento designado;

Portaria TCU nº 505/2009,

Art. 4º Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canchotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório da viagem.




16. O **item 15** solicitou apresentar cópias autenticadas da documentação fiscal referente ao recibo da empresa Print Lider Serv. de Equipamentos Reprográficos Ltda. – ME, CNPJ nº 07.624.982/0001-31, no valor de R\$637,80 (fl. 84 do Anexo 10).

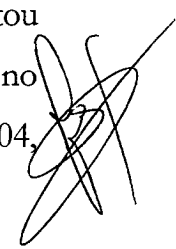
16.1. O partido informou às fls. 604/605 do vol. 3 que o valor se refere à taxa por excesso de utilização de *toners*, sendo esta prevista em contrato, mas sem emissão de documentação fiscal. Ademais, não apresentou cópia do referido contrato, portanto **diligência não atendida**, no montante de **R\$637,80**, em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

17. O **item 16** solicitou apresentar cópia autenticada da documentação fiscal da despesa no valor de R\$150,00, registrada na conta contábil Material Consumo: Material de Expediente (Livro Razão, p. 8), com o histórico descrito como compra de *toners*, bem como esclarecer a classificação contábil indevida, pois o recibo à fl. 25 do Anexo 5 se refere ao pagamento de serviço técnico profissional.

17.1. O partido informou às fls. 604/605 do vol. 3 que o valor se refere à taxa por excesso de utilização de *toners*, sendo esta taxa prevista em contrato, mas sem emissão de documentação fiscal. Porém, não apresentou cópia do referido contrato, assim, **diligência não atendida**, no valor de **R\$150,00**, em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

18. O **item 18** solicitou apresentar cópias autenticadas dos documentos fiscais e planilha descritiva referente às despesas registradas na conta contábil Transporte e Viagens-Passagens e Conduções, nos valores de R\$659,24, R\$216,62, R\$3.435,04 (Livro Razão, p. 11) e R\$454,00 (Livro Razão, p. 7), no montante de R\$4.764,90, devendo informar: nomes dos beneficiários, cargos ocupados, descrição do evento realizado e o período.

18.1. Da análise da documentação apresentada às fls. 645-658 do vol. 3, restou **não comprovado** o montante de **R\$4.159,66**, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995, c.c o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, conforme detalhamento a seguir:




a) do montante de R\$659,24, foi comprovado por meio de cartão de embarque e *e-ticket* o valor de R\$388,62 (fls. 649-651 do vol. 3 e 119 do Anexo 10), e apresentado apenas *e-ticket* (fl. 647 do vol. 3) no montante de **R\$270,62**;

b) o valor de R\$216,62 foi comprovado por meio de cartão de embarque e *e-ticket* (fls. 652-657 - vol. 3);

c) o montante de **R\$3.435,04** foi comprovado apenas por fatura (fl. 658 do vol. 3) e *e-tickets* (fls. 123/124 do Anexo 10);

d) o montante de **R\$454,00** foi comprovado apenas por *e-ticket* (fl. 125 do Anexo 10).

19. O item 19 solicitou apresentar os comprovantes bancários, no valor total de R\$21.858,98, das despesas a seguir relacionadas:

Data	Valor (R\$)	Localização	Históricos bancários apresentados
29/07/2010	249,90	Fl. 339 - Vol. 2	Emissão de DOC
14/09/2010	6.500,00	Fl. 385 - Vol. 2	Emissão de TED
02/08/2010	365,80	Fl. 16 - Anexo 5	Extrato bancário ilegível (fl. 120 - vol. 1)
13/08/2010	423,50	Fl. 367 - Vol. 2	Extrato bancário ilegível (fl. 120 - vol. 1)
17/08/2010	3.600,00	Fl. 351-352 - Vol. 2	Extrato bancário ilegível (fl. 120 - vol. 1)
20/08/2010	82,38	Fl. 368 - Vol. 2	Extrato bancário ilegível (fl. 120 - vol. 1)
24/08/2010	260,00	Fl. 371 - Vol. 2	Extrato bancário ilegível (fl. 120 - vol. 1)
06/12/2010	722,20	Fl. 438 - Vol. 2	Extrato bancário ilegível (fl. 126 - vol. 1)
27/07/2010	9.655,20	Fl. 278 - Anexo 4	Transferência online
Ausência de comprovante bancário	21.858,98		

19.1. O partido reapresentou os extratos bancários às fls. 662-671 do vol. 3. Constatou-se que a maioria dos pagamentos foi efetuada por meio de cheques, portanto não há que se falar em comprovantes bancários de transferência. Restaram **não apresentados comprovantes** bancários no montante de **R\$16.405,10**, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, c.c o art. 37, § 1º, da Lei 9.096/1995, conforme detalhamento a seguir:

[Assinatura]

Data	Valor (R\$)	Localização	Comprovantes bancários apresentados	Descrição
02/08/2010	365,80	Fl. 16 - Anexo 5	Cheque 850301	
13/08/2010	423,50	Fl. 367 - Vol. 2	Cheque 850302	
17/08/2010	3.600,00	Fl. 351-352 - Vol. 2	Cheque 850307	
20/08/2010	82,38	Fl. 368 - Vol. 2	Cheque 850305	
24/08/2010	260,00	Fl. 371 - Vol. 2	Cheque 850304	
06/12/2010	722,20	Fl. 438 - Vol. 2	Cheque 850345	
Total comprovado	5.453,88			
27/07/2010	9.655,20	Fl. 278 - Anexo 4	Transferência online	Transferência para o Instituto
29/07/2010	249,90	Fl. 339 - Vol. 2	Emissão de DOC	Reembolso de despesas para Ricardo Pereira de Oliveira
14/09/2010	6.500,00	Fl. 385 - Vol. 2	Emissão de TED	Pagamento de aluguel
Ausência de comprovante bancário	16.405,10			

20. O item 12, I, letra e, da Informação-Secep/Coepa/SCI nº 271 (fls. 500-516 do vol. 2), de 29.9.2012, solicitou providenciar a restituição ao Erário no valor total de **R\$27.650,52**, devidamente atualizado e pago com recursos próprios, devido à irregularidade cometida com o ressarcimento dos valores de R\$21.350,32, R\$293,80 e R\$6.006,40, conforme comprovantes constantes às fls. 47-58 do Anexo 4, e registradas na conta contábil Despesas Gerais: Devolução de Recursos (Livro Razão, p. 5).

20.1. Verificou-se que o partido fez a devolução de valores de contas desaprovadas nos anos de 2003, 2004 e 2006 com recursos do Fundo Partidário, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei nº 9.096/1995. Assim, diante da irregularidade apontada, sugere-se o desconto nas cotas do Fundo Partidário, com base no disposto no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/1995.

21. O partido **não atendeu** às diligências apontadas nos itens 21 e 24 da Informação-Asepa nº 14/2015, conforme a seguir relacionadas:



Item da informação	Descumprimento	Valor (R\$)
Item 21 - Solicitou apresentar o comprovante de depósito referente ao recurso de origem não identificada (Livro Razão, p. 39, em 29/10/2010).	Art. 6º da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	210,00
Item 24 - Solicitou providenciar a devolução ao Erário do valor de R\$670,66 , devidamente atualizado e ressarcido com recursos próprios (pp. 4/5 do Livro Razão – Fundo Partidário), em decorrência da aplicação irregular do Fundo Partidário no pagamento de juros e multas.	Art. 44 da Lei nº 9.096/1995.	670,66

VI – Conclusão

22. Diante do exposto, esta unidade técnica opina pela **desaprovação parcial** das contas do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) referentes ao exercício de 2010, com fundamento no disposto no art. 37 da Lei nº 9.096/1995, c.c. o art. 24, III, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, devido ao não atendimento dos itens a seguir relacionados:

Descrição	Valor (R\$)	Item desta Informação
Irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário		
Item 13 - Não apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas, em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	1.199,31	14
Item 14 - Não apresentação dos bilhetes de passagens emitidas pela Kalentur Viagens e Turismo, registradas na conta contábil <i>Passagens e Conduções</i> (Livro Razão, pp. 40/42), conforme Anexo I desta informação, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995 c.c. o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	12.971,76	15
Item 15 - Não apresentação da documentação fiscal da despesa no valor de R\$637,80, referente ao recibo da empresa Print Lider Serv. de Equipamentos Reprográficos Ltda. – ME, CNPJ nº 07.624.982/0001-31 (fl. 84 do Anexo 10), em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	637,80	16
Item 16 - Não apresentação da documentação fiscal da despesa no valor de R\$150,00, registrada na conta contábil <i>Material Consumo: Material de Expediente</i> (Livro Razão, p. 8), com o histórico descrito como compra de <i>torneros</i> , bem como esclarecer a classificação contábil indevida, pois o recibo à fl. 25 do Anexo 5 se refere ao pagamento de serviço técnico profissional, em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	150,00	17
Item 18 - Não apresentação dos documentos fiscais e planilha descritiva referente às despesas registradas na conta contábil <i>Transporte e Viagens-Passagens e Conduções</i> , em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995 c.c. o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	4.159,66	18
Item 19 - Não apresentação de comprovantes bancários de transferência, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, c.c. o art. 37, § 1º, da Lei 9.096/1995.	16.405,10	19



 Mano

Descrição	Valor (R\$)	Item desta Informação
Item 12 - I, e) da Informação nº 271/2012 - Não restituição ao Erário no valor total de R\$27.650,52, devidamente atualizado e pago com recursos próprios, devido à irregularidade cometida com o ressarcimento dos valores de R\$21.350,32, R\$293,80, e R\$6.006,40, constantes nos autos, Anexo 4, fls. 47-58, e registradas na conta contábil <i>Despesas Gerais: Devolução de Recursos</i> (Livro Razão, p. 5), pois verificou-se que o partido fez devolução de valores de contas desaprovadas nos anos de 2003, 2004 e 2006 com recursos do Fundo Partidário, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995.	27.650,52	20
Item 24 - Não devolução ao Erário do valor de R\$670,66 , devidamente atualizado e ressarcido com recursos próprios (pp. 4/5 do Livro Razão – Fundo Partidário), em decorrência da aplicação irregular do Fundo Partidário no pagamento de juros e multas, em descumprimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995.	670,66	21
Total (corresponde a 10,78% do Fundo Partidário – R\$592.442,11)	63.844,81	
Outras irregularidades		
Item 21 - Não apresentação do comprovante de depósito referente ao recurso de origem não identificada (Livro Razão, p. 39, em 29.10.2010), em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	210,00	21
Total	210,00	
Total Geral	64.054,81	

23. O art. 67, § 1º, da nova Resolução-TSE nº 23.432, de 30 de dezembro de 2014, que trata da prestação de contas anual de partidos políticos, estabelece que o novo rito para tramitação processual deve ser aplicado às prestações de contas partidárias relativas aos exercícios financeiros de 2009 e seguintes e que a adequação do rito dos processos dar-se-á na forma decidida pelo relator, nos termos do art. 67, § 2º, da mesma resolução.

24. Diante do exposto, sugere-se que seja determinada a atualização de autuação deste feito para constar na capa o nome das partes responsáveis pelo partido, nos termos do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432, e, em seguida, sugere-se a abertura de vista ao Ministério Público para proferir manifestação no prazo de 20 dias, nos termos do art. 37⁵ dessa norma.

³Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2014.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta Resolução serão aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

⁴Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2014.

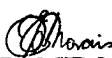
[...]

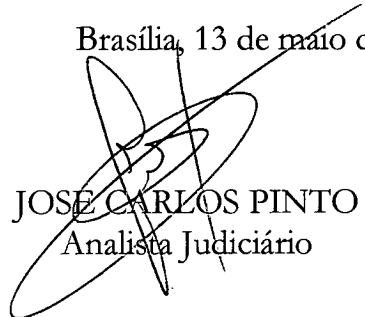
§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deste artigo se dará na forma decidida pelo Juiz ou Relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

⁵Art. 37. Apresentado o parecer conclusivo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de vinte dias.

25. Após a manifestação do *Parquet*, sugere-se a abertura de vista ao prestador de contas pelo prazo de 15 dias, nos termos do art. 38⁶ da Resolução-TSE nº 23.432/2014, tendo em vista que este processo prescreve em 30 de abril de 2016.

Brasília, 13 de maio de 2015.


ELIANE MORAIS
Analista Judiciário


JOSE CARLOS PINTO
Analista Judiciário

De acordo. Encaminhe-se o processo à consideração do Excelentíssimo Senhor Relator, Ministro Admar Gonzaga.

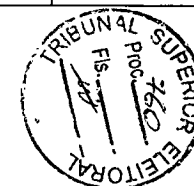

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

⁶Art. 38. Havendo impugnação pendente de análise ou irregularidades constatadas no parecer conclusivo emitido pela Unidade Técnica ou no parecer oferecido pelo Ministério Público Eleitoral, o Juiz ou Relator determinará a citação do órgão partidário e dos responsáveis para que ofereçam defesa no prazo de quinze dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo.

Anexo I – Despesas com passagens aéreas não comprovadas (Item 15)

Fornecedor: Kalentur Viagens e Turismo

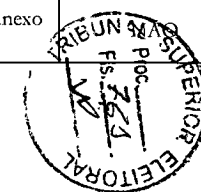
Faturas	Data Fatura	Localização da Fatura	Valor da Fatura (R\$)	Passageiro	Empresa Aérea	Valor do Trecho (R\$)	Nº e-ticket ou localizador	Trecho	Data Viagem	Comprovado por Fatura	Comprovado por e-ticket	Comprovado por Cartão de Embarque / Declaração Empresa Aérea	SITUAÇÃO
228	11.2.2010	Fls. 68-69 - Anexo 4	2.275,22	Cleber Rabelo	TAM	405,72	3LC5EB	Belém/São Paulo	20.2.2010	Fls. 68-69 - Anexo 4	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
228	11.2.2010	Fls. 68-69 - Anexo 4	2.275,22	Guilherme Fonseca	WEBJET	312,62	NÃO INFORMADO	Recife/São Paulo	19.2.2010	Fls. 68-69 - Anexo 4	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
230	23.2.2010	Fls. 81-82 - Anexo 4	1.427,62	Guilherme Fonseca	WEBJET	312,62	NÃO INFORMADO	São Paulo/Recife	22.2.2010	Fls. 81-82 - Anexo 4	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
230	23.2.2010	Fls. 81-82 - Anexo 4	1.427,62	Joaninha Oliveira	OCEANAIR	322,24	NÃO INFORMADO	Florianópolis/São Paulo/Florianópolis	20.2.2010	Fls. 81-82 - Anexo 4	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
230	23.2.2010	Fls. 81-82 - Anexo 4	1.427,62	Tarcísio Eberhardt	OCEANAIR	322,24	NÃO INFORMADO	Florianópolis/São Paulo/Florianópolis	20.2.2010	Fls. 81-82 - Anexo 4	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
Total passagens aéreas comprovado por faturas e não comprovado por e-tickets ou cartões de embarque/declarações das empresas aéreas						1.675,44							
283	20.4.2010	Fls. 88-89 - Anexo 4	2.110,68	Américo Gomes	GOL	696,32	OBI6GQ	Campinas/Aracaju	22.4.2010	Fls. 88-89 - Anexo 4	Fl. 94 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO
283	20.4.2010	Fls. 88-89 - Anexo 4	2.110,68	Américo Gomes	TAM	667,82	957.2407.227610	Aracaju/São Paulo	25.4.2010	Fls. 88-89 - Anexo 4	Fl. 95 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO
285	22.4.2010	Fl. 101 - Anexo 4	667,02	Américo Gomes	TAM	667,02	957.2407.227610	Aracaju/São Paulo	25.4.2010	Fl. 101 - Anexo 4	Fl. 102 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO
250	17.3.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	2.613,48	André Freire	WEBJET	268,62	100.7351825	São Paulo/Porto Alegre	26.2.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	Fl. 28 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO
250	17.3.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	2.613,48	André Freire	OCEANAIR	392,52	110.0508395	Porto Alegre/São Paulo	28.2.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	Fl. 30 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO
250	17.3.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	2.613,48	André Freire	WEBJET	218,62	100.7688675	São Paulo/Porto Alegre	17.3.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	Fl. 33 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO
250	17.3.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	2.613,48	André Freire	OCEANAIR	218,62	110.0581649	Porto Alegre/São Paulo	18.3.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	Fl. 32 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO



Carmin

(Fl. 15 da Informação nº 64 Asepa, de 20.4.2015.)

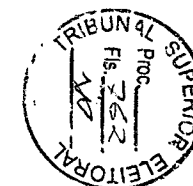
Faturas	Data Fatura	Localização da Fatura	Valor da Fatura (R\$)	Passageiro	Empresa Aérea	Valor do Trecho (R\$)	Nº e-ticket ou localizador	Trecho	Data Viagem	Comprovado por Fatura	Comprovado por e-ticket	Comprovado por Cartão de Embarque / Declaração Empresa Aérea	SITUAÇÃO
283	20.4.2010	Fls. 88-89 - Anexo 4	2.110,68	Bruno Alves	OCEANAIR	159,50	110.0814073	São Paulo/Brasília	19.4.2010	Fls. 88-89 - Anexo 4	Fls. 92-93 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO
283	20.4.2010	Fls. 88-89 - Anexo 4	2.110,68	Bruno Alves	OCEANAIR	66,80	110.0814730	Brasília/São Paulo	20.4.2010	Fls. 88-89 - Anexo 4	Fl. 93 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO
539	19.11.2010	Fl. 169 - Anexo 5	850,94	Bruno Alves	GOL	308,62	FE1WTK	Brasília/Campinas	18.11.2010	Fl. 169 - Anexo 5	Fl. 171 - Anexo 5	NÃO	NÃO COMPROVADO
554	19.11.2010	Fl. 156 - Anexo 5	1.360,34	Cláudia Durans	TAM	846,82	957.2418.198320	São Luiz/São Paulo	12.11.2010	Fl. 156 - Anexo 5	Fl. 157 - Anexo 5	NÃO	NÃO COMPROVADO
554	19.11.2010	Fl. 156 - Anexo 5	1.360,34	Cláudia Durans	GOL	513,52	KGIRYE	São Paulo/São Luiz	16.11.2010	Fl. 156 - Anexo 5	Fl. 158 - Anexo 5	NÃO	NÃO COMPROVADO
230	23.2.2010	Fls. 81-82 - Anexo 4	1.427,62	Cleber Rabelo	GOL	470,52	O47P6V	São Paulo/Belém	23.2.2010	Fls. 81-82 - Anexo 4	Fls. 83-85 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO
228	11.2.2010	Fls. 68-69 - Anexo 4	2.275,22	Emanuel Silva	WEBJET	529,84	100.7164848/49	Natal/São Paulo/Natal	19 e 22.2.2010	Fls. 68-69 - Anexo 4	Fls. 70-71 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO
541	19.11.2010	Fl. 166 - Anexo 5	579,52	Guilherme Fonseca	TAM	579,52	957.2418.519670	São Paulo/Recife	19.11.2010	Fl. 166 - Anexo 5	Fl. 167 - Anexo 5	NÃO	NÃO COMPROVADO
250	17.3.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	2.613,48	João Ricardo Soares	WEBJET	416,72	100.7476911	Fortaleza/Brasília/ São Paulo	9.3.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	Fl. 31 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO
228	11.2.2010	Fls. 68-69 - Anexo 4	2.275,22	José Maria de Almeida	GOL	546,52	G9KR4D	São Paulo/São Luiz	4.2.2010	Fls. 68-69 - Anexo 4	Fl. 193 - Anexo 8	NÃO	NÃO COMPROVADO
228	11.2.2010	Fls. 68-69 - Anexo 4	2.275,22	José Maria de Almeida	TAM	480,52	957.2403.652281	São Luiz/São Paulo	6.2.2010	Fls. 68-69 - Anexo 4	Fl. 194 - Anexo 8	NÃO	NÃO COMPROVADO
250	17.3.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	2.613,48	José Maria de Almeida	WEBJET	218,62	100.7688674	São Paulo/Porto Alegre	17.3.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	Fl. 34 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO
250	17.3.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	2.613,48	José Maria de Almeida	OCEANAIR	218,62	110.0581648	Porto Alegre/São Paulo	18.3.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	Fl. 35 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO
540	19.11.2010	Fl. 161 - Anexo 5	839,52	Lucas Scaldaferrri	GOL	839,52	F7BSNP	São Paulo/Fortaleza	15.11.2010	Fl. 161 - Anexo 5	Fl. 162 - Anexo 5	NÃO	NÃO COMPROVADO
283	20.4.2010	Fls. 88-89 - Anexo 4	2.110,68	Luis Santos	OCEANAIR	286,62	110.0817147	São Paulo/Brasília	19.4.2010	Fls. 88-89 - Anexo 4	Fl. 90 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO
283	20.4.2010	Fls. 88-89 - Anexo 4	2.110,68	Luis Santos	OCEANAIR	233,62	110.0817131	Brasília/São Paulo	20.4.2010	Fls. 88-89 - Anexo 4	Fl. 91 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO



Edmar

(Fl. 16 da Informação nº 64 Asepa, de 20.4.2015.)

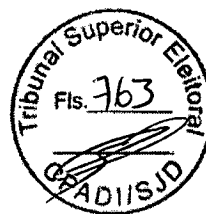
Faturas	Data Fatura	Localização da Fatura	Valor da Fatura (R\$)	Passageiro	Empresa Aérea	Valor do Trecho (R\$)	Nº e-ticket ou localizador	Trecho	Data Viagem	Comprovado por Fatura	Comprovado por e-ticket	Comprovado por Cartão de Embarque / Declaração Empresa Aérea	SITUAÇÃO
250	17.3.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	2.613,48	Maria Helena Fontana	WEBJET	268,62	100.7351826	São Paulo/Porto Alegre	26.2.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	Fl. 27 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO
250	17.3.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	2.613,48	Maria Helena Fontana	OCEANAIR	392,52	110.0508394	Porto Alegre/São Paulo	28.2.2010	Fls. 25-26 - Anexo 4	Fl. 29 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO
284	20.4.2010	Fl. 97 - Anexo 4	247,42	Zenilda Vital	OCEANAIR	247,42	110.0833308	Campo Grande/São Paulo	29.4.2010	Fl. 97 - Anexo 4	Fl. 98 - Anexo 4	NÃO	NÃO COMPROVADO
Total passagens aéreas comprovado por faturas e e-tickets e não comprovado por cartões de embarque/declarações das empresas aéreas						10.754,00							
539	19.11.2010	Fl. 169 - Anexo 5	850,94	Bruno Alves	GOL	542,32	A6863P	Campinas/Brasília	16.11.2010	Fl. 169 - Anexo 5	Fl. 170 - Anexo 5	NÃO	NÃO COMPROVADO
Total passagens aéreas comprovado por faturas, e-tickets e declarações das empresas aéreas, mas não comprovado por cartões de embarque						542,32							
Total passagens aéreas não comprovado						12.971,76							



Handwritten signature or mark.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

TERMO DE VISTA

Aos 13 de maio de 2015, faço estes autos com vista ao Exmo. Sr.
Procurador-Geral Eleitoral (PGE), nos termos do despacho de 7.4.2015, fl. 674-675.

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPAD

Normandes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP

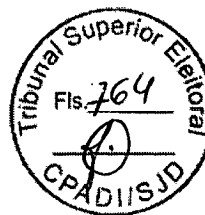
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

em 13 / 5 / 2015 às 12:35

Valdir
Assinatura



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

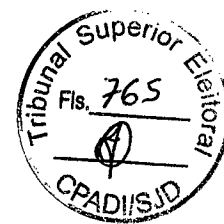


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 2 de junho de 2015, junto a estes autos Parecer nº 106.596/PGE (nº 10.549/2015), que segue.

Eu, , Hítala Gomes Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

N.º 10.549/2015 – EJGA/JH/jv
N.º 106.596/PGE

Prestação de Contas n.º 922-52.2011.6.00.0000

Classe 25

Procedência: Brasília-DF

Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU

Relator: MINISTRO ADMAR GONZAGA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS. ELEIÇÕES 2010. PARECER PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Irregularidades que representam pequena parcela do total de recursos recebidos, situação em que é possível a aprovação das contas, com ressalvas, sem prejuízo da determinação de devolução dos valores das despesas não comprovadas ao Erário, devidamente atualizados, utilizando, para tanto, recursos próprios.
2. Parecer por que sejam aprovadas as contas com ressalvas.

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

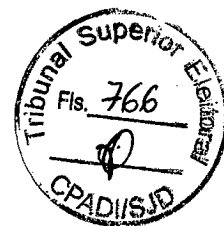
cuida-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU, referente às eleições de 2010.

Por meio da Informação Asepa n.º 64/2015, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias do Tribunal Superior Eleitoral opinou pela desaprovação parcial das contas apresentadas pelo PSTU, apontando as seguintes falhas:

Item 13 - Não apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas, em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

Item 14 - Não apresentação dos bilhetes de passagens emitidas pela Kalentur Viagens e Turismo, registradas na conta contábil *Passagens e Conduções* (Livro Razão, pp. 40/42), conforme Anexo I desta informação, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995 c.c. o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

Item 15 - Não apresentação da documentação fiscal da despesa no valor de R\$637,80, referente ao recibo da empresa Print Lider Serv.



PC n.º 922-52.2011.6.00.0000

de Equipamentos Reprográficos Ltda. – ME, CNPJ nº 07.624.982/0001-31 (fl. 84 do Anexo 10), em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

Item 16 - Não apresentação da documentação fiscal da despesa no valor de R\$150,00, registrada na conta contábil *Material Consumo: Material de Expediente* (Livro Razão, p. 8), com o histórico descrito como compra de *torners*, bem como esclarecer a classificação contábil indevida, pois o recibo à fl. 25 do Anexo 5 se refere ao pagamento de serviço técnico profissional, em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

Item 18 - Não apresentação dos documentos fiscais e planilha descritiva referente às despesas registradas na conta contábil *Transporte e Viagens-Passagens e Conduções*, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995 c.c. o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

Item 19 - Não apresentação de comprovantes bancários de transferência, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, c.c. o art. 37, § 1º, da Lei 9.096/1995.

Item 12 - I, e) da Informação nº 271/2012 - Não restituição ao Erário no valor total de R\$27.650,52, devidamente atualizado e pago com recursos próprios, devido à irregularidade cometida com o ressarcimento dos valores de R\$21.350,32, R\$293,80, e R\$6.006,40, constantes nos autos, Anexo 4, fls. 47-58, e registradas na conta contábil *Despesas Gerais: Devolução de Recursos* (Livro Razão, p. 5), pois verificou-se que o partido fez devolução de valores de contas desaprovadas nos anos de 2003, 2004 e 2006 com recursos do Fundo Partidário, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995.

Item 24 - Não devolução ao Erário do valor de **R\$670,66**, devidamente atualizado e ressarcido com recursos próprios (pp. 4/5 do Livro Razão – Fundo Partidário), em decorrência da aplicação irregular do Fundo Partidário no pagamento de juros e multas, em descumprimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral Eleitoral, para emissão de parecer (f. 763).

É o relatório.

PC n.º 922-52.2011.6.00.0000

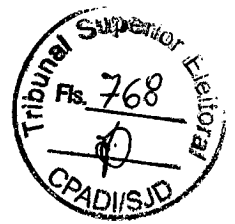
II.

As maiores irregularidades, em volume de recursos do Fundo Partidário, apontadas pelo órgão técnico desse Tribunal Superior, referem-se à não comprovação de despesas com passagens aéreas (*Itens 14 e 18*), à não apresentação de comprovantes bancários de transferência, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, c.c o art. 37, § 1.º, da Lei n.º 9.096/95 (*Item 19*), e à não restituição ao erário do valor de R\$ 27.650,52 (*Item 12*), totalizando R\$ 61.187,04 (sessenta e um mil cento e oitenta e sete reais e quatro centavos), correspondente a 10,33% dos recursos do Fundo Partidário.

Sobre as despesas com passagens aéreas consideradas irregulares (*Itens 14 e 18*), o órgão técnico registrou que o partido somente apresentou faturas e *e-tickets*, deixando de apresentar os cartões de embarque, único documento apto a comprovar a efetiva prestação do serviço e o efetivo uso da passagem aérea, razão pela qual recomendou o ressarcimento ao Erário da quantia indicada.

Essa Corte Superior, contudo, no julgamento da Prestação de Contas n.º 43, em 12.9.2013, Relator Ministro Henrique Neves, entendeu que, para a comprovação de despesa com transporte aéreo, devem ser admitidos todos os meios de prova possíveis que demonstrem, sem dúvidas razoáveis, a prestação do serviço a que se refere a respectiva despesa. No que tange às irregularidades em questão, destacou o Ministro Henrique Neves da Silva que *“as faturas emitidas por agência de turismo que atestam o valor da despesa com os serviços de transporte aéreo - desde que nelas estejam identificados, o nº do bilhete aéreo, o nome do passageiro, a data e o destino da viagem - podem ser consideradas como comprovante de despesas realizadas, sem prejuízo de, se forem levantadas dúvidas sobre a sua idoneidade, serem realizadas diligências de circularização”*.

Assim sendo, o valor de R\$ 12.971,76, considerado irregular por ausência de apresentação de cartões de embarque, deve ser afastado, nos termos do que já decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral.



PC n.º 922-52.2011.6.00.0000

De outra parte, no que se refere à não apresentação de comprovantes bancários de transferência, no valor total de R\$ 16.405,10 (*Item 19*), assiste razão ao órgão técnico, diante do descumprimento ao disposto no art. 44, I, c.c o art. 37, § 1.º, da Lei n.º 9.096/95, visto que, no caso de pagamentos feitos por meio de cheques, não há que se falar em comprovantes bancários de transferência.

Finalmente, quanto à devolução do valor de R\$ 27.650,52 (*Item 12*), assiste razão ao órgão técnico ao assentar que a agremiação não pode utilizar-se de recursos do Fundo Partidário para ressarcir ao Erário valores de contas desaprovadas em 2003, 2004 e 2006. É entendimento pacífico dessa Colenda Corte Superior que os recursos oriundos do Fundo Partidário têm aplicação vinculada ao disposto no art. 44 da Lei n.º 9.096/95 e não podem ser utilizados para o pagamento de juros e multas. Nesse sentido:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB). APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. As faturas emitidas por agências de viagem que contenham o nome do passageiro, número do bilhete aéreo, data e destino da viagem são hábeis à comprovação de gastos com passagens aéreas, sem prejuízo de serem realizadas diligências de circularização se forem levantadas dúvidas sobre sua idoneidade (PC n.º 9/DF, DJe de 13.5.2014 e PC n.º 43/DF, DJe de 4.10.2013, ambas de relatoria do Ministro HENRIQUE NEVES DA SILVA).

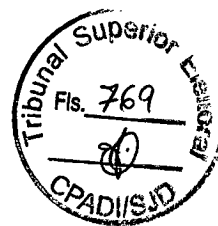
(...)

3. Os recursos oriundos do Fundo Partidário têm aplicação vinculada ao disposto no art. 44 da Lei n.º 9.096/95 e não podem ser utilizados para o pagamento de juros e multas (PC n.º 978-22/DF, rel. designado Min. DIAS TOFFOLI, DJe de 14.11.2014; PC n.º 21 [35511-75]/DF, rel. Min. LUCIANA LÓSSIO, DJe de 26.9.2014).

5. As irregularidades constatadas no caso dos autos não são hábeis, por si só, a caracterizar a rejeição das contas e correspondem a somente 1,12% dos recursos recebidos do Fundo Partidário.

6. Contas aprovadas com ressalvas”¹.

1 PC n.º 94969, Relator Min. MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, DJE



PC n.º 922-52.2011.6.00.0000

Quanto às demais irregularidades, por serem todas de caráter diminuto, sem gravidade para comprometer a regularidade das contas, tem-se que razoável a manutenção da aprovação das contas com ressalvas.

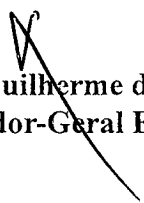
Diante do exposto, bem como em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, usualmente aplicados por essa Corte Superior em processos envolvendo prestação de contas, como as falhas constatadas examinadas em conjunto não comportem parte substancial da prestação de contas, a hipótese é de **aprovação com ressalvas**, sem prejuízo da devolução dos recursos provenientes do fundo partidário cuja aplicação não restou satisfatoriamente demonstrada aos cofres públicos.

Assim, o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU deve recolher ao Erário os valores devidamente atualizados das irregularidades verificadas, no total de R\$ 46.923,39.

III.

Pelo exposto, o Ministério Público Eleitoral opina por que sejam aprovadas com ressalvas as contas sob análise, nos termos da fundamentação.

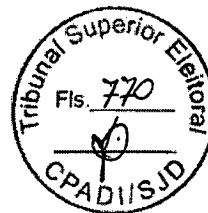
Brasília, 29 de maio de 2015.


Eugênio José Guilherme de Aragão
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

20/04/2015.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

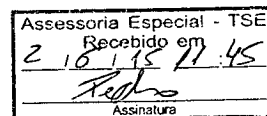


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 2 de junho de 2015, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
MINISTRO ADMAR GONZAGA, Relator.

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI



Assessoria Especial - TSE
Recebido em
2 16 15 11:45
Assinatura



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000 – CLASSE 25 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Admar Gonzaga

Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) - Nacional, por seu Presidente

DESPACHO

Trata-se de prestação de contas do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), relativa ao exercício financeiro de 2010, originariamente distribuída ao em. Ministro Marcelo Ribeiro e, com o término do biênio de Sua Exa., redistribuída ao em. Ministro Henrique Neves, em 14.11.2012.

Em despacho datado de 18.2.2015, considerando manifestação da ASEPA, protocolizada sob o nº 2.858/2015 (fl. 588), o em. Ministro Gilmar Mendes, no exercício da Presidência do TSE, determinou a livre redistribuição, entre outras, da prestação de contas em referência, o que restou concretizado em 23.2.2015, cabendo a mim a relatoria do aludido processo.

Os autos vieram a conclusão em 26.2.2015 (fl. 593), oportunidade em que determinei a intimação do Partido requerente para se manifestar acerca das diligências apontadas pela unidade de contas (Informação nº 14/2015 – fls. 574-587).

Em 23.3.2015, a agremiação apresentou manifestação e documentos (fl. 602-671), os quais foram objeto de novo exame pela unidade de contas (fls. 747-762) e de parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 765-769), vindo os autos à conclusão em 2.6.2015.

Ocorre que, na sessão de 16.4.2015, tomou posse para um novo biênio como membro efetivo desta Corte, o em. Ministro Henrique Neves. Nesse contexto, considerando não haver lançado qualquer decisão sobre a questão de fundo, bem como

por se tratar de processo originário que, por sua natureza, demanda uma série de procedimentos específicos previstos em regulamento próprio, os quais eventualmente pressupõem a existência da estrutura de um gabinete de membro efetivo, submeto à apreciação da d. Presidência deste Tribunal para, se entender pertinente, determinar sua redistribuição ao em. Ministro Henrique Neves.

Publique-se.

Intimem-se.

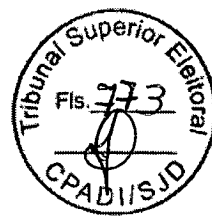
Brasília, 10 de junho de 2015.



MINISTRO ADMAR GONZAGA



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

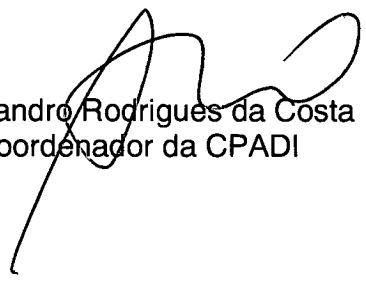
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 10.06.2015, de fls. 771-772, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 111, em 15 de junho de 2015, p. 3-4.

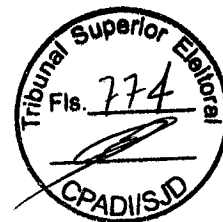
Aos 15 de junho de 2015, eu, , Hítala Gomes Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 15 de junho de 2015, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Ministro DIAS TOFFOLI, Presidente, nos termos do despacho de 10.06.2015, fls. 771-772.


Alessandro Rodrigues da Costa
Coordenador da CPADI

Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria-Geral da Presidência
Documento recebido nesta data
15 / 6 / 2015
As 14:18
Thaiane
Assinatura



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000 – CLASSE 25 – DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Relator: Ministro Admar Gonzaga

Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), por seu presidente

DECISÃO

O Ministro **Admar Gonzaga** encaminhou estes autos à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, suscitando dúvida acerca da distribuição do feito, por meio do despacho de seguinte teor (fls. 771-772):

Trata-se de prestação de contas do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), relativa ao exercício financeiro de 2010, originariamente distribuída ao em. Ministro Marcelo Ribeiro e, com o término do biênio de Sua Exa., redistribuída ao em. Ministro Henrique Neves, em 14.11.2012.

Em despacho datado de 18.2.2015, considerando manifestação da ASEPA, protocolizada sob o nº 2.858/2015 (fl. 588), o em. Ministro Gilmar Mendes, no exercício da Presidência do TSE, determinou a livre redistribuição, entre outras, da prestação de contas em referência, o que restou concretizado em 23.2.2015, cabendo a mim a relatoria do aludido processo.

Os autos vieram à conclusão em 26.2.2015 (fl. 593), oportunidade em que determinei a intimação do Partido requerente para se manifestar acerca das diligências apontadas pela unidade de contas (Informação nº 14/2015 – fls. 574-587).

Em 23.3.2015, a agremiação apresentou manifestação e documentos (fl. 602-671), os quais foram objeto de novo exame pela unidade de contas (fls. 747-762) e de parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 765-769), vindo os autos à conclusão em 2.6.2015.

Ocorre que, na sessão de 16.4.2015, tomou posse para um novo biênio como membro efetivo desta Corte, o em. Ministro Henrique Neves. Nesse contexto, considerando não haver lançado qualquer decisão sobre a questão de fundo, bem como por se tratar de processo originário que, por sua natureza, demanda uma série de procedimentos específicos previstos em regulamento próprio, os quais eventualmente pressupõem a existência da estrutura de um gabinete de membro efetivo, submeto à apreciação da d. Presidência deste Tribunal para, se entender pertinente, determinar sua redistribuição ao em. Ministro Henrique Neves.

É o relatório. Decido.

O término do primeiro biênio do Ministro **Henrique Neves da Silva** como membro desta Corte ocorreu no dia 13 de novembro de 2014 e sua recondução

somente se concretizou no dia 16 de abril do ano em curso, tendo o afastamento durado pouco mais de 5 (cinco) meses.

Mesmo tendo ficado vaga, por um período relativamente longo, a cadeira então ocupada pelo Ministro **Henrique Neves da Silva**, procurou-se observar a regra regimental do art. 16, § 7º, segundo a qual "o ministro sucessor funcionará como relator dos feitos distribuídos ao seu antecessor". Apenas os processos que demandavam pronta prestação jurisdicional foram redistribuídos, por determinação desta Presidência.

Na espécie, o Ministro **Gilmar Mendes**, tendo em conta a manifestação da Asepa e a regra da prescrição quinquenal prevista no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, determinou, ao despachar o Protocolo nº 2.858/2015, cujas cópias foram juntadas às fls. 588 a 590, a livre redistribuição dos processos de prestação de contas que se encontravam sob a relatoria do Ministro **Henrique Neves da Silva**, passando o presente feito a tramitar sob a relatoria do Ministro **Admar Gonzaga**.

Todavia, entendo pertinentes os argumentos apresentados pelo Ministro **Admar Gonzaga** no despacho de fls. 771-772, especialmente ao afirmar que a tramitação e a análise dos processos de prestação de contas demandam, por sua natureza e complexidade, a utilização de estrutura como a dos gabinetes dos ministros efetivos, da qual, como ministro substituto, não dispõe.

Verifico, ademais, que a nova relatoria, até o presente momento, não praticou qualquer ato decisório no feito, sendo, portanto, cabível a devolução dos autos à relatoria originária.

Por fim, anoto que o biênio do Ministro **Admar Gonzaga** se encerra no próximo dia 25 de junho de 2015, motivo que reforça a necessidade redistribuição do feito.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Ministro **Henrique Neves da Silva**.

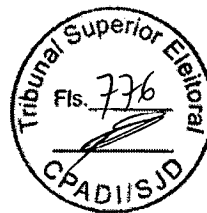
Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2015.

Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

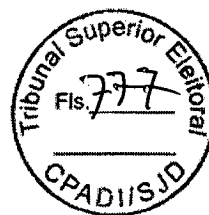
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a decisão de 15.6.2015, fls. 774-775, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 116, em 22 de junho de 2015, p. 15-16.

Aos 22 de junho de 2015, eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



**Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

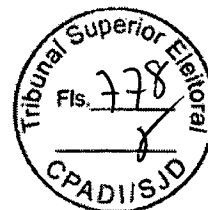
TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, os presentes autos foram redistribuídos, pelo sistema não automático, ao(à) Exmo(a). Sr(a). Ministro(a) HENRIQUE NEVES DA SILVA, por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Ministro(a) DIAS TOFFOLI, Presidente, às fls. 774-775.

HENRY CAVALCANTE LOPES
Chefe da SEADI



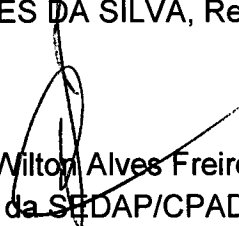
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

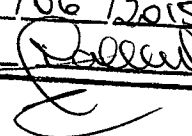


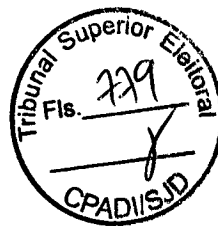
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 23 de junho de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA, Relator(a).


José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Gabinete do Ministro Henrique Neves da Silva
Recebido em 24/06/2015
às 12 h 20 



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000 – CLASSE 25 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator:** Ministro Henrique Neves da Silva**Requerente:** Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), por seu
Presidente**DESPACHO**

Cuida-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), relativo ao exercício financeiro de 2010.

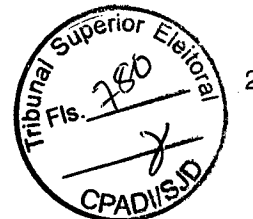
Às fls. 674-675, o eminente Ministro Admar Gonzaga, então relator, determinou a adoção do rito previsto na Res.-TSE nº 23.432, além de outras providências.

A Asepa apresentou parecer conclusivo (fls. 747-762), opinando pela desaprovação parcial das contas e sugerindo *“a atualização de autuação deste feito para constar na capa o nome das partes responsáveis pelo partido, nos termos do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432”* (fl. 758).

Os autos me foram redistribuídos em 22.6.2015, conforme certidão de fl. 777.

Acolho a sugestão da unidade técnica e **determino a anotação nos registros processuais dos nomes dos responsáveis pela agremiação partidária.**

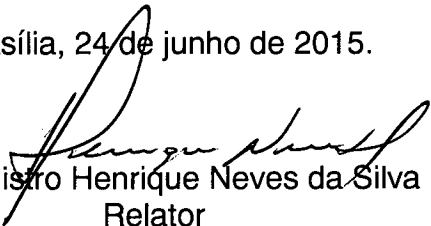
Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 674-675, abrindo-se vista à Procuradoria-Geral Eleitoral, para emissão de parecer no prazo de vinte dias.



Juntada a manifestação ou escoado o respectivo prazo, **citem-se o partido e os respectivos responsáveis para que, devidamente representados por profissional da advocacia, ofereçam defesa no prazo de quinze dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo (art. 38 da Res.-TSE nº 23.432).**

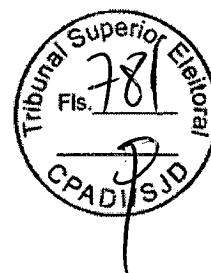
Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2015.


Ministro Henrique Neves da Silva
Relator



**Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

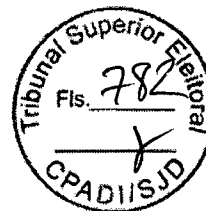
CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, certifico que procedi à atualização da autuação deste feito em conformidade com o(a) despacho de fls. 779-780 e certidão de fl. 213.

HENRY CAVALCANTE LOPES
Chefe da SEADI



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

TERMO DE VISTA

Ao 1º de julho de 2015, faço estes autos com vista ao Exmo. Sr.
Procurador-Geral Eleitoral (PGE), nos termos do despacho de fls. 779 a 780.

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

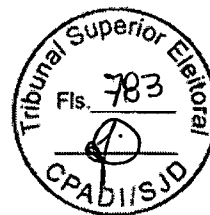
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

em 1º / 7 / 15 às 16:40

Assinatura



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

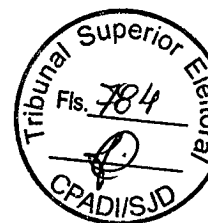
TERMO DE JUNTADA

Aos 15 de julho de 2015, junto a estes autos Parecer nº 106.841/PGE (nº 10.793/2015), que segue.

Eu, , Hítala Gomes Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



PROCURADORIA GERAL ELEITORAL



N.º 10.793/2015 - EJGA/sl

N.º 106.841/PGE

Prestação de Contas n.º 922-52.2011.6.00.0000

Classe 25

Procedência: Brasília-DF

Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU

Relator: MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

o **Ministério Público Eleitoral** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de ff. 779-780, expor e requerer o que segue:

Foi aberta vista destes autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos do despacho de ff. 674-675. Contudo, este órgão ministerial já se manifestou nestes autos, após o parecer conclusivo da Asepa (Informação n.º 64/2015), nos termos do parecer acostado a ff. 765-769. Assim, não havendo qualquer alteração fática probatória que justifique a mudança de entendimento, o Ministério Público reitera os termos do Parecer n.º 106.596/PGE (ff. 765-769).

Brasília, 7 de julho de 2015.

Eugênio José Guilherme de Aragão
Vice-Procurador-Geral Eleitoral



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

FORMULÁRIO PARA TRANSMISSÃO DE FAX

FAX ☒ SIMPLES ☐ CIRCULAR - MENSAGEM Nº 108/2015 – SEDAP/CPADI
DESTINATÁRIO(A): PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU).
FAX Nº: (61) 3226.1016.
PÁGINAS (INCLUINDO ESTA): 02.
DATA: 04.08.2015.

INTIMAÇÃO

REFERÊNCIA	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000 - TSE (Protocolo nº 9.649/2011).
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATOR(A)	: MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - NACIONAL, Por seu Presidente.
REQUERENTE	: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, Presidente.
REQUERENTE	: GENILDA ALVES DE SOUZA, Tesoureiro.
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2010.

Ao Senhor
José Maria Almeida
Presidente Nacional do PSTU.

Intimamos V. Sa. do despacho exarado pelo Exmo. Senhor Ministro Relator, (publicado no DJe nº 147, em 4.8.2015, pág. 4), nestes autos, nos seguintes termos:

*“ PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000 - CLASSE 25
- BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
Relator: Ministro Henrique Neves da Silva
Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU),
por seu Presidente*

DESPACHO

Cuida-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), relativo ao exercício financeiro de 2010.

Às fls. 674-675, o eminente Ministro Admar Gonzaga, então relator, determinou a adoção do rito previsto na Res.-TSE nº 23.432, além de outras providências.

ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

A Asepa apresentou parecer conclusivo (fls. 747-762), opinando pela desaprovação parcial das contas e sugerindo a atualização de autuação deste feito para constar na capa o nome das partes responsáveis pelo partido, nos termos do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432" (fl. 758).

Os autos me foram redistribuídos em 22.6.2015, conforme certidão de fl. 777.

Acolho a sugestão da unidade técnica e determino a anotação nos registros processuais dos nomes dos responsáveis pela agremiação partidária.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 674-675, abrindo-se vista à Procuradoria-Geral Eleitoral, para emissão de parecer no prazo de vinte dias.

Juntada a manifestação ou escoado o respectivo prazo, citem-se o partido e os respectivos responsáveis para que, devidamente representados por profissional da advocacia, ofereçam defesa no prazo de quinze dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo (art. 38 da Res.-TSE nº 23.432).

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2015.

*Ministro Henrique Neves da Silva
Relator".*

ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPADI/SJD

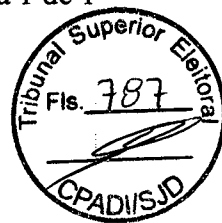
ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF - 70070-600



Detalhe de fax

Informações do fax

Estado	Enviado
Assunto	MENSAGEM Nº 108/2015 SEDAP/CPADI/SJD
Destino alterado	032261016
ID de difusão	b11254c3-13e5-4177-996c-1a46542d5b96-6619-BR
ID da transacção	b11254c3-13e5-4177-996c-1a46542d5b96-6621-OF
ID da transacção original	

Informações do remetente

ID do utilizador	sedap@tse.jus.br
Código de facturação do remetente	
Código de subfacturação do remetente	

Informações do destinatário

Nome do destinatário	Presidente Nacional do PSTU
Código de facturação do destinatário	
Código de subfacturação do destinatário	

Informações de transmissão

Destino original	032261016
Prioridade	Normal
CSID remoto	33261016
Número de canal	6
Contagem de tentativas	1
Número de repetições	3
Intervalo de repetição (min.)	5
Velocidade da linha	9600

Informações de tempo e tamanho

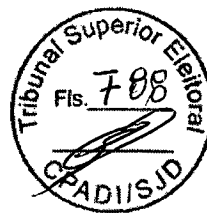
Hora enviado	terça-feira, 4 de agosto de 2015 14:54:36
Adiado até	
Hora concluído/falhado	terça-feira, 4 de agosto de 2015 14:57:15
Hora arquivado	terça-feira, 4 de agosto de 2015 14:57:20
Duração (s)	158
Páginas submetidas	2
Páginas enviadas	2

Informações de erro

Código de erro	0
Descrição	Nenhum erro.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 24.6.2015, de fls. 799-780, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 147, em 5 de agosto de 2015, p. 4.

Aos 5 de agosto de 2015, eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

CERTIDÃO DE CARGA

Certifico que fiz carga destes autos 3 Volumes, com 789 folhas numeradas e rubricadas, inclusive esta, ao(à) Sr(a). SÍLVIO SOARES FILHO, delegado nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), TÍTULO ELEITORAL nº015077942020, nos termos da Portaria-TSE nº 260/2014.

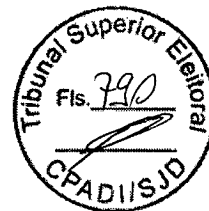
Aos 7 de agosto de 2015, lavrei esta certidão.

Normandes de Oliveira Santos
José Wilton Alves Freire Substituto da SEDAP
Chefe da SEDAP

REGISTRO DE CARGA DE PROCESSO	
RETIRADA Advogado: <u>SÍLVIO SOARES FILHO</u> Telefone: <u>(61) 84329871</u> Servidor(a): <u><i>Normandes de Oliveira Santos</i></u> Chefe Substituto da SEDAP Horário: <u>14:40</u>	DEVOLUÇÃO Data: <u>7/8/15</u> Horário: <u>14:51</u> Servidor(a): <u><i>Normandes de Oliveira Santos</i></u> Chefe Substituto da SEDAP



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data fiz carga destes autos ao(à) Sr(a). SÍLVIO SOARES FILHO, delegado nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), RG nº 10251867 SP, Título Eleitoral nº 015077942020, contendo 790 folhas (inclusive esta), numeradas e rubricadas, em 3 Volume(s). Os Anexos permaneceram na Secretária.

Brasília, 13 de agosto de 2015.

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP

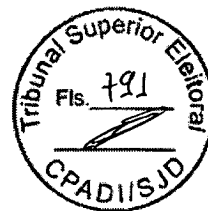
Normandes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP

REGISTRO DE CARGA DE PROCESSO

Publicação da Intimação: ☐ DJe ☐ Secretaria	Outra circunstância: ☐ Vista deferida ☐ Ciência de decisão em Cartório
Assinatura do delegado partidário: <u>SÍLVIO SOARES FILHO</u> Telefone: <u>(61) 84320877 = 32021744</u> E-mail: <u>SILVIOFILHO@IG.COM.BR</u>	
Assinatura do servidor: <u>[Assinatura]</u>	Normandes de Oliveira Santos Chefe Substituto da SEDAP
Data para devolução dos autos: <u>20/08/2015</u>	
Autos devolvidos em: <u>19/08/15</u>	<u>[Assinatura]</u> Normandes de Oliveira Santos Chefe Substituto da SEDAP Assinatura do servidor



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

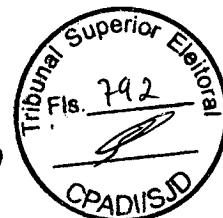


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 20 de agosto de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 15.285/2015, que segue.

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA
SILVA DO TSE

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
15.285/2015 Reimp.
17/08/2015-17:23



PRESTAÇÃO DE CONTAS n° **92252.2011.600.0000**

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO
- PSTU, DIRETÓRIO NACIONAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO -
2010

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU,
DIRETÓRIO NACIONAL, qualificada nos autos do processo em
epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, mui
respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar **DEFESA**,
nos termos a seguir:

Preliminar.

1. **Da ampla defesa e do Contraditório.** Inicialmente cabe
constatar que o presente processo é um dos processos
cujo tipo processual foi alterado no transcurso da lide.

Tendo deixado de ser um processo administrativo passando a ser um processo judicial. No processo judicial existem partes definidas, como pedidos definidos. De modo que qualquer pedido que não tenha sido feito por nenhuma das partes no processo seria extra ou ultra-petita.

2. De modo que no transcurso do processo houve uma série de manifestações dos órgãos técnicos. Tendo havido uma manifestação do Ministério Público.
3. De modo que do ponto de vista metodológico cabe ao Partido, neste momento, apresentar Defesa tendo por base a manifestação do Ministério Público. Que por sua vez apresentou parecer com base no parecer técnico do órgão técnico deste respeitável TSE.

Do Mérito.

Dos Itens 13, 15 e 16

4. **Dos comprovantes fiscais - Contrato da Print Líder.** Com relação à parte do **item 12 - I, b,** e o **item 12 - I, g,** do relatório original da ASEPA, todos tem a mesma relação com o contrato do Partido com a "Print Líder", tal empresa tem um contrato de prestação de serviços com o partido. De modo que cada vez que neste contrato se excede o uso de "Toners" ou tinta de impressão, etc, há uma taxa a mais a ser paga. Sem que isto signifique um serviço de vendas de produtos. Mas sim uma taxa em um contrato já existente. De modo que não há como o partido exigir notas fiscais em separado por um serviço que é único.

Das passagens Itens 14 e 18

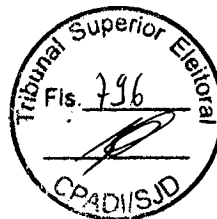
5. No Parecer do Ministério Público destaca-se que os itens 14 e 18 do relatório do órgão técnico. No referido parecer do Ministério Público nota-se uma firme posição de que os fatos não seriam capazes de gerar multas como entende a respeitável ASEPA.
6. No tópico 14, referente ao **Item 12-I, d**, o órgão técnico apresentou um bem elaborado estudo sobre as diversas posições sobre o tema. De modo a firmar uma posição, com vários argumentos, contrária à jurisprudência predominante nesta Corte.
7. Com todas as vênias, em que pese o bem elaborado parecer, cabe aqui apresentar outro aspecto da questão. Conforme muito bem já destacou Ministério Público, a Jurisprudência dominante neste Tribunal entende que: *"as faturas emitidas por agência de turismo que atestam o valor da despesa com os serviços de transporte aéreo - desde que nelas estejam identificados, o nº do bilhete aéreo, o nome do passageiro, a data e o destino da viagem - podem ser consideradas como comprovante de despesas realizadas, sem prejuízo de, se forem levantadas dúvidas sobre a sua idoneidade, serem realizadas diligências de circularização"* (PC nº 43, Acórdão de 12.9.2013, de Relatoria do Ministro Henrique Neves, DJE de 4.10.2013).
8. No próprio entendimento dominante ressalva-se que caso haja dúvida são possível medidas adequadas.
9. Ainda que esta Corte viesse a modificar seu entendimento, como pretende o respeitável órgão técnico, tal mudança apenas aplicar-se-ia as prestações de contas futuras. Não se pode modificar o entendimento, principalmente no tocante a produção de provas, no

transcurso de um processo. No caso específico trata-se de bilhetes aéreos. Na atualidade várias pessoas, até pela necessidade de agilidade, fazem o "check-in" pelo celular. Considerando que está corte entende, até o presente momento, que outros documentos são cabíveis de demonstrar o embarque. Portanto, não se poderia exigir do partido conseguir bilhetes que de fato não os possui mais.

10. Portanto, pela garantia da ampla defesa, uma eventual mudança de entendimento do tribunal não poderia aplicar-se no processo em curso. De modo a inverter o ônus da prova, de uma prova dantes inexigível. Está mudança por si seria uma afronta à garantias processuais e democráticas mínimas.
11. Ainda que no caso em tela seja compreensível o zelo do respeitável órgão técnico com o bem público. Com se observa existem outros meios de se garantir a idoneidade da prestação de contas, sem que haja a necessidade de afronta a ampla defesa. Bem como afrontar-se-ia também princípios como segurança jurídica e anterioridade das leis.
12. Ademais, cada uma das respectivas passagens questionadas encontra-se com a sua devida comprovação conforme documentação já acostada nos autos.

Dos comprovantes bancários Itens 19

13. Seguem anexos os documentos que estariam "ilegíveis". De modo a estar assim sanado o item 19.
14. Ademais, por extrema cautela, pede-se que venham a ser reconhecidos os demais documentos já acostados nos autos que tratam dos referidos gastos.



Item 24.

15. Por extrema cautela cabe constar que já foram pagos os itens: item 12 - I, o, R\$210,00, e item 12 - V, Y, R\$670,66, e o valor de R\$ 667,02, referente a parte do item 12 - I, b. Somando o valor de R\$ 1.547,68 a ser ressarcido.

Conclusões

16. Requerendo, portanto, que a prestação de contas venha a ser aprovada. Ad cautela, requer que na eventualidade de haver ressalvas que o Partido tão somente seja condenado a pagar eventuais valores detectados. Considerando que não houve qualquer má-fé.

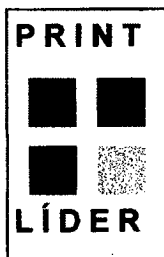
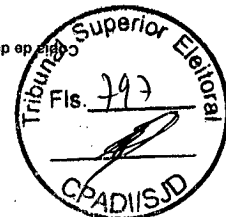
Nestes termos,

Pede e espera deferimento,

São Paulo, 17 de agosto de 2015.

Bruno Colares Soares Figueiredo Alves

OAB-SP nº 294.272



RICOH / SHARP

Print Líder Comércio e Serviços Ltda

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO

LOCADORA: Print Líder Comércio e Serviços de Equipamentos Reprográficos ME
Endereço: Rua Senador Dantas, 75 – Vl. Scarpelli – Santo André / SP, CEP: 09050-510
C.N.P.J. 007.624.982/0001-31
Fone: 4422-6525
Fax: 4422-6533

LOCATÁRIO (A): Partido Socialista dos Trabalhadores unificado
Fantasia: PSTU
Endereço: Rua: Dos Caciques, 265 – Saúde - SP
CNPJ: 73282907/0001-64
Fone: 5581-5776

Doravante designado(a), tem justo e acerto o seguinte contrato, conforme Cláusulas abaixo:

1ª Cláusula – Objeto

01 Copiadora de marca Brother mod. DCP 7020 . Copiadora com capacidade para 10.000 cópias ao mês.

2ª Cláusula – Aluguel

2.1-O (A) LOCATÁRIO (A) terá o aluguel assim discriminado:

- R\$ 0,06 por cópia o tempo que o cliente necessitar.

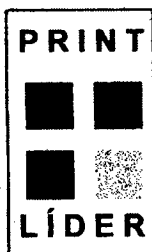
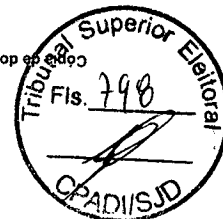
- 1.2 Fica a LOCADORA responsável pelo treinamento, na instalação da máquina, ou quando o LOCATÁRIO necessitar.

3ª Cláusula – Fatura e Pagamento

3.1-A leitura das cópias produzidas dar-se todo dia 14 de cada mês.

3.2-O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar pontualmente todo dia 21 do mês os valores constantes na 2ª Cláusula, a serem pagos em banco a critério da LOCADORA. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será aplicada o IGPM (Índice Geral de Preços para o Mercado) para a atualização dos valores e mais 2% (dois por cento) de multa ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário do equipamento ou rescisão deste contrato, a exclusivo critério de LOCADORA.

R: Senador Dantas , 75 – Vl. Scarpelli – Sto. André/SP – 09050-510 Fone: 4422-6525 / Fax: 4422-6533
e-mail: printlider@ig.com.br



RICOH / SHARP

Print Líder Comércio e Serviços Ltda

4ª Cláusula – Reajuste

4.1-Os valores referentes ao aluguel básico mensal, previstos na 2ª e 4ª Cláusulas serão reajustados com periodicidade anual, com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

5ª Cláusula-Prazo de Locação

5.1-Será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de instalação, renovando-se automaticamente por tempo indeterminado, salvo manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

5.2-O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes sem ônus, desde que a parte interessada comunique a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6ª Cláusula-Materiais de Consumo e Peças de Reposição

6.1-Os custos dos materiais de consumo (toner, revelador e cilindro) e de todas as peças de desgaste, e assistência técnica, exceto papel, estão inclusos no valor mensal do aluguel, conforme item 2.1, e o fornecimento é de responsabilidade da LOCADORA.

6.2-Caso o (a) LOCATÁRIO (A) venha utilizar materiais de consumo e peças de desgaste que não sejam autorizados pela LOCADORA, perderá a garantia de fornecimento sem ônus de componentes e peças e passará a pagar por tais componentes e peças em caso de substituição.

7ª Cláusula-Troca do Equipamento

7.1-Caso o equipamento , por qualquer motivo não satisfazer ou atender as necessidades do LOCATÁRIO (A) , a LOCADORA será obrigada a trocar o equipamento pelo mesmo modelo ou outro similar.

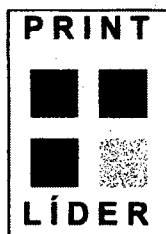
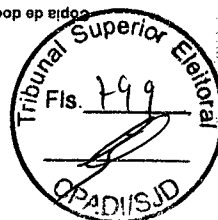
8ª Cláusula-Condições de Furto, Roubo.

8.1-Na hipótese de ocorrência de furto, roubo do(s) EQUIPAMENTO(S), o(a) LOCATÁRIA se obriga a indenizar a LOCADORA, que atualmente é de R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais).

9ª Cláusula-Condições Gerais

9.1-A LOCADORA instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, cabendo ao LOCATÁRIO(A) a preparação da instalação elétrica, inclusive para caso de instalações especiais.

9.2-Reparo do(s) equipamento(s) objeto deste contrato serão realizados em horário normal de expediente comercial.



RICOH / SHARP

Print Líder Comércio e Serviços Ltda

9.3-A LOCADORA colocará um equipamento de BECAUP (reposição) caso aja a necessidade da retirada do equipamento para uma possível revisão em oficina.

9.4-O(A) LOCATÁRIO(A) terá direito a pleno uso do(s) equipamento(s) a partir da instalação obrigando-se a:

9.4.1-Designar operadores para serem treinados, pela LOCADORA, sem ônus para o(a) LOCATÁRIO(A).

9.4.2-Não sublocar o objeto da locação nem transferir a terceiros, os direitos, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia, por escrito, da LOCADORA.

9.4.3-Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s). Zelar pela conservação do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela LOCADORA, por ocasião do curso de operação. O(A) LOCATÁRIO(A) se responsabiliza por danos decorrentes de mau uso, negligência na operação do(s) equipamento(s), na forma do Artigo 1.193 do Código Civil Brasileiro.

9.4.4-Defender e fazer valer os direitos de prioridade da LOCADORA sobre o objeto da locação.

9.4.5-Notificar, incontinenti, a LOCADORA sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedade sobre o objeto da LOCAÇÃO.

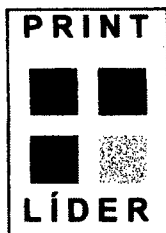
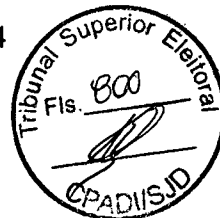
9.4.6-Manter o(s) equipamento(s) no local em que for(em) instalado(s) e não removê-lo(s). Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da LOCADORA, por escrito cabendo ao LOCATÁRIO(A). Caso aja a remoção para outra cidade em um perímetro urbano acima de 100KM (cem quilômetros), caberá ao LOCATÁRIO(A) o pagamento de TAXA DE SERVIÇO estipulado pela LOCADORA.

9.4.7-A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou dano nele(s) produzido obriga o(a) LOCATÁRIO(A), ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela LOCADORA.

9.4.8-Salvo solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicações terão validade se realizados por escrito.

10ª Cláusula-Peças isentas do Contrato

10.1-No caso de quebra de tampas externas e queima de placas por mau uso do LOCATÁRIO(A) serão cobrados a substituição ou conserto do mesmo.



RICOH / SHARP

Print Líder Comércio e Serviços Ltda

11ª Cláusula-Rescisão

11.1-No caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato. Com aviso de 30 (trinta) dias antes da devolução do equipamento.

11.2-Ocorrendo a resolução deste contrato, inclusive através de rescisão motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nela assumida, o(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a devolver IMEDIATAMENTE o(s) equipamento(s) a LOCADORA e facilitará a retirada do local de sua instalação.

11.3-No caso do(a) LOCATÁRIO(A) se recusar a devolver o(s) EQUIPAMENTO(S) por ocasião da rescisão deste contrato, indenizará a LOCADORA pelas perdas e danos em que esta incorrer, especial sob forma de lucros cessantes, estes, pelo período que o(s) EQUIPAMENTO(S) deixar(em) de ser utilizado(s) pela LOCADORA.

11.4-Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior e, sendo obrigada a LOCADORA a recorrer a via judicial para a devolução do(s) EQUIPAMENTO(S), poderá esta exigir a reintegração "início lias", valendo para dos incisos II e III do Artigo 927 do Código de Processo Civil do documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do(s) EQUIPAMENTO(S).

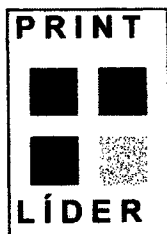
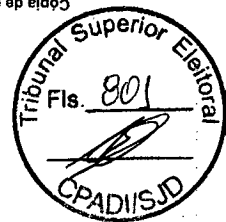
12ª Cláusula-Novação

12.1-Qualquer tolerância de uma das partes, quando as infrações contratuais, não induzem novação nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais.

13ª Cláusula-Foro

Fica eleito o foro da cidade de Santo André, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer oriundas deste contrato.

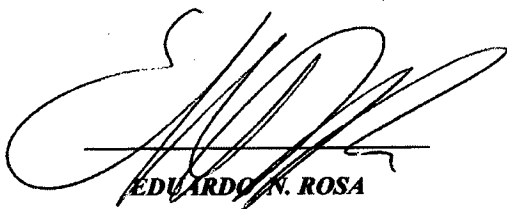
Estamos as partes de acordo, assim o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, ora um só efeito, com vigência a partir da data de instalação.

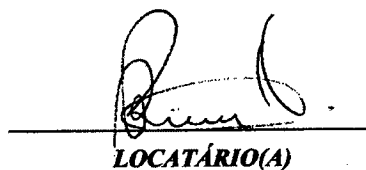


RICOH / SHARP

Print Líder Comércio e Serviços Ltda

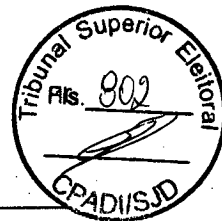
Santo André, 14 de Março de 2007.


EDUARDO N. ROSA


LOCATÁRIO(A)

TESTEMUNHAS: 1. _____
2. _____

R: Senador Dantas , 75 – Vl. Scarpelli – Sto. André/SP – 09050-510 Fone: 4422-6525 /Fax: 4422-6533
e-mail: printlider@ig.com.br

**Emissão de comprovantes**

27/07/2010 - BANCO DO BRASIL - 11:09:50
030000300 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: P S T UNIFICADO PSTU
AGENCIA: 0300-X CONTA: 12.487-7

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	27/07/2010
NR. DOCUMENTO	550.300.000.014.786
VALOR TOTAL	9.655,20

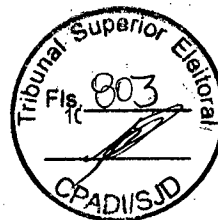
***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: I J LUIZ ROSA SUDERMMAN
AGENCIA: 0300-X CONTA: 14.786-9
NR. DOCUMENTO 550.300.000.012.487

=====

NR.AUTENTICACAO	8.2EA.217.F4D.DB4.DD6

Transação efetuada com sucesso por: J6148047 RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

**Emissão de comprovantes**

27/07/2010 - BANCO DO BRASIL - 11:09:50
0300000300 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: P S T UNIFICADO PSTU
AGENCIA: 0300-X CONTA: 12.487-7

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	27/07/2010
NR. DOCUMENTO	550.300.000.014.786
VALOR TOTAL	9.655,20

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: I J LUIZ ROSA SUDERMMAN
AGENCIA: 0300-X CONTA: 14.786-9
NR. DOCUMENTO 550.300.000.012.487

=====

NR.AUTENTICACAO 8.2EA.217.F4D.DB4.DD6

Transação efetuada com sucesso por: J6148047 RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

**Emissão de comprovantes**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 18.04.14
0300X00300 SEGUNDA VIA 0051

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

CLIENTE: P S T UNIFICADO PSTU

AGENCIA: 0300-X CONTA: 12.487-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

REMETENTE : P S T UNIFICADO PSTU

BANCO: 409 - BANCO LIQUIDADO

AGENCIA: 0811-7 -

CONTA: 113.580-5

FAVORECIDO: RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 049.154.048-54

VALOR: R\$ 249,90

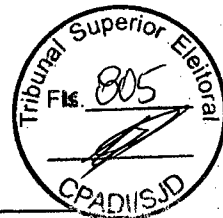
DEBITO EM: 29/07/2010

=====

DOCUMENTO: 072901

AUTENTICACAO SISBB: 3.832.1F0.72C.460.DF2

Transação efetuada com sucesso por: J6148047 RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

**Emissão de comprovantes**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 18.04.14
0300X00300 SEGUNDA VIA 0051

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

CLIENTE: P S T UNIFICADO PSTU
AGENCIA: 0300-X CONTA: 12.487-7

=====

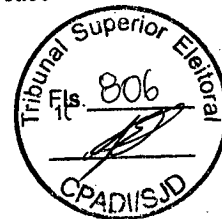
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : P S T UNIFICADO PSTU
BANCO: 409 - BANCO LIQUIDADO
AGENCIA: 0811-7 -
CONTA: 113.580-5

FAVORECIDO: RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 049.154.048-54
VALOR: R\$ 249,90
DEBITO EM: 29/07/2010

=====

DOCUMENTO: 072901
AUTENTICACAO SISBB: 3.832.1F0.72C.460.DF2

Transação efetuada com sucesso por: J6148047 RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

**Emissão de comprovantes**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 18.07.56
0300X00300 SEGUNDA VIA 0046

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: P S T UNIFICADO PSTU

AGENCIA: 0300-X CONTA: 12.487-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

REMETENTE : P S T UNIFICADO PSTU

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 3045-7 - NOVA AUGUSTA

CONTA: 157-9

FAVORECIDO: EDITORA INSTITUTO JOSE LUIZ E ROSA

CPF/CNPJ: 06.021.557/0001-95

VALOR: R\$ 6.500,00

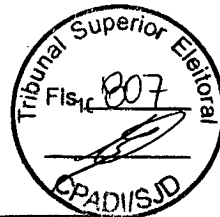
DEBITO EM: 14/09/2010

=====

DOCUMENTO: 091401

AUTENTICACAO SISBB: F.8C6.937.61D.975.580

Transação efetuada com sucesso por: J6148047 RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

**Emissão de comprovantes**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 18.07.56
0300X00300 SEGUNDA VIA 0046

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: P S T UNIFICADO PSTU

AGENCIA: 0300-X CONTA: 12.487-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

REMETENTE : P S T UNIFICADO PSTU

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 3045-7 - NOVA AUGUSTA

CONTA: 157-9

FAVORECIDO: EDITORA INSTITUTO JOSE LUIZ E ROSA

CPF/CNPJ: 06.021.557/0001-95

VALOR: R\$ 6.500,00

DEBITO EM: 14/09/2010

=====

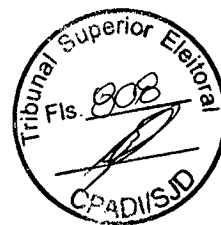
DOCUMENTO: 091401

AUTENTICACAO SISBB: F.8C6.937.61D.975.580

Transação efetuada com sucesso por: J6148047 RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.



Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária



RECIBO DE PETIÇÃO ELETRÔNICA

Documento com assinatura

Signatário(a): BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES

CPF : 009.197.244-26

Nº Série: 99423882053447050121327442055110782228

Protocolo: 15285/2015

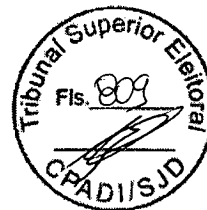
Data e Hora de recebimento: 17/08/15 - 17:23:01hs

Documento recebido eletronicamente e impresso pelo(a) servidor(a) :

RAFAEL DA COSTA JERÔNIMO - Matrícula: 30900919



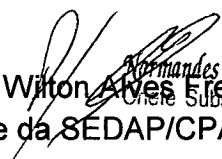
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

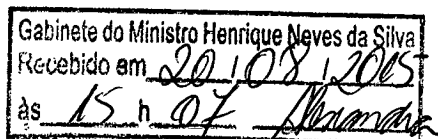


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 20 de agosto de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA, Relator(a).


José Wilton Alves Freire
Chefe Substituto da SEDAP
Chefe da SEDAP/CPADI

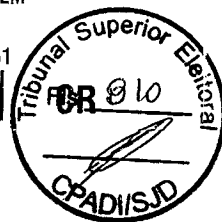




**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6967/2015

25/08/2015 - 15:48:51



Citação n.º 02/2015/SEDAP/CPADI/SJD

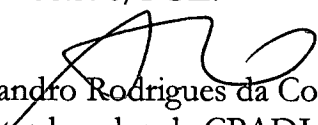
Brasília, 25/08/2015.

REFERÊNCIA-TSE	: Prestação de Contas Nº 922-52.2011.6.00.0000 - TSE (Protocolo nº 9.649/2011)
PROCEDÊNCIA	: DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA
RELATOR	: MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - NACIONAL, Por seu Presidente.
REQUERENTE	: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, Presidente.
REQUERENTE	: GENILDA ALVES DE SOUZA, Tesoureira.

C I T A Ç Ã O

O Coordenador de Registros Partidários, Autuação e Distribuição da Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral, em cumprimento ao Despacho exarado pelo Exmo. Senhor **MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA** em 24.06.2015, **CITA** a Senhora **GENILDA ALVES DE SOUZA**, nos termos do artigo 38 da Resolução nº 23.434/2014, para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

Para os devidos fins e na forma legal, seguem anexas cópias da informação nº 64/2015 ASEPA e do Parecer Nº 106.596/PGE.


Alessandro Rodrigues da Costa
Coordenador da CPADI

(Artigo 117, § 3º, VI e VII, do Regulamento Interno da Secretaria do TSE)

A Sua Senhoria a Senhora
Genilda Alves de Souza

Av. Lacerda Franco, 1419, apto. 05.
Aclimação.
CEP: 01.536-001 – SÃO PAULO – SP

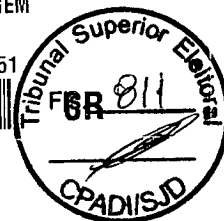
Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600
Telefones (61) 3030-7873 Fac simile (61) 3030-9951



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6966/2015

25/08/2015 - 15:48:51



Citação n.º 01/2015/SEDAP/CPADI/SJD

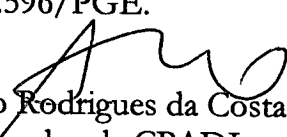
Brasília, 25/08/2015.

REFERÊNCIA-TSE	: Prestação de Contas N° 922-52.2011.6.00.0000 - TSE (Protocolo n° 9.649/2011)
PROCEDÊNCIA	: DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA
RELATOR	: MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - NACIONAL, Por seu Presidente.
REQUERENTE	: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, Presidente.
REQUERENTE	: GENILDA ALVES DE SOUZA, Tesoureira.

C I T A Ç Ã O

O Coordenador de Registros Partidários, Autuação e Distribuição da Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral, em cumprimento ao Despacho exarado pelo Exmo. Senhor **MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA** em 24.06.2015, **CITA** o Senhor **JOSÉ MARIA DE ALMEIDA**, nos termos do artigo 38 da Resolução n° 23.434/2014, para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

Para os devidos fins e na forma legal, seguem anexas cópias da informação n° 64/2015 ASEPA e do Parecer N° 106.596/PGE.


Alessandro Rodrigues da Costa
Coordenador da CPADI

(Artigo 117, § 3º, VI e VII, do Regulamento Interno da Secretaria do TSE)

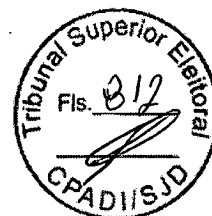
A Sua Senhoria o Senhor
José Maria de Almeida

Av. Profº. Alfonso Bovero, 546, apto. 404.
Sumaré.
CEP: 01.254-000 – SÃO PAULO – SP

Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600
Telefones (61) 3030-7873 Fac simile (61) 3030-9951



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

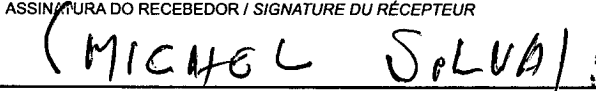
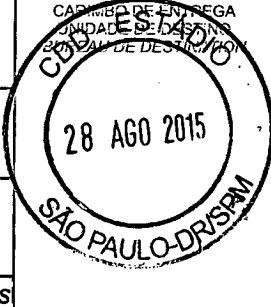
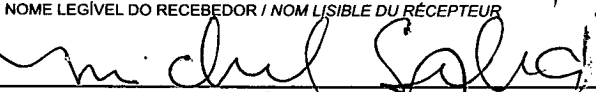
JUNTADA DE AR

Aos 10 de setembro de 2015, junto a estes autos Aviso de Recebimento nº JH 47089261 0 BR, referente à Citação nº 01/2015 – SEDAP/CPADI/SJD, remetida ao Sr. José Maria de Almeida.

Eu, , Hítala Gomes Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

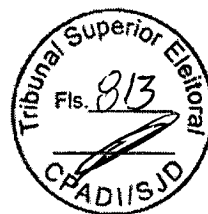
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
A Sua Senhoria o Senhor José Maria de Almeida Av. Profº. Afonso Bovero, 546, apto. 404. Sumaré. CEP: 01.254-000- SÃO PAULO-SP		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Citação n.º 01/2015-SEDAP-CPADI-SJD		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINATION
	28 AGO 2015	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	ABELARDO SERAFIM 8903817-7	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

JUNTADA DE AR

Aos 18 de setembro de 2015, junto a estes autos Aviso de Recebimento nº JH 47089265 4 BR, referente à Citação nº 02/2015 - SJD, remetida a Sra. Genilda Alves de Souza.

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

A Sua Senhoria a Senhora
Genilda Alves de Souza
Av. Lacerda Franco, 1419, apto. 05.
Aclimação.
CEP: 01.536-001 – SÃO PAULO - SP

DISCRIMINAÇÃO DE CDD (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Citação n.º 02/2015-SEDAP-CPADI-SJD

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

28/08/15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Alexandre Carvalho Leme

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

88945286

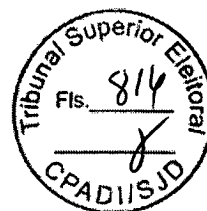
CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifico que o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) se manifestou às fls. 792-808 acerca do despacho de 24.6.2015, fls. 779-780.

Certifico ainda que o subscritor da mencionada manifestação é delegado nacional do partido, com assentamentos nesta Secretaria, e advogado, conforme se verifica da folha 792-796 - petição eletrônica (não apresentou procuração).

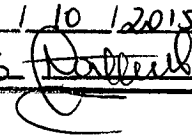
Certifico, por fim, que os responsáveis pela agremiação (presidente e tesoureiro - exercício financeiro de 2010) foram citados, conforme determinado, decorrendo o prazo, em 5.10.2015, sem manifestação.

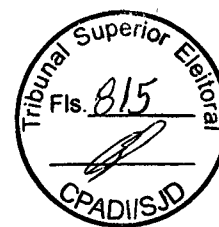
Aos 6 de outubro de 2015, eu, , José Wilton Alves Freire, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.

CONCLUSÃO

Aos 6 de outubro de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA, Relator(a).


José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Gabinete do Ministro Henrique Neves da Silva
Recebido em 6 / 10 / 2015
às 12 h 26 



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000 – CLASSE 25 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**Relator:** Ministro Henrique Neves da Silva**Requerente:** Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), por seu
Presidente**Requerente:** José Maria de Almeida, Presidente**Requerente:** Genilda Alves de Souza, Tesoureiro

DESPACHO

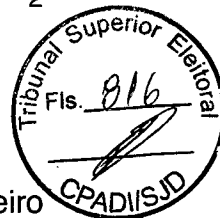
Cuida-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), relativo ao exercício financeiro de 2010.

Às fls. 674-675, o eminente Ministro Admar Gonzaga, então relator, determinou a adoção do rito previsto na Res.-TSE nº 23.432, além de outras providências.

A Asepa apresentou parecer conclusivo (fls. 747-762), opinando pela desaprovação parcial das contas e sugerindo *“a atualização de autuação deste feito para constar na capa o nome das partes responsáveis pelo partido, nos termos do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432”* (fl. 758).

Às fls. 779-780, acolhi a sugestão da unidade técnica e determinei a citação dos requerentes, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentassem defesa e requeressem, sob pena de preclusão, as provas que pretendiam produzir.

O Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) apresentou defesa às fls. 792-796, acompanhada de documentos (fls. 797-807). Não houve pedido de produção de outras provas.



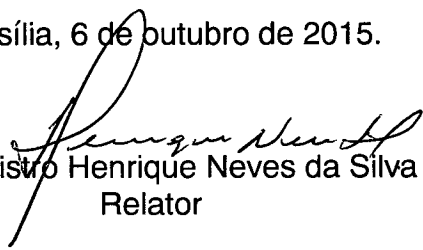
Os demais requerentes, ou seja, o Presidente e o Tesoureiro no exercício financeiro de 2010, não apresentaram defesa, conforme certidão de fl. 814.

Tendo em vista a ausência de pedido de produção de outras provas, **determino a remessa dos autos à Asepa, a fim de que analise se os documentos apresentados na defesa alteram a conclusão do parecer conclusivo antes ofertado, atentando-se a referida unidade para a ressalva do parágrafo único do art. 40 da Res.-TSE nº 23.432** (*"a manifestação da Unidade Técnica nesta fase não ensejará a elaboração de novo parecer conclusivo e será restrita à análise das provas produzidas na fase do art. 39 e do seu impacto em relação às irregularidades e às impropriedades anteriormente indicadas"*).

Após, **nos termos do art. 40, caput, do aludido ato normativo, intimem-se os requerentes para apresentação de razões finais, no prazo comum de três dias.**

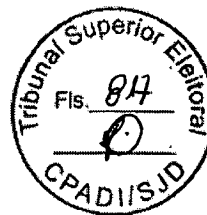
Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2015.


Ministro Henrique Neves da Silva
Relator



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 06.10.2015, de fls. 815-816, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 192, em 8 de outubro de 2015, p. 2-3.

Aos 8 de outubro de 2015, eu, , Hítala Gomes Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.

TERMO DE REMESSA

Aos 8 de outubro de 2015, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa), nos termos do despacho de 06.10.2015, fls. 815-816.



José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Recebido em
08 / 10 / 15
às 16 30 hs
<i>J. Mander</i>
ASEPA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 10/2015 Asepa

Referência: Prestação de Contas nº 922-52

Assunto: **Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2010 do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) – parecer conclusivo.**

Receita Total: R\$877.761,23 (Fundo Partidário: R\$592.442,11; e Recursos Próprios: R\$285.319,12), conforme Demonstrativo de Receitas e Despesas (fls. 161-163 do vol. 1).

Senhor Assessor-Chefe,

1. Versa esta informação sobre a prestação de contas anual do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), referente ao exercício financeiro de 2010.

I – Da análise

2. Trata-se de despacho do Ministro Henrique Neves, à fl. 815, que requer manifestação desta unidade técnica quanto à petição de fls. 792-796, acompanhada de documentos (fls. 797-807), de modo a assinalar impacto na manifestação conclusiva emitida por meio da Informação-Asepa nº 64/2015, nos seguintes termos:

Cuida-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), relativo ao exercício financeiro de 2010.

Às fls. 674-675, o eminente Ministro Admar Gonzaga, então relator, determinou a adoção do rito previsto na Res.-TSE nº 23.432, além de outras providências.

A Asepa apresentou parecer conclusivo (fls. 747-762), opinando pela desaprovação parcial das contas e sugerindo "a *atualização de autuação deste feito para constar na capa o nome das partes responsáveis pelo partido, nos termos do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432*" (fl. 758).

Às fls. 779-780, acolhi a sugestão da unidade técnica e determinei a citação dos requerentes, a fim de que, no prazo de quinze dias,

apresentassem defesa e requeressem, sob pena de preclusão, as provas que pretendiam produzir.

O Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) apresentou defesa às fls. 792-796, acompanhada de documentos (fls. 797-807). Não houve pedido de produção de outras provas.

PC nº 922-52/DF

Os demais requerentes, ou seja, o Presidente e o Tesoureiro no exercício financeiro de 2010, não apresentaram defesa, conforme certidão defl. 814. Tendo em vista a ausência de pedido de produção de outras provas, **determino a remessa dos autos à Asepa, a fim de que analise se os documentos apresentados na defesa alteram a conclusão do parecer conclusivo antes ofertado, atentando-se a referida unidade para a ressalva do parágrafo único do art. 40 da Res.-TSE nº 23.432** (*"a manifestação da Unidade Técnica nesta fase não ensinará a elaboração de novo parecer conclusivo e será restrita à análise das provas produzidas na fase do art. 39 e do seu impacto em relação às irregularidades e às impropriedades anteriormente indicadas"*).

Após, nos termos do art. 40, caput, do aludido ato normativo, intimem-se os requerentes para apresentação de razões finais, no prazo comum de três dias.

3. Conforme mencionado no item 3 da Informação-Asepa nº 64/2015, os procedimentos técnicos de exame adotados para esta prestação de contas observam o prescrito na Resolução-TSE nº 21.841/2004 e na jurisprudência do Tribunal, visto que o processo se refere ao exercício financeiro de 2010.
4. Assim, preliminarmente, destaca-se que o art. 19 da Resolução-TSE nº 21.841/2004 estabelece como competência desta unidade técnica examinar as prestações de contas anuais partidárias.
5. Durante o exame das contas do PSTU relativas ao exercício de 2010, foram solicitados esclarecimentos e complementação de informações visando permitir a emissão de parecer conclusivo, conforme § 1º do art. 20 da Resolução-TSE nº 21.841/2004, então vigente.
6. Nesse parecer conclusivo, constaram-se todas as irregularidades e impropriedades observadas durante o exame, dando oportunidade para a agremiação manifestar-se sobre a integralidade dos apontamentos do exame. Dessa maneira, observam-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.
7. Entende-se ainda que a conclusão da fase de exame técnico é importante

para que seja observado o princípio da celeridade processual positivado pelo inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal. Nesse aspecto, cumpre salientar a observância dos prazos previstos para diligência e vista, na forma estabelecida pela Resolução-TSE nº 23.432/2014 e, por oportuno, atentar para o prazo prescricional das contas partidárias, conforme dispõe o § 3º do art. 37 da Lei nº 9.096/1995.

8. Bem examinados os autos, os argumentos contidos na petição de fls. 891-898 e documentos de fls. 899-985, apresentados após a emissão do parecer conclusivo, sem inovação nos apontamentos, **não modificam as conclusões desta unidade**, expressas na Informação-Asepa nº 64/2015 e, por isso, não são objetos de emissão de novo parecer.

9. Dessa forma, permanecem inalteradas as conclusões e recomendações sobre as irregularidades mencionadas na Informação-Asepa nº 64/2015 em relação às contas do exercício de 2010 do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), razão pela qual se considera encerrada a fase de exame técnico, não ensejando a elaboração de novo parecer, nos termos do art. 40, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.432/2014, atentando-se que **este processo prescreve em 30 de abril de 2016**.

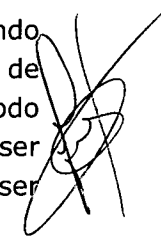
II – Da aplicação das sanções

10. A prestação de contas em exame refere-se ao exercício financeiro de 2010 do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), período no qual a Lei nº 9.096/1997 previa a sanção de suspensão de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses ou por meio de desconto da importância apontada como irregular, nos termos do § 3º do art. 37 da Lei nº 9.096/1995, conforme a seguir:

Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial, implica a suspensão de novas quotas do fundo partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei, cabíveis na espécie, aplicado também o disposto no art. 28.

[...]

§ 3º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de partido, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, da importância apontada como irregular, não podendo ser



aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

11. A Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, alterou a redação do art. 37 da Lei nº 9.096/1997, de modo a aplicar a sanção de devolução da quantia irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento):

Art. 37. A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento).

12. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica quanto à não incidência da nova lei a fatos ocorridos anteriormente a sua promulgação. É o que se observa em várias decisões desta Corte Superior, ainda que em se tratando de outros temas:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ELEITORAL. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.034/2009. IRRETROATIVIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO PROVIMENTO.

1. A ausência de impugnação específica do fundamento da decisão agravada acarreta a manutenção do decurso.

2. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que as alterações do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97 inseridas pela Lei nº 12.034/09 não se aplicam aos fatos ocorridos anteriormente à entrada em vigor desta lei, em razão da inaplicabilidade do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao caso, notadamente quando já houve decisão transitada em julgado, em momento anterior à edição da nova lei.

3. O acórdão vergastado está em consonância com a jurisprudência do TSE, o que atrai a incidência da Súmula nº 83/STJ.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgR-REspe nº 8-25, rel. Min. Dias Toffoli, DJE de 1º.4.2014.)

PROPAGANDA ELEITORAL - REDUÇÃO DA MULTA - APLICAÇÃO RETROATIVA DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 12.034/2009. **A jurisprudência deste Tribunal é no sentido da irretroatividade da alteração do artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, resultante da Lei nº 12.034/2009, devendo ser observadas as balizas da legislação vigente à época dos fatos.**

(AgR-REspe nº 51781-42, rel. Min. Marco Aurélio Mello, DJE 6.9.2012.)

Embargos. Omissão. Ausência.

1. Se a representação fundamenta-se em fatos ocorridos em 2007, deve ser, portanto, aplicada a multa de 20 a 50 mil UFIRs, prevista no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/1997, **na redação vigente à época dos fatos, e não os valores previstos na nova redação introduzida pela Lei nº 12.034/2009.**

2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que as multas eleitorais não possuem natureza tributária.

Embargos rejeitados.

(ED-AgR-AI nº 101-35, rel. Min. Arnaldo Versiani, DJE de 9.2.2011.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM. APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.165/2015. NÃO CONHECIMENTO.

Questão de ordem suscitada por Antônio Carlos Caetano de Moraes

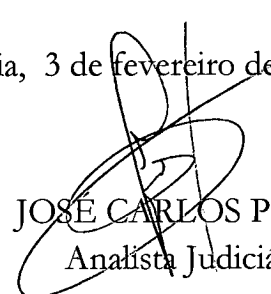
A questão atinente à aplicação da Lei nº 13.165/2015 não foi discutida pelo Tribunal de origem nem constou do recurso especial e das respectivas contrarrazões, tratando-se, pois, de inadmissível inovação recursal a respeito de tema que não se encontra prequestionado.

A título de obiter dictum e para orientação, a regra constante da parte final do § 12 do art. 28 da Lei nº 9.504/97, com a redação conferida pela Lei nº 13.165/2015, não pode ser aplicada, seja porque a sua eficácia foi suspensão pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da MC-ADI nº 5.394/DF, **seja porque a lei, em regra, tem eficácia prospectiva, não alcançando fatos já consumados e praticados sob a égide da lei pretérita.**

13. Por oportuno, convém ressaltar que se encontra em fase de julgamento neste Tribunal o Recurso Especial Eleitoral nº 6548, interposto pelo Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/RN) contra a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que por unanimidade desaprovou as contas da direção estadual relativas ao exercício financeiro de 2010.

14. Na espécie, o Pleno do Tribunal Regional Eleitoral seguiu a jurisprudência deste Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de aplicar a sanção de desaprovação de contas de acordo com o texto da Lei nº 9.096/1995, vigente à época do exercício financeiro.

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.


JOSÉ CARLOS PINTO
Analista Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO DO ASSESSOR-CHEFE DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS
Prestação de Contas nº 922-52

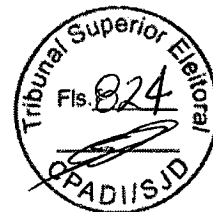
Em 3 de fevereiro de 2016.

De acordo com a Informação-Asepa nº 10/2016. Encaminhe-se o processo à consideração do Excelentíssimo Relator, Ministro Henrique Neves.


ERON PESSOA



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

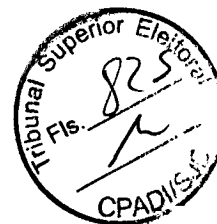
Considerando que os requerentes Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), José Maria de Almeida e Genilda Alves de Souza não possuem advogado constituído nos autos, aos 11 de fevereiro de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA, Relator(a), nos termos do art. 44 da Resolução-TSE nº 23.464/2015.

Normandes de Oliveira Santos

Chefe Substituto da SEDAP

José Milton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Gabinete do Ministro Henrique Neves da Silva	
Recebido em	11 / 02 / 16
às	13 h 01 min



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000 – CLASSE 25 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator:** Ministro Henrique Neves da Silva**Requerente:** Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), por seu Presidente**Requerente:** José Maria de Almeida, Presidente**Requerente:** Genilda Alves de Souza, Tesoureiro**DESPACHO**

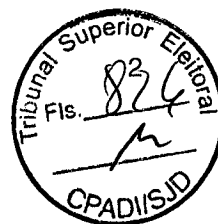
Cuida-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), relativo ao exercício financeiro de 2010.

Às fls. 818-823, a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) emitiu informação, em face dos documentos apresentada na defesa do partido (fls. 792-796), mantendo as conclusões e recomendações indicadas em manifestação anterior.

Anoto que os demais requerentes, ou seja, o Presidente e o Tesoureiro no exercício financeiro de 2010, não apresentaram defesa, conforme certidão de fl. 814.

Diante do exposto, prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 815-816, intimando os requerentes, por meio do Diário de Justiça Eletrônico, para a apresentação de alegações finais, no prazo comum de três dias, nos termos do art. 40 da Res.-TSE nº 23.464.

Em igual prazo, deverá o PSTU regularizar a representação processual, considerando que não consta nos autos procuração outorgada pela agremiação ao Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, que já peticionou nos autos, conforme certidão de fl. 814.

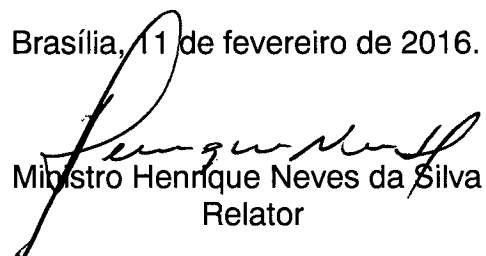


Após, apresentadas ou não as alegações finais, retornem imediatamente os autos conclusos, dada a celeridade exigida no feito.

Cumpra-se, com urgência.

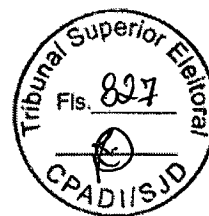
Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2016.


Ministro Henrique Neves da Silva
Relator



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

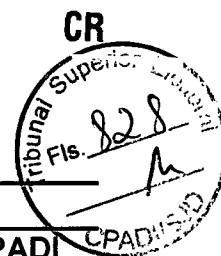
Certifico que o despacho de 11.02.2016, de fls. 825-826, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 30, em 15 de fevereiro de 2016, p. 5.

Aos 15 de fevereiro de 2016, eu, , Hítala Gomes Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
480/2016
15/02/2016 - 14:35



FORMULÁRIO PARA TRANSMISSÃO DE FAX

FAX ☒ SIMPLES ☐ CIRCULAR - MENSAGEM Nº 17/2016 – SEDAP/CPADI
DESTINATÁRIO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU).
FAX Nº: (61) 3226.1016 e (11) 5581.5776.
PÁGINAS (INCLUINDO ESTA): 2.
DATA: 15.02.2016.

INTIMAÇÃO

REFERÊNCIA	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000 - TSE (Protocolo nº 9.649/2011).
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATOR	: MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - NACIONAL, Por seu Presidente
REQUERENTE	: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, Presidente
REQUERENTE	: GENILDA ALVES DE SOUZA, Tesoureiro
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2010

Ao Senhor
José Maria Almeida
Presidente Nacional do PSTU.

Intimamos V. Sa. do despacho exarado pelo Exmo. Senhor Ministro Relator, (publicado no DJe nº 30, em 15.02.2016, pág. 5), nestes autos, nos seguintes termos:

“DESPAÇO

Cuida-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), relativo ao exercício financeiro de 2010.

Às fls. 818-823, a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) emitiu informação, em face dos documentos apresentada na defesa do partido (fls. 792-796), mantendo as conclusões e recomendações indicadas em manifestação anterior.

Anoto que os demais requerentes, ou seja, o Presidente e o Tesoureiro no exercício financeiro de 2010, não apresentaram defesa, conforme certidão de fl. 814.

Diante do exposto, prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 815-816, intimando os requerentes, por meio do Diário de Justiça Eletrônico, para a

ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

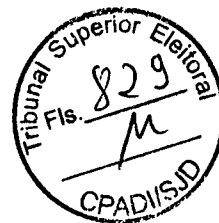
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



apresentação de alegações finais, no prazo comum de três dias, nos termos do art. 40 da Res.-TSE nº 23.464.

Em igual prazo, deverá o PSTU regularizar a representação processual, considerando que não consta nos autos procuração outorgada pela agremiação ao Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, que já peticionou nos autos, conforme certidão de fl. 814.

Após, apresentadas ou não as alegações finais, retornem imediatamente os autos conclusos, dada a celeridade exigida no feito.

Cumpra-se, com urgência.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2016.

*Ministro Henrique Neves da Silva
Relator".*

ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPAD/SJD

ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

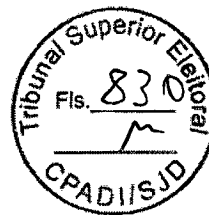
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 18 de fevereiro de 2016, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 1.388/2016, que segue.

Eu, , Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR Ministro Henrique Neves da
Silva

Tribunal Superior Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO

1.388/2016

18/02/2016-14:30



PRESTAÇÃO DE CONTAS n° **92252.2011.600.0000**

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO

- PSTU, DIRETÓRIO NACIONAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO -
2010

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU,
DIRETÓRIO NACIONAL, qualificada nos autos do processo em
epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, mui
respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar
Manifestação, nos termos a seguir:

1. Inicialmente se vêm requerer a juntada de procuração
nos autos.
2. Por oportuno o Partido vem a reafirmar todo o já
alegado na anterior manifestação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento,

São Paulo, 18 de fevereiro de 2015.

Bruno Colares Soares Figueiredo Alves

OAB-SP n° 294.272

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, CNPJ n.º 73.282.907/0001-64, com sede na Avenida Nove de Julho, 925, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01313-000, representado por seu presidente nacional, **José Maria de Almeida**, nacionalidade brasileira, solteiro, metalúrgico, portador do RG n.º 8.965.633, expedida pela SSP-SP, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 033.256.348-00, residente e domiciliado(a) na Av. Prof. Alfonso Bovero, 546, apto. 404 em São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 01254-000, nomeia e constitui como seus advogados e bastante procuradores: o **Dr. Alberto Albiero Júnior**, brasileiro, solteiro, portador da OAB/SP 238.781; o **Dr. Américo Astuto Rocha Gomes**, brasileiro, separado, portador da OAB/SP 207.522; a **Dra. Ana Lucia Marchiori**, brasileira, casada, portadora da OAB/SP 231.020; o **Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves**, brasileiro, casado, portador da OAB/SP 294.272; o **Dr. Pablo Biondi**, brasileiro, solteiro, portador da OAB/SP 299.970, todos com escritório profissional situado na Av. Brigadeiro Luís Antonio nº 383, 4º andar - conjunto 403, Centro na cidade de São Paulo Capital - CEP 01317-000, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium et extra" para em qualquer instância ou tribunal, nas esferas administrativa e judicial, defenderem os seus interesses, propor ação, nela podendo contestar, reconvir, recorrer e impetrar mandados, acompanhando os processos até o seu trânsito final, conferindo também os poderes especiais para desistir, renunciar a direito em que se funda ação, transigir, acordar, firmar termos e compromissos, prestar declaração, receber e quitar, juntar e desentranhar documentos, requerer administrativamente ou judicialmente o que de direito, bem como substabelecer o presente mandado com ou sem reserva a pessoa de confiança.

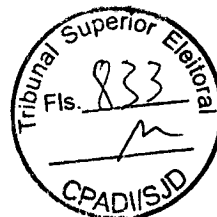
São Paulo, _____ de _____ de 201__



José Maria de Almeida



Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária



RECIBO DE PETIÇÃO ELETRÔNICA

Documento com assinatura

Signatário(a): BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES

CPF : 009.197.244-26

Nº Série: 99423882053447050121327442055110782228

Protocolo: 1388/2016

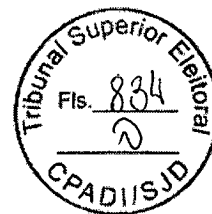
Data e Hora de recebimento: 18/02/16 - 14:30:50hs

Documento recebido eletronicamente e impresso pelo(a) servidor(a) :

ELISMARA SILVA NEIVA - Matrícula: 30900810



**Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

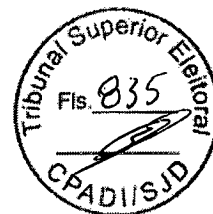
CERTIDÃO

Ao(s) 18 de fevereiro de 2016, certifico que procedi à **atualização** da autuação deste feito em conformidade com a procuração de fls. 832.

HENRY CAVALCANTE LOPES
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



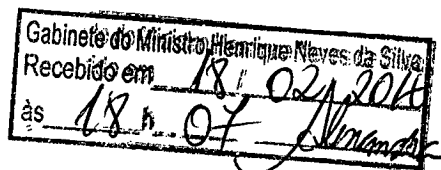
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

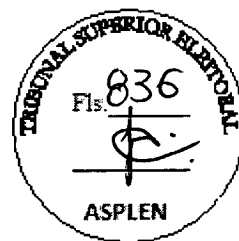
TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 18 de fevereiro de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA, Relator(a).

Normandes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifico que foi publicada a Pauta de Julgamento nº 8/2016, da qual constou a Prestação de Contas nº 922-52.2011.6.00.0000, no Diário da Justiça Eletrônico, em 26 de fevereiro de 2016.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, eu, Joaquim Josino da Rocha Filho, da Assessoria de Plenário, lavrei a presente certidão.

JOAQUIM JOSINO DA ROCHA FILHO
Assistente



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 922-52.2011.6.00.0000

Prot. 9.649/2011

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

PAUTA: 8/2016-25/02/2016

JULGADO EM: 03/03/2016 (SESSÃO Nº 15/2016)

RELATOR(A): MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: MINISTRO DIAS TOFFOLI

PROCURADOR(A)-GERAL ELEITORAL: Dr(a). ODIM BRANDÃO FERREIRA

SECRETÁRIO(A): JEAN CARLOS SILVA DE ASSUNÇÃO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - NACIONAL
ADVOGADOS : BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES e Outros
REQUERENTE : JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, Presidente
REQUERENTE : GENILDA ALVES DE SOUZA, Tesoureiro

DECISÃO

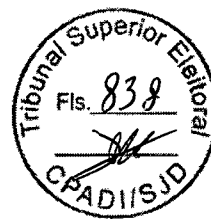
O Tribunal, por unanimidade, aprovou as contas com ressalvas e determinou a restituição ao erário dos valores relativos às irregularidades na aplicação de recursos, além de determinar o recolhimento ao Fundo Partidário de recurso de origem não identificada depositado na conta vinculada, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Rosa Weber, Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho e Dias Toffoli (Presidente).

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 3 de março de 2016.

JEAN CARLOS SILVA DE ASSUNÇÃO
Assessor de Plenário



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

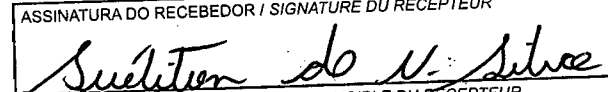
JUNTADA DE AR

Aos 31 de março de 2016, junto a estes autos Aviso de Recebimento nº
JO 24897475 2 BR, referente à Mensagem nº 17/2016 – SEDAP/CPADI/SJD,
remetido ao Sr. José Maria Almeida, presidente do PSTU.

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de
Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Ao Senhor JOSÉ MARIA ALMEIDA Presidente Nacional do PSTU SCS, Q. 6, Bl. A, Ed. Carioca, 240, Sl. 215, ASA SUL CEP: 70306-000- BRASÍLIA/DF			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Mensagem nº 17/2016 - SEDAP/CPADI, referente à Prestação de Contas nº 922-52		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
		16/02/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	José M. dos Santos Agente de Correios 8476654-1		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000 – CLASSE 25 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Henrique Neves da Silva

Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) –
Nacional

Advogados: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves e outros

Requerente: José Maria de Almeida, Presidente

Requerente: Genilda Alves de Souza, Tesoureiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PSTU. DIRETÓRIO
NACIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.
APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RESSARCIMENTO
AO ERÁRIO. RECOLHIMENTO AO FUNDO
PARTIDÁRIO.

1. As faturas emitidas por agências de viagem que
contenham o nome do passageiro, número do bilhete
aéreo, data e destino da viagem são hábeis à
comprovação de gastos com passagens aéreas, sem
prejuízo de serem realizadas diligências de circularização
se forem levantadas dúvidas sobre sua idoneidade.
Precedentes (PC nº 43/DF).

2. A restituição ao erário de valores impugnados em
prestações de contas anteriores deve ser feita com
recursos próprios, e não com recursos do Fundo
Partidário.

3. As irregularidades apuradas no caso dos autos não são
hábeis, por si só, a caracterizar a rejeição das contas e
correspondem a somente 5,34% dos recursos recebidos
do Fundo Partidário. Precedentes.

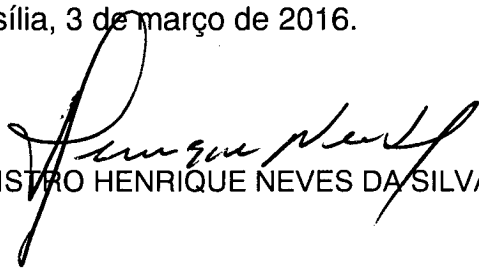
Contas aprovadas com ressalvas e determinação de
restituição ao erário dos valores relativos às
irregularidades na aplicação de recursos e de
recolhimento ao Fundo Partidário de recurso de origem
não identificada depositado na conta vinculada.

ACÓRDÃO



Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) referentes ao exercício financeiro de 2010; determinar ao partido a devolução ao erário do valor de R\$ 31.636,57 devidamente atualizado e com incidência de juros de mora, com o uso de recursos próprios, mediante Guia de Recolhimento da União, encaminhando a este Tribunal o respectivo comprovante, nos termos do art. 34 da Res.-TSE nº 21.841, bem como o recolhimento ao Fundo Partidário do valor de R\$ 210,00, com base no art. 6º da Res.-TSE nº 21.841, nos termos do voto do relator.

Brasília, 3 de março de 2016.


MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA – RELATOR



RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: Senhor Presidente, trata-se de prestação de contas do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) referente ao exercício financeiro de 2010.

Em exame preliminar, a Coordenadoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias (Coepa) constatou irregularidades e, mediante a Informação nº 271/2012 Secep/Coepa-SCI (fls. 500-510), sugeriu a concessão de prazo ao PSTU para cumprir as diligências apontadas, nos termos do art. 20, § 1º, da Res.-TSE nº 21.841. Solicitou, também, autorização para o procedimento de circularização para certificação da movimentação financeira com fornecedores e instituições bancárias, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União.

Por despacho às fls. 518-519, determinei a intimação do PSTU e autorizei a Coepa a promover a certificação dos valores declarados pelo partido, na forma solicitada no despacho de fl. 516, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCI).

O PSTU apresentou esclarecimentos às fls. 524-538, 541e 544 e a documentação complementar constante dos Anexos 8-10.

Por intermédio da Informação nº 14/2015 (fls. 574-584), a Asepa realizou o segundo exame das contas apresentadas e, ainda constatando irregularidades, sugeriu a notificação do PSTU para o atendimento das diligências expostas nos itens 12 a 24 do relatório técnico, nos termos do art. 20, § 1º, da Res.-TSE nº 21.841.

Por despacho de fl. 594, o Ministro Admar Gonzaga, então relator, determinou a notificação do partido para cumprir as diligências apontadas pela unidade técnica, no prazo de vinte dias.

Em resposta, o PSTU apresentou esclarecimentos, às fls. 602-611 e 678, e a documentação complementar de fls. 612-671 e 679-744.

8421
4
F. 3
C. 2

A Asepa apresentou o parecer conclusivo de fls. 747-759, com anexos às fls. 760-762 (Informação nº 64/2015), conforme segue:

1. Versa esta informação sobre a prestação de contas anual do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), referente ao exercício financeiro de 2010.

I – Considerações iniciais

2. No DJE nº 245, de 30.12.2014, publicou-se a Resolução-TSE nº 23.432, que regulamentou o disposto no Título III da Lei nº 9.096/1995, estabelecendo as regras de finanças, contabilidade e prestação de contas dos partidos políticos à Justiça Eleitoral, ficando revogada, dentre outras, a Resolução-TSE nº 21.841/2004.

3. Entretanto, o art. 67 estabeleceu que a Resolução-TSE nº 23.432/2014 não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2015¹. No § 1º do citado artigo, determinou-se que as disposições processuais da nova norma serão aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes. Assim, os procedimentos técnicos de exame adotados para esta prestação de contas observam o prescrito na Resolução-TSE nº 21.841/2004 e na jurisprudência do Tribunal, visto que o processo se refere ao exercício financeiro de 2010.

II – Histórico

4. Esta unidade técnica realizou exames preliminares por meio das Informações-Secep/Coepa/SCI nº 272 (fls. 191-196 do vol. 1), de 5.5.2011, e 320 (fls. 204-206), de 26.5.2011. Em atendimento a esses exames, o partido apresentou esclarecimentos e a documentação comprobatória constantes das fls. 210-303 do vol. 1 e 306-498 do vol. 2.

5. Por meio da Informação-Secep/Coepa/SCI nº 271 (fls. 500-516), de 29.9.2012, esta unidade técnica realizou o primeiro exame das contas, restrito aos documentos constantes das fls. 2-303 do vol. 1 e 306-498 do vol. 2, aos Anexos 1 a 6 e aos Livros Diário e Razão nº 17 (Anexo 7).

6. O ministro relator concedeu ao partido o prazo de 20 dias, nos termos do art. 20, § 1º, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, para atendimento das diligências apontadas no item 12, letras a até bb, da Informação nº 271/2012, conforme despacho às fls. 518-519 do vol. 2.

7. Por meio dos Protocolos nos 6.551 (fls. 524-538 do vol. 2), de 1º.4.2013; 7.527 (fl. 541 do vol. 2), de 11.4.2013; e 7.657 (fl. 544 do vol. 2), de 12.4.2013, o partido apresentou esclarecimentos e a documentação complementar constante dos Anexos 8-10.

¹Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2015. (Conforme a redação atualizada pela Res.-TSE nº 23.437, de 26.2.2015).

843
(R)

8. Esta unidade técnica realizou o segundo exame das contas e, por meio da Informação-Asepa nº 14 (fls. 574-587 do vol. 2), de 18.2.2015, sugeriu o atendimento das diligências apontadas nos itens 12 a 24.

9. Por meio dos Protocolos nº 5.679 (fls. 602-611 do vol. 3), de 23.3.2015, e 6.224/2015 (fl. 678 do vol. 3), de 27.3.2015, o partido apresentou esclarecimentos e a documentação complementar constante das fls. 612-671 e 679-744 do vol. 3.

10. Conforme despacho às fls. 674-675, de 7.4.2015, o Ministro Relator Admar Gonzaga determinou o envio dos autos à Asepa, a fim de que se exare parecer conclusivo com as informações e cautelas descritas no art. 36 da Resolução-TSE nº 23.432/2014², observando-se, ademais, a orientação desta Corte Superior no que diz respeito à aptidão dos documentos para a comprovação de despesas com viagens e hospedagens (PC nº 43, rel. Min. Henrique Neves, DJE de 24.11.2014) e que, após, abra-se vista à Procuradoria-Geral Eleitoral, para emissão de parecer no prazo de 20 dias.

III – Escopo

11. O escopo desta análise limitou-se ao exame das receitas e despesas declaradas pelo partido com base nos esclarecimentos e na documentação constante das fls. 602-671 e 679-744 do vol. 3, apresentados com vistas ao atendimento das diligências apontadas na Informação-Asepa nº 14/2015.

12. Cumpre esclarecer que não foram objetos de análise quaisquer movimentações de recursos não declarados na prestação de contas e/ou não informados voluntariamente, uma vez que, além da inviabilidade logística e operacional para tal, não cabe à unidade técnica realizar investigação a respeito das operações ocorridas anteriormente e no curso do exercício financeiro em exame relativas a doações e aplicações de recursos declarados pelo prestador de

²Art. 36. Encerrada a análise dos elementos da prestação de contas e requeridas todas as diligências necessárias, a unidade técnica apresentará parecer conclusivo que deverá conter, ao menos

I - o valor total das receitas do órgão partidário, indicando-se o montante proveniente do Fundo Partidário;

II - o valor total dos gastos do órgão partidário, indicando-se o montante proveniente do Fundo Partidário;

III - a identificação das impropriedades verificadas, com a indicação das recomendações cabíveis;

IV - a identificação das irregularidades verificadas, com a indicação do seu respectivo valor, data de ocorrência e da sua proporção em relação ao total da movimentação financeira do exercício;

V - a análise dos esclarecimentos e das manifestações apresentadas pelas partes no processo;

VI - a recomendação quanto ao julgamento das contas partidárias, observadas as hipóteses previstas no art. 45 desta Resolução.

§ 1º No parecer conclusivo, não serão contempladas irregularidades que não tenham sido anteriormente identificadas pelo impugnante ou pela unidade técnica, em relação às quais não tenha sido dada oportunidade para o órgão partidário se manifestar ou corrigi-las.

§ 2º Consideram-se impropriedades as falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário e outras que não tenham potencial para conduzir à inobservância à Constituição Federal ou a infração de normas legais e regulamentares e a princípios contábeis. § 3º Considera-se irregularidade a prática de ato que viole a Constituição Federal, bem assim as normas legais ou estatutárias que regem as finanças e contabilidades dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

contas, procedimentos estes de competência dos órgãos de fiscalização tributária, assim como de autoridades policiais.

IV – Do atendimento das diligências

13. Com respeito às diligências apontadas na Informação nº 14/2015, foram atendidos os seguintes itens:

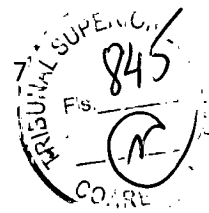
<i>Diligência</i>	<i>Localização</i>
<i>Item 12 – Solicita reapresentar a Relação dos Agentes Responsáveis devidamente assinada.</i>	<i>Fls. 213-215 do vol. 1</i>
<i>Item 17 – Solicita apresentar recibos assinados em nome de Maria Helena Fontana no valor de R\$1.400,00 (fl. 6 do Anexo 9) e no valor de R\$1.500,00 (fl. 13 do Anexo 9) e em nome de Cilene Gadelha Bernardino no valor de R\$1.500,00 (fl. 14 do Anexo 9), bem como o conteúdo programático do curso e os comprovantes bancários.</i>	<i>Fls. 659-661 do vol. 3</i>
<i>Item 20 – Solicita apresentar cópias dos depósitos bancários ou respectivos comprovantes da fonte de origem das receitas arrecadadas no valor de R\$ 70.117,52, a título de reembolso com materiais de divulgação.</i>	<i>Fls. 680-742 do vol. 3</i>
<i>Item 22 – Solicita apresentar o demonstrativo de cálculo do percentual de depreciação de 20% ao ano aplicado no ativo permanente nos anos de 2009 para 2010.</i>	<i>Fls. 607/608 do vol. 3</i>
<i>Item 23 – Solicita justificar a diferença do Resultado do Exercício Acumulado do Balanço Patrimonial, exercício de 2010, no valor de R\$131.102,14 (fl. 154) e o Resultado do Exercício de 2009, no valor de R\$123.964,14, bem como apresentar notas explicativas com o detalhamento da composição dos valores.</i>	<i>Fls. 608-610 do vol. 3</i>

V – Da análise

14. O item 13 solicitou apresentar cópias autenticadas da documentação fiscal das despesas a seguir relacionadas:

<i>Data</i>	<i>Classificação Contábil</i>	<i>Valor</i>	<i>Situação</i>
2.9.2010	Material de Expediente -	229,60	Apresentou recibo, e não documentação





	Toners		fiscal.
10.12.2010	Material de Expediente - Toners	535,17	Apresentou recibo, e não documentação fiscal.
	Subtotal	764,77	
13.9.2010	Serv./Utilidades - Telecomunicações	434,54	Não foi apresentada a documentação fiscal solicitada.
Total não Comprovado		1.199,31	

14.1. O partido informou às fls. 604/605 do vol. 3 que o montante de R\$764,77 se refere a taxas cobradas em razão da utilização de toners que excederem ao quantitativo inicial e alegou que essas taxas são previstas em contrato, contudo, não apresentou cópia do referido contrato e não consta dos autos a documentação fiscal pertinente. Informa ainda que está enviando a documentação fiscal no valor de R\$434,54, porém, esta não foi localizada nos autos.

14.2. Portanto, considera-se não atendida a diligência no montante de R\$1.199,31, em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

15. O item 14 solicitou apresentar cópias dos bilhetes de passagens emitidas pela Kalentur Viagens e Turismo, no valor total de R\$12.971,76, registradas na conta contábil Passagens e Conduções (Livro Razão, pp. 40-42).

15.1. Em que pesem as alegações às fls. 602-604 do vol. 3, e considerando que o partido reapresentou a documentação às fls. 613-644 do vol. 3 sem acréscimo de documentos, ficou constatado que permanece a irregularidade no montante de R\$12.971,76, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei nº 9.096/1995, c.c. o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, conforme Anexo I desta informação e tabela-resumo abaixo.

Descrição	Valor (R\$)
Total das despesas com passagens aéreas comprovadas com faturas, mas não comprovadas com e-tickets ou cartões de embarque/declarações das empresas aéreas.	1.675,44
Total das despesas com passagens aéreas comprovadas com faturas e e-tickets, mas não comprovadas por cartões de embarque/declarações das empresas aéreas.	10.754,00

<i>Total das despesas com passagens aéreas comprovadas com faturas, e-tickets e declarações das empresas aéreas (sem assinatura), mas não comprovadas com cartões de embarque.</i>	542,32
<i>Total das despesas com passagens aéreas não comprovadas</i>	12.971,76

15.2. A respeito das passagens aéreas, reitera-se o posicionamento desta unidade técnica expresso nos itens 17.3 e 17.4 da Informação-Asepa nº 94/2014:

17.3. Ainda com relação à comprovação de gastos com hospedagens e viagens, sabe-se que no julgamento da Prestação de Contas nº 43 – referente às contas de 2008 do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro – esta Corte Superior assentou que devem ser admitidos todos os meios de prova possíveis para comprovação de despesas com transporte aéreo e hospedagens. Porém, esta unidade técnica entende ser necessária a ressalva referente ao fato de as faturas ou recibos não serem hábeis para certificar o uso das passagens aéreas, pois esses documentos provam a relação comercial, e não o efetivo uso do serviço. No entanto, pode-se comprovar que a passagem adquirida foi realmente utilizada com os bilhetes disponibilizados aos passageiros.

17.4. Complementa-se o entendimento quanto à impossibilidade de se comprovar as despesas por meio de faturas, transcrevendo parte da Mensagem nº 552A, de 11.12.2013, em que a Presidência da República comunicou à Presidência do Senado Federal a decisão de vetar, por contrariedade ao interesse público, o disposto no § 8º do art. 37 da Lei nº 9.096/1995 e no § 5º do art. 28 da Lei nº 9.504/1997, incluídos pelo Projeto de Lei nº 441/2012, convertido na Lei nº 12.891/2013, a saber:

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 441, de 2012 (nº 6.397/13 na Câmara dos Deputados), que “Altera as Leis n 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997”.

[...]

O Ministério da Justiça opinou pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

§ 8º do art. 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, alterado pelo art. 2º do projeto de lei e § 5º do art. 28 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo art. 3º do projeto de lei.

“§ 8 Os gastos com passagens aéreas efetuados pelo partido político serão comprovados mediante a apresentação da fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.”

“§ 5 Os gastos com passagens aéreas efetuados pelas campanhas eleitorais serão comprovados mediante a apresentação da fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.”

Razão dos vetos

“A proposta levaria a uma redução do controle e da transparência na prestação de contas de recursos do Fundo Partidário utilizados com passagens aéreas.”

15.3. *Cabe ainda destacar o entendimento desta Corte no art. 40, § 2º, II, da Resolução-TSE nº 23.406, de 5.3.2014, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2014:*

§ 2º A comprovação de despesas relativa ao transporte aéreo e hospedagem do candidato e das pessoas que trabalham em prol da sua campanha poderão ser comprovadas mediante a apresentação das respectivas faturas emitidas pelas agências de viagem, desde que, concomitantemente, seja apresentada:

I – prova de que o beneficiário participa da campanha eleitoral e a viagem foi realizada para atender propósitos da campanha;

II – bilhete da passagem, acompanhado dos comprovantes de embarque ou declaração de embarque emitida pela companhia responsável pelo transporte;

III – nota fiscal emitida pelo estabelecimento hoteleiro com identificação do hóspede.

15.4. *Ressalta-se, por oportuno, que a forma de comprovação também é a mesma utilizada por outros órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas da União, cuja missão se assemelha a desta unidade, no que se refere à fiscalização de gastos efetuados com recursos públicos. Em suas decisões e relatórios de auditoria, o TCU tem reiterado a necessidade de comprovação de execução dos serviços de passagens aéreas, como exemplos, o Acórdão nº 643 de 19.3.2014 e o art. 4º da Portaria nº 505/2009:*

Processo TC-007.642/2012-1.

9. Acórdão nº 643 de 19.3.2014

848
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Conselho Regional de Medicina de Sergipe – Cremese que:

9.1.4. inclua nos processos de concessão de diárias e passagens os cartões de embarque ou equivalentes para demonstrar o período da viagem e a documentação capaz de comprovar a efetiva participação do beneficiário no evento designado;

Portaria TCU nº 505/2009,

Art. 4º Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canchotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório da viagem.

16. O item 15 solicitou apresentar cópias autenticadas da documentação fiscal referente ao recibo da empresa Print Lider Serv. de Equipamentos Reprográficos Ltda. – ME, CNPJ nº 07.624.982/0001-31, no valor de R\$637,80 (fl. 84 do Anexo 10).

16.1. O partido informou às fls. 604/605 do vol. 3 que o valor se refere à taxa por excesso de utilização de toners, sendo esta prevista em contrato, mas sem emissão de documentação fiscal. Ademais, não apresentou cópia do referido contrato, portanto diligência não atendida, no montante de R\$637,80, em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

17. O item 16 solicitou apresentar cópia autenticada da documentação fiscal da despesa no valor de R\$150,00, registrada na conta contábil Material Consumo: Material de Expediente (Livre Razão, p. 8), com o histórico descrito como compra de toners, bem como esclarecer a classificação contábil indevida, pois o recibo à fl. 25 do Anexo 5 se refere ao pagamento de serviço técnico profissional.

17.1. O partido informou às fls. 604/605 do vol. 3 que o valor se refere à taxa por excesso de utilização de toners, sendo esta taxa prevista em contrato, mas sem emissão de documentação fiscal. Porém, não apresentou cópia do referido contrato, assim, diligência não atendida, no valor de R\$150,00, em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

18. O item 18 solicitou apresentar cópias autenticadas dos documentos fiscais e planilha descritiva referente às despesas registradas na conta contábil Transporte e Viagens-Passagens e Conduções, nos valores de R\$659,24, R\$216,62, R\$3.435,04 (Livre Razão, p. 11) e R\$454,00 (Livre Razão, p. 7), no montante de R\$4.764,90, devendo informar: nomes dos beneficiários, cargos ocupados, descrição do evento realizado e o período.



18.1. Da análise da documentação apresentada às fls. 645-658 do vol. 3, restou não comprovado o montante de R\$4.159,66, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995, c.c o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, conforme detalhamento a seguir:

a) do montante de R\$659,24, foi comprovado por meio de cartão de embarque e e-ticket o valor de R\$388,62 (fls. 649-651 do vol. 3 e 119 do Anexo 10), e apresentado apenas e-ticket (fl. 647 do vol. 3) no montante de R\$270,62;

b) o valor de R\$216,62 foi comprovado por meio de cartão de embarque e e-ticket (fls. 652-657 – vol. 3);

c) o montante de R\$3.435,04 foi comprovado apenas por fatura (fl. 658 do vol. 3) e e-tickets (fls. 123/124 do Anexo 10);

d) o montante de R\$454,00 foi comprovado apenas por e-ticket (fl. 125 do Anexo 10).

19. O item 19 solicitou apresentar os comprovantes bancários, no valor total de R\$21.858,98, das despesas a seguir relacionadas:

Data	Valor (R\$)	Localização	Históricos bancários apresentados
29/07/2010	249,90	Fl. 339 - Vol. 2	Emissão de DOC
14/09/2010	6.500,00	Fl. 385 - Vol. 2	Emissão de TED
02/08/2010	365,80	Fl. 16 - Anexo 5	Extrato bancário ilegível (fl. 120 - vol. 1)
13/08/2010	423,50	Fl. 367 - Vol. 2	Extrato bancário ilegível (fl. 120 - vol. 1)
17/08/2010	3.600,00	Fl. 351-352 - Vol. 2	Extrato bancário ilegível (fl. 120 - vol. 1)
20/08/2010	82,38	Fl. 368 - Vol. 2	Extrato bancário ilegível (fl. 120 - vol. 1)
24/08/2010	260,00	Fl. 371 - Vol. 2	Extrato bancário ilegível (fl. 120 - vol. 1)
06/12/2010	722,20	Fl. 438 - Vol. 2	Extrato bancário ilegível (fl. 126 - vol. 1)
27/07/2010	9.655,20	Fl. 278 - Anexo 4	Transferência online

850
N

Data	Valor (R\$)	Localização	Históricos bancários apresentados
Ausência de Comprovante bancário	21.858,98		

19.1. O partido reapresentou os extratos bancários às fls. 662-671 do vol. 3. Constatou-se que a maioria dos pagamentos foi efetuada por meio de cheques, portanto não há que se falar em comprovantes bancários de transferência. Restaram não apresentados comprovantes bancários no montante de R\$16.405,10, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, c.c o art. 37, § 1º, da Lei 9.096/1995, conforme detalhamento a seguir:

Data	Valor (R\$)	Localização	Comprovantes bancários apresentados	Descrição
02/08/2010	365,80	Fl. 16 - Anexo 5	Cheque 850301	
13/08/2010	423,50	Fl. 367 - Vol. 2	Cheque 850302	
17/08/2010	3.600,00	Fl. 351-352 - Vol. 2	Cheque 850307	
20/08/2010	82,38	Fl. 368 - Vol. 2	Cheque 850305	
24/08/2010	260,00	Fl. 371 - Vol. 2	Cheque 850304	
06/12/2010	722,20	Fl. 438 - Vol. 2	Cheque 850345	
Total comprovado	5.453,88			
27/07/2010	9.655,20	Fl. 278 - Anexo 4	Transferência online	Transferência para o Instituto
29/07/2010	249,90	Fl. 339 - Vol. 2	Emissão de DOC	Reembolso de despesas para Ricardo Pereira de Oliveira

Data	Valor (R\$)	Localização	Comprovantes bancários apresentados	Descrição
14/09/2010	6.500,00	Fl. 385 - Vol. 2	Emissão de TED	Pagamento de aluguel
Ausência de Comprovant e bancário	16.405,10			

20. O item 12, I, letra e, da Informação-Secep/Coepa/SCI nº 271 (fls. 500-516 do vol. 2), de 29.9.2012, solicitou providenciar a restituição ao Erário no valor total de R\$27.650,52, devidamente atualizado e pago com recursos próprios, devido à irregularidade cometida com o ressarcimento dos valores de R\$21.350,32, R\$293,80 e R\$6.006,40, conforme comprovantes constantes às fls. 47-58 do Anexo 4, e registradas na conta contábil Despesas Gerais: Devolução de Recursos (Livro Razão, p. 5).

20.1. Verificou-se que o partido fez a devolução de valores de contas desaprovadas nos anos de 2003, 2004 e 2006 com recursos do Fundo Partidário, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei nº 9.096/1995. Assim, diante da irregularidade apontada, sugere-se o desconto nas cotas do Fundo Partidário, com base no disposto no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/1995.

21. O partido não atendeu às diligências apontadas nos itens 21 e 24 da Informação-Asepa nº 14/2015, conforme a seguir relacionadas:

Item da informação	Descumprimento	Valor (R\$)
Item 21 - Solicitou apresentar o comprovante de depósito referente ao recurso de origem não identificada (Livro Razão, p. 39, em 29/10/2010).	Art. 6º da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	210,00
Item 24 - Solicitou providenciar a devolução ao Erário do valor de R\$670,66, devidamente atualizado e ressarcido com recursos próprios (pp. 4/5 do Livro Razão - Fundo Partidário), em decorrência da aplicação irregular do Fundo Partidário no pagamento de juros e multas.	Art. 44 da Lei nº 9.096/1995.	670,66

VI – Conclusão

852
(n)

22. Diante do exposto, esta unidade técnica opina pela desaprovação parcial das contas do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) referentes ao exercício de 2010, com fundamento no disposto no art. 37 da Lei nº 9.096/1995, c.c. o art. 24, III, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, devido ao não atendimento dos itens a seguir relacionados:

Descrição	Valor (R\$)	Item desta Informação
Irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário		
Item 13 – Não apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas, em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	1.199,31	14
Item 14 - Não apresentação dos bilhetes de passagens emitidas pela Kalentur Viagens e Turismo, registradas na conta contábil Passagens e Conduções (Livro Razão, pp. 40/42), conforme Anexo I desta informação, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995 c.c. o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	12.971,76	15
Item 15 - Não apresentação da documentação fiscal da despesa no valor de R\$637,80, referente ao recibo da empresa Print Lider Serv. de Equipamentos Reprográficos Ltda. - ME, CNPJ nº 07.624.982/0001-31 (fl. 84 do Anexo 10), em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	637,80	16
Item 16 - Não apresentação da documentação fiscal da despesa no valor de R\$150,00, registrada na conta contábil Material Consumo: Material de Expediente (Livro Razão, p. 8), com o histórico	150,00	17

853
r

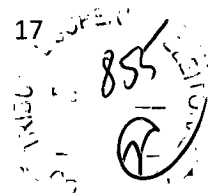
Descrição	Valor (R\$)	Item desta Informação
descrito como compra de torners, bem como esclarecer a classificação contábil indevida, pois o recibo à fl. 25 do Anexo 5 se refere ao pagamento de serviço técnico profissional, em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.		
Item 18 - Não apresentação dos documentos fiscais e planilha descritiva referente às despesas registradas na conta contábil Transporte e Viagens-Passagens e Conduções, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995 c.c. o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	4.159,66	18
Item 19 - Não apresentação de comprovantes bancários de transferência, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, c.c o art. 37, § 1º, da Lei 9.096/1995.	16.405,10	19
Item 12 – I, e) da Informação nº 271/2012 – Não restituição ao Erário no valor total de R\$27.650,52, devidamente atualizado e pago com recursos próprios, devido à irregularidade cometida com o ressarcimento dos valores de R\$21.350,32, R\$293,80, e R\$6.006,40, constantes nos autos, Anexo 4, fls. 47-58, e registradas na conta contábil Despesas Gerais: Devolução de Recursos (Livro Razão, p. 5), pois verificou-se que o partido fez devolução de valores de contas desaprovadas nos anos de 2003, 2004 e 2006 com recursos do	27.650,52	20

Descrição	Valor (R\$)	Item desta Informação
<i>Fundo Partidário, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995.</i>		
<i>Item 24 - Não devolução ao Erário do valor de R\$670,66, devidamente atualizado e ressarcido com recursos próprios (pp. 4/5 do Livro Razão – Fundo Partidário), em decorrência da aplicação irregular do Fundo Partidário no pagamento de juros e multas, em descumprimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995.</i>	670,66	21
<i>Total (corresponde a 10,78% do Fundo Partidário – R\$592.442,11)</i>	63.844,81	
<i>Outras irregularidades</i>		
<i>Item 21 - Não apresentação do comprovante de depósito referente ao recurso de origem não identificada (Livro Razão, p. 39, em 29.10.2010), em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução-TSE nº 21.841/2004.</i>	210,00	21
<i>Total</i>	210,00	
<i>Total Geral</i>	64.054,81	

23. O art. 67, § 1º, da nova Resolução-TSE nº 23.432, de 30 de dezembro de 2014, que trata da prestação de contas anual de partidos políticos, estabelece que o novo rito para tramitação processual deve ser aplicado às prestações de contas partidárias relativas aos exercícios financeiros de 2009 e seguintes e que a

³Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2014.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta Resolução serão aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.



adequação do rito dos processos dar-se-á na forma decidida pelo relator, nos termos do art. 67, § 2º, da mesma resolução.

24. Diante do exposto, sugere-se que seja determinada a atualização de autuação deste feito para constar na capa o nome das partes responsáveis pelo partido, nos termos do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432, e, em seguida, sugere-se a abertura de vista ao Ministério Público para proferir manifestação no prazo de 20 dias, nos termos do art. 37⁵ dessa norma.

25. Após a manifestação do Parquet, sugere-se a abertura de vista ao prestador de contas pelo prazo de 15 dias, nos termos do art. 38⁶ da Resolução-TSE nº 23.432/2014, tendo em vista que este processo prescreve em 30 de abril de 2016.

A douta Procuradoria-Geral Eleitoral, por meio do parecer de fls. 765-769, opinou pela aprovação com ressalvas das contas em análise, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista que, como *“as falhas constatadas examinadas em conjunto não comportam parte substancial da prestação de contas, a hipótese é de aprovação com ressalvas”* (fl. 769). Opinou, também, pelo recolhimento ao erário do montante de R\$ 46.923,39, referente às irregularidades detectadas na aplicação de recursos do Fundo Partidário.

Às fls. 779-780, determinei a anotação nos registros processuais do nome dos responsáveis pela agremiação partidária, a abertura de vista à Procuradoria-Geral Eleitoral para emissão de parecer e a citação do partido e dos respectivos responsáveis para que oferecessem defesa no prazo de quinze dias, assim como requeressem as provas que pretendessem produzir, conforme previsto no art. 38 da Res.-TSE nº 23.432.

⁴Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2014.

[...]

§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deste artigo se dará na forma decidida pelo Juiz ou Relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

⁵Art. 37. Apresentado o parecer conclusivo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de vinte dias.

⁶Art. 38. Havendo impugnação pendente de análise ou irregularidades constatadas no parecer conclusivo emitido pela Unidade Técnica ou no parecer oferecido pelo Ministério Público Eleitoral, o Juiz ou Relator determinará a citação do órgão partidário e dos responsáveis para que ofereçam defesa no prazo de quinze dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo.



Mediante o parecer de fl. 784, a Procuradoria-Geral Eleitoral reiterou os termos do Parecer nº 106.596/PGE, de fls. 765-769.

O PSTU apresentou nova manifestação às fls. 792-796, defendendo a aprovação de suas contas e requerendo, no caso de aprovação com ressalvas, que a agremiação seja condenada "*a pagar eventuais valores detectados*" (fl. 796), em razão da não existência de má-fé. Apresentou, ainda, os documentos de fls. 797-807.

Os responsáveis pela agremiação no exercício financeiro de 2010 (presidente e tesoureiro) não apresentaram manifestação, conforme certidão à fl. 814.

Por despacho às fls. 815-816, determinei o encaminhamento dos autos à Asepa, a fim de analisar os documentos trazidos pelo diretório nacional, para assinalar se eles implicam alguma modificação na manifestação conclusiva emitida pelo órgão técnico.

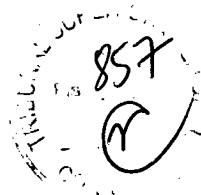
Os autos retornaram à Asepa, que prestou a Informação nº 10/2015, às fls. 818-823, mantendo as conclusões e recomendações apontadas na manifestação anterior.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA (Relator): Senhor Presidente, o órgão técnico deste Tribunal Superior opinou pela desaprovação parcial das contas do Diretório Nacional do PSTU referentes ao exercício de 2010, em razão das seguintes irregularidades (fls. 757-758):

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.



Descrição	Valor (R\$)
<i>Irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário</i>	
<i>Item 13 – Não apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas, em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.</i>	1.199,31
<i>Item 14 – Não apresentação dos bilhetes de passagens emitidas pela Kalentur Viagens e Turismo, registradas na conta contábil Passagens e Conduções (Livro Razão, pp. 40/42), conforme Anexo I desta informação, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995 c.c. o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.</i>	12.971,76 R\$ 12.697,72
<i>Item 15 – Não apresentação da documentação fiscal da despesa no valor de R\$637,80, referente ao recibo da empresa Print Lider Serv. de Equipamentos Reprográficos Ltda. – ME, CNPJ nº 07.624.982/0001-31 (fl. 84 do Anexo 10), em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.</i>	637,80
<i>Item 16 – Não apresentação da documentação fiscal da despesa no valor de R\$150,00, registrada na conta contábil Material Consumo: Material de Expediente (Livro Razão, p. 8), com o histórico descrito como compra de toppers, bem como esclarecer a classificação contábil indevida, pois o recibo à fl. 25 do Anexo 5 se refere ao pagamento de serviço técnico profissional, em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.</i>	150,00
<i>Item 18 – Não apresentação dos documentos fiscais e planilha descritiva referente às despesas registradas na conta contábil Transporte e Viagens-Passagens e Conduções, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995 c.c.</i>	R\$ 58,56 4.159,66

Descrição	Valor (R\$)
o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	
Item 19 – Não apresentação de comprovantes bancários de transferência, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, c.c o art. 37, § 1º, da Lei 9.096/1995.	16.405,10
Item 12 - I, e) da Informação nº 271/2012 – Não restituição ao Erário no valor total de R\$ 27.650,52, devidamente atualizado e pago com recursos próprios, devido à irregularidade cometida com o ressarcimento dos valores de R\$21.350,32, R\$293,80, e R\$6.006,40, constantes nos autos, Anexo 4, fls. 47-58, e registradas na conta contábil Despesas Gerais: Devolução de Recursos (Livro Razão, p. 5), pois verificou-se que o partido fez devolução de valores de contas desaprovadas nos anos de 2003, 2004 e 2006 com recursos do Fundo Partidário, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995.	27.650,52
Item 24 – Não devolução ao Erário do valor de R\$670,66, devidamente atualizado e ressarcido com recursos próprios (pp. 4/5 do Livro Razão – Fundo Partidário), em decorrência da aplicação irregular do Fundo Partidário no pagamento de juros e multas, em descumprimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995.	670,66
Total (corresponde a 10,78% do Fundo Partidário – R\$592.442,11)	63.844,81
Outras irregularidades	
Item 21 – Não apresentação do comprovante de depósito referente ao recurso de origem não identificada (Livro Razão, p. 39, em 29.10.2010), em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	210,00

859
R

Descrição	Valor (R\$)
Total	210,00
Total Geral	64.054,81

Merecem destaque, pela magnitude dos valores envolvidos, três impugnações: a não comprovação de despesas com passagens aéreas (itens 14 e 18); a não apresentação de comprovantes bancários de transferências (item 19); e a restituição ao erário de valores impugnados em prestações de contas anteriores com recursos do Fundo Partidário em vez de recursos próprios (item 12, I, e)

A forma de comprovação das despesas com passagens aéreas foi objeto de discussão na Prestação de Contas nº 43, na sessão de 12.9.2013, tendo sido consignado no voto que *“as faturas emitidas por agência de turismo que atestam o valor da despesa com os serviços de transporte aéreo – desde que nelas estejam identificados o nº do bilhete aéreo, o nome do passageiro, a data e o destino da viagem – devem ser consideradas, ao menos, como comprovante de despesas realizadas, sem prejuízo de, se forem levantadas dúvidas sobre a sua idoneidade, serem realizadas diligências de circularização”*.

Tendo por norte tais diretrizes, verifico que, no presente caso, relativamente ao item 14, somente não atendem às exigências as faturas de nºs 228 (passageiro Guilherme Fonseca) e 230 (passageiros Joaquina Oliveira, Guilherme Fonseca e Tarcísio Eberhardt), pois nelas não constam o *e-ticket* ou o localizador, conforme se verifica às fls. 68-69 e 81-82 do Anexo 4 e tabelas às fls. 760-762. Assim, apenas deve ser glosado o valor de R\$ 1.269,72.

Quanto aos gastos com passagens aéreas tratados no item 18, seguindo o mesmo critério, verifico que o PSTU apresentou os comprovantes às fls. 645-651 (despesa de R\$ 659,24), fls. 652-657 (despesa de R\$ 216,62), fls. 658 e 123-124 do Anexo 10 (despesa de R\$ 3.376,48) e fl. 125 do Anexo 10 (despesa de R\$ 454,00). Restou não comprovada apenas a quantia de R\$

[Assinatura]



58,56, resultante da diferença entre o valor da fatura nº 571 (R\$ 3.376,48) e o valor registrado no razão (R\$ 3.435,04).

Os comprovantes bancários de transferências exigidos no item 19 foram apresentados por ocasião da citação, às fls. 802-807. Assim, essa irregularidade foi sanada.

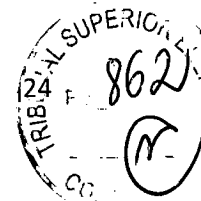
Quanto à restituição ao erário de valores impugnados em prestações de contas anteriores com recursos do Fundo Partidário em vez de recursos próprios (item 12, I, e), o PSTU reconheceu que *“de fato houve um erro no procedimento contábil. De modo que serão tomadas as providências para que os respectivos pagamentos sejam efetuados pela conta adequada, a conta relativa aos recursos próprios”* (fl. 527). No entanto, não foi comprovada nos autos a restituição, com recursos próprios, dos valores à conta do Fundo Partidário.

Excluídos os valores ora reconhecidos como comprovados, deve ser glosada a quantia de R\$ 31.636,57, correspondente a 5,34% dos recursos recebidos do Fundo Partidário, conforme quadro a seguir, já retificado:

Descrição	Valor (R\$)
<i>Irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário</i>	
<i>Item 13 – Não apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas, em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.</i>	1.199,31 ✓
<i>Item 14 – Não apresentação dos bilhetes de passagens emitidas pela Kalentur Viagens e Turismo, registradas na conta contábil Passagens e Conduções (Livro Razão, pp. 40/42), conforme Anexo I desta informação, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995 c.c. o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.</i>	1.269,72 ✓



Descrição	Valor (R\$)
Item 15 – Não apresentação da documentação fiscal da despesa no valor de R\$637,80, referente ao recibo da empresa Print Lider Serv. de Equipamentos Reprográficos Ltda. – ME, CNPJ nº 07.624.982/0001-31 (fl. 84 do Anexo 10), em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	637,80 ✓
Item 16 – Não apresentação da documentação fiscal da despesa no valor de R\$150,00, registrada na conta contábil Material Consumo: Material de Expediente (Livro Razão, p. 8), com o histórico descrito como compra de ^{al} torners, bem como esclarecer a classificação contábil indevida, pois o recibo à fl. 25 do Anexo 5 se refere ao pagamento de serviço técnico profissional, em descumprimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	150,00 ✓
Item 18 – Não apresentação dos documentos fiscais e planilha descritiva referente às despesas registradas na conta contábil Transporte e Viagens-Passagens e Conduções, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995 c.c. o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	58,56 ✗
Item 12 – I, e) da Informação nº 271/2012 – Não restituição ao Erário no valor total de R\$27.650,52, devidamente atualizado e pago com recursos próprios, devido à irregularidade cometida com o ressarcimento dos valores de R\$21.350,32, R\$293,80, e R\$6.006,40, constantes nos autos, Anexo 4, fls. 47-58, e registradas na conta contábil Despesas Gerais: Devolução de Recursos (Livro Razão, p. 5), pois verificou-se que o partido fez devolução de valores de contas desaprovadas nos anos de 2003, 2004 e 2006 com recursos do Fundo	27.650,52 ✓



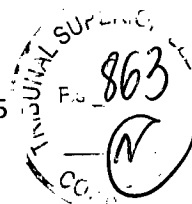
Descrição	Valor (R\$)
<i>Partidário, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995.</i>	
<i>Item 24 – Não devolução ao Erário do valor de R\$670,66, devidamente atualizado e ressarcido com recursos próprios (pp. 4/5 do Livro Razão – Fundo Partidário), em decorrência da aplicação irregular do Fundo Partidário no pagamento de juros e multas, em descumprimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995.</i>	670,66 ✓
<i>Total (corresponde a 5,34% do Fundo Partidário – R\$592.442,11)</i>	31.636,57
<i>Outras irregularidades</i>	
<i>Item 21 – Não apresentação do comprovante de depósito referente ao recurso de origem não identificada (Livro Razão, p. 39, em 29.10.2010), em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução-TSE nº 21.841/2004.</i>	210,00 ✓

Em casos análogos, quando as irregularidades representam percentual ínfimo em relação ao montante total, a jurisprudência desta Corte tem considerado que não há falar no comprometimento da regularidade das contas, conforme aresto a seguir:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC). APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. É indispensável que o partido político demonstre, ainda que sucintamente, a correlação entre o uso do dinheiro público e a atividade partidária para comprovação das despesas com transporte e alimentação. Precedente.

2. As irregularidades constatadas no caso dos autos correspondem a somente 5,78% dos recursos recebidos do Fundo Partidário, não havendo falar no comprometimento da regularidade das contas e do seu efetivo controle pela Justiça Eleitoral.



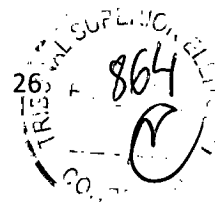
3. Contas aprovadas com ressalvas.

(PC nº 28, rel. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 8.9.2014.)

Anoto, por fim, que foi apontada a existência de depósito de origem não foi identificada no valor de R\$ 210,00 (item 21). Tendo em vista ser esse de pouca monta, revela-se desproporcional a sanção de exclusão da distribuição dos recursos do Fundo Partidário, bastando a determinação para recolhimento da quantia ao Fundo Partidário, nos termos previstos no art. 6º da Res.-TSE nº 21.841 (*Art. 6º Os recursos oriundos de fonte não identificada não podem ser utilizados e, após julgados todos os recursos referentes à prestação de contas do partido, devem ser recolhidos ao Fundo Partidário e distribuídos aos partidos políticos de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 9.096/95*).

Ante o exposto, **voto no sentido de aprovar com ressalvas as contas do Diretório Nacional do PSTU relativas ao exercício financeiro de 2010, com fundamento no art. 27, II, da Res.-TSE nº 21.841, sem prejuízo de determinar-se ao partido a devolução ao erário do valor de R\$ 31.636,57, devidamente atualizado e com incidência de juros de mora, com o uso de recursos próprios, mediante Guia de Recolhimento da União, encaminhando a este Tribunal o respectivo comprovante, nos termos do art. 34 da Res.-TSE nº 21.841, bem como o recolhimento ao Fundo Partidário do valor de R\$ 210,00, com base no art. 6º da Res.-TSE nº 21.841.**

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



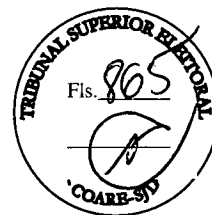
EXTRATO DA ATA

PC nº 922-52.2011.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) – Nacional (Advogados: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves e outros). Requerente: José Maria de Almeida, Presidente. Requerente: Genilda Alves de Souza, Tesoureiro.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou as contas com ressalvas e determinou a restituição ao erário dos valores relativos às irregularidades na aplicação de recursos, além de determinar o recolhimento ao Fundo Partidário de recurso de origem não identificada depositado na conta vinculada, nos termos do voto do relator.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Rosa Weber, Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Napoleão Nunes Maia Filho e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Odin Brandão Ferreira.

SESSÃO DE 3.3.2016.

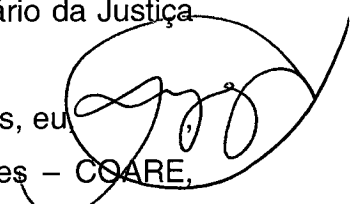


**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000 - DF

CERTIDÃO

Certifico que o acórdão de fls. 839-864 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 6.4.2016.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, eu, 
Aline Yokoy Oliveira, da Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções – COARE,
lavrei a presente certidão.

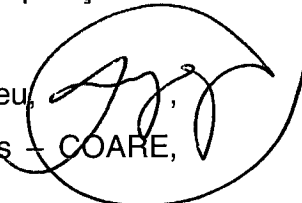


**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000 - DF

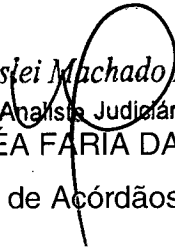
CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal em 11.4.2016 sem interposição de recurso em face da decisão de fls. 839-864.

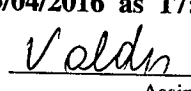
Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, eu, ,
Aline Yokoy Oliveira, da Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções – COARE,
lavrei a presente certidão.

TERMO DE INTIMAÇÃO COM VISTA DOS AUTOS

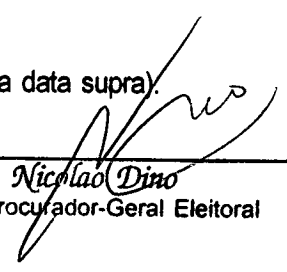
Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, entrego estes autos ao Ministério Público Eleitoral, para intimação pessoal da decisão de fls. 839-864, nos termos do art. 18, II, *h*, da Lei Complementar n.º 75/93.


Weslei Machado Alves
Analista Judiciário
ANDRÉA FÁRIA DA SILVA
Coordenadora de Acórdãos e Resoluções

PROCURADORIA GERAL ELEITORAL
em 13/04/2016 às 17:00

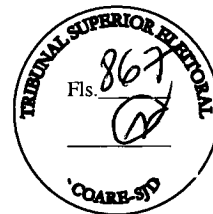

Assinatura

Ciente (na data supra).


Nicolau Dino
Vice-Procurador-Geral Eleitoral



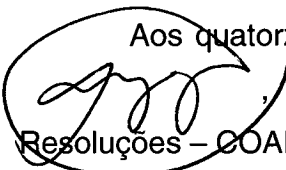
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000 - DF

CERTIDÃO

Certifico que a decisão de fls. 839-864 transitou em julgado em 18.4.2016.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, eu,
, Aline Yokoy Oliveira, da Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções – COARE, lavrei a presente certidão.

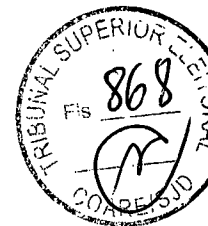
TERMO DE JUNTADA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, junto a estes autos o documento protocolado sob o nº 5530/2016, que segue.

Eu, , Aline Yokoy Oliveira, da Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções – COARE, lavrei este termo.



Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MINISTRO Gilmar Mendes.

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO

5.530/2016

06/06/2016-19:07



PRESTAÇÃO DE CONTAS n° 92252.2011.600.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO

- PSTU, DIRETÓRIO NACIONAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO -
2010

Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado -
PSTU, por seu advogado que esta subscreve, vem mui
respeitosamente à presença de V. Exa., no processo em
epígrafe, onde é parte, requerer a juntada da documentação
anexa.

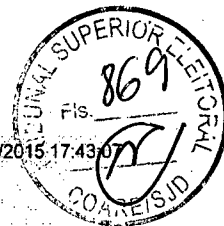
Nestes termos,
Pede e espera deferimento,
São Paulo, 6 de junho de 2016.

Bruno Colares Soares Figueiredo Alves

OAB-SP n° 294.272

24/03/2015

[bb.com.br]



Pagamentos com código de barras

24/03/2015 17:43:07

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/03/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.43.08
0300X00300

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PART SOC TRAB UNIF
AGENCIA: 300-X CONTA: 3.942-X
EFETUADO POR: RICARDO P OLIVEIRA
=====

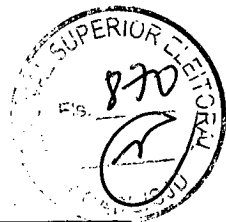
Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras	89900000015-9 47680001010-3
	95523111800-1 20006021950-8
Data do pagamento	24/03/2015
NRO de Referencia	970107000116
Competencia MM/AAAA	12/2010
Data de Vencimento	30/03/2015
CNPJ	73282907/0001-64
Valor Principal	1.547,68
Mora/Multa	0,00
Juros/Encargos	0,00
Outros Acrescimos	480,09
Valor em Dinheiro	2.027,77
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	2.027,77

=====

DOCUMENTO: 032402
AUTENTICACAO SISBB:
B.883.9EF.E69.39E.59D

20006-9 -> 24/3/2015

Transação efetuada com sucesso por: J6148047 RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.



Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18002-5
	Número de Referência	970107000116
	Competência	12/2010
	Vencimento	30/03/2015
Nome do Contribuinte / Recolhedor PSTU - Diretório Nacional	CNPJ ou CPF do Contribuinte	73.282.907/0001-64
Nome da Unidade Favorecida SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	UG / Gestão	070001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	1.547,68
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNAB37248972236C1F0DF2929E7E1271E9]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	480,09
	(=) Valor Total	2.027,77

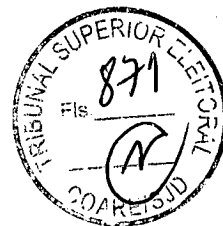
89900000015-9 47680001010-3 95523111800-1 20006021950-8



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18002-5
	Número de Referência	970107000116
	Competência	12/2010
	Vencimento	30/03/2015
Nome do Contribuinte / Recolhedor PSTU - Diretório Nacional	CNPJ ou CPF do Contribuinte	73.282.907/0001-64
Nome da Unidade Favorecida SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	UG / Gestão	070001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	1.547,68
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNAB37248972236C1F0DF2929E7E1271E9]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	480,09
	(=) Valor Total	2.027,77

89900000015-9 47680001010-3 95523111800-1 20006021950-8





DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 30/12/2010 a 24/03/2015

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
30/12/2010	D	R\$ 1.547,68

Saldo do débito em 24/03/2015

R\$ 2.027,77

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001) Atualização monetária do valor de R\$ 1.547,68 no período de 30/12/2010 até 24/03/2015, utilizando-se o coeficiente 1,3102, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,4945, vigente em 24/03/2015, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9039, em vigor em 30/12/2010 2.027,77

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 30/12/2010 a 24/03/2015 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 24/03/2015

Atualização realizada somente até 31/03/2015

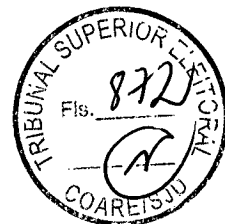
VALORES A DEVOLVER EM 24/03/2015:

R\$ 210,00 → RONI

R\$ 679,66 → PAGOS DE MULTAS C/ FP

R\$ 667,02 → PASSAGEM PAGA 2 X M/ RALENTAR.

1.547,68 → TOTAL EM 2010.



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 31/12/2010 a 03/05/2016

HISTÓRICO

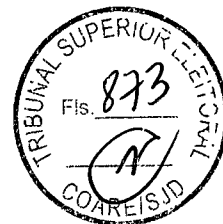
Data Evento	D/C	Valor
31/12/2010	D	R\$ 30.298,89

RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 03/05/2016	R\$ 47.180,74
Saldo dos juros em 03/05/2016	+ R\$ 3.074,76
Saldo total em 03/05/2016	+ R\$ 50.255,50

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Atualização monetária do valor de R\$ 30.298,89 no período de 31/12/2010 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0453, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9039, em vigor em 31/12/2010	31.671,43
002)	Juros de Mora de 007% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 31.671,43, contados a partir de JAN/2011	2.217,00
003)	Variação da SELIC no período de 01/08/2011 até 03/05/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 31.671,43) o coeficiente 0,489694, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês inicial, adicionado de 1% para o mês de atualização	15.509,31
004)	Atualização monetária do valor de R\$ 2.217,00 (referente aos juros) no período de 01/08/2011 até 03/05/2016, utilizando-se o coeficiente 1,3869, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,7646, vigente em 03/05/2016, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9933, em vigor em 01/08/2011	3.074,76
005)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 31.671,43) com os juros (no	50.255,50



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

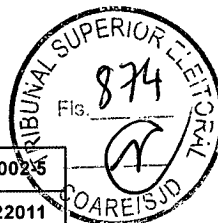
(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
Acórdão 1247/2012-Plenário)

valor de R\$ 3.074,76) e com a variação da SELIC (R\$ 15.509,31)

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 31/12/2010 a 31/07/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- De 01/08/2011 a 03/05/2016 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	180025
	Número de Referência	922522011
	Competência	12/2010
	Vencimento	30/05/2016
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificad	CNPJ ou CPF do Contribuinte	73.282.907/0001-64
Nome da Unidade Favorecida: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	UG / Gestão	070001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	31.671,43
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	15.509,31
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN0FC6D40289AD107021E65399B75B7E5B]	(+) Juros / Encargos	3.074,76
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	50.255,50

89900000316-6 71430001010-3 95523111800-1 20006023627-5



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18002-5
	Número de Referência	922522011
	Competência	12/2010
	Vencimento	30/05/2016
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificad	CNPJ ou CPF do Contribuinte	73.282.907/0001-64
Nome da Unidade Favorecida: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	UG / Gestão	070001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	31.671,43
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	15.509,31
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN0FC6D40289AD107021E65399B75B7E5B]	(+) Juros / Encargos	3.074,76
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	50.255,50

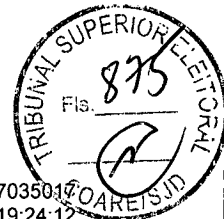
89900000316-6 71430001010-3 95523111800-1 20006023627-5





Boletos, Convênios e outros

A33A191850117035012
19/05/2016 19:24:12



SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
19/05/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 19.24.04
0300X00300

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PART SOC TRAB UNIF
AGENCIA: 300-X CONTA: 3.942-X
EFETUADO POR: FRANCISCO F ALMEIDA
=====

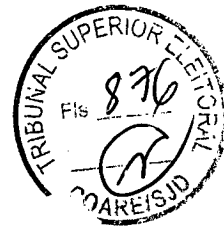
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	
Codigo de Barras	89900000316-6 71430001010-3
	95523111800-1 20006023627-5
Data do pagamento	19/05/2016
NRO de Referencia	922522011
Competencia MM/AAAA	10/2010
Data de Vencimento	30/05/2016
CNPJ	73282907/0001-64
Valor Principal	31.671,43
Mora/Multa	15.509,31
Juros/Encargos	3.074,76
Outros Acrescimos	0,00
Valor em Dinheiro	50.255,50
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	50.255,50

=====

DOCUMENTO: 051901
AUTENTICACAO SISBB:
3.A4D.E1B.51A.8B3.4CB

18822-0 -> 19/5/16

Transação efetuada com sucesso por: JA458039 FRANCISCO FABIO FERREIRA DE ALMEIDA.



Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária

RECIBO DE PETIÇÃO ELETRÔNICA

Documento com assinatura

Signatário(a): BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES

CPF : 009.197.244-26

Nº Série: 99423882053447050121327442055110782228

Protocolo: 5530/2016

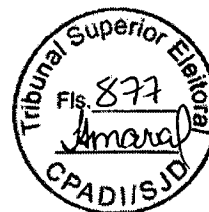
Data e Hora de recebimento: 06/06/16 - 19:07:01hs

Documento recebido eletronicamente e impresso pelo(a) servidor(a) :

APARECIDA ALVES RAMOS - Matrícula: 309R0226



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Aos 14 de junho de 2016, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa), para registro e certificação do pagamento.

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Recebido em
14 / 06 / 16
às 13.30 hs

ASEPA

De ordem do assessor-chefe,
à servidora Luz Ilia para certificar
os valores recolhidos.

15/6/16



Ilseide Gomes de Jesus
Assessor-chefe

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Fólia N.º 878

A

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 88/2016 Asepa

Referência: Prestação de Contas nº 922-52

Assunto: **Recomposição ao Erário. Saldo remanescente. Prestação de contas anual de 2010 do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) – julgamento: aprovação, com ressalvas.**

Informação ASEPA
Nº 88/2016

Senhor Assessor-Chefe,

1. Versa esta informação sobre a conferência dos valores quanto à recomposição ao Tesouro Nacional, em conformidade aos arts. 33 e 34 da Resolução-TSE nº 21.841/2004, em face das irregularidades apontadas nos exames da prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) do exercício financeiro de 2010, constante da Informação-Asepa nº 64/2015 (fls. 747-759).

I. Do julgamento

2. O julgamento das contas foi publicado no *Diário da Justiça Eletrônico* de **6.4.2016**, com trânsito em julgado em **18.4.2016**, sem quaisquer manifestações de interessados.

3. Quanto à recomposição ao Erário, transcreve-se parte do voto do relator a seguir (fl. 863):

[...]

Ante o exposto, **voto no sentido de aprovar com ressalvas as contas do Diretório Nacional do PSTU relativas ao exercício financeiro de 2010, com fundamento no art. 27, II, da Res.-TSE nº 21.841, sem prejuízo de determinar-se ao partido a devolução ao erário do valor de R\$ 31.636,57, devidamente atualizado e com incidência de juros de mora, com o uso de recursos próprios, mediante Guia de Recolhimento da União, encaminhando a este Tribunal o respectivo comprovante, nos termos do art. 34 da Res.-TSE nº 21.841, bem**

[Assinatura]

como o recolhimento ao Fundo Partidário do valor de R\$ 210,00, com base no art. 61 da Res.-TSE nº 21.841.

II. Recomposição ao Erário

4. O partido realizou 2 (dois) recolhimentos nos valores de R\$2.027,77 (24.3.2015) e R\$50.255,50 (19.5.2016), cujo parcelamento gerou saldos remanescentes com relação ao valor original da dívida e às respectivas datas de pagamentos.

5. Inicialmente, apresenta-se o cálculo do valor devido quando do primeiro pagamento efetuado pelo partido, em **24.3.2015**, a saber:

IRREGULARIDADES APONTADAS VOTO	VALOR ORIGINAL R\$ (A)	VALOR ATUALIZADO ATÉ 24.3.201 R\$ ANEXO I (B)	VALOR RECOLHIDO FL. 869 1º PGTO R\$ (C)	DIFERENÇA A PAGAR R\$ D = (b) - (c)
Passagens aéreas – item 13	1.269,72		-	
Desp. sem comprovação – item 14	1.199,31		-	
Print Lider Serv. Eq. Reprográfico – item 15	637,80			
Material de Expediente – item 16	150,00			
Diferença apurada pelo Relator – item 18	58,56			
Contas desaprovadas – item 12	27.650,52			
Multas e Juros – item 24	670,66		-	
TOTAL	31.636,57	52.601,97	-2.027,77	50.574,20

6. Após, o segundo pagamento efetuado pelo partido em **19.5.2016**, a saber:

ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA (D) ATÉ 19.5.2016 ANEXO II R\$ (E)	VALOR RECOLHIDO COMPROVANTE FL. 875 2º PGTO R\$ (F)	DIFERENÇA R\$ G = (E) - (F)
58.162,10	-50.255,50	7.906,60



III. Conclusão

7. Do exposto, sugere-se a notificação do PSTU para o recolhimento do saldo remanescente e dos recursos de origem não identificada, conforme instruções a seguir:

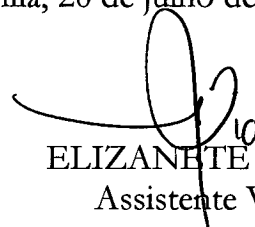
a) o valor de **R\$7.906,60**, por meio de GRU sob o **Código nº 18822-0**, atualizado a partir de **19.5.2016** até a data do efetivo recolhimento com os devidos encargos legais, utilizando o Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, por meio do link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/debito/> >, conforme dispõe o art. 37 da Resolução-TSE nº 21.841/2004;

b) o valor de **R\$210,00**, por meio de GRU sob o **Código nº 20006-9**, relativo a recursos de origem não identificada (Roni).

8. Frise-se que, conforme sentença, devem ser utilizados recursos próprios para o ressarcimento ao Erário. Portanto, o partido deve indicar na petição a natureza dos recursos utilizados da respectiva conta bancária (Ag. 0300-X, conta nº 3942-X).

9. Após a notificação, retornem os autos à Secretaria de Administração, para certificação dos depósitos às fls. 869 e 875 e verificação de acertos quanto ao código de recolhimento utilizado indevidamente pelo partido.

Brasília, 20 de julho de 2016.



ELIZANETE DIAS
Assistente VI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO DO ASSESSOR-CHEFE DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

Prestação de Contas nº 922-52

Em 20 de julho de 2016.

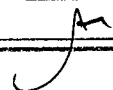
De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Judiciária para notificar o Diretório Nacional do PSTU quanto ao recolhimento do saldo remanescente no valor de **R\$7.906,60 (código nº 18822-0)**, a ser atualizado com juros e atualização monetária a partir do dia **19.5.2016**, devido à aplicação irregular do Fundo Partidário e, ainda, do valor de **R\$210,00 (código nº 20006-9)** relativo a recursos de origem não identificada, conforme instruções desta informação.



ERON PESSOA

Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral	
Proc. N.º	
Folia N.º	882



Anexo I – Informação nº 88/2016 Asepa

TSE

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
 (De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
 Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): ASEPA

Origem(ens) do débito: PC 922-52 PSTU EXERCÍCIO 2010 IRREGULARIDADES

Período: 11/02/2010 a 24/03/2015 1º PGTD EM 24.03.2015 À Fl. 869

Eliane de Deus
 Tomadora de Conta Especial
 Portaria nº 95 TSE de 12/2/2014

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
11/02/2010	D R\$	312,62
12/02/2010	D R\$	500,00
23/02/2010	D R\$	312,62
23/02/2010	D R\$	322,24
23/02/2010	D R\$	322,24
26/02/2010	D R\$	170,66
31/03/2010	D R\$	27.650,52
29/06/2010	D R\$	637,80
01/07/2010	D R\$	58,56
09/08/2010	D R\$	150,00
02/09/2010	D R\$	229,60
13/09/2010	D R\$	434,54
10/12/2010	D R\$	535,17

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 24/03/2015	R\$ 45.872,29
Saldo dos juros em 24/03/2015	+ R\$ 6.729,69
Saldo total em 24/03/2015	+ R\$ 52.601,97

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- 001) Atualização monetária do valor de R\$ 312,62 no período de 11/02/2010 até 12/02/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8225, vigente em 12/02/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8225, em vigor em 11/02/2010 312,62
- 002) Resultado da soma do Débito de R\$ 500,00 em 12/02/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 312,62 812,62
- 003) Atualização monetária do valor de R\$ 812,62 no período de 12/02/2010 até 23/02/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8225, vigente em 23/02/2010, pelo valor do nº índice-IPCA 812,62

TSE

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

de 1,8225, em vigor em 12/02/2010

004)	Resultado da soma do Débito de R\$ 312,62 em 23/02/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 812,62	1.125,24
005)	Atualização monetária do valor de R\$ 1.125,24 no período de 23/02/2010 até 23/02/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8225, vigente em 23/02/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8225, em vigor em 23/02/2010	1.125,24
006)	Resultado da soma do Débito de R\$ 322,24 em 23/02/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 1.125,24	1.447,48
007)	Atualização monetária do valor de R\$ 1.447,48 no período de 23/02/2010 até 23/02/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8225, vigente em 23/02/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8225, em vigor em 23/02/2010	1.447,48
008)	Resultado da soma do Débito de R\$ 322,24 em 23/02/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 1.447,48	1.769,72
009)	Atualização monetária do valor de R\$ 1.769,72 no período de 23/02/2010 até 26/02/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8225, vigente em 26/02/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8225, em vigor em 23/02/2010	1.769,72
010)	Resultado da soma do Débito de R\$ 170,66 em 26/02/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 1.769,72	1.940,38
011)	Atualização monetária do valor de R\$ 1.940,38 no período de 26/02/2010 até 31/03/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0078, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8367, vigente em 31/03/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8225, em vigor em 26/02/2010	1.955,51
012)	Juros de Mora de 001% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 1.955,51, contados a partir de MAR/2010	19,56

TSE

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

013)	Resultado da soma do Débito de R\$ 27.650,52 em 31/03/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 1.955,51	29.606,03
014)	Atualização monetária do valor de R\$ 29.606,03 no período de 31/03/2010 até 29/06/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0153, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8648, vigente em 29/06/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8367, em vigor em 31/03/2010	30.059,01
015)	Atualização monetária do valor de R\$ 19,56 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 31/03/2010 até 29/06/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0153, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8648, vigente em 29/06/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8367, em vigor em 31/03/2010	19,85
016)	Juros de Mora de 003% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 30.059,01, contados a partir de ABR/2010	901,77
017)	Totalização dos Juros de Mora (Valor R\$ 901,77) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R\$ 19,85)	921,62
018)	Resultado da soma do Débito de R\$ 637,80 em 29/06/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 30.059,01	30.696,81
019)	Atualização monetária do valor de R\$ 30.696,81 no período de 29/06/2010 até 01/07/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8648, vigente em 01/07/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8648, em vigor em 29/06/2010	30.696,81
020)	Atualização monetária do valor de R\$ 921,62 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 29/06/2010 até 01/07/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8648, vigente em 01/07/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8648, em vigor em 29/06/2010	921,62
021)	Juros de Mora de 001% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 30.696,81, contados a partir de JUL/2010	306,97

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

022)	Totalização dos Juros de Mora (Valor R\$ 306,97) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R\$ 921,62)	1.228,59
023)	Resultado da soma do Débito de R\$ 58,56 em 01/07/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 30.696,81	30.755,37
024)	Atualização monetária do valor de R\$ 30.755,37 no período de 01/07/2010 até 09/08/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0001, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8650, vigente em 09/08/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8648, em vigor em 01/07/2010	30.758,44
025)	Atualização monetária do valor de R\$ 1.228,59 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 01/07/2010 até 09/08/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0001, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8650, vigente em 09/08/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8648, em vigor em 01/07/2010	1.228,72
026)	Juros de Mora de 001% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 30.758,44, contados a partir de AGO/2010	307,58
027)	Totalização dos Juros de Mora (Valor R\$ 307,58) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R\$ 1.228,72)	1.536,30
028)	Resultado da soma do Débito de R\$ 150,00 em 09/08/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 30.758,44	30.908,44
029)	Atualização monetária do valor de R\$ 30.908,44 no período de 09/08/2010 até 02/09/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0004, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8657, vigente em 02/09/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8650, em vigor em 09/08/2010	30.920,81
030)	Atualização monetária do valor de R\$ 1.536,30 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 09/08/2010 até 02/09/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0004, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8657, vigente em 02/09/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8650, em vigor em 09/08/2010	1.536,91

TSE

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
 (De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

031)	Juros de Mora de 001% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 30.920,81, contados a partir de SET/2010	309,21
032)	Totalização dos Juros de Mora (Valor R\$ 309,21) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R\$ 1.536,91)	1.846,12
033)	Resultado da soma do Débito de R\$ 229,60 em 02/09/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 30.920,81	31.150,41
034)	Atualização monetária do valor de R\$ 31.150,41 no período de 02/09/2010 até 13/09/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8657, vigente em 13/09/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8657, em vigor em 02/09/2010	31.150,41
035)	Atualização monetária do valor de R\$ 1.846,12 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 02/09/2010 até 13/09/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8657, vigente em 13/09/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8657, em vigor em 02/09/2010	1.846,12
036)	Resultado da soma do Débito de R\$ 434,54 em 13/09/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 31.150,41	31.584,95
037)	Atualização monetária do valor de R\$ 31.584,95 no período de 13/09/2010 até 10/12/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0205, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9039, vigente em 10/12/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8657, em vigor em 13/09/2010	32.232,44
038)	Atualização monetária do valor de R\$ 1.846,12 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 13/09/2010 até 10/12/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0205, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9039, vigente em 10/12/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8657, em vigor em 13/09/2010	1.883,97
039)	Juros de Mora de 003% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 32.232,44, contados a partir de OUT/2010	966,97

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

040)	Totalização dos Juros de Mora (Valor R\$ 966,97) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R\$ 1.883,97)	2.850,94
041)	Resultado da soma do Débito de R\$ 535,17 em 10/12/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 32.232,44	32.767,61
042)	Atualização monetária do valor de R\$ 32.767,61 no período de 10/12/2010 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0453, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9039, em vigor em 10/12/2010	34.251,98
043)	Atualização monetária do valor de R\$ 2.850,94 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 10/12/2010 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0453, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9039, em vigor em 10/12/2010	2.980,09
044)	Juros de Mora de 007% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 34.251,98, contados a partir de JAN/2011	2.397,64
045)	Totalização dos Juros de Mora (Valor R\$ 2.397,64) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R\$ 2.980,09)	5.377,73
046)	Variação da SELIC no período de 01/08/2011 até 24/03/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 34.251,98) o coeficiente 0,339259, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês inicial, adicionado de 1% para o mês de atualização	11.620,31
047)	Atualização monetária do valor de R\$ 5.377,73 (referente aos juros) no período de 01/08/2011 até 24/03/2015, utilizando-se o coeficiente 1,2514, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,4945, vigente em 24/03/2015, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9933, em vigor em 01/08/2011	6.729,69
048)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 34.251,98) com os juros (no valor de R\$ 6.729,69) e com a variação da SELIC (R\$ 11.620,31)	52.601,97

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 889

TSE

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

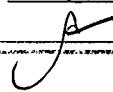
(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 11/02/2010 a 31/07/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- De 01/08/2011 a 24/03/2015 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Fólia N.º 890



Anexo II – Informação nº 88/2016 Asepa

tse

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): asepa

Origem(ens) do débito: PC 922-52 PSTU 2010 - SALDO REMANESCENTE

Período: 24/03/2015 a 19/05/2016 2º PGT0 EM 19.05.2016 À FL. 85


Elizanete Dias
Tomadora de Contas Especial
Portaria nº 95 TSE de 12/2/2014

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
24/03/2015	D	R\$ 50.574,20

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 19/05/2016

R\$ 58.162,10

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Variação da SELIC no período de 24/03/2015 até 19/05/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 50.574,20) o coeficiente 0,150035, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês inicial, adicionado de 1% para o mês de atualização	7.587,90
002)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 50.574,20) com a variação da SELIC (R\$ 7.587,90)	58.162,10

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 24/03/2015 a 19/05/2016 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU
- Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012



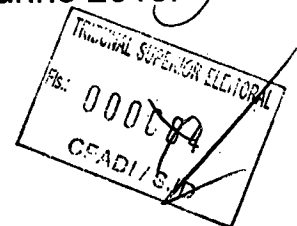
RICOH / SHARP / BROTHER / SMSUNG / HP / LEXMARK

Print Líder Comércio e Serviços Ltda

ANEXO 10

Processual Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 892

Santo André, 25 de Junho 2010.



VENDA DE MATERIAL / RECIBO

Informamos através desta que recebemos do PARTIDO SOCIALISTA UNIFICADO, o valor de **R\$637,80** (SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), referente á Venda dos Materiais citados abaixo:

01 Toner Brother DCP8065	R\$ 54,80
01 Caixas de Tinta c/ 05 Tubos JP730	R\$385,00
01 Rolo de Marster	R\$198,00

Total à Pagar: **R\$637,80**
Boleto no Vencimento: 02/07/2010.

*Recibo válido somente para Pagamento até o dia 02/07/2010.

Atenciosamente,

Print Líder Comércio e Serviços Ltda
Departamento Financeiro

Andreia Agostinho Rosa

07.624.982/0001-31

Print Líder Serv. de Equip. Reprog.

Ltda-ME

Rua Senador Dantas, 75

Vila Scarpelli - CEP 09050-510

Santo André - SP

ANEXO 5

A33K091425457955011
09/08/2010 14:49:40

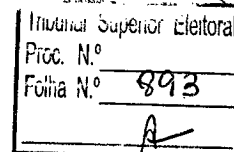
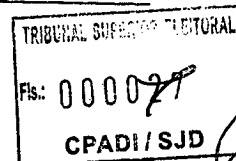
Cobrança / Títulos

09/08/2010 - BANCO DO BRASIL - 14:49:40
03C000300 0021
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

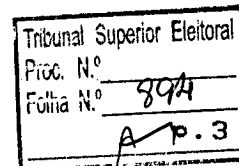
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: P S T UNIFICADO PSTU
AGENCIA: 0300-X CONTA: 12.487-7
BANCO DO BRASIL

00190000090122036900100001742170346910000015000
NR. DOCUMENTO 80.905
NOSSE NUMERO 12203690000001742
CONVENIO 01220369
PRINT LIDER COM E SERV DE EQUI
AGENCIA/COD. CEDENTE 0264/00051069
DATA DE VENCIMENTO 11/08/2010
DATA DO PAGAMENTO 09/08/2010
VALOR DO DOCUMENTO 150,00
VALOR COBRADO 150,00
NR.AUTENTICACAO F.A2C.50C.422.51E.7DF

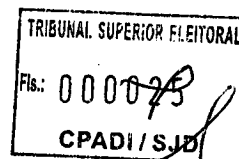


Transação efetuada com sucesso por: J6148047 RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.



RICOH / SHARP / BROTHER / SMSUNG / HP / LEXMARK

Print Líder Comércio e Serviços Ltda



Santo André, 08 de Agosto 2010.

ATENDIMENTO TÉCNICO / RECIBO

Informamos através desta que recebemos do PARTIDO SOCIALISTA UNIFICADO (PSTU) o valor de R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), referente a Visita Técnica e Manutenção do Equipamento RICOH JP730 no dia 08/07/2010.

***Recibo válido somente para Pagamento até o dia 11/08/2010.

PRINT LÍDER COM E SERV LTDA ME
Departamento Administrativo / Financeiro

07.824 882/0001-37

Print Líder Comércio e Serviços Ltda

Rua Carlos Gomes, 111

08000-000 - CEP 08000-000

Santo André - SP

08 AGO. 2010

Cedente		Vencimento		Valor do Documento
PRINT LIDER COM E SERV DE EQUIP REPROGRAFICOS LTDA		11/08/2010		150,00
(-) desconto	(-) outras deduções	(+) mora / multa	(+) outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Data de emissão	Agência / Código cedente	Nosso número		
09/08/2010	00264-X/000000051069-6	12203690000001742-7		

Dados do Sacado

Nome do sacado		Número do documento	
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRAB.UNIFICADO - CNPJ: 73.282.907/0001-64		0001742	
Endereço		Barro / Distrito	
AV. 9 DE JULHO, 924 - BELA VISTA			
Município	UF	CEP	
SAO PAULO	SP	01.313-000	

Mensagem

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do
recibo de pagamento emitido pelo Banco.
Recebimento através do cheque n.º do banco.
Este cartão só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica - Recibo do sacado



BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 01220.369001 00001.742170 3 46910000015000

Local de pagamento		Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento.		11/08/2010	
Cedente		Agência / Código cedente	
PRINT LIDER COM E SERV DE EQUIP REPROGRAFICOS LTDA		00264-X/000000051069-6	
Data do documento	N. documento	Espécie	Acerto
09/08/2010	0001742	DM	N
Data processamento		Nosso número	
09/08/2010		12203690000001742-7	
Local do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade
	17-019	R\$	0,00
Valor documento		Valor cobrado	
		150,00	
Instruções (texto de responsabilidade do cedente)			
APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 3% R\$0,45 POR DIA DE ATRASO. PROTESTO AUTOMATICO NO 5 DIA DE ATRASO.			
(-) Desconto / Abatimento			
(-) Outras deduções			
(+/-) Mora / Multa			
(+/-) Outros acréscimos			
(+/-) Valor cobrado			
Sacado			
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRAB.UNIFICADO - CNPJ: 73.282.907/0001-64 AV. 9 DE JULHO, 924 - BELA VISTA 01.313-000 - SAO PAULO SP			
Sacador / Provedor			

PC 922-52 PSTU EXERCÍCIO 2010 - RECOMPOSIÇÃO AO ERÁRIO

item 13

Data	Classificação Contábil	Valor
02.9	Material de Expediente - Toners	229,60
13.9	Serv./Utilidades - Telecomunicações	434,54
10.12	Material de Expediente - Toners	535,17
Total não Comprovado		1.199,31

TOTAIS

1.199,31

item 14

Relator

228	11.2.2010	Fls. 68-69 - Anexo 4	Guilherme Fonseca	WEBJET	312,62
230	23.2.2010	Fls. 81-82 - Anexo 4	Guilherme Fonseca	WEBJET	312,62
230	23.2.2010	Fls. 81-82 - Anexo 4	Joaninha Oliveira	OCEANAIR	322,24
230	23.2.2010	Fls. 81-82 - Anexo 4	Tarcísio Eberhardt	OCEANAIR	322,24

1.269,72

1.269,72

item 15

29.6.2010 (LIVRO DIÁRIO)

Print Lider Serv. Eq. Reprográficos Ltda.

VALOR

637,80

637,80

item 16

9.8.2010 (LIVRO/COMPROVANTE)

material de expediente

VALOR

150,00

150,00

item 18

01.07.2010

Relator

Diferença apurada pelo Relator

VALOR

58,56

58,56

item 12

31.3.2010

31.3.2010

31.3.2010

Livro Razão

VALOR

21.350,32

293,80

6.006,40

TOTAL

27.650,52

27.650,52

ITEM 24

JUROS E MULTAS

Data	Classificação Contábil	Valor (R\$)	Multa (R\$)
12/fev	Impostos/Taxas - Atraso Entrega DIRF	-	250,00
12/fev	Impostos/Taxas - Atraso Entrega DIRF	-	250,00
26/fev	Impostos/Taxas - IR Fonte	150,00	59,26
26/fev	Impostos/Taxas - IR Fonte	150,00	56,50
26/fev	Impostos/Taxas - IR Fonte	150,00	54,90
Total			670,66

670,66

ITEM 21

RONI

210,00

TOTAL GERAL

31.636,57

Elizabete Dias
Tomadora de Contas Especial
Poderes nº 95 TSE de 12/2/2014

Processo N.º
Folha N.º 996
Eletoral



RELATÓRIO POR PARTIDO - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS

UF: BR
UNIDADE ELEITORAL: BRASIL
PARTIDO: 16 - PSTU

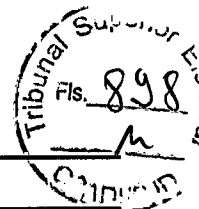
EXERCÍCIO	TIPO DE ÓRGÃO	STATUS DA PC	ESPÉCIE DE DECISÃO JUDICIAL	NÚM. DOCUMENTO DECISÃO	TIPO DE JULGAMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO/INÍCIO DO TRÂMITE	PERÍODO DE SUSPENSÃO
1994	Diretório Nacional	Em trâmite	-	-	-	30/11/1994	-
1994	Diretório Nacional	Julgada	Resolução	14934	Aprovada	07/04/1995	-
2007	Diretório Nacional	Em trâmite	-	-	-	30/04/2008	-
2007	Diretório Nacional	Julgada	Acórdão	24	Aprovada com ressalvas	26/08/2014	-
2009	Diretório Nacional	Em trâmite	-	-	-	30/04/2010	-
2009	Diretório Nacional	Julgada	Acórdão	98429	Aprovada com ressalvas	05/12/2014	-
2010	Diretório Nacional	Em trâmite	-	-	-	02/05/2011	-
2010	Diretório Nacional	Julgada	Acórdão	s/n	Aprovada com ressalvas	06/04/2016	-
2011	Diretório Nacional	Em trâmite	-	-	-	30/04/2012	-
2012	Diretório Nacional	Em trâmite	-	-	-	30/04/2013	-
2013	Diretório Nacional	Em trâmite	-	-	-	30/04/2014	-
2014	Diretório Nacional	Em trâmite	-	-	-	29/04/2015	-


Elizabete Dias
Tomadora de Contas Especial
Portaria nº 95 TSE de 12/2/2014

Processo N.º
Folha N.º 897



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



INTIMAÇÃO

MENSAGEM Nº 151/2016 – SEDAP/CPADI

DESTINATÁRIO(A): PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU)

FAX Nº: **(61) 3226.1016**

PÁGINAS (INCLUINDO ESTA): **23**

DATA: 25.07.2016.

REFERÊNCIA	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000 - TSE (Protocolo nº 9.649/2011).
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATOR(A)	: MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - NACIONAL
ADVOGADOS	: BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES e Outros
REQUERENTE	: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, Presidente
REQUERENTE	: GENILDA ALVES DE SOUZA, Tesoureiro
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2010

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ MARIA ALMEIDA

INTIMAMOS Vossa Senhoria, na condição de presidente do PSTU, nos termos do art. 60, I, b, da Resolução-TSE nº 23.464/2015, de informação produzida nos autos do processo em epígrafe, nos seguinte termos:

[...]

7. -- Do exposto, sugere-se a notificação do PSTU para o recolhimento do saldo remanescente e dos recursos de origem não identificada, conforme instruções a seguir:

a) o valor de **R\$7.906,60**, por meio de GRU sob o Código nº **18822-0**, atualizado a partir de **19.5.2016** até a data do efetivo recolhimento com os devidos encargos legais, utilizando o Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, por meio do link:

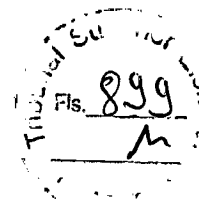
ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

1. Os valores a serem ressarcidos devem ser atualizados com os encargos legais (atualização monetária e juros moratórios)¹, utilizando-se como data de competência (dia, mês e ano) a da efetiva despesa apontada como irregular.
2. Essa atualização deve ser realizada pelo o sistema próprio do Tribunal de Contas da União (TCU), que pode ser acesso pelo seguinte link:
<http://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito.htm>.
3. O recolhimento deverá ser promovido em GRU, conforme instruções de preenchimento observando o código devido, conforme tabela no site do Tribunal Superior Eleitoral no link:
<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-instrucoes-para-preenchimento-da-gru>.
4. Após, o partido deve apresentar o comprovante de pagamento e o extrato da conta bancária declarando a natureza do recurso e a respectiva conta (banco, agência e número da conta).

REFERÊNCIA

[1] **AGRAVO REGIMENTAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 24 (Fl. 9)**

[...]

Vale dizer: se o fato gerador da reparação objeto da demanda decorre de fato imputado ao devedor, incorre este em mora, desde que o perpetrar e, por isso, a recomposição a ser-lhe imposta deve vir acrescida de juros de mora, a contar de então. Nesse sentido, sempre se pautaram as decisões deste Tribunal, por ser o procedimento correto a adotar, em casos tais; mas, para que dúvidas como a ora suscitada pelo PSTU deixassem de existir, a Resolução nº 23.432/14, recentemente editada pelo TSE e que disciplinara as contas partidárias a partir do ano de 2015, adotou expressamente tal orientação, na regra de seu artigo 62, § 1º.

Isso, contudo, não significa que as contas anteriormente prestadas, se rejeitadas ou aprovadas com ressalvas, não deveriam sujeitar o responsável a recomposição ao Erário com o acréscimo de juros de mora, conforme supraexposto, pois o que se pretendeu, com a inclusão de tal norma no novel regramento sobre a matéria, foi deixar a questão explicitamente tratada.

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental, mantendo íntegra a decisão agravada.

[...]

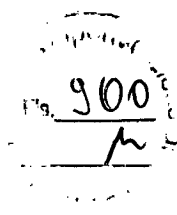
ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

<<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/debito/>>, conforme dispõe o art. 37 da Resolução-TSE nº 21.841/2004;

b) o valor de R\$210,00, por meio de GRU sob o Código nº 20006-9, relativo a recursos de origem não identificada (Roni).

8. Frise-se que, conforme sentença, devem ser utilizados recursos próprios para o ressarcimento ao Erário. Portanto, o partido deve indicar na petição a natureza dos recursos utilizados da respectiva conta bancária (Ag. 0300-X, conta nº 3942-X).

9. Após a notificação, retornem os autos à Secretaria de Administração, para certificação dos depósitos às fls. 869 e 875 e verificação de acertos quanto ao código de recolhimento utilizado indevidamente pelo partido.

[...]

Seguem, anexas, cópia da mencionada informação e orientações para a atualização de valores e preenchimento da Guia de Recolhimento União (GRU).

Atenciosamente,


ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPAD/SJD

**ORIENTAÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E PREENCHIMENTO DA GUIA
DE RECOLHIMENTO UNIÃO (GRU).**

ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

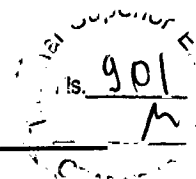
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



INTIMAÇÃO

MENSAGEM Nº 156/2016 – SEDAP/CPADI

DESTINATÁRIO: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA
ENDEREÇO: AV. PROF. ALFONSO BOVERO, 546, APTO. 404
SUMARÉ
CEP: 01.254-000 SÃO PAULO/SP
PÁGINAS (INCLUINDO ESTA): 23

DATA: 25.07.2016

REFERÊNCIA	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000 - TSE (Protocolo nº 9.649/2011).
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATOR(A)	: MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - NACIONAL
ADVOGADOS	: BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES e Outros
REQUERENTE	: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, Presidente
REQUERENTE	: GENILDA ALVES DE SOUZA, Tesoureiro
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2010

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ MARIA ALMEIDA

INTIMAMOS Vossa Senhoria, na condição de presidente do PSTU (gestão 2010), nos termos do art. 60, I, b, da Resolução-TSE nº 23.464/2015, de informação produzida nos autos do processo em epígrafe, nos seguinte termos:

[...]

7. Do exposto, sugere-se a notificação do PSTU para o recolhimento do saldo remanescente e dos recursos de origem não identificada, conforme instruções a seguir:

a) o valor de **R\$7.906,60**, por meio de GRU sob o Código nº **18822-0**, atualizado a partir de **19.5.2016** até a data do efetivo recolhimento com os devidos encargos legais, utilizando o Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, por meio do link:

ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600



902
M

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

<<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/debito/>>, conforme dispõe o art. 37 da Resolução-TSE nº 21.841/2004;

b) o valor de R\$210,00, por meio de GRU sob o Código nº 20006-9, relativo a recursos de origem não identificada (Roni).

8. Frise-se que, conforme sentença, devem ser utilizados recursos próprios para o ressarcimento ao Erário. Portanto, o partido deve indicar na petição a natureza dos recursos utilizados da respectiva conta bancária (Ag. 0300-X, conta nº 3942-X).

9. Após a notificação, retornem os autos à Secretaria de Administração, para certificação dos depósitos às fls. 869 e 875 e verificação de acertos quanto ao código de recolhimento utilizado indevidamente pelo partido.

[...]

Seguem, anexas, cópia da mencionada informação e orientações para a atualização de valores e preenchimento da Guia de Recolhimento União (GRU).

Atenciosamente,


ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPADI/SJD

**ORIENTAÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E PREENCHIMENTO DA GUIA
DE RECOLHIMENTO UNIÃO (GRU).**

ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600



903
m

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA JUDICIÁRIA

1. Os valores a serem ressarcidos devem ser atualizados com os encargos legais (atualização monetária e juros moratórios)¹, utilizando-se como data de competência (dia, mês e ano) a da efetiva despesa apontada como irregular.
2. Essa atualização deve ser realizada pelo o sistema próprio do Tribunal de Contas da União (TCU), que pode ser acesso pelo seguinte link:
<http://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito.htm>.
3. O recolhimento deverá ser promovido em GRU, conforme instruções de preenchimento observando o código devido, conforme tabela no *site* do Tribunal Superior Eleitoral no *link*:
<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-instrucoes-para-preenchimento-da-gru>.
4. Após, o partido deve apresentar o comprovante de pagamento e o extrato da conta bancária declarando a natureza do recurso e a respectiva conta (banco, agência e número da conta).

REFERÊNCIA

[¹] **AGRAVO REGIMENTAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 24 (Fl. 9)**

[...]

Vale dizer: se o fato gerador da reparação objeto da demanda decorre de fato imputado ao devedor, incorre este em mora, desde que o perpetrar e, por isso, a recomposição a ser-lhe imposta deve vir acrescida de juros de mora, a contar de então. Nesse sentido, sempre se pautaram as decisões deste Tribunal, por ser o procedimento correto a adotar, em casos tais; mas, para que dúvidas como a ora suscitada pelo PSTU deixassem de existir, a Resolução nº 23.432/14, recentemente editada pelo TSE e que disciplinara as contas partidárias a partir do ano de 2015, adotou expressamente tal orientação, na regra de seu artigo 62, § 1º.

Isso, contudo, não significa que as contas anteriormente prestadas, se rejeitadas ou aprovadas com ressalvas, não devam sujeitar o responsável a recomposição ao Erário com o acréscimo de juros de mora, conforme supraexposto, pois o que se pretendeu, com a inclusão de tal norma no novel regramento sobre a matéria, foi deixar a questão explicitamente tratada.

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental, mantendo íntegra a decisão agravada.

[...]

ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6191/2016
27/07/2016 - 16:58:59

CR

INTIMAÇÃO

MENSAGEM Nº 157/2016 – SEDAP/CPADI

DESTINATÁRIO: GENILDA ALVES DE SOUZA
ENDEREÇO: AV. LACERDA FRANCO, 1419, APT. 05
ACLIÇÃO
CEP: 01.536-001 SÃO PAULO/SP
PÁGINAS (INCLUINDO ESTA): 23

DATA: 27.07.2016

REFERÊNCIA	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000 - TSE (Protocolo nº 9.649/2011).
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATOR(A)	: MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - NACIONAL
ADVOGADOS	: BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES e Outros
REQUERENTE	: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, Presidente
REQUERENTE	: GENILDA ALVES DE SOUZA, Tesoureiro
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2010

A Sua Senhoria a Senhora
GENILDA ALVES DE SOUZA

INTIMAMOS Vossa Senhoria, na condição de tesoureira do PSTU (gestão 2010), nos termos do art. 60, I, b, da Resolução-TSE nº 23.464/2015, de informação produzida nos autos do processo em epígrafe, nos seguinte termos:

[...]

7. Do exposto, sugere-se a notificação do PSTU para o recolhimento do saldo remanescente e dos recursos de origem não identificada, conforme instruções a seguir:

a) o valor de **R\$7.906,60**, por meio de GRU sob o Código nº **18822-0**, atualizado a partir de **19.5.2016** até a data do efetivo recolhimento com os devidos encargos legais, utilizando o Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, por meio do link:

ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600



905
~

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

<<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/debito/>>, conforme dispõe o art. 37 da Resolução-TSE nº 21.841/2004;

b) o valor de R\$210,00, por meio de GRU sob o Código nº 20006-9, relativo a recursos de origem não identificada (Roni).

8. Frise-se que, conforme sentença, devem ser utilizados recursos próprios para o ressarcimento ao Erário. Portanto, o partido deve indicar na petição a natureza dos recursos utilizados da respectiva conta bancária (Ag. 0300-X, conta nº 3942-X).

9. Após a notificação, retornem os autos à Secretaria de Administração, para certificação dos depósitos às fls. 869 e 875 e verificação de acertos quanto ao código de recolhimento utilizado indevidamente pelo partido.

[...]

Seguem, anexas, cópia da mencionada informação e orientações para a atualização de valores e preenchimento da Guia de Recolhimento União (GRU).

Atenciosamente,


ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPADI/SJD

**ORIENTAÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E PREENCHIMENTO DA GUIA
DE RECOLHIMENTO UNIÃO (GRU).**

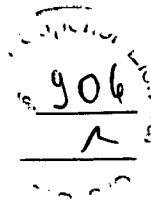
ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

1. Os valores a serem ressarcidos devem ser atualizados com os encargos legais (atualização monetária e juros moratórios)¹, utilizando-se como data de competência (dia, mês e ano) a da efetiva despesa apontada como irregular.
2. Essa atualização deve ser realizada pelo o sistema próprio do Tribunal de Contas da União (TCU), que pode ser acesso pelo seguinte link:
<http://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito.htm>.
3. O recolhimento deverá ser promovido em GRU, conforme instruções de preenchimento observando o código devido, conforme tabela no *site* do Tribunal Superior Eleitoral no *link*::
<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-instrucoes-para-preenchimento-da-gru>.
4. Após, o partido deve apresentar o comprovante de pagamento e o extrato da conta bancária declarando a natureza do recurso e a respectiva conta (banco, agência e número da conta).

REFERÊNCIA

[1] **AGRAVO REGIMENTAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 24 (Fl. 9)**

[...]

Vale dizer: se o fato gerador da reparação objeto da demanda decorre de fato imputado ao devedor, incorre este em mora, desde que o perpetrar e, por isso, a recomposição a ser-lhe imposta deve vir acrescida de juros de mora, a contar de então. Nesse sentido, sempre se pautaram as decisões deste Tribunal, por ser o procedimento correto a adotar, em casos tais; mas, para que dúvidas como a ora suscitada pelo PSTU deixassem de existir, a Resolução nº 23.432/14, recentemente editada pelo TSE e que disciplinara as contas partidárias a partir do ano de 2015, adotou expressamente tal orientação, na regra de seu artigo 62, § 1º.

Isso, contudo, não significa que as contas anteriormente prestadas, se rejeitadas ou aprovadas com ressalvas, não devam sujeitar o responsável a recomposição ao Erário com o acréscimo de juros de mora, conforme supraexposto, pois o que se pretendeu, com a inclusão de tal norma no novel regramento sobre a matéria, foi deixar a questão explicitamente tratada. Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental, mantendo íntegra a decisão agravada.

[...]

ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

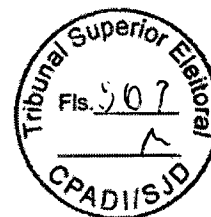
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

JUNTADA DE AR

Aos 16 de agosto de 2016, junto a estes autos Aviso de Recebimento nº JO 39096018 8 BR, JO 39096019 1 BR e JO 39096020 5 BR referentes às mensagens nº 156, 157 e 151/2016 - SJD, remetidas, respectivamente, aos Srs. José Maria de Almeida, Genilda Alves de Souza e José Maria de Almeida, na condição, respectivamente, de presidente (gestão 2010), tesoureira (gestão 2010) e presidente (atual) do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU).

Eu, Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
A SUA SENHORIA O SENHOR JOSÉ MARIA DE ALMEIDA PRESIDENTE DO PSTU SCS, Q. 6, BL. A, ED. CARIOCA, 240, SL. 215, ASA SUL CEP: 70.306-000 – BRASÍLIA/DF		ATAIRE	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
MENSAGEM Citação nº 151/2016 - SEDAP/CPADI, referente à Prestação de Contas nº 261-39- 922-52		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		29/07/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
A Sua Senhoria o Senhor JOSÉ MARIA DE ALMEIDA Presidente do PSTU (gestão 2010) Av. Prof. Alfonso Bovero, 546, apto. 404, Bairro Sumaré CEP: 01.254-000 – SÃO PAULO/SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION MENSAGEM Citação nº 156/2016 - SEDAP/CPADI, referente à Prestação de Contas nº 261-39-922-52	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 29/07/16
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Wilson Ambrosio	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION CD ESTADIO 29 JUL 2016 SÃO PAULO/DR-SPM
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 20243575	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Rubens Matr. 8928155-1
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

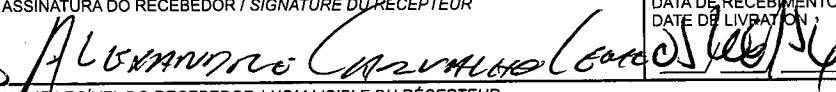
75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
A Sua Senhoria a Senhora GENILDA ALVES DE SOUZA Tesoureira do PSTU (gestão 2010) Av. Lacerda Franco, 1419, apto. 05, Bairro Aclimação CEP: 01.536-001 – SÃO PAULO/SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION MENSAGEM Citação nº 157/2016 - SEDAP/CPADI, referente à Prestação de Contas nº 261-39-922-52	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 01/08/16
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Alexandre Carmo	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION CD CAMBUCI 01 AGO 2016 SPM
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Rafael Torresan Matr.: 8.927.703-1 Carteiro
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

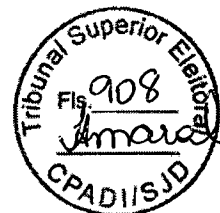
75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 13 de setembro de 2016, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 8.185/2016, que segue.

Eu, *Inês Amaral*, Inês Querubina Ribeiro do Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

**Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Colendo
Tribunal Superior Eleitoral.**

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO

8.185/2016 Reimp.

12/09/2016-16:49



Processo PC nº 922-52.2011.6.00.0000

O Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, já qualificado nos autos, por meio de seu procurador firmatário, vem requer a juntada dos comprovantes de pagamento, por meio de guia GRU, do saldo remanescente e dos recursos de origem não identificada, conforme a seguir, respectivamente:

- a) Valor de R\$ 8.261,31 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), atualizados até o dia 09/09/2016;
- b) Valor de R\$ 210,00 relativos à devolução de recurso de origem não identificada.

Os referidos pagamentos foram feitos através de conta corrente "outros recursos" nº 3942-X; Agência nº 0300-X, Banco do Brasil, conforme extrato que segue em anexo, proveniente de contribuição de pessoas físicas (filiados e simpatizantes).

Nestes termos.

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2016.

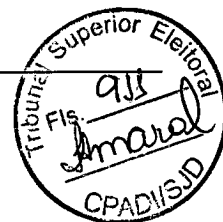
Alberto Albiero Junior

OAB-SP 238.791-A



Outros convênios

A336091608958879015
09/09/2016 16:17:37



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/09/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.17.33
0300X00300

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PART SOC TRAB UNIF
AGENCIA: 300-X CONTA: 3.942-X
EFETUADO POR: FRANCISCO F ALMEIDA
=====

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras	89930000079-0 06600001010-6 95523111882-6 20006025728-0
Data do pagamento	09/09/2016
NRO de Referencia	20922522010
Competencia MM/AAAA	12/2010
Data de Vencimento	09/09/2016
CNPJ	73282907/0001-64
Valor Principal	7.906,60
Mora/Multa	0,00
Juros/Encargos	354,71
Outros Acrescimos	0,00
Valor em Dinheiro	8.261,31
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	8.261,31

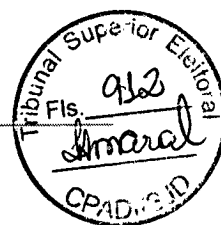
=====

DOCUMENTO: 090903
AUTENTICACAO SISBB:
4.1D5.8D2.118.C13.3CA

Transação efetuada com sucesso por: JA458039 FRANCISCO FABIO FERREIRA DE ALMEIDA.



A33G091630061799009
09/09/2016 16:32:56

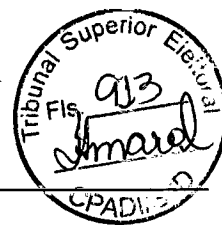


Cliente - Conta atual

Agência 300-X
Conta corrente 3942-X PART SOC TRAB UNIF
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/08/2016		0000	00000 000 Saldo Anterior			15.637,04 C
01/09/2016		0000	14013 740 CREDITO CONVENIO	49.138	6.646,00 C	
01/09/2016		0000	14134 612 Recebimento Fornecedor CIELO S.A.	624.530	73,39 C	
01/09/2016		0000	13113 170 Tarifa Débito Automático Tar. agrupadas - ocorrencia 30/08/2016	49.138	40,60 D	22.315,83 C
02/09/2016		0335	16736 830 Depósito Online	23.786.582.734	400,00 C	
02/09/2016		0000	14013 740 CREDITO CONVENIO	49.138	50,00 C	
02/09/2016		0000	13113 170 Tarifa Débito Automático Tar. agrupadas - ocorrencia 31/08/2016	49.138	5,80 D	
02/09/2016		0000	13113 129 DEPOSITOIdentificado Tar. agrupadas - ocorrencia 02/09/2016	892.461.200.117.434	8,50 D	22.751,53 C
05/09/2016		0000	14013 740 CREDITO CONVENIO	49.138	1.629,00 C	
05/09/2016		0300	99015 470 Transferência on line 05/09 6803 800767-5 FRANCISCO F F	556.803.000.800.767	1.426,06 D	
05/09/2016		0000	13105 196 INSS Arrecadação GPS- Ident.: 73282907000164 - 08/2016	90.501	980,10 D	
05/09/2016		0000	13105 166 Emissão de DOC 104 4079 69250979487 MARTA OLIVEIRA DA	90.502	1.174,60 D	
05/09/2016		0000	13113 170 Tarifa Débito Automático Tar. agrupadas - ocorrencia 01/09/2016	49.138	75,40 D	
05/09/2016		0000	13113 170 Tarifa Débito Automático Tar. agrupadas - ocorrencia 01/09/2016	49.138	2,90 D	20.721,47 C
06/09/2016		0335	16654 830 Depósito Online	23.786.582.734	81,00 C	
06/09/2016		0000	14013 740 CREDITO CONVENIO	49.138	469,00 C	
06/09/2016		0000	13113 170 Tarifa Débito Automático Tar. agrupadas - ocorrencia 02/09/2016	49.138	17,40 D	
06/09/2016		0000	13113 129 DEPOSITOIdentificado Tar. agrupadas - ocorrencia 06/09/2016	892.501.200.015.592	8,50 D	21.245,57 C
08/09/2016		0000	14013 740 CREDITO CONVENIO	49.138	2.812,00 C	
08/09/2016		0000	13113 170 Tarifa Débito Automático Tar. agrupadas - ocorrencia 05/09/2016	49.138	147,90 D	23.909,67 C
09/09/2016	09/09/2016	9114	12013 740 CREDITO CONVENIO	49.138	60,00 C	
09/09/2016		0300	00300 109 Pagamento de Título BANCO ITAU S.A.	90.901	515,41 D	
09/09/2016		0300	00300 303 Pagto via Auto-Atend.BB GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	90.902	1.667,27 D	
09/09/2016		0300	00300 303 Pagto via Auto-Atend.BB GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	90.903	8.261,31 D	
09/09/2016		0300	00300 303 Pagto via Auto-Atend.BB GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	90.904	210,00 D	
09/09/2016		0000	00000 999 S A L D O			13.315,68 C
Juros						0,00
Data de Debito de Juros						30/09/2016
IOF						0,00
Data de Debito de IOF						03/10/2016

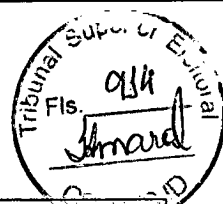


Transação efetuada com sucesso por: JA458039 FRANCISCO FABIO FERREIRA DE ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	20006-9
	Número de Referência	20922522010
	Competência	12/2010
	Vencimento	09/09/2016
Nome do Contribuinte / Recolhedor Diretório Nacional do PSTU	CNPJ ou CPF do Contribuinte	73.282.907/0001-64
Nome da Unidade Favorecida SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	UG / Gestão	070001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	210,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN35838C21208F771346B53E0FC32E0F5A]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	210,00

89930000002-2 10000001010-0 95523162000-9 60006020929-0

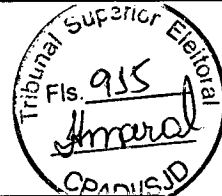


✂-----

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	20006-9
	Número de Referência	20922522010
	Competência	12/2010
	Vencimento	09/09/2016
Nome do Contribuinte / Recolhedor Diretório Nacional do PSTU	CNPJ ou CPF do Contribuinte	73.282.907/0001-64
Nome da Unidade Favorecida SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	UG / Gestão	070001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	210,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN35838C21208F771346B53E0FC32E0F5A]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	210,00

89930000002-2 10000001010-0 95523162000-9 60006020929-0





Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	20922522010
	Competência	12/2010
	Vencimento	09/09/2016
Nome do Contribuinte / Recolhedor Diretório Nacional do PSTU	CNPJ ou CPF do Contribuinte	73.282.907/0001-64
Nome da Unidade Favorecida SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	UG / Gestão	070001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	7.906,60
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN3D1D742FB10F9ACE6190177730165F68]	(+) Juros / Encargos	354,71
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	8.261,31

89930000079-0 06600001010-6 95523111882-6 20006025728-0



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	20922522010
	Competência	12/2010
	Vencimento	09/09/2016
Nome do Contribuinte / Recolhedor Diretório Nacional do PSTU	CNPJ ou CPF do Contribuinte	73.282.907/0001-64
Nome da Unidade Favorecida SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	UG / Gestão	070001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	7.906,60
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN3D1D742FB10F9ACE6190177730165F68]	(+) Juros / Encargos	354,71
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	8.261,31

89930000079-0 06600001010-6 95523111882-6 20006025728-0

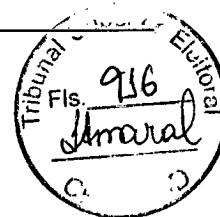




Outros convênios

A336091608958879018
09/09/2016 16:20:20

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/09/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.20.15
0300X00300



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

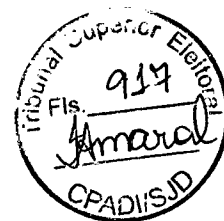
CLIENTE: PART SOC TRAB UNIF
AGENCIA: 300-X CONTA: 3.942-X
EFETUADO POR: FRANCISCO F ALMEIDA
=====

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras	89930000002-2 10000001010-0
	95523162000-9 60006020929-0
Data do pagamento	09/09/2016
NRO de Referencia	20922522010
Competencia MM/AAAA	12/2010
Data de Vencimento	09/09/2016
CNPJ	73282907/0001-64
Valor Principal	210,00
Valor em Dinheiro	210,00
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	210,00

=====

DOCUMENTO: 090904
AUTENTICACAO SISBB:
B.3B6.62B.2D7.8AF.7E2

Transação efetuada com sucesso por: JA458039 FRANCISCO FABIO FERREIRA DE ALMEIDA.



Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária

RECIBO DE PETIÇÃO ELETRÔNICA

Documento com assinatura

Signatário(a): ALBERTO ALBIERO JUNIOR

CPF : 934.582.310-72

Nº Série: 119188097301459785254717323669756919854

Protocolo: 8185/2016

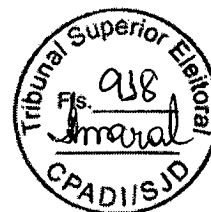
Data e Hora de recebimento: 12/09/16 - 16:49:14hs

Documento recebido eletronicamente e impresso pelo(a) servidor(a) :

ELISMARA SILVA NEIVA - Matrícula: 30900810



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Aos 13 de setembro de 2016, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa), para certificar pagamento (referente às fls. 909/917).

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Recebido em
13 / 09 / 16
às 14 10 hs
<i>Amorim</i>
ASEPA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 136/2016 Asepa

Referência: Prestação de Contas nº 922-52

Assunto: **Reconferência de cálculo. Devolução de recursos do Fundo Partidário. Irregularidades. Prestação de contas referente ao exercício de 2010 do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU).**
Julgamento: aprovadas, com ressalvas.

Senhor Assessor-Chefe,

1. Versa esta informação sobre a reconferência dos cálculos pertinentes à devolução de recursos do Fundo Partidário ao Tesouro Nacional, devido a irregularidades detectadas na prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU) do exercício financeiro de 2010, transitada em julgado em **18.4.2016**, conforme certidão à fl. 867.

I. Cálculos

2. Na Informação-Asepa nº 88/2016 (fls. 878-880), foram verificados saldos remanescentes nos valores de R\$7.906,60 e de R\$210,00 a recolher ao Erário.

3. O Diretório Nacional do PSTU e os agentes responsáveis à época, devidamente notificados às fls. 898-907, sob o Protocolo nº 8.185, de 12.9.2016, apresentaram cópias dos comprovantes de pagamento (fls. 911 e 916) e das guias de recolhimentos (fls. 914 e 915) declarou a utilização de recursos próprios (Ag. 0300-X, conta nº 3.942-X).

4. A nova conferência do cálculo foi realizada pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União e apurou o valor de R\$8.261,31 (Anexo I), em consonância com o recolhido pelo PSTU.



II. Conclusão

5. Tendo em vista que a recomposição ao Erário foi atendida pelo Diretório Nacional do PSTU, em cumprimento à decisão proferida pela Corte, esta assessoria sugere os seguintes procedimentos:

a) o envio do processo à Secretaria de Administração, para certificação dos depósitos às fls. 911 e 916, bem como para acertos quanto ao código de recolhimento dos depósitos às fls. 869 e 875, conforme Informação nº 88/2016, fls. 878-880;

b) a deliberação do Excelentíssimo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para dispensa de cobrança do título judicial, ante a liquidação dos valores pelo partido; e

c) o envio do processo à Secretaria Judiciária, para demais providências.

Brasília, 3 de outubro de 2016.


ELIZANETE DIAS
Assistente V

1. De acordo. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Administração, para certificação quanto aos depósitos efetuados pelo PSTU, bem como aos acertos necessários no código de recolhimento utilizado pelo partido, em seguida, à Secretaria-Geral da Presidência, para deliberação da dispensa de cobrança do título judicial, ante a liquidação dos valores pelo partido.

2. Após, sugere-se o envio à Secretaria Judiciária, para demais providências.


ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Anexo I – Informação nº 136/2016 Asepa

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 922

TSE

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): ASEPA

Origem(ens) do débito: PC 922-52 PSTU 2010 SALDO REMANESCENTE

Período: 19/05/2016 a 09/09/2016

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
19/05/2016	D	R\$ 7.906,60

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 09/09/2016

R\$ 8.261,31

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Variação da SELIC no período de 19/05/2016 até 09/09/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 7.906,60) o coeficiente 0,044863, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês inicial, adicionado de 1% para o mês de atualização	354,71
002)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 7.906,60) com a variação da SELIC (R\$ 354,71)	8.261,31

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 19/05/2016 a 09/09/2016 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU
- Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012

Tribuna Superior Eleitoral
Gabinete do Secretário • Administração
Documento recebido nesta data
4 / 10 / 16
às 16:53
Lucas Borel

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA
Protocolo nº 9.649/2011

Em de outubro de 2016.

À CEOFI para ciência da Informação nº 136/2016 ASEPA (fls. 919/920) e providências solicitadas.

[assinatura]
Luciana Rodrigues de Castro

Recebido em 05/10/26
às 10:37
nome Arnono
GABINETE/CEOFI/SAD

À SEFIN,

Para acerto quanto ao código de recolhimento
dos depósitos às fls. 869 e 875, conforme solicitado
na alínea "a" do número 5 do item II da Informação
nº 136/2016 ASEPA às fls. 919/920.

10/10/2016

Viviane Mello

Viviane da Silva Mello
Técnico Judiciário

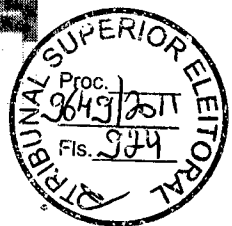
SISGRU

Retificar GRU - Detalhe

Dados da Retificação

Número Identificador do Registro de GRU 2016700019039710066	Unidade Gestora 070001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TSE	Valor Principal R\$ 1.547,58
GRU de Retificação 1 1 1	Código de Recolhimento 20005 - TSE/TSE PREST CONTAS PART. POLIT REG ORIG N/D	(1) Valor do Desconto e Abatimentos R\$ 0,00
Competência 12/2010	Número da Retificação 0003000570137000115	(2) Valor de Outros Deduções R\$ 0,00
Data de Vencimento 30/09/2010	Nome da Retificação 0003000570137000115	(3) Valor de Mora e Multa R\$ 0,00
Processo 12/2010	Competência 12/2010	(4) Valor de Juros e Encargos R\$ 0,00
		(5) Valor de Outros Acréscimos R\$ 480,09
		(6) Valor Total R\$ 2.027,77

Observação
 RETIFICAÇÃO CORRIGIDA COM DESPACHO FL 923, PRC490011



SISGRU

Retificar GRU - Detalhe

Dados da GRU

Número Identificador do Registro de GRU 2016700019039710066	Unidade Gestora 070001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TSE	Valor Principal R\$ 1.547,58
GRU de Retificação 1 1 1	Código de Recolhimento 20005 - TSE/TSE PREST CONTAS PART. POLIT REG ORIG N/D	(1) Valor do Desconto e Abatimentos R\$ 0,00
Competência 12/2010	Número da Retificação 0003000570137000115	(2) Valor de Outros Deduções R\$ 0,00
Data de Vencimento 30/09/2010	Nome da Retificação 0003000570137000115	(3) Valor de Mora e Multa R\$ 0,00
Processo 12/2010	Competência 12/2010	(4) Valor de Juros e Encargos R\$ 0,00
		(5) Valor de Outros Acréscimos R\$ 480,09
		(6) Valor Total R\$ 2.027,77

Dados de Contabilização

Unidade Gestora 070001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TSE	Código de Recolhimento 20005 - TSE/TSE PREST CONTAS PART. POLIT
Número da Retificação 0003000570137000115	Data de Processamento da RA 26/03/2011 08:17

Observação

SISGRU

Retificar GRU - Detalhe

Numero Identificador: Registro de GRU
241679024-1 (RA 0204)

GRU de Retificação

Origem da Anulação da Consideração de GRU Retificado
Por um Processo de Denúncia

Dados de Contratação do GRU Retificado
Tipo de Contratação: Denúncia

Dados da Retificação

Unidade Gestora: 070001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE

Código de Recolhimento: 18022 - STM OUTRAS RECEITAS

Contribuinte: 7310290700014

Numero de Referência: 0000000000002252011

Competência: 12/2010

Processo:

Valor Principal: R\$ 31.671,43

Valor de Descontos e Abatimentos: R\$ 0,00

Valor de Outras Deduções: R\$ 0,00

Valor de Hora e Aluguel: R\$ 15.679,31

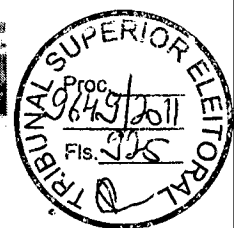
Valor de Juros e Encargos: R\$ 1.074,76

Valor de Outros Acréscimos: R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 50.255,50

Observação: RETIFICACAO CODIGO GRU CONFORME DESPACHO FL 923 P 95/92011

Final:



SISGRU

Dados da GRU

Exercício de GRU: 2. Simples

Unidade Gestora Arrecadadora: 070001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE

Código Recolhimento: 18022 - TSE/TSE PREST CONTAS PART POLIT FIES VEDADAS

Contribuinte: 7310290700014 - FANTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO PSTU

Numero de Referência: 0000000000002252011

Competência: 10/2010

Data de Vencimento: 20/07/2016

Processo:

Tipo de GRU: 1. Anulação

Origem da Anulação: 1. Banco do Brasil

Data de Pagamento: 18/05/2016

Data da Transferência: 23/05/2016

Data de Geração: 21/05/2016 04:45

Dados de Contratação

Unidade Gestora Emitente da RA: 070001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE

Numero RA de Contratação: 07000101864000011

Observação: RPT 01/13 DA CLATIFICACAO DA ATRECAACAO DE GUAS DE INCOPIVIMENTO DA SINAO DO PRA TITANTE

Valor Principal: R\$ 31.671,43

Valor de Descontos e Abatimentos: R\$ 0,00

Valor de Outras Deduções: R\$ 0,00

Valor de Hora e Aluguel: R\$ 15.679,31

Valor de Juros e Encargos: R\$ 1.074,76

Valor de Outros Acréscimos: R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 50.255,50

Suscrição: Fundição de Retificação

Documento de Origem (DEGRSP):

Modo de Pagamento: 01. Contorno

Assinatura do Beneficiário: 244051864000011

Espécie de Ingresso: 1. Recurso de Petição Força Tese

Código de Recolhimento Contratação: 18022 - TSE/TSE PREST CONTAS PART POLIT FIES VEDADAS

Data de Processamento da RA: 21/05/2016 04:13

A Sefc-2 para Conformidade e demais providências, de
acordo do código de recebimento.

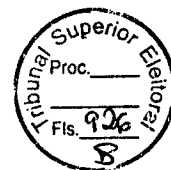
em 10/10/2016


Irinaldo Portugal da Cunha
Chefe da SEFIN/CEOFI/SAD
Mat. 30900283

**TESOURO NACIONAL**

Ministério da Fazenda - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

**SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União**

Consultar GRU - Detalhe

Número Identificador do Registro de GRU:

2016/070001/0034531275

Dados da GRU

Espécie de GRU: 2: Simples	(=) Valor Principal: 210,00
Unidade Gestora Arrecadadora: 070001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	(-) Valor de Descontos e Abatimentos: 0,00
Código de Recolhimento: 20006 - TSE/TRE PREST.CONTAS PART.POLIT REC ORIG.N.ID	(-) Valor de Outras Deduções: 0,00
Contribuinte: 73.282.907/0001-64 - PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES	(+) Valor de Mora e Multa: 0,00
Número de Referência: 00000000020922522010	(+) Valor de Juros e Encargos: 0,00
Competência: 12/2010	(+) Valor de Outros Acréscimos: 0,00
Data de Vencimento: 09/09/2016	(=) Valor Total: 210,00
Processo:	
Tipo de GRU: 1: Arrecadação	Situação: Contabilizado
Origem da Arrecadação: 1: Banco do Brasil	Documento de Origem (OB/GR/PT):
Data de Pagamento: 09/09/2016	Meio de Pagamento: 01: Dinheiro
Data de Transferência: 13/09/2016 00:00	Autenticação Bancária: B3B662B2D78AF7E2
Data de Geração: 13/09/2016 04:33	Espécie de Ingresso: 2: Receita Primária Fonte Própria

Dados da Contabilização

Unidade Gestora Emitente da RA: 070001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	Número RA de Contabilização: 0700012016RA001789
Código de Recolhimento Contabilizado: 20006 - TSE/TRE PREST.CONTAS PART.POLIT REC ORIG.N.ID	Data de Processamento da RA: 13/09/2016 04:20

Observação:

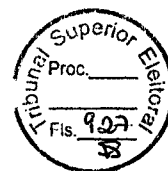
REGISTRO DA CLASSIFICACAO DA ARRECADACAO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO

DA UNIAO DO DIA: 09Set16

**TESOURO NACIONAL**

Ministério da Fazenda - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

**SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União**

Consultar GRU - Detalhe

Número Identificador do Registro de GRU:

2016/070001/0034531289

Dados da GRU

Espécie de GRU: 2: Simples	(=) Valor Principal: 7.906,60
Unidade Gestora Arrecadadora: 070001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	(-) Valor de Descontos e Abatimentos: 0,00
Código de Recolhimento: 18822 - STN OUTRAS RECEITAS	(-) Valor de Outras Deduções: 0,00
Contribuinte: 73.282.907/0001-64 - PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES	(+) Valor de Mora e Multa: 0,00
Número de Referência: 00000000020922522010	(+) Valor de Juros e Encargos: 354,71
Competência: 12/2010	(+) Valor de Outros Acréscimos: 0,00
Data de Vencimento: 09/09/2016	(=) Valor Total: 8.261,31
Processo:	
Tipo de GRU: 1: Arrecadação	Situação: Contabilizado
Origem da Arrecadação: 1: Banco do Brasil	Documento de Origem (OB/GR/PT):
Data de Pagamento: 09/09/2016	Meio de Pagamento: 01: Dinheiro
Data de Transferência: 13/09/2016 00:00	Autenticação Bancária: 41D58D2118C133CA
Data de Geração: 13/09/2016 04:33	Espécie de Ingresso: 1: Receita Primária Fonte Tesouro

Dados da Contabilização

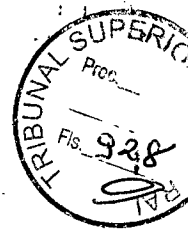
Unidade Gestora Emitente da RA: 070001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	Número RA de Contabilização: 0700012016RA001784
Código de Recolhimento Contabilizado: 18822 - STN OUTRAS RECEITAS	Data de Processamento da RA: 13/09/2016 04:19

Observação:



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO



À SAD,

Para ciência da convalidação do ingresso ao Tesouro dos valores do saldo remanescente e dos recursos de origem não identificada apresentados às fls. 909-916 pelo Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) e do acerto no código de recolhimento utilizado pelo partido, conforme documentos acostados às fls. 926/927 e 924/925, respectivamente, e remessa à Sedap/Cepadi para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE DA SILVA MELLO, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)**, em 12/10/2016, às 12:51, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO VALE DA SILVA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 13/10/2016, às 10:37, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARTINS DE SOUSA, COORDENADOR(A) DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, em 20/10/2016, às 17:32, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0283891&crc=45F4AE2E, informando, caso não preenchido, o código verificador **0283891** e o código CRC **45F4AE2E**.

2016.00.000015388-8

Documento nº 0283891 v5

Tribunal Superior Eleitoral
Gabinete do Secretário de Administração
Documento proibido nesta data

20.10.16

às

18:18

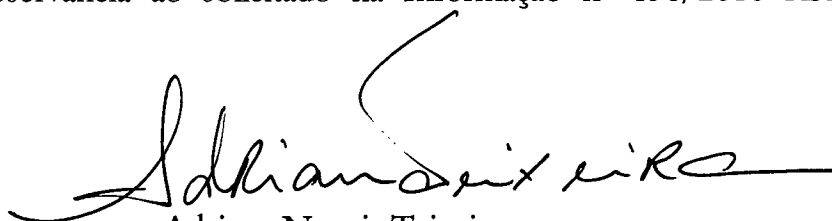
Antônia

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo nº 9.649/2011

Em 21 de outubro de 2016.

Encaminhem-se os autos à ASEPA, para ciência do exposto no Despacho de fl. 928, exarado em observância ao solicitado na Informação nº 136/2016 ASEPA (fls. 919/920)



Adriana Novais Teixeira

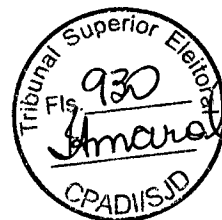
RECEBIDO em
24/10/16
12:25 hs
<i>Amorinda</i>
SEPA

À SPR p/ análise da Alínea "b"
da Informação n.º 136, à FL. 920

24/10/2016

Eron Pessoa
Assessor-Chefe da Exmo de Contas
Eleitorais e Partidárias - ASEPA

Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria-Geral da Presidência
Documento recebido nesta data:
25/10/16
As 12:12
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000 – CLASSE 25 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Henrique Neves da Silva

Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) - Nacional

Advogados: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves e outros

Requerente: José Maria de Almeida, presidente

Requerente: Genilda Alves de Souza, tesoureira

Prestação de contas anual. Partido político. Exercício financeiro 2010. Determinação de devolução de recursos ao Erário. Dispensa de cobrança do título judicial. Liquidação dos valores. Pedido deferido.

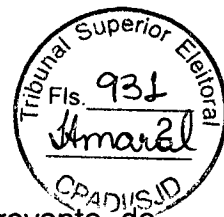
DECISÃO

1. Trata-se da prestação de contas anual do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) relativa ao exercício financeiro de 2010, julgada aprovada com ressalvas pelo Tribunal Superior Eleitoral, havendo sido determinado o ressarcimento ao Erário do valor de R\$31.636,57 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), com recursos próprios, bem como o recolhimento ao Fundo Partidário do valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais), com base no art. 6º da Res.-TSE nº 21.841/2004¹.

Às fls. 869 e 875, o partido juntou aos autos comprovantes de pagamento de Guia de Recolhimento da União, código nº 18002-5, nos valores de R\$2.027,77 (dois mil, vinte e sete reais e setenta e sete centavos) e R\$50.255,50 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa), na Informação nº 88/2016, sugeriu a notificação do PSTU para recolhimento do saldo remanescente e dos recursos de origem não identificada, no valor de R\$7.906,60 (sete mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos), sob o código nº 18822-0, e no valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais), sob o código nº 20006-9.

¹ Art. 6º Os recursos oriundos de fonte não identificada não podem ser utilizados e, após julgados todos os recursos referentes à prestação de contas do partido, devem ser recolhidos ao Fundo Partidário e distribuídos aos partidos políticos de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 9.096/95.



Devidamente intimado (fl. 907), o PSTU apresentou comprovante de pagamento nos valores de R\$8.261,31 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos) e de R\$210,00 (duzentos e dez reais) (fls. 911 e 916).

A Asepa sugeriu, à fl. 920, o envio do processo à Secretaria de Administração, para certificação dos depósitos às fls. 911 e 916, bem como para acertos quanto ao código de recolhimento dos depósitos às fls. 869 e 875, consoante Informação nº 88/2016, fls. 878-880; a deliberação da presidência quanto à dispensa de cobrança de título judicial, ante a liquidação dos valores pelo partido; e o envio do processo à Secretaria Judiciária, para demais providências.

Conforme despacho de fl. 928, da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (Ceofi), o ingresso ao Tesouro dos valores do saldo remanescente e dos recursos de origem não identificada foi convalidado, tendo sido realizado o acerto no código de recolhimento utilizado pelo partido.

Decido.

2. Compulsando os autos, constato que o PSTU efetuou o recolhimento do valor devido ao Tesouro Nacional em sua integralidade, de acordo com o que se depreende da Informação nº 136/2016 Asepa (fl. 920) e do despacho da Ceofi (fl. 928).

3. Ante o exposto, **tendo em vista a liquidação dos valores pelo partido, determino a dispensa de cobrança do título judicial e o envio do processo à Secretaria Judiciária para fins do disposto no art. 60, inciso II, alíneas b e c, da Res.-TSE nº 23.464/2015².**

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2016.

Ministro **GILMAR MENDES**
Presidente

²Art. 60. [...]

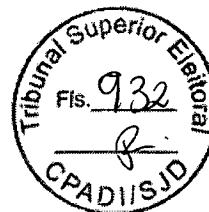
II - [...]

b) encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia do inteiro teor do processo, para as providências tributárias que forem cabíveis; e

c) encaminhar os autos à Procuradoria-Geral Eleitoral nas hipóteses previstas nesta resolução.



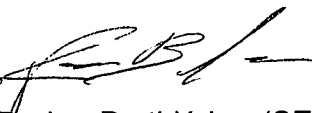
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 922-52.2011.6.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a decisão de 28.11.2016, fls. 930-931, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 228, em 1 de dezembro de 2016, p. 3-4.

Ao 1º de dezembro de 2016, eu, , Ramon Bezerra Gomes, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.